



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	5
Ministério das Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	12
Ministério da Economia.....	13
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Infraestrutura.....	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	39
Ministério do Meio Ambiente.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	123
Ministério da Saúde.....	123
Ministério do Trabalho e Previdência.....	130
Ministério do Turismo.....	134
Banco Central do Brasil.....	135
Poder Legislativo.....	135
Poder Judiciário.....	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	136

.....Esta edição é composta de 138 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.657	(1)
ORIGEM :	5657 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :	DISTRITO FEDERAL
RELATOR :	MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS
ADV.(A/S) :	ALDE DA COSTA SANTOS JUNIOR (07447/DF)
INTDO.(A/S) :	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) :	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) :	CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) :	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após os votos dos Ministros Luiz Fux (Relator), André Mendonça, Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Cármen Lúcia, que conheciam da ação direta e julgavam improcedente o pedido formulado, o julgamento foi suspenso. Falou, pela requerente, o Dr. Alde da Costa Santos Júnior. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli e Roberto Barroso. Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 16.11.2022.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR Associação Comercial e Empresarial de São Manuel. Processo nº 00100.002008/2022-04.
DEFIRO o credenciamento da AR TOKEN DO BRASIL. Processo nº 00100.002168/2022-45.
DEFIRO o credenciamento da AR ABREU E RIOS CONSULTORIA EMPRESARIAL. Processo nº 00100.001870/2022-91.
DEFIRO o credenciamento da AR EXPERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001627/2022-73.
INDEFIRO o credenciamento da AR FC CORRETORES DE SEGUROS. Processo nº 00100.001930/2022-76.
INDEFIRO o credenciamento da AR PBX INFORMÁTICA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.001617/2022-38.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 516, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Interno de Governança.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no art. 2º do anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e o que consta do Processo nº 21000.060162/2020-29, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Comitê Interno de Governança - Cigov, de caráter deliberativo e consultivo, com o objetivo de definir diretrizes e estratégias relativas à governança corporativa e à gestão de riscos e controles internos, bem como adotar medidas para a sistematização de práticas nessas áreas.

Art. 2º Ao Comitê Interno de Governança compete:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na política de governança da administração pública federal;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - determinar e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, em seus manuais e em suas resoluções;

IV - incentivar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

V - incentivar o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

VI - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

VII - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VIII - incentivar a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

IX - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

X - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

XI - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

XII - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de aceitação de riscos por nível hierárquico, política pública ou atividade;

XIII - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XIV - emitir recomendações e determinações aos gestores para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança será composto por representantes, titulares e suplentes, dos órgãos e unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma a seguir:

I - Secretário-Executivo;

II - Chefe de Gabinete do Ministro;

III - Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos;

IV - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno;

V - Diretor do Departamento de Governança e Gestão;

VI - Diretor do Departamento de Administração;

VII - Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação;

VIII - Secretário de Política Agrícola;

IX - Secretário de Defesa Agropecuária;

X - Secretário de Agricultura Familiar e Cooperativismo;

XI - Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação;

XII - Secretário de Comércio e Relações Internacionais;

XIII - Secretário de Aquicultura e Pesca;

XIV - Secretário Especial de Assuntos Fundiários;

XV - Diretor-Geral do Serviço Florestal Brasileiro; e

XVI - Coordenador-Geral de Apoio às Superintendências.

§ 1º Os membros titulares do Comitê Interno de Governança serão substituídos, em suas ausências e impedimentos regulamentares, por seus substitutos legais, que atuarão na condição de suplentes.

§ 2º A Presidência do Comitê Interno de Governança ficará a cargo do Secretário-Executivo, que, além do voto ordinário, terá voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º A Coordenação-Geral de Governança Institucional e Monitoramento da Gestão exercerá as funções de Secretaria do Comitê Interno de Governança.

§ 4º O Coordenador-Geral de Apoio às Superintendências atuará como representante das Superintendências Federais de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º O Comitê Interno de Governança se reunirá ordinariamente uma vez a cada quadrimestre, para avaliação das ações em execução e deliberação quanto à necessidade e viabilidade de implementação de novas ações.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Comitê Interno de Governança serão convocadas por seu Presidente ou, no impedimento deste, por seu suplente, mediante convocação por escrito enviada com antecedência mínima de vinte dias, contendo a pauta e a correspondente documentação de suporte das matérias a tratar.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança se reunirá, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente, devendo constar da convocação a data, o horário do início e do término, o local e os assuntos que constarão da pauta da reunião.

AVISO

Foi publicada em 21/11/2022 a
edição extra nº 218-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



§ 1º As convocações das reuniões extraordinárias do Comitê Interno de Governança não estarão sujeitas ao prazo previsto no art. 5º desde que inequivocamente estejam cientes todos os membros do Comitê.

§ 2º Excepcionalmente e de forma justificada, a Secretaria do Comitê Interno de Governança poderá solicitar convocação extraordinária ao seu Presidente.

Art. 7º As convocações para as reuniões de que tratam os arts. 5º e 6º serão expedidas pela Secretaria do Comitê Interno de Governança.

Art. 8º O quórum de reunião do Comitê Interno de Governança é de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de deliberação do Comitê Interno de Governança é de maioria simples de seus membros.

§ 2º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 9º O funcionamento e as atribuições do Comitê Interno de Governança serão definidos no Regimento Interno, que será publicado após aprovação dos seus membros no prazo de até 60 dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar alterações no Regimento Interno do Comitê Interno de Governança.

Art. 10. O Comitê Interno de Governança poderá constituir grupos de trabalho e subcomitês necessários ao planejamento e execução das ações de gerenciamento de riscos e aperfeiçoamento da governança, no âmbito das unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observado o disposto no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

§ 1º Os grupos de trabalho e subcomitês serão constituídos por resoluções do Comitê Interno de Governança e terão duração máxima de cento e oitenta dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 2º Os grupos de trabalho e subcomitês serão limitados a três, funcionando simultaneamente, com dez membros cada.

Art. 11. O Comitê Interno de Governança poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos e competências forem necessários ao cumprimento da sua finalidade, sem direito a voto.

Art. 12. A participação no Comitê Interno de Governança será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 13. Fica revogada a Portaria MAPA nº 202, de 17 de janeiro de 2019.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 517, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta PR/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, na PORTARIA MAPA Nº 516, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022, e o que consta do Processo nº 21000.060162/2020-29, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Interno de Governança - Cigov do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do disposto no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MAPA nº 492, de 9 de abril de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

MARCOS MONTES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Interno de Governança - Cigov tem a finalidade de direcionar, monitorar e avaliar a atuação da governança e da gestão no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Ao Presidente do Comitê Interno de Governança compete:

I - exercer a representação institucional do Comitê em pronunciamentos coletivos;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - delegar atribuições aos membros do Comitê;

IV - deliberar sobre a participação e convidar agentes públicos e especialistas em temas específicos nas reuniões do Comitê;

V - mediar os debates e garantir a exposição dos diferentes posicionamentos sobre os temas em discussão;

VI - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta; e

VII - apresentar ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento os resultados da gestão e dos controles internos do Ministério.

Parágrafo único. A participação de que trata o inciso IV do caput será no intuito de prestar subsídios técnicos às decisões do Comitê Interno de Governança.

Art. 3º Aos membros do Comitê Interno de Governança compete:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - analisar e debater os assuntos em pauta e votar as deliberações apresentadas em reunião;

III - propor as pautas para as reuniões e apresentar os assuntos relevantes para deliberação;

IV - apresentar, para aprovação, as propostas de atividades de apoio à implementação da governança e da gestão no Ministério; e

V - disseminar, junto à unidade administrativa que representa, a atuação e os temas de competência do Comitê.

Parágrafo único. A análise de que trata o inciso II do caput deverá ser prévia à realização da reunião.

Art. 4º À Secretaria do Comitê Interno de Governança compete:

I - assessorar o Presidente do Comitê na coordenação das reuniões;

II - organizar e disponibilizar a pauta das reuniões e os respectivos documentos;

III - colher a assinatura dos membros participantes nas atas das reuniões realizadas;

IV - manter os documentos produzidos e recebidos de forma organizada e atualizada;

V - encaminhar aos membros do Comitê as pautas e a convocação das reuniões;

VI - registrar os votos proferidos nas atas das reuniões de deliberação; e

VII - publicar as resoluções aprovadas pelo Comitê.

§ 1º A disponibilização de que trata o inciso II do caput será prévia à realização da reunião.

§ 2º O encaminhamento de que trata o inciso V do caput será realizado após a aprovação do Presidente do Comitê.

§ 3º A publicação de que trata o inciso VII do caput será no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Os documentos produzidos e recebidos pelo Comitê Interno de Governança em decorrência de seu funcionamento constituirão processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. A autuação e a instrução dos processos de que trata o caput observarão a legislação vigente sobre o tema.

Art. 6º As reuniões do Comitê Interno de Governança serão realizadas mediante convocação do seu Presidente via ofício circular ou correio eletrônico institucional.

§ 1º A convocação de que trata o caput será encaminhada no prazo de, no mínimo, vinte dias de antecedência da data da respectiva reunião e especificará:

I - a data, a hora e o local da reunião; e

II - a pauta detalhada das deliberações.

§ 2º Os documentos relacionados à pauta de que trata o inciso II do § 1º serão disponibilizados aos membros do Comitê Interno de Governança no ato da convocação.

Art. 7º O quórum de reunião do Comitê Interno de Governança é de maioria absoluta.

§ 1º Na hipótese de não haver o quórum qualificado de que trata o caput, a reunião será cancelada.

§ 2º O Presidente do Comitê poderá convocar reunião extraordinária ou aguardar a reunião ordinária subsequente para tratar da pauta da reunião que foi cancelada.

§ 3º A Secretaria do Comitê Interno de Governança reduzirá a termo a ocorrência do cancelamento da reunião de que trata o § 1º e registrará:

I - a relação dos membros presentes;

II - a data, a hora e o local da reunião inicialmente prevista; e

III - a hora em que foi declarado o cancelamento da reunião.

Art. 8º A ordem dos trabalhos nas reuniões do Comitê Interno de Governança ocorrerá da seguinte forma:

I - o registro dos membros presentes;

II - a declaração, pelo Presidente do Comitê, da formação ou não formação do quórum de que trata o art. 7º; e

III - o debate e a votação dos assuntos incluídos em pauta.

§ 1º O registro de que trata o inciso I do caput será realizado mediante assinatura ou chamada oral.

§ 2º A declaração de que trata o inciso II do caput será realizada pelo Presidente do Comitê Interno de Governança.

Art. 9º As deliberações do Comitê Interno de Governança serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus membros.

§ 1º Somente os membros do Comitê Interno de Governança, titulares ou seus suplentes, terão direito a voto.

§ 2º É vedado aos membros do Comitê Interno de Governança absterem-se da votação de qualquer matéria.

§ 3º Para cada deliberação do Comitê Interno de Governança, o seu Presidente pedirá o voto de cada membro presente.

§ 4º É vedada a aprovação tácita ou ad referendum de qualquer matéria da competência do Comitê Interno de Governança.

§ 5º É facultado a qualquer membro reduzir a termo o seu voto.

§ 6º O membro do comitê terá o prazo de vinte dias para a redução a termo de que trata o § 5º.

§ 7º O voto reduzido a termo será encaminhado à Secretaria do Comitê Interno de Governança, a qual dará ciência ao seu Presidente.

Art. 10. Na hipótese de empate em qualquer votação, o Presidente do Comitê Interno de Governança terá o voto de qualidade.

Art. 11. Os membros do Comitê Interno de Governança poderão propor o convite a agentes públicos e especialistas de entidades privadas para participação em reunião específica, sem direito a voto.

§ 1º O Presidente do Comitê deliberará sobre a participação de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese de deferimento da participação, o Presidente do Comitê determinará o encaminhamento do convite.

§ 3º O encaminhamento de que trata o § 2º será realizado pela Secretaria do Comitê Interno de Governança.

Art. 12. Os atos normativos e as recomendações do Comitê Interno de Governança serão expedidos por meio de resoluções que serão aprovadas pelo rito deliberativo definido no art. 9º.

§ 1º As resoluções de que trata o caput serão subscritas pelo Presidente do Comitê e publicadas pela sua Secretaria.

§ 2º A publicação de que trata o § 1º será no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO IV

DAS ATAS

Art. 13. As reuniões e as deliberações do Comitê Interno de Governança serão registradas em ata com a assinatura dos membros presentes.

§ 1º As reuniões de que trata o caput poderão ser registradas em áudio ou vídeo, a critério do Presidente do Comitê Interno de Governança, sendo informado aos membros.

§ 2º O registro de que trata o § 1º será acostado aos autos pela Secretaria do Comitê.

Art. 14. As atas de reunião conterão, no mínimo:

I - o dia, a hora e o local da realização da reunião;

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

II - a identificação do Presidente da reunião;
III - a identificação dos membros presentes e ausentes;
IV - a identificação dos convidados;
V - os fatos ocorridos; e
VI - a síntese das deliberações dos assuntos da pauta, com a indicação dos votos favoráveis e desfavoráveis.

Art. 15. A ata lavrada pela Secretaria do Comitê Interno de Governança será disponibilizada aos membros para assinatura em processos eletrônico.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput será, no máximo, em trinta dias após a reunião.

§ 2º Na hipótese de haver divergências nos registros em ata, os registros gravados e os votos escritos, nesta ordem, prevalecerão sobre o teor da ata.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pela maioria simples dos membros do Comitê Interno de Governança, de acordo com o rito definido no art. 9º.

Art. 17. A participação de que trata o caput do art. 11 terá caráter consultivo, sem direito a voto e considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

PORTARIA MAPA Nº 126, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, aprovado através da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21012.007558/2022-71, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número BR-BA0900, a empresa SANTA FELICIDADE AGROPECUÁRIA EIRELI, CNPJ 01.892.725/0001-02, localizada no Lote Agrícola 1650 - PISNC PA III, Zona Rural, Casa Nova-BA, CEP 43.700-000, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na modalidade: Tratamento a Frio.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

SUELENE SANTOS DA SILVA

PORTARIA MAPA Nº 129, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente Federal de Agricultura no Estado da Bahia, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, aprovado através da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, Portaria SE/MAPA nº 326 de 09 de março de 2018, publicada no DOU no dia 19 de março de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21012.003225/2022-72, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número BR-BA0884, a empresa BEST FRUIT AGRÍCOLA LTDA., CNPJ 17.774.497/0002-89, localizada no Projeto Irrigado de Maniçoba, Lote 271/283, Juazeiro - BA, CEP 48.900-000, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na modalidade TRATAMENTO TÉRMICO: Tratamento a Frio.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

SUELENE SANTOS DA SILVA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Senhora Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.008802/2022-12 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 02.11.22 o(a) Médico(a) Veterinário(a) TUANNE ALVES REBOUÇAS com inscrição no CRMV-BA sob nº 07708-VP(BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O(A) Médico(a) Veterinário(a) ora habilitado(a)/cadastrado(a), deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA SAF/MAPA Nº 292, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Unidade Gestora Estadual responsável pela execução e gerenciamento do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil no Estado do Mato Grosso.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do Art. 1º e o Parágrafo 3º do Art. 2º da Portaria nº 189 de 17 de setembro de 2019 resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora Estadual no Estado do Mato Grosso (UGE/MT), junto à Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Mato Grosso (SFA/MT) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa).

Parágrafo Único. A coordenação da Unidade Gestora Estadual do Mato Grosso será exercida pelo Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º A UGE/MT desempenhará todas as atividades previstas no Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária e do Subprograma de Combate à Pobreza Rural, no Manual de Operações e nas normas complementares do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil.

Parágrafo Único. A UGE/MT atuará sob a supervisão imediata do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário (DECRED), da Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF).

Art. 3º Caberá ao Coordenador da UGE/MT, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem conferidas pela regulamentação do PNCF - Terra Brasil:

I - coordenar a execução do Programa no Estado, em consonância com o Regulamento Operativo e com o Manual de Operações do Programa;

II - assegurar a supervisão da aplicação dos recursos federais por parte das entidades conveniadas e dos beneficiários do Programa;

III - encaminhar aos agentes financeiros autorizações de contratação dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, bem como as autorizações de liberação de recursos de investimentos;

IV - tomar todas as providências administrativas ou judiciais necessárias em caso de constatação de irregularidades no Programa, em particular o bloqueio dos recursos das contas vinculadas ao financiamento, a suspensão ou rescisão de contratos e a execução de hipotecas;

V - autorizar e encaminhar aos agentes financeiros as alterações nos contratos de financiamento do Programa, em conformidade com as normas vigentes;

VI - emitir as Declarações de Aptidão ao Pronaf A (DAP "A"), para os beneficiários do PNCF - Terra Brasil, bem como desempenhar todas as demais funções atribuídas à UGE/MT por força das normas do PRONAF; e

VII - habilitar os operadores dos sistemas de informações gerenciais do PNCF - Terra Brasil e zelar pela integridade dos dados nele contidos, em observância às normas estabelecidas pelas gerências de sistemas do Departamento de Gestão do Crédito Fundiário e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Caberá conjuntamente à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo, à Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e à respectiva Superintendência Federal da Agricultura no Estado criarem as condições de funcionamento da UGE/MT, bem como disponibilizar os recursos e o pessoal para o desempenho de suas competências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

MARCIO CANDIDO ALVES

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 696, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Credencia o MELLIS Serviços Veterinários Ltda., para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.109941/2022-00, resolve:

Art. 1º Credenciar o MELLIS Serviços Veterinários Ltda., CNPJ nº 18.768.870/0001-70, localizado na Rua Mariano Mazzochi, nº 1154, Bairro Cruzeiro, CEP: 95.072-330, Caxias do Sul/RS, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA SDA Nº 697, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Credencia o ARION LAB LTDA, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.109938/2022-88, resolve:

Art. 1º Credenciar o ARION LAB LTDA, CNPJ nº 40.583.240/0001-80, localizado na Rua Dr. Viotti, nº 243, Centro, CEP: 37.440-000, Caxambu/MG, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



PORTARIA SDA Nº 698, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Credencia o INOVAGENE Laboratório de Análises Ltda., para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.109911/2022-95, resolve:

Art. 1º Credenciar o INOVAGENE Laboratório de Análises Ltda., CNPJ nº 27.096.187/0001-25, localizado na Rua Doutor Arthur Gomes, nº 537, Centro, CEP: 18.035-490, Sorocaba/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA SDA Nº 699, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Credencia o SOLIS Serviços Veterinários Ltda para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.109894/2022-96, resolve:

Art. 1º Credenciar o SOLIS Serviços Veterinários Ltda, CNPJ nº 42.025.892/0001-25, localizado na Avenida Comendador Vicente Filizola, nº 6100 - Bloco E, Bairro Jardim Maria Cândida, CEP: 15.020-350, São José do Rio Preto/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA SDA Nº 700, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela o credenciamento do CLINVEP - Clínica e Laboratório Veterinário Pirajuí credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 71, do Anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.051034/2020-94, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do CLINVEP - Clínica e Laboratório Veterinário Pirajuí, nome empresarial Carmen Cecília Ribeiro - ME, CNPJ nº 00.685.691/0001-04, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 635, Bairro Centro, CEP: 16.600-000, Pirajuí/SP, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º Ficam revogadas:

I- Portaria nº 118, de 9 de julho de 2014, publicada no D.O.U em 10 de julho de 2014, nº 130, Seção 1, página 12.

II- Portaria nº 150, de 28 de setembro de 2020, publicada no D.O.U em 5 de outubro de 2020, nº 191, Seção 1, página 11.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA SDA Nº 701, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do apresuntado.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SUBSTITUTO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 25 e 71, do Anexo I, do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950; na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989; no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta do processo SEI nº 21000.101479/2021-11, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do apresuntado, na forma desta Portaria.

Art. 2º Apresuntado é o produto cárneo, obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores, ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Parágrafo único. Na fabricação do apresuntado é permitida a moagem e a tenderização das matérias primas cárneas.

Art. 3º A denominação de venda do produto é apresuntado.

Parágrafo único. A forma de apresentação do produto deve ser informada na rotulagem.

Art. 4º São ingredientes obrigatórios na elaboração do apresuntado:

I - carne de pernil de suíno sem pele ou carne de paleta de suíno sem pele;
II - nitritos e nitratos e suas variações, isolados ou combinados; e
III - sal (NaCl).

Art. 5º São ingredientes opcionais na elaboração do apresuntado:

I - aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, previsto em legislação específica do órgão regulador da saúde e autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - água;

III - amido, até o máximo de 2% (dois por cento);

IV - condimentos e especiarias;

V - maltodextrina e dextrina;

VI - mono e dissacarídeos;

VII - proteínas de origem animal;

VIII - proteínas de origem vegetal; e

IX - sais hipossódicos.

§ 1º Na elaboração do apresuntado, permite-se a adição de proteínas não cárneas, na forma agregada máxima de 2,5% (dois e cinco décimos por cento).

§ 2º É permitido o uso da enzima transglutaminase, como coadjuvante de tecnologia, na fabricação do apresuntado.

Art. 6º Devem ser observados os critérios microbiológicos para o apresuntado, estabelecidos em legislação vigente específica.

Art. 7º Ficam definidos os seguintes parâmetros físicos-químicos para o apresuntado:

I - amido (máximo) - 2% (dois por cento);

II - carboidratos totais (máximo) - 5% (cinco por cento);

III - umidade (máximo) - 75% (setenta e cinco por cento);

IV - gordura (máximo) - 12% (doze por cento);

V - proteína (mínimo) - 13% (treze por cento); e

VI - colágeno - máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da proteína total.

§ 1º O parâmetro indicado no inciso II, para carboidratos totais, inclui a contagem de teor de amido presente no produto.

§ 2º A porcentagem de colágeno, presente no apresuntado, deverá ser obtida multiplicando se por 8 (oito) vezes, o valor da hidroxiprolina identificada no produto, conforme laudos laboratoriais.

Art. 8º O apresuntado deve atender as seguintes características sensoriais:

I - aroma característico;

II - textura característica;

III - cor característica; e

IV - sabor característico.

Art. 9º Os contaminantes orgânicos e inorgânicos não devem estar presentes em quantidade superiores aos limites estabelecidos pela legislação específica.

Art. 10. O produto deve ser embalado com materiais adequados para as condições de armazenamento e que lhe confirmam uma proteção apropriada.

Art. 11. Os estabelecimentos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento terão um prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação desta portaria, para se adequarem às condições nela previstas.

Parágrafo único. Os produtos fabricados até o final do prazo de adequação, a que se refere o caput, podem ser comercializados até o fim de seu prazo de validade.

Art. 12. Revogar o Anexo II, da Instrução Normativa SDA nº 20, de 31 de julho de 2000, publicado em 3 de agosto de 2000, na Seção I, página 8, do Diário Oficial da União.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO REZENDE EVARISTO CARLOS

PORTARIA SDA Nº 703, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara os municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter no estado do Acre e todo o estado do Amazonas, como área sob quarentena para a praga quarentenária ausente Monilophthora roreri.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o arts. 25 e 71, do anexo I do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 112, de 11 de dezembro de 2020 e o que consta do Processo nº 21000.053542/2021-98, resolve:

Art. 1º Declarar os municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Marechal Thaumaturgo e Porto Walter no estado do Acre e todo o estado do Amazonas, como área sob quarentena para a praga quarentenária ausente Monilophthora roreri.

Art. 2º Fica proibido o trânsito de materiais vegetais das espécies do gênero Theobroma e Herrania e outras hospedeiras de Monilophthora roreri provenientes da área sob quarentena para as demais unidades da federação até que seja declarada a erradicação dos focos confirmados da praga.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SDA nº 535, de 18 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União, Edição 36, Seção 1, página 4, de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Implementa a Unidade Regional do Nordeste do Serviço Florestal Brasileiro.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 56 da Lei no 11.284, de 2 de março de 2006, o art. 3º, § 1º do Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro, aprovado por meio da Resolução SFB nº 37, de 7 de julho de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21000.012558/2022-21, e na deliberação específica tomada na 6ª Reunião do Conselho Diretor, realizada no dia 08 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Implementar a Unidade Regional do Nordeste, com sede em Natal, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º A área de competência territorial da Unidade Regional do Nordeste compreende os estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Art. 3º A Unidade Regional será coordenada pelo respectivo Chefe de Serviço, de acordo com previsão contida no Anexo II do Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 14, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

PEDRO ALVES CORREA NETO
Diretor-Geral

VISITE O
MUSEU DA
IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta,
das 8h às 17h, e aos sábados,
das 10h às 14h



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna pública lista anexa das programações financeiras referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2020 e 2021 executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022,

e

Considerando a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamento de 2022;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; e

Considerando a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; resolve:

Art. 1º Tornar pública lista anexa das programações financeiras referente aos restos a pagar dos exercícios financeiros de 2020 e 2021 executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumpridos os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
AL	SAO JOSE DA LAJE	2021	219G	55901270830202101	270830320210001	100.000,00	3	2021NE405797	71000096272202188
AP	FUNDO ESTADUAL - AP	2021	219G	202181000789	160000020210001	600.000,00	4	2021NE404776	71000095487202181
BA	FUNDO ESTADUAL - BA	2021	219G	202181000789	290000020210014	100.000,00	4	2021NE403839	71000069057202112
BA	IPIRA	2021	219G	202181000789	291400020210001	200.000,00	3	2021NE443834	71000090755202179
ES	RIO NOVO DO SUL	2021	219G	202181000789	320440120210001	300.000,00	4	2021NE404757	71000095507202114
MG	JOAO MONLEVADE	2021	219G	202181000789	313620720210002	100.000,00	3	2021NE443836	71000090249202180
RO	COSTA MARQUES	2021	219G	202181000789	110008020210001	120.000,00	4	2021NE404968	71000095248202121
SC	ARARANGUA	2021	219G	202181000789	420140620210002	60.000,00	4	2021NE404687	71000095392202168
AM	RIO PRETO DA EVA	2020	219G	55901130356202001	130356920200001	1.400.000,00	4	2020NE001033	71000047678202056
ES	VITORIA	2020	219G	55901320530202001	320530920200009	150.000,00	4	2020NE001047	71000062247202010
SP	LARANJAL PAULISTA	2020	219G	55901352640202001	352640720200001	55.000,00	4	2020NE001058	71000061885202013

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios) e sobre os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB).

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A instalação e o funcionamento das Comissões Internas de Biossegurança (CIBios), os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) obedecerão ao disposto nesta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução Normativa, o Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB constitui-se no credenciamento que a CTNBio concede às instituições para desenvolver projetos e atividades com Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados.

Art. 2º Para os fins desta Resolução Normativa, considera-se:

Acidente: qualquer evento inesperado que leve ou possa levar à disseminação de OGM para áreas não credenciadas com CQB e/ou que tenha potencial de causar danos à saúde humana, animal ou ao meio ambiente;

Incidente: qualquer evento inesperado que ocorra com OGM, mas que não tenha potencial de levar à disseminação de OGM para área não credenciada com CQB, tampouco possa causar danos à saúde humana, animal ou ao meio ambiente;

Unidade Operativa: área constituída por uma ou mais instalações ou campos experimentais credenciados com CQB contíguas ou não, utilizada para pesquisa com OGM e seus derivados;

Instalação: ambiente localizado dentro da unidade operativa, contendo infraestrutura adequada para desenvolver projetos e atividades com OGM e seus derivados;

Contenção: atividades e projetos com OGM em condições que limitem o seu escape ou liberação para o meio ambiente, bem como reduzam ou eliminem os riscos à saúde humana e animal, podendo ser realizados em pequena ou grande escala;

Campo experimental: área experimental no meio ambiente delimitada e credenciada com características que limitem o escape de OGM, bem como reduzam ou eliminem os riscos à saúde humana e animal;

Suspensão de CQB: paralisação temporária das atividades com OGM de instituição detentora de CQB, nos termos desta resolução;

Cancelamento de CQB: desativação definitiva do CQB, nos termos desta

resolução;

Revisão: modificação das condições das instalações que alteram o nível de biossegurança;

Extensão: ampliação ou exclusão de instalações/campos experimentais descritos em CQB;

Alteração: modificação interna de instalação credenciada que não afete as condições de biossegurança, nem as dimensões da área total da instalação.

Art. 3º As CIBios das instituições detentoras de CQB emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) constituirão uma rede nacional de biossegurança, cuja constituição e funcionamento seguirão as normas estabelecidas pela Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, seu Decreto regulamentador e as Resoluções Normativas baixadas pela CTNBio.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA

Art. 4º A instituição de direito público ou privado que pretender realizar pesquisa em laboratório, regime de contenção ou campo, como parte do processo de obtenção ou de avaliação da biossegurança de OGM, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGM, ou ainda que pretenda realizar estudo clínico ou a liberação comercial destes produtos, deverá criar uma Comissão Interna de Biossegurança (CIBio).

§ 1º. As instituições devem reconhecer o papel legal das CIBios e sua autoridade e assegurar o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, promover sua capacitação em biossegurança e implementar suas recomendações, garantindo que elas possam supervisionar as atividades com OGM e seus derivados.

§ 2º. A CIBio é componente essencial para o monitoramento e vigilância das atividades com OGM e seus derivados, previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, e para fazer cumprir as normas de biossegurança.

Art. 5º O responsável legal da instituição constituirá e nomeará a CIBio.

Art. 6º A CIBio deverá ser constituída por pessoas idôneas, com conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGM e seus derivados desenvolvidos na instituição.

I - a CIBio será composta por, no mínimo, três especialistas graduados em áreas compatíveis com a atuação da instituição, sendo um deles designado Presidente e os demais membros;

II - adicionalmente aos especialistas requeridos, a CIBio pode incluir membro externo à comunidade científica;

III - o responsável legal da instituição nomeará um presidente entre os membros especialistas da CIBio, que passa a atuar imediatamente;

IV - poderá ser indicado pelo responsável legal um substituto que atue como presidente da CIBio em eventuais impedimentos deste;

V - sempre que a CIBio alterar seu Presidente ou seus membros, deverá requerer ao Presidente da CTNBio a aprovação da sua nova composição, anexando o documento de nomeação pelo responsável legal da instituição e o currículo do especialista; e

VI - após o recebimento do requerimento de alteração da composição da CIBio, a presidência da CTNBio deverá verificar se a documentação exigida está completa e manifestar-se sobre a documentação apresentada.

Art.7º A instituição poderá instalar mais de uma CIBio em função de sua estrutura administrativa e técnica:

I - a instituição que instalar mais de uma CIBio deverá encaminhar o processo de instalação à CTNBio, requerendo um CQB para cada uma, indicando as unidades que estarão sob a responsabilidade de cada CIBio;

II - sempre que uma CIBio for desativada, o responsável legal da instituição deverá informar à CTNBio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e em caso de continuidade de atividades, indicar qual CIBio ficará responsável pelas unidades que estavam sob a responsabilidade da CIBio desativada, justificando a decisão;

III - nos casos em que a CIBio não estiver em conformidade com suas obrigações junto a CTNBio, esta suspenderá imediatamente o CQB e determinará a paralização de todas as atividades que estiverem sendo realizadas com OGMs e seus derivados até que a instituição regularize suas pendências. Ultrapassado o prazo de sessenta (60) dias de suspensão, a CTNBio cancelará automaticamente o CQB.

Art. 8º A CTNBio, no momento da apreciação do requerimento do CQB, verificará a observância das normas para instalação da CIBio.

Art. 9º Compete à CIBio no âmbito de sua instituição:

I - encaminhar à CTNBio todos os pleitos e documentos envolvendo projetos e atividades com OGM e seus derivados previstas no art. 1º da Lei 11.105, de 2005, conforme normas específicas da CTNBio, para os fins de análise e decisão;

II - avaliar e revisar todas as propostas de atividades com OGM e seus derivados conduzidas na unidade operativa, bem como identificar todos os fatores e situações de risco à saúde humana, animal e ao meio ambiente e fazer recomendações a todos os envolvidos sobre esses riscos e como manejá-los;

III - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades propostas, de modo a assegurar a capacitação em biossegurança dos envolvidos nas atividades com OGM;



IV - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento, envolvendo OGM e seus derivados e suas avaliações de risco;

V - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da instituição em procedimentos de biossegurança, sempre em consonância com as normas da CTNBio;

VI - realizar, no mínimo, uma inspeção anual das instalações incluídas no CQB para assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de biossegurança exigidos, mantendo registro das inspeções, recomendações e ações decorrentes;

VII - a CIBio fica desobrigada de realizar inspeções caso nenhuma atividade com OGM tenha sido conduzida após o último registro de inspeção. As inspeções devem ser retomadas tão logo a instalação ou a Unidade Operativa volte a conduzir atividades com OGM;

VIII - manter informados os trabalhadores e demais membros da coletividade, sujeitos a situações de risco decorrentes da atividade, sobre possíveis danos à saúde e meios de proteção e prevenção para segurança, bem como sobre os procedimentos em caso de acidentes;

IX - estabelecer programas preventivos, de capacitação em biossegurança e de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas de biossegurança definidos pela CTNBio;

X - assegurar, conjuntamente com o técnico principal, que as atividades e projetos com OGM e seus derivados somente sejam realizados por pessoas com treinamento prévio em biossegurança. O treinamento deverá ser registrado e conter, no mínimo, informação sobre os assuntos abordados, carga horária, participantes e responsável pelo treinamento;

XI - autorizar, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio, a transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional, para outra unidade que possua CQB compatível com a classe de risco do OGM transferido, assumindo conjuntamente com o técnico principal toda a responsabilidade decorrente dessa transferência;

XII - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam observadas pelo Técnico Principal;

XIII - garantir a observância dos níveis de biossegurança definidos pelas normas da CTNBio;

XIV - adotar meios necessários para informar à CTNBio, às autoridades da saúde pública, do meio ambiente e da defesa agropecuária, à coletividade e aos demais empregados da instituição ou empresa sobre os riscos a que possam estar submetidos, bem como os procedimentos a serem tomados no caso de acidentes com OGM;

XV - notificar à CTNBio, aos órgãos e entidades de registro e fiscalização e às entidades de trabalhadores o resultado de avaliações de risco a que estão submetidas as pessoas expostas a agente biológico geneticamente modificado;

XVI - notificar, assim que tomar conhecimento, à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes sobre acidente;

XVII - investigar acidentes ocorridos com OGMs e enviar à CTNBio e aos órgãos e entidades de registro e fiscalização pertinentes relatório contendo as ações emergenciais tomadas para mitigação do risco, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do evento;

XVIII - relatar todos os acidentes e incidentes ocorridos no relatório anual, bem como os planos de ação tomados para seu controle e mitigação;

XIX - consultar formalmente a CTNBio, quando julgar necessário;

XX - desempenhar outras atribuições conforme delegação da CTNBio;

XXI- autorizar atividades em regime de contenção, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a produção, a manipulação, o armazenamento, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico, o ensino, o controle de qualidade, o transporte, a transferência, a importação, a exportação e o descarte de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, assumindo conjuntamente com o técnico principal toda a responsabilidade decorrente dessas atividades; e

XXII - avaliar e autorizar alterações no leiaute que não afetem a dimensão da área nem as condições de biossegurança das áreas com CQB, e notificar a CTNBio.

Art. 10. A CIBio reunir-se-á pelo menos uma vez a cada ano e promoverá reuniões extraordinárias quando necessário ou sempre que solicitada por um dos membros.

Parágrafo único. Deverá ser elaborada uma ata por reunião, a qual deverá ser devidamente assinada pelo presidente.

Art. 11. Um relatório consolidado pela CIBio deverá ser encaminhado à CTNBio anualmente até 31 (trinta e um) de março sob pena de paralisação das atividades por suspensão ou até mesmo cancelamento do CQB.

Parágrafo único. A CIBio deverá manter atualizada as informações sobre as atividades e poderá solicitar, a qualquer momento, ao técnico principal e às unidades operativas relatório das atividades desenvolvidas, conforme modelo Anexo II.

CAPÍTULO III

DO TÉCNICO PRINCIPAL

Art.12. Ao técnico principal responsável por atividade envolvendo OGM e seus derivados compete:

I - assegurar o cumprimento das normas de biossegurança em conformidade com as recomendações da CTNBio e da CIBio;

II - submeter à CIBio as propostas de atividades, conforme o Anexo III, especificando as medidas de biossegurança que serão adotadas;

III - apresentar à CIBio, antes do início de qualquer atividade, as informações e documentação na forma definida nas respectivas Resoluções Normativas da CTNBio;

IV - assegurar que as atividades só serão iniciadas após:

a. a emissão de decisão técnica favorável pela CTNBio; ou

b. a autorização da CIBio, quando envolver atividades em regime de contenção, transporte, repetição de liberação planejada no ambiente, importação e exportação de OGM e seus derivados da classe de risco 1; e

c. a autorização pelo órgão de registro e fiscalização competente, quando for o caso.

V - solicitar à CIBio a autorização prévia para efetuar qualquer mudança nas atividades anteriormente aprovadas, para que seja submetida à CTNBio para aprovação;

VI - enviar à CIBio solicitação de autorização de importação de material biológico envolvendo OGM e seus derivados, para:

a. aprovação, pela CIBio, quando se tratar de OGM e seus derivados de classe de risco 1, para uso em regime de contenção;

b. submissão, à CTNBio, para aprovação, quando se tratar de OGM e seus derivados da classe de risco 2, 3 e 4, para quaisquer atividades (contenção ou campo experimental) e, quando se tratar de OGMs e seus derivados da classe de risco 1, para atividades em campo experimental.

VII - solicitar à CIBio autorização para transferência de OGM e seus derivados, dentro do território nacional e para transferência internacional, com base nas Resoluções Normativas da CTNBio;

VIII - assegurar que a equipe técnica e de apoio envolvida nas atividades com OGM e seus derivados recebam treinamento apropriado em biossegurança e que estejam cientes das situações de riscos potenciais dessas atividades e dos procedimentos de proteção individual e coletiva no ambiente de trabalho, mediante assinatura de declaração específica;

IX - notificar à CIBio as mudanças na equipe técnica do projeto, enviando currículo dos possíveis novos integrantes;

X - relatar à CIBio, tão logo tomar conhecimento, todos os acidentes e agravos à saúde possivelmente relacionados às atividades com OGM e seus derivados;

XI - assegurar, junto à instituição responsável, a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de biossegurança; e

XII - fornecer à CIBio informações adicionais, quando solicitadas, bem como atender a possíveis inspeções da CIBio.

CAPÍTULO IV

DO CERTIFICADO DE QUALIDADE EM BIOSSEGURANÇA (CQB)

Art.13. A instituição de direito público ou privado que pretender realizar pesquisa em laboratório, regime de contenção ou campo, como parte do processo de obtenção ou de avaliação da biossegurança de OGM, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, o cultivo, a manipulação, o transporte, a transferência, a importação, a exportação, o armazenamento, a liberação no meio ambiente e o descarte de OGM e seus derivados, ou ainda que pretenda realizar a liberação comercial destes produtos, deverá requerer, junto à CTNBio, por meio do Sistema de Informações em Biossegurança (SIB), a emissão do CQB, conforme Anexo I.

Art. 14. As organizações públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, financiadoras ou patrocinadoras de atividades com manipulação de OGM não liberados comercialmente devem exigir a apresentação de CQB, sob pena de se tornarem corresponsáveis pelos eventuais efeitos decorrentes do descumprimento do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005.

Art. 15. O CQB será emitido pela CTNBio mediante requerimento da CIBio da instituição interessada, o qual deverá estar acompanhado da documentação que consta do Anexo I desta Resolução Normativa.

I - após o recebimento do requerimento de CQB, a Secretaria Executiva da CTNBio deverá verificar se a documentação exigida está completa e, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre a documentação apresentada;

II - a CTNBio poderá exigir informações complementares e, quando entender necessário, realizar vistoria nas instalações a serem certificadas;

III - ocorrendo a necessidade de apresentação de novos documentos, deverá o interessado encaminhá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da correspondência que lhe foi enviada, sob pena de arquivamento do processo;

IV - recebidas todas as informações e, quando for o caso, realizada a vistoria, a CTNBio decidirá sobre a expedição do CQB no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a divulgação do extrato prévio no Diário Oficial da União e no SIB;

V - para a emissão do CQB, a CTNBio considerará a competência e adequação do quadro funcional e a infraestrutura disponível para os trabalhos com OGM e seus derivados.

Art. 16. A emissão de CQB é dispensada nos casos de atividades dedicadas a:

I - detecção, quantificação e identificação de OGMs pertencentes à classe de risco 1 desde que as atividades sejam realizadas esporadicamente em apoio a órgãos de registro e fiscalização e a projetos autorizados pela CTNBio ou pela CIBio;

II - avaliações e análises laboratoriais envolvendo derivados de OGMs pertencentes à classe de risco 1.

Parágrafo único: o técnico principal do projeto e a CIBio demandante desses serviços serão responsáveis por garantir a contenção e o descarte dos OGMs não aprovados para uso comercial encaminhados às instituições sem CQB de que trata o artigo, conforme preconizados pela CTNBio.

Art. 17. O CQB será emitido para uma unidade operativa vinculada a uma instituição, podendo ser esta unidade constituída por um ou mais laboratórios ou outro tipo de infraestrutura de funcionamento.

Parágrafo único. A instituição, de acordo com suas necessidades, poderá requerer um ou mais CQB.

Art. 18. Sempre que uma instituição detentora de CQB pretender alterar qualquer componente que possa modificar as condições aprovadas na emissão do CQB, sua CIBio deverá requerer revisão ou extensão de seu CQB junto à CTNBio:

I - sempre que a instituição pretender ampliar as instalações descritas em seu CQB, sua CIBio deverá requerer, junto à CTNBio, a extensão do CQB para as instalações que serão acrescidas;

II - sempre que uma nova atividade requerer uma alteração de classificação do risco do OGM e seus derivados, a CIBio deverá requerer a revisão de seu CQB junto à CTNBio;

III - a CIBio da instituição detentora de CQB que deixar de desenvolver projetos e atividades com OGM e seus derivados deverá requerer à CTNBio o cancelamento do CQB;

IV - nos processos referentes à revisão, extensão e cancelamento de CQB, ocorrendo a necessidade de apresentação de novos documentos, o interessado deverá manifestar-se no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação que lhe for enviada, sob pena de arquivamento do processo; e

V - no processo de transformação, de incorporação, de fusão ou de cisão de instituição detentora de CQB, a instituição sucessora ficará responsável pelo pedido de regularização ou cancelamento do CQB da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

a) se a instituição sucessora for, também, uma instituição detentora de CQB, e pretender continuar com o desenvolvimento de atividades e projetos com OGM e seus derivados nas instalações credenciadas da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida, o presidente de sua CIBio deverá solicitar à CTNBio o imediato cancelamento do CQB da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida e requerer a extensão de seu CQB para as novas instalações ou a emissão de um novo CQB;

b) se a instituição sucessora não for uma instituição detentora de CQB e pretender continuar com o desenvolvimento de atividades e projetos com OGM e seus derivados nas instalações credenciadas da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida, o presidente de sua CIBio deverá solicitar à CTNBio a imediata republicação, em seu nome, do CQB que detinha a instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida;

c) se a instituição sucessora não pretender desenvolver atividades e projetos com OGM e seus derivados nas instalações credenciadas da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida, seu responsável legal ou o presidente de sua CIBio deverá requerer à CTNBio o imediato cancelamento do CQB da instituição transformada, incorporada, fundida ou cindida.

VI - Cabe à CIBio ou ao representante legal da Instituição detentora do CQB a solicitação de cancelamento, quando for o caso, de áreas, inclusive arrendadas, e instalações sob sua responsabilidade administrativa, técnica ou científica, anexando à solicitação relatório de atividades dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Nos casos de extensão e revisão de CQB, o requerimento da instituição interessada deverá estar acompanhado da documentação que consta do Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 19. A CTNBio publicará no Diário Oficial da União e divulgará no SIB toda emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento de CQB e encaminhará o processo respectivo aos órgãos e entidades de registro e fiscalização competentes e cópia da decisão técnica e do parecer à CIBio interessada.

Art. 20. A suspensão do CQB poderá ocorrer:

I - a pedido da instituição, por meio de seu responsável legal ou do Presidente da CIBio, pelo prazo máximo de 02 (dois anos), desde que devidamente justificada a solicitação;

II - quando a instituição não encaminhar à CTNBio o relatório de atividades desenvolvidas no âmbito da unidade operativa, conforme modelo do Anexo II deste ato normativo, nos prazos estabelecidos por esta norma; o prazo da suspensão será estabelecido pela CTNBio;

III - por motivo de indeferimento do Relatório da CIBio;

IV - nos casos em que, a partir de fiscalização ou vistoria, a CTNBio tome conhecimento de que a CIBio não se encontra em funcionamento.

Parágrafo único: Sendo constatada a situação descrita no inciso II acima, a CTNBio notificará oficialmente a instituição para que se regularize dentro do prazo de até 30 dias. Caso a instituição não se regularize dentro do prazo concedido, a CTNBio procederá pela suspensão de seu CQB.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em qualquer das fases do processo de produção agrícola, comercialização ou transporte de produtos geneticamente modificados, que tenham obtido a liberação para uso comercial, estão dispensadas de requererem CQB e de constituírem CIBio especificamente para atividade com esses OGMs.



Art. 23. A CTNBio poderá, conjuntamente com um ou mais órgãos e entidades de registro e fiscalização, realizar vistorias nas instituições detentoras de CQB, devendo, com base nos seus resultados, manter, suspender ou cancelar o CQB da instituição vistoriada.

Parágrafo único. A critério da CTNBio e considerando as classes de risco do OGM e seus derivados, a emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento de CQB poderá depender de vistoria das instalações.

Art. 24. Sempre que a CTNBio verificar o descumprimento das normas de biossegurança ou a existência de situações de risco grave para a saúde humana, para os animais, para os vegetais ou para o meio ambiente, deverá determinar a paralisação imediata das atividades.

Parágrafo único. Sempre que for determinada a paralisação da atividade, a CTNBio comunicará a decisão aos órgãos e entidades de registro e fiscalização.

Art. 25. A CTNBio poderá, após avaliação das novas condições apresentadas pela instituição, emitir novo CQB para a unidade operativa, cujo CQB foi cancelado, ou reativar um CQB suspenso.

Art. 26. Os anexos presentes nesta Resolução Normativa poderão ser substituídos por documentos eletrônicos.

Art. 27. A CTNBio deliberará sobre situações não previstas nesta Resolução Normativa.

Art. 28. Ficam revogados o Comunicado nº 05, de 24 de junho de 2006; a Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006; a Resolução Normativa Nº 11, de 22 de outubro de 2013 e a Resolução Normativa Nº 14, de 05 de fevereiro de 2015.

Art. 29. A presente Resolução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO, REVISÃO OU EXTENSÃO DO CERTIFICADO DE QUALIDADE EM BIOSSEGURANÇA - CQB.

Constituição da pessoa jurídica interessada (apresentando em formulário separado os dados pessoais):

- Número de inscrição no CNPJ;
- Endereço completo, telefone e E-mail da Unidade Operativa/Administrativa;
- Endereço completo, telefone e E-mail da Empresa ou Instituição;
- Nome, CPF, endereço comercial, telefone e E-mail Institucional do Responsável Legal pela Empresa ou Instituição;

Legal da Unidade Operativa/Administrativa;

- Nome, CPF, endereço comercial, telefone e E-mail Institucional do Presidente da CIBio;

Legal da CIBio;

- Telefone de emergência;
- Incluir o organograma da Unidade Operativa/Administrativa para a qual o CQB está sendo solicitado e seu enquadramento na Instituição.

Finalidade da solicitação de concessão de CQB (Assinalar uma ou mais das opções a seguir):

- Pesquisa em regime de contenção []
- Uso Comercial []
- Liberação planejada no meio ambiente []
- Transporte []
- Avaliação de produto []
- Detecção e identificação de OGM []
- Descarte []
- Ensino []
- Armazenamento []
- Produção industrial []
- Estudo clínico []
- Importação para uso em pesquisa []
- Outras - especificar :

Atividades desenvolvidas com:

- Animais []
- Plantas []
- Vírus []
- Microrganismos []
- Fungos []
- Derivados []
- Outras - especificar:

Atividades realizadas com finalidade:

- Agrícola []
- Saúde Humana []
- Saúde Animal []
- Ambiental []
- Aquicultura e Pesca []

Informar, se disponível, a relação dos Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e derivados que serão objeto das atividades. Mencionar o nome comum, nome científico das espécies, genes introduzidos ou editados, sua origem e funções específicas.

Informar a classe de Risco dos OGM objeto das atividades a serem desenvolvidas, de acordo com as Resoluções Normativas da CTNBio.

Apresentar um resumo das atividades que serão desenvolvidas com OGM e seus derivados. Nos casos de atividades com OGM e derivados da classe de risco 2 e 3, anexar o requerimento para autorização de atividades em contenção.

Descrever as instalações que serão utilizadas nas atividades com OGM e seus derivados.

8.1. Identificar e nomear na planta baixa e/ou mapa da unidade operativa (a ser anexado ao processo) os Laboratórios, Casas de Vegetação, Campos Experimentais, unidade de beneficiamento e armazenamento de sementes, câmara fria, sala de manuseio e preparo de experimentos, biotério e outras instalações.

8.2. Especificar pormenorizadamente as instalações e campos experimentais, suas dimensões e características especiais relacionadas à biossegurança, atendendo às normas específicas da CTNBio.

8.3. Apresentar planta ou imagem da localização das áreas contíguas à unidade operativa.

8.4. Apresentar para áreas de campo experimental:

- a) Nome do Município e do Estado;
- b) Nome da propriedade e do proprietário;
- c) Endereço completo da propriedade e número de telefone e endereço eletrônico se disponível;
- d) Croquis, indicando nome da rodovia principal de acesso à propriedade, referência à cidade mais próxima, identificação da entrada da propriedade, quilômetro de referência para a entrada da propriedade e rodovia secundária/vicinal;
- e) Mapa da área a ser credenciada no CQB, incluindo:

Dimensão dos mapas e a escala utilizada nos mesmos, que devem ser coerentes com OGM, tendo em vista os comunicados de isolamento publicados pela CTNBio;

Escala cartográfica (nominal e gráfica) e as coordenadas geográficas da área experimental;

- Benfeitorias;
- Limites da área a ser credenciada;
- Áreas de proteção permanente e reserva legal;
- Curvas de nível com espaçamento equivalente a 2 metros de altitude em terrenos com declividade entre 2% a 5%, ou, a critério técnico, em casos de declividade superiores a 5%, indicando os pontos de irrupção de vertentes;

f) Cultivos da área circunvizinha à propriedade;

g) Mapa mostrando a área experimental e as Unidades de Conservação em um raio de 5 km no entorno da estação experimental. Na impossibilidade, apresentar as distâncias entre a área experimental e as Unidades de Conservação em um raio de 5 km no entorno da estação experimental.

Relacionar os principais equipamentos utilizados nas atividades com OGM, as medidas de biossegurança e os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva (EPI e EPC) disponíveis na Unidade Operativa, informando, no que couber, sua localização na planta baixa.

Informar o nome, CPF, formação profissional, titulação e capacitação em biossegurança do técnico principal, apresentando curriculum vitae ou link para a Plataforma Lattes do CNPq.

Especificar as condições para atendimentos médicos de emergência na instituição.

Especificar composição da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, com curriculum vitae ou link para a Plataforma Lattes do CNPq dos membros e do Presidente. Anexar documentação formal designando e nomeando os membros e Presidente da CIBio.

Informar Telefone e E-mail da CIBio.

Anexar a Declaração formal dos interessados quanto à competência técnica e infraestrutura da Unidade Operativa para a execução do trabalho programado (conforme modelo ANEXO I-A).

ANEXO I-A

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para fins de obtenção do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, previsto na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, a ser emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, que (nome da Unidade Operativa/Administrativa) (Entidade) dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico competente e treinado para desenvolver com segurança atividades de (natureza da (s) atividade (s)), exemplo: pesquisa em regime de contenção) com (tipo de organismos, exemplo: animais, plantas, microrganismos, fungos ou derivados) geneticamente modificado(s) da Classe de Risco (x). A (nome da Unidade Operativa) dispõe-se a receber os membros da CTNBio a qualquer tempo ou momento, para avaliação das condições físicas, técnicas, de infraestrutura e de pessoal da instituição, com vistas à emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do CQB.

Responsável Legal pela Instituição Presidente da CIBio

ANEXO II

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL

Instituição:

CQB nº:

E-mail institucional de contato da CIBio:

Ano a que se refere:

Informar a composição da CIBio e o Parecer de Aprovação pela CTNBio:

Relacionar as unidades operativas e instalações utilizadas, especificando os níveis de biossegurança, técnico principal, atividades ou projetos de pesquisa concluídos ou em andamento, constando os objetivos, a relação dos organismos geneticamente modificados manipulados e informações referentes aos genes manipulados, incluindo resumo dos resultados mais relevantes obtidos e referenciar, quando houver, publicações e pedidos de patentes.

Descrever quaisquer incidentes, acidentes ou agravos à saúde possivelmente relacionados a trabalhos com OGM e seus derivados e medidas de contingenciamento, controle e prevenção.

Relacionar as datas de inspeções realizadas pela CIBio.

Descrever as atividades de capacitação em biossegurança de OGM e seus derivados.

Informar atualizações ou modificações nos procedimentos de biossegurança adotados na instituição justificando sua pertinência.

Citar as liberações ambientais na(s) Unidade(s) com os respectivos números dos Processos na CTNBio, no período coberto pelo relatório:

Concluídas:

Em andamento:

Suspensas:

Canceladas:

Relacionar os relatórios de conclusão dos experimentos de liberação planejada de OGM no meio ambiente que obtiveram decisão técnica e parecer favorável da CTNBio, com os respectivos números dos processos.

Descrever as dificuldades institucionais para o bom funcionamento das atividades da CIBio.

Informar todas as importações, exportações e transportes e respectivas quantidades realizadas no período coberto pelo relatório.

Informar se houve fiscalização por parte dos órgãos e entidades de registro e fiscalização. Caso afirmativo, indicar a data e N.º do Termo de Fiscalização e, se houver, o N.º do Auto de Infração.

Informar eventuais revisões, extensões e alterações na descrição das instalações das unidades operativas e o Parecer de aprovação da CTNBio.

Anexar cópia das atas das reuniões realizadas pela CIBio, devidamente assinada pelo presidente.

Informar demais ocorrências que a CIBio julgar necessário relatar à CTNBio.

Data: / /

Assinatura do Presidente da CIBio

ANEXO III

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES EM CONTENÇÃO COM OGM E SEUS DERIVADOS

1. Nome do Presidente da CIBio.

2. Instituição e endereço.

CQB nº:

Fone:

E-Mail:

3. Nome do Técnico Principal: _____Requer à CTNBio autorização para trabalho em contenção com o OGM descrito abaixo.

4. Descrição do OGM ou derivado. Mencionar o nome comum, nome científico das espécies, genes modificados, sua origem e funções específicas, incluindo:

Organismo receptor:

Organismo parental:

Construção genética utilizada:

Vetor:

5. Classificação do Nível de Biossegurança do laboratório ou da Unidade Operativa onde será conduzido projeto ou atividade com o OGM ou derivado, em conformidade com as Resoluções Normativas da CTNBio.

6. Especificar, quando for o caso, o volume e a concentração máxima de OGM ou derivado a ser utilizado.

7. Finalidade do trabalho (pesquisa, produção, desenvolvimento de metodologia, ensino, etc.).

8. Resumo do projeto de pesquisa ou atividade que será desenvolvida com OGM e seus derivados (incluir referências bibliográficas, se houver).

9. Informar se o trabalho em contenção objetiva liberações posteriores no meio ambiente.

10. Breve descrição dos procedimentos operativos a serem empregados nos experimentos e Nível de Biossegurança (NB) planejado.

11. Relacionar os equipamentos a serem utilizados durante o trabalho em contenção com o OGM.



12. Descrição dos procedimentos de limpeza, desinfecção, descontaminação e descarte de material/resíduos.
13. Análise das possíveis situações de riscos e agravos à saúde previsíveis associados ao OGM.
14. Curriculum vitae da equipe envolvida no projeto, quando não incluído na Plataforma Lattes.
15. Anexar parecer prévio da CIBio.
- Data: / /

DESPACHO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 256a. Reunião Ordinária ocorrida em 10/11/2022, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico de aprovação para os relatórios de liberação planejada dos seguintes processos: 01245.004277/2021-34; 01245.011047/2020-41; o 01250.017861/2020-08; 01245.000635/2021-30; o 01245.004382/2021-73; 01250.046364/2019-75; 01245.009586/2020-10; 01245.014381/2020-56; 01245.012081/2020-32; 01245.009660/2020-06; 01250.058865/2018-13.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 1.155, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, considerando o Art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016; considerando o disposto na Portaria nº 778/2019 SGD/ME, de 04 de abril de 2019; considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019; considerando o disposto no Decreto nº 10.332, 28 de abril de 2020; considerando os termos das Notas Técnicas 0505922 e 0683100; considerando a deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação - CTI, na 2ª Reunião Ordinária realizada em 18 de junho de 2020, que aprovou a recriação do Comitê, considerando a decisão da Diretoria Executiva em sua 11ª reunião, de 02 de julho de 2021, e conforme instrução do processo nº 01300.006917/2019-14, resolve:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Reconstituir o Comitê de Governança Digital - CGD, definindo suas competências, composição, regras de funcionamento e deliberação, bem como sua duração e objetivos.

Art. 2º O Comitê de Governança Digital - CGD - órgão de assessoramento técnico- administrativo, tem a finalidade de avaliar, dirigir, monitorar e deliberar sobre os assuntos relativos à implementação das ações de governo digital e ao uso de recursos de tecnologia da informação e comunicação.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E SUPERVISÃO

Art. 3º Compete ao CGD:

- I - aprovar o Plano de Transformação Digital do CNPq;
- II - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) para o CNPq;
- III - aprovar o Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016;
- IV - acompanhar e aprovar a execução dos Planos, mediante relatórios periódicos, e revisá-lo anualmente;
- V - delimitar o uso dos recursos financeiros para à execução dos Planos;
- VI - aprovar os programas de ação a serem desenvolvidos para garantir a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII - promover a disseminação das ações em tecnologia da informação;
- VIII - propor à Diretoria Executiva (DEX), as Políticas de Governança e Uso de TIC do CNPq.

Art. 4º O CNPq responde pela supervisão das atividades do CGD, especialmente no que concerne às normas estabelecidas neste ato e à consecução dos objetivos a ele atribuídos.

Art. 5º O CGD tem caráter permanente.

CAPÍTULO III
COMPOSIÇÃO

Art. 6º O colegiado compõe-se pelos seguintes membros:

- I - O Diretor de Análise de Resultados e Soluções Digitais (DASD), que o coordenará;
- II - A Diretora de Gestão Administrativa (DADM);
- II - O Diretor Científico (DCTI);
- III - A Diretora de Cooperação Institucional, Internacional e Inovação (DCOI);
- IV - O Coordenador Geral de Tecnologia da Informação (CGETI);
- VI - O Encarregado do Tratamento de Dados Pessoais; e
- VI - O Coordenador Geral de Administração e Finanças (CGLOG).

DA PERIODICIDADE E CONVOCAÇÃO

Art. 7º O CGD reunir-se-á:

- I - ordinariamente, trimestralmente, mediante convocação do Coordenador;
- II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta dos representantes.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis e as extraordinárias com a antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 8º A pauta da reunião será encaminhada aos representantes no ato da convocação.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão registradas em ata, numerada de forma sequencial e com lista de presença anexada.

§ 1º A minuta da ata será apreciada na Reunião Ordinária seguinte.

§ 2º A ata deverá ser publicada no acervo documental do CGD.

Art. 10. Os serviços de apoio técnico-operacional demandados pelo CGD serão de competência da Secretaria do Comitê e serão exercidas por indicação da CGETI.

Art. 11. As recomendações do CGD deverão constar das atas das reuniões e serem encaminhadas à Diretoria Executiva (DEX) para apreciação e deliberação.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

DO QUÓRUM

Art. 12. O quórum mínimo para início da reunião será de 5(cinco) membros do CGD.

§ 1º Na ausência do representante titular, esse será substituído pelos substitutos oficialmente designados para os cargos efetivos, sendo convocados sempre que houver o impedimento da participação dos titulares.

§ 2º Na ausência do respectivo titular, o membro suplente terá direito a voto.

Art. 13. A votação das matérias será realizada em processo nominal e aberto e a aprovação se dará por maioria simples dos presentes, observado o quorum mínimo definido no art. 9º, caput.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Coordenador o voto qualificado.

Art. 14. Poderão participar das reuniões do CGD pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir com os trabalhos do Comitê mediante convite do Coordenador, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV - REGIMENTO INTERNO

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

Art. 15. Ao Coordenador do CGD compete:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - conduzir as reuniões do Comitê;
- III - encaminhar as recomendações do CGD à apreciação da Diretoria Executiva (DEX); e

IV - decidir sobre questões urgentes e relevantes, ad referendum, providas do CGD e da Diretoria Executiva (DEX).

Parágrafo único. As decisões tomadas na forma do inciso IV deste artigo deverão ser apresentadas na primeira reunião após a decisão para homologação.

Art. 16. Compete aos membros do CGD:

- I - representar suas unidades nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - aprovar o calendário de reuniões;
- III - analisar, debater e votar as matérias em pauta;
- IV - revisar as minutas de documentos apresentadas ao CGD;
- V - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- VI - sugerir a participação de pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para o esclarecimento de matérias a serem apreciadas nas reuniões, que não terão direito a voto;

VII - solicitar às áreas competentes informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê;

VIII - acessar os documentos correlatos ao CGD disponibilizados no acervo documental;

IX - assinar as atas das reuniões;

X - propor a realização de reuniões extraordinárias;

XI - comunicar à Secretaria do Comitê a impossibilidade do comparecimento à reunião e informar sobre a participação do suplente;

XII - compartilhar conhecimentos e informações que contribuam para o alcance dos objetivos propostos pelo CGD; e

XIII - propor alterações nas disposições desta Portaria.

Art. 17. À Coordenação Geral de Tecnologia da Informação - CGETI compete:

- I - auxiliar o Coordenador nas atividades do Comitê;
- II - propor calendário de reuniões;
- III - elaborar a pauta da reunião contendo as propostas a serem discutidas e homologadas; e

IV - fornecer, sempre que possível, informações solicitadas pelos representantes para melhor apreciação dos assuntos em pauta.

DOS SUBGRUPOS

Art. 18. À Secretaria do Comitê compete:

- I - auxiliar o Coordenador nas atividades do Comitê;
- II - apresentar a pauta da reunião contendo as propostas a serem discutidas e homologadas;

III - distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

IV - lavrar as resoluções e atas das reuniões e encaminhá-las ao Coordenador e demais representantes; e

V - organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CGD na Intranet do CNPq.

SUBGRUPOS

Art. 19. O CGD poderá criar grupo de trabalho para estudo e análise de matérias específicas, observando as prescrições do inciso VI e do § 2º, do artigo 6º do Decreto nº 9.759, de 2019.

§1º O coordenador do grupo de trabalho deverá ser escolhido entre seus integrantes.

§2º O prazo de conclusão e a abrangência dos trabalhos serão definidos pelo CGD na formalização do grupo de trabalho.

§3º O Coordenador poderá solicitar assessoria ad hoc para contribuir com os trabalhos do CGD.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As disposições desta Portaria poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por aprovação da maioria absoluta dos membros do CGD.

Art. 21. Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo CGD.

Art. 22. Fica revogada a Portaria CNPq nº 512, de 5 de julho de 2021.

Art. 23. Ficam convalidados os atos e deliberações do CGD - Comitê de Governança Digital havidos desde 27 de outubro de 2022 até o início da produção de efeitos desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias do Departamento De Inovação, Regulamentação e Fiscalização, publicadas no D.O.U de 16 de novembro de 2022, Seção 1, página 18, tabela anexa, onde se lê: PORTARIAS DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, Leia-se: PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 372, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.083489/2021-13

Recorrente/Interessado: NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA. CNPJ nº 42.745.104/0001-75

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 1/2022/NP (SEI nº 9447646), integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por NEKO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO LTDA., em virtude de o ato de mero expediente ser irrecorrível na esfera administrativa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 15.900, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009839/2022-12. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 61.383.386/0001-52, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 15.961 - Processo nº 53516.011347/2022-58: MUNICIPIO DE PARANAVAL, CNPJ nº 76.977.768/0001-81.

Nº 15.962 - Processo nº 53516.011370/2022-42: EDSON DURVAL MENEZES ALVES, CPF nº ***.708.059-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.285 Outorgar autorização para uso de Radiofrequência à Rádio Divinal FM Ltda, CNPJ nº 21.639.455/0002-02, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 15.286 Outorga autorização para uso de radiofrequências a Marcos Cesar Brunozi, CPF nº ***.461.188-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 15.596, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Outorgar autorização para uso de Radiofrequência à Rádio Grande BH Ltda, CNPJ nº 30.332.787/0001-50, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 15.520, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a Robson Teixeira, CPF nº ***.834.156-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 15.795, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012937/2022-37. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.816, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012374/2022-87. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 04.172.213/0001-51, associada à autorização para execução do Serviço Limitado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.817, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012389/2022-45. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 04.172.213/0001-51, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.827, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012382/2022-23. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.830, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012785/2022-72. Outorgar autorização de uso das radiofrequências ao Município de Borborema, CNPJ nº 46.737.219/0001-79, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.851, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012885/2022-07. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à HMA BRASIL LTDA, CNPJ nº 29.764.227/0001-95, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.868, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012390/2022-70. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.887, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012993/2022-71. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à OBLATOS DE MARIA IMACULADA, CNPJ nº 57.125.981/0002-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.766. Processo nº 53542.010356/2022-12. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a LAURO FROTAS RODRIGUES BALEEIRO, CPF nº ***.137.241-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.768. Processo nº 53542.010281/2022-61. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a DJALMA CORDEIRO DA ROCHA COSTA, CPF nº ***.066.681-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.770. Processo nº 53542.010289/2022-28. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a EVANDRO LUIZ BORSATTO, CPF nº ***.221.259-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.774. Processo nº 53542.010295/2022-85. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a FERNANDO CAMPOS MENDES, CPF nº ***.767.501-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.782. Processo nº 53542.010329/2022-31. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a HUEBER SOUZA DE MORAIS, CPF nº ***.707.601-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.794. Processo nº 53542.010331/2022-19. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a IMAR ROSA AVELINO, CPF nº ***.477.411-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.853. Processo nº 53542.010273/2022-15. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ANTONIO PIMENTA MARTINS, CPF nº ***.368.931-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 15.846. Processo nº 53542.010947/2022-81. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a FREDERICO ALCANTARA NIZIO, CPF nº ***.744.741-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 15.862. Processo nº 53542.010280/2022-17. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a DIJALMA GUIMARÃES PASSOS, CPF nº ***.826.091-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.863. Processo nº 53542.010333/2022-08. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JALES NAVES SOARES JUNIOR, CPF nº ***.478.731-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.864. Processo nº 53542.010335/2022-99. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JEAN CARLOS DOS REIS, CPF nº ***.612.221-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

Nº 15.866. Processo nº 53542.010337/2022-88. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a JEFFERSON WELLINGTON SOARES REIS, CPF nº ***.457.901-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declara extinta a eventual outorga do direito de uso de radiofrequências associadas aos respectivos serviços de interesse restrito objetos da cassação.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 15.854, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a CARLOS ANTONIO DOS SANTOS, CPF: XXX.786204-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 15.856, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a WILSON JOAO DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF: XXX.846.634-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 15.892, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização a ANTONIO JOSE FILHO, CPF: XXX.144.124-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 15.912, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Otorgar autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO ALIANÇA LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 10.747.665/0001-17, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 15.890, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Otorgar autorização para uso de radiofrequências à FICAMP S.A. INDUSTRIA TÊXTIL, CNPJ nº 12.941.720/0001-30, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 15.889, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Otorgar autorização para uso de radiofrequências à RÁDIO AZUL CELESTE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 51.413.607/0001-34, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 15.888, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Privado, bem como o direito de uso de radiofrequência associada, da entidade ESTREITO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 11.578.572/0001-79.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.821 - Processo nº 53569.001840/2022-44. Expede autorização à Lucilete Farias Carneiro Aguiar, CPF nº ***.582.752.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.823 - Processo nº 53569.001842/2022-33. Expede autorização a Valter Cardoso Bentes, CPF nº ***.811.152.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.835 - Processo nº 53569.001714/2022-90. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à Pipes Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 06065767000185, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº 15.838 - Processo nº 53569.001621/2022-65. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à Aco Verde do Brasil S.a., CNPJ nº 07636657000601, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado

Nº 15.841 - Processo nº 53569.001620/2022-11. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à Aco Verde do Brasil S.a., CNPJ nº 07636657000512, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.948 Processo nº 53500.318955/2022-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibipeba/BA.

Nº 14.949 Processo nº 53500.318959/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mundo Novo/BA.

Nº 14.950 Processo nº 53500.318965/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Riacho de Santana/BA.

Nº 14.951 Processo nº 53500.320981/2022-58. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Matinhos/PR.

Nº 14.952 Processo nº 53500.320983/2022-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO ROTIONER LTDA, CNPJ 01.856.226/0001-51, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pontal do Paraná/PR.

Nº 14.953 Processo nº 53500.323830/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV E RADIO JORNAL DO COMMERIO LTDA, CNPJ 09.045.758/0001-10, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Recife/PE.

Nº 14.954 Processo nº 53500.323896/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à C. R. RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 05.428.452/0001-92, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Mandirituba/PR.

Nº 14.955 Processo nº 53500.324574/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, CNPJ 82.924.390/0001-50, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Leoberto Leal/SC.

Nº 14.956 Processo nº 53500.324576/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, CNPJ 82.924.390/0001-50, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Leoberto Leal/SC.

Nº 14.957 Processo nº 53500.324944/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA, CNPJ 04.486.686/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaraí/TO.

Nº 14.958 Processo nº 53500.324952/2022-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA, CNPJ 04.486.686/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Olinda/TO.

Nº 14.959 Processo nº 53500.324953/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA, CNPJ 04.486.686/0001-23, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Xambioá/TO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.677 Processo nº 53500.312960/2022-69. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Recycle Telecom Eireli, CNPJ nº 30.740.072/0001-36, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 15.678 Processo nº 53500.304878/2022-61. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Recycle Telecom Eireli, CNPJ nº 30.740.072/0001-36, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 15.683 Processo nº 53500.328705/2022-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 13886 de 01 de outubro de 2022, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 05 de outubro de 2022, Seção 1, página 13, promove-se a retificação conforme segue:

No item II do art. 1º, onde se lê: "II - Período: 9 de Novembro de 2022 a 18 de Novembro de 2022"

Leia-se: "II - Período: 9 de Novembro de 2022 a 18 de Dezembro de 2022"

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 5/2022/SRC

Processo Anatel SEI nº 53500.323164/2022-51
Interessados: Agera Telecomunicações S.A., AGIL COMERCIAL DO BRASIL INFORMATICA E COMUNICACAO EIRELI, AMERICA NET S.A., BIG TELCO TELECOMUNICACOES LTDA, Brasilfone Telecomunicação Ltda, Cambridge Telecomunicações Ltda, CLARO S.A., DATORA TELECOMUNICACOES LTDA, EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, FLUX TECNOLOGIA LTDA, GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, HOJE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, ITELCO TELECOMUNICACOES LTDA, Kvoip Brasil Telecom - Eireli, PONTAL TELECOMUNICACOES EIRELI, ROTA BRASIL TECNOLOGIA LTDA, SPIN TELECOMUNICACOES LTDA, TARIFAR TELECOM E SERVICOS EIRELI, TELEFONICA BRASIL S.A., TELEXPERTS TELECOMUNICACOES LTDA, Tim S A, TRANSIT DO BRASIL S.A, TVN NACIONAL TELECOM LTDA, Vonex Telecomunicações Ltda, Algar Telecom S.A., Oi S.a. - em Recuperação Judicial

OS SUPERINTENDENTES DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES, DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, DE FISCALIZAÇÃO E DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, exercendo o juízo de admissibilidade recursal, previsto nos art. 115, § 1º, "a", do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013;

CONSIDERANDO a interposição de Recursos Administrativos pela ABT (SEI nº 9359582) e pela FENINFRA e pelo SINTERJ (SEI nº 9368561);

CONSIDERANDO que a TIM apresentou a petição SEI nº 9377569, em que requer que, acaso não sejam providos os pedidos nela formulados, o referido documento seja recebido como recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo;

CONSIDERANDO o atendimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, insculpidos no art. 116 do Regimento Interno da Anatel por todos os recursos interpostos;

CONSIDERANDO a proposta do Informe nº 17/2022/SRC (SEI nº 9362606) e o que mais consta do Processo nº 53500.323164/2022-51; decide:IM:

I - RECEBER a petição da TIM S.A. (SEI nº 9377569) como Recurso Administrativo contra o Despacho Decisório nº 250/2022/COGE/SCO (SEI nº 9294884).

II - CONHECER dos Recursos Administrativos interpostos pela TIM S.A. (SEI nº 9377569), pela ABT (SEI nº 9359582) e pela FENINFRA e pelo SINTERJ (SEI nº 9368561).

III - EXERCER o juízo previsto na alínea "a" do § 1º do art. 115 do Regimento Interno da Anatel para acrescentar dois parágrafos no art. 2º e reformar o § 2º do art. 6º do Despacho Decisório nº 250/2022/COGE/SCO (SEI nº 9294884) e para que passem a vigorar com a seguinte redação a partir da publicação deste Despacho Decisório:

"Art. 2º

§ 5º Na primeira vez em que for identificada a superação do limite previsto no inciso II do caput, as prestadoras deverão notificar a entidade, detalhando as infrações ocorridas e advertindo-a da possibilidade de bloqueio da capacidade de originação de chamadas em caso de novas infrações.



§ 6º A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada, no que couber, na forma do § 2º, devendo ser também informada à Anatel nos relatórios de que trata o inciso I do art. 5º.....
Art. 6º
§ 2º A consulta deverá informar, no mínimo, a razão social e CNPJ do usuário titular do código de acesso consultado. (NR)"
IV - ENCAMINHAR os autos ao Conselho Diretor da Agência para análise de mérito, nos termos do art. 115, § 1º, "b" do Regimento Interno.

CRISTIANA CAMARATE SILVEIRA MARTINS LEÃO QUINALIA
Superintendente de Relações com Consumidores

GUSTAVO SANTANA BORGES
Superintendente de Controle de Obrigações

HERMANO BARROS TERCIUS
Superintendente de Fiscalização

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 5.648, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Chanceler da Ordem do Mérito da Defesa e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 7º do Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002, alterado pelo Decreto nº 7.822, de 5 de outubro de 2012, e de acordo com o que consta do Processo nº 60041.001155/2022-22, resolve:
Admitir, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Comendador:
MARIA DE LOURDES SOUZA GOUVEIA, Subprocuradora-Geral de Justiça Militar.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 792/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTO ANJO, situado no Município de Jaborandi, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.902648/2022-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 793/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SIDNEY ANDOLFATO, situado no Município de Araçatuba, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900318/2022-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 794/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ENTRE RIOS, situado no Município de Aruanã, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900241/2022-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 795/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO FORMOSO, situado no Município de Sandolândia, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.902701/2022-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 796/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAMPESTRE, situado no Município de Dueré, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.902675/2022-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 797/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PAULO ABDALA, situado no Município de Francisco Beltrão, no Estado do PARANÁ - PR. Processo nº 67613.900585/2021-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 798/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA GSM, situado no Município de Barão de Cocais, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902792/2022-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 799/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALBERI JULIANI, situado no Município de Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins - TO. Processo nº 67612.901532/2022-52. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 800/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BOTUVERA, situado no Município de Gaúcha do Norte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900202/2022-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 802/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto QUIMIGEL, situado no Município de Monte Mor, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901086/2022-36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 803/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL MACAÉ D'OR, situado no Município de Macaé, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.900736/2022-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 804/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MÁRCIA, situado no Município de Caiapônia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.902807/2022-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 805/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO JOÃO, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900203/2022-64. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 806/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SOBRADINHO, situado no Município de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67612.900240/2022-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 807/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CAIO INDUSCAR GUARULHOS, situado no Município de Guarulhos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900976/2021-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 808/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CACHOEIRA DO BAMBUZAL, situado no Município de Itaguari, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901615/2022-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 809/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA QUATRILHO, situado no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902884/2022-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 810/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GUARAPÁ, situado no Município de Santos, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901163/2022-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 812/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LAGO DA PEDRA, situado no Município de Lago da Pedra, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.902813/2022-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 813/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BARREIRINHA, situado no Município de Barreirinha, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900162/2022-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 814/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BELA VISTA - VONTOBEL AGRÍCOLA, situado no Município de Afonso Cunha, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900167/2022-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 815/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VONTOBEL - VONTOBEL AGRÍCOLA, situado no Município de Brejo, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900165/2022-40. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIA Nº 811/SAGA, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Heliponto ZIZICO, situado no Município de Pontal do Paraná, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900074/2021-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 816/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA POUSO ALEGRE, situado no Município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900197/2022-45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 817/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BURITIZ, situado no Município de São Gonçalo do Abaeté, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902902/2022-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 818/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto JURERE, situado no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.902546/2022-83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 819/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo BARTOLOMEU LISANDRO, situado no Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.900737/2021-20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 820/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL MONTE SINAI, situado no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67613.900534/2022-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 821/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CACHOEIRA PRETA, situado no Município de Água Clara, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.902738/2022-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 822/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto VIAER, situado no Município de Londrina, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900739/2022-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.sa

Nº 823/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PANDEIROS, situado no Município de Januária, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902813/2022-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO Cel Av

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.316, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.563, de 19 de maio de 202, constante no processo administrativo nº 59052.009239/2022-04, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Dário Meira, para ações de Defesa Civil até 16/12/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.333, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de .2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria nº 1.216, de 27 de abril de 2022, constante no processo administrativo nº 59502.000471/2018-47, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Icapuí - CE, para ações de Defesa Civil até 17/04/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.334, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de .2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de reconstrução, previsto no art. 4º da Portaria nº 124, de 04 de abril de 2013, constante no processo administrativo nº 59050.000265/2013-98, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Natal - RN, para ações de Defesa Civil até 18/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.335, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de .2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria nº 1.524, de 27 de junho de 2019, constante no processo administrativo nº 59053.000687/2017-67, que autorizou a transferência de recursos ao Município de União da Serra - RS, para ações de Defesa Civil até 17/03/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.336, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de .2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria nº 1.492, de 16 de maio de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009358/2022-59, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Guidoal - MG, para ações de Defesa Civil até 11/02/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.337, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Coronel Domingos Soares-PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Coronel Domingos Soares-PR, no valor de R\$ 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.012057/2022-11.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.338, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Verê-PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Verê-PR, no valor de R\$ 21.653,70 (vinte e um mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.012077/2022-83.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.255, de 10 de novembro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, publicadas no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2022, edição 215, Seção 1, página 22, no Art. 1º onde se lê: até 05/05/2022, leia-se: até 02/05/2022. Na Portaria nº 3.261, de 10 de novembro de 2022, publicadas no Diário Oficial da União em 16 de novembro de 2022, edição 215, Seção 1, página 22, no Art. 1º onde se lê: até 12/12/2022, leia-se: até 13/12/2022.

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 1º da Resolução ANA nº 123, de 16/12/2019, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 12.334, de 20/09/2010, na Resolução CNRH nº 143, de 10/07/2012, e na Resolução ANA nº 132, de 22/02/2016, resolveu aprovar os atos de classificação de barragens quanto ao Dano Potencial Associado, à Categoria de Risco e ao Volume :

Nº 29 - Napoleão Inmes Fabiane, Córrego Arrependido, Barragem nova Fazenda Pântano, Queimado, Varginha ou Catingueiro, código SNISB 27266, Município de Unaí/MG.

Nº 30 - João de Paula Mostre, rio Jaguari-Mirim, código SNISB 27423, Município de Andradadas/MG.

Nº 31 - Rosineire Aparecida Tabarin dos Santos, Córrego do Óleo e Ribeirão do Paraíso ou do Macuco, código SNISB 27408, Município de Andradadas/MG.

Nº 32 - Empreendedor não identificado, Igarapé Itaquituiá, Barragem em operação Espelho 6144, código SNISB 17903, Município de Centro Novo do Maranhão/MA.



Nº 33 - Eugênio Pacelli Torres, Riacho Pau d'Arco, Barragem em operação Pau d'Arco, código SNISB 18135, Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

Nº 34 - Empreendedor não identificado, Riacho do Cipó, Barragem em operação Espelho 1382, código SNISB 18147, Município de Ipueira/RN.

Nº 35 - Zildo Alexandro de Oliveira, Córrego das Pitangueiras, Barragem em operação Loteamento Cachoeirinha, código SNISB 21219, Município de Toledo/MG.

Nº 36 - Empreendedor não identificado, Riacho Pau d'Arco, Barragem em operação Espelho 1728, código SNISB 18139, Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

Nº 37 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Riacho dos Milagres, Barragem em operação Milagres - PISF, código SNISB 89, Município de Salgueiro/PE.

Nº 38 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Riacho Jurema, Barragem em operação Jati - PISF, código SNISB 90, Município de Jati/CE.

Nº 39 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Riacho dos Porcos, Barragem em operação Porcos - PISF, código SNISB 92, Município de Brejo Santo/CE.

Nº 40 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Riacho do Boqueirão, Barragem em operação Cana Brava - PISF, código SNISB 93, Município de Brejo Santo/CE.

Nº 41 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Curso d'água sem nome, Barragem em operação Cipó - PISF, código SNISB 94, Município de Brejo Santo/CE.

Nº 42 - Ministério do Desenvolvimento Regional, riacho Cana Brava, Barragem em operação Boi I - PISF, código SNISB 95, Município de Brejo Santo/CE.

Nº 43 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Curso d'água sem nome, Barragem em operação Boi II - PISF, código SNISB 96, Município de Brejo Santo/CE.

Nº 44 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Curso d'água sem nome, Barragem em operação Morros - PISF, código SNISB 97, Município de São José de Piranhas/PB.

Nº 45 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Curso d'água sem nome, Barragem em operação Boa Vista - PISF, código SNISB 98, Município de São José de Piranhas/PB.

Nº 46 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Curso d'água sem nome, Barragem em operação Caiçara - PISF, código SNISB 99, Município de Cajazeiras/PB.

Nº 47 - Ministério do Desenvolvimento Regional, Riacho dos Negreiros, Barragem em operação Negreiros - PISF, código SNISB 113, Município de Salgueiro/PE.
O inteiro teor do Ato de Classificação de Barragens, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

ATO Nº 2.088, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 858ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 8/11/2022, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/3/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante, constantes do Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual trecho de vazão reduzida.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Eleutério, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

O inteiro teor da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

ATOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.089 - RIO+SANEAMENTO BL3 S.A, Rio Paraíba do Sul, Município de Pinheiral/RJ, abastecimento público, transferência.

Nº 2.090 - RIO+SANEAMENTO BL3 S.A, Reservatório Santana, Município de Pirai/RJ, abastecimento público (Captação da ETA Rosa Machado no Reservatório de Santana), transferência.

Nº 2.091 - RIO+SANEAMENTO BL3 S.A, Reservatório Santana, Município de Pirai/RJ, abastecimento público (Captação ETA Santanésia no Reservatório de Santana), transferência.

Nº 2.092 - RIO+SANEAMENTO BL3 S.A, rio Pirai, Município de Pirai/RJ, esgotamento sanitário (Lançamento Esgoto Tratado ETE Bacia A), transferência.

Nº 2.093 - RIO+SANEAMENTO BL3 S.A, rio Pirai, Município de Rio Claro/RJ, abastecimento público (ETA Fazenda da Grama), transferência.

Nº 2.094 - RIO+SANEAMENTO BL3 S.A, rio Pirai, Município de Rio Claro/RJ, abastecimento público (Captação da ETA de Rio Claro 1/2), transferência.

Nº 2.095 - RIO+SANEAMENTO BL3 S.A, rio Pirai, Município de Rio Claro/RJ, abastecimento público (Captação da ETA Passa Três), transferência.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 9.979, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.102635/2022-85, resolve:

Art. 1º Fica a INECON, INGENIEROS Y ECONOMISTAS CONSULTORES S.A., com sede no Chile, Cidade de Santiago, na Rua Villavicencio, nº 361, conjunto 105, Bairro de Santiago, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social INECON, INGENIEROS Y ECONOMISTAS CONSULTORES S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirão em: prestação de serviços ou assessoria profissional relacionada a estudos econômicos e financeiros, mercado e marketing, viabilidade, projetos de investimento, planejamento, análise e desenho de sistemas, organização e racionalização em todos os tipos de atividades, nos termos da Ata da Sessão Extraordinária do Conselho de Administração, de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:
I - a INECON, INGENIEROS Y ECONOMISTAS CONSULTORES S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN NASCIMENTO TURANO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 248, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários e altera a Portaria RFB nº 13, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a atuação das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Nacional de Transação de Créditos Tributários (Enat) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), à qual compete, em âmbito nacional, a celebração de transação resolutiva de litígios na cobrança de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal.

Parágrafo único. A competência a que se refere o caput ficará restrita:
I - à transação celebrada com base em proposta da RFB, de forma individual, ou por iniciativa do devedor, nos termos do art. 10-A da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020; e

II - à transação por adesão cujo deferimento dependa de análise da capacidade de pagamento do devedor.

Art. 2º A Enat atuará inicialmente por meio de 2 (duas) equipes nacionais, vinculadas às Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat) das seguintes unidades descentralizadas, respectivamente:

I - Delegacia da Receita Federal do Brasil localizada no município do Rio de Janeiro I (DRF/RJ1); e

II - Delegacia da Receita Federal do Brasil localizada no município de Santo André (DRF/SAE).

Art. 3º A Enat terá jurisdição nacional no exercício regular de suas atribuições, observadas as competências estabelecidas nesta Portaria.

§ 1º Além do Supervisor, a Enat poderá instituir Chefes de Equipe, que exercerão as atribuições descritas no art. 6º.

Art. 4º No exercício de suas atribuições, a Enat poderá realizar as diligências necessárias à coleta de subsídios para a tomada de decisão sobre propostas de transação e requerimentos de adesão à proposta de transação ofertada pela RFB, inclusive:

I - verificar o cumprimento das condições e requisitos para concessão dos pedidos de transação previstos na legislação, nos editais e nas propostas;

II - solicitar informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer a situação econômica do devedor ou eventuais fatos que impliquem rescisão do acordo;

III - notificar o contribuinte sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício, quando cabível;

IV - analisar o saldo de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) utilizados na transação;

V - cobrar eventual saldo de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL não reconhecido pela RFB;

VI - observar a capacidade de pagamento do proponente na análise dos descontos, parcelas e demais benefícios concedidos;

VII - realizar diligências para subsidiar a tomada de decisão dos pedidos de transação;

VIII - realizar o monitoramento permanente das transações celebradas, com vistas a combater fraudes relacionadas à transação de créditos tributários;

IX - fornecer subsídios para a elaboração de informações ao Gabinete da RFB e à sociedade;

X - preparar minuta de despacho decisório nos casos de impugnação ou recursos hierárquicos;

XI - colaborar na elaboração do planejamento anual das atividades da Equipe;

XII - participar da elaboração de manuais e demais conteúdos didáticos;



XIII - ministrar treinamentos para capacitação da Equipe, ou deles participar;

e

XIV - colaborar na elaboração de atos normativos específicos relacionados ao objeto de atuação da Equipe.

Art. 5º Compete ao Supervisor da Enat, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º:

I - planejar, coordenar, gerir e monitorar as atividades de transação de créditos tributários;

II - elaborar manuais, orientações e planos de trabalho para atuação da Equipe;

III - elaborar editais e propor a edição e revisão de atos normativos relacionados ao objeto de atuação da Equipe;

IV - realizar treinamentos e cursos de capacitação para os membros da Equipe;

V - atuar no combate a fraudes relacionadas à transação de créditos tributários;

e

VI - apresentar proposta de transação individual, nos termos do art. 10-A da Lei nº 13.988, de 2020.

§ 1º O Supervisor substituto da Enat exercerá as atribuições do titular do cargo durante suas ausências e o auxiliará na realização das atividades da Equipe.

§ 2º O Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário atuará de forma concorrente com o Supervisor da Enat, no âmbito de suas competências, no planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades desenvolvidas pela Equipe.

Art. 6º Aos Chefes de Equipe da Enat compete, além do disposto no art. 4º:

I - gerenciar, distribuir e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe;

II - acompanhar o desempenho da equipe na apuração dos indicadores de resultados;

III - participar da elaboração de notas técnicas para análise de resultados;

IV - participar da elaboração e acompanhamento do Programa de Desenvolvimento Individual (PDI) dos servidores; e

V - assinar ofícios e demais atos e expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações, internos ou externos, no exercício regular de suas atribuições.

Art. 7º Observada a restrição a que se refere o parágrafo único do art. 1º, aplica-se à transação celebrada pela Enat o disposto na Portaria RFB nº 208, de 11 de agosto de 2022, ou no ato que a substituir.

Parágrafo único. Serão assegurados ao devedor, tanto na celebração quanto na rescisão da transação, o contraditório e a ampla defesa previstos no inciso LV do art. 5º da Constituição.

Art. 8º A Portaria RFB nº 13, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

XII - Equipe de Parcelamento (Eqpar);

XIII - Equipe de Revisão do Crédito Tributário (Eqrev); e

XIV - Equipe de Transação de Créditos Tributários (Enat)." (NR)

"Art. 14. Compete à Equipe de Parcelamento (Eqpar) executar as atividades de gestão dos parcelamentos, especialmente a análise dos parcelamentos convencionais e especiais e as transações por adesão que não envolvam análise de capacidade de pagamento, ressalvada a competência deferida à Equipe de Transação de Créditos Tributários (Enat), nos termos do art. 15-A." (NR)

"Art. 15-A. Compete à Equipe de Transação de Créditos Tributários (Enat):

I - celebrar transação de créditos tributários com base em proposta da RFB, de forma individual, ou por iniciativa do devedor, nos termos do art. 10-A da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020; e

II - celebrar transação por adesão cujo deferimento dependa de análise da capacidade de pagamento do devedor." (NR)

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

PORTARIA RFB Nº 247, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta a transação de créditos tributários sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 2º, 10-A, 11, 13 e 14 da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação dos créditos tributários em contencioso administrativo sob administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Princípios e Objetivos da Transação

Art. 2º São princípios aplicáveis à transação dos créditos tributários sob administração da RFB:

- I - presunção de boa-fé do contribuinte;
- II - concorrência leal entre contribuintes;
- III - estímulo à autorregularização e conformidade fiscal;
- IV - redução de litigiosidade;
- V - menor onerosidade dos instrumentos de cobrança;
- VI - adequação dos meios de cobrança à capacidade de pagamento dos contribuintes;
- VII - autonomia de vontade das partes na celebração do acordo de transação;
- VIII - atendimento ao interesse público; e
- IX - publicidade e transparência ativa, ressalvada a divulgação de informações protegidas por sigilo, nos termos da lei.

Art. 3º São objetivos da transação dos créditos tributários sob administração da RFB:

- I - viabilizar a superação da situação transitória de crise econômico-financeira do contribuinte, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores, promovendo, assim, a preservação da empresa, e sua função social, e o estímulo à atividade econômica;
- II - assegurar fonte sustentável de recursos para execução de políticas públicas;
- III - assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma a equilibrar os interesses da União e dos contribuintes;
- IV - assegurar que a cobrança dos créditos tributários seja realizada de forma menos gravosa para União e para os contribuintes; e
- V - assegurar aos contribuintes em dificuldades financeiras nova chance para retomada do cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

Seção II

Das Modalidades de Transação

Art. 4º São modalidades de transação dos créditos tributários em contencioso administrativo fiscal sob administração da RFB:

- I - transação por adesão à proposta da RFB;

- II - transação individual proposta pela RFB; e
 - III - transação individual proposta pelo contribuinte.
- Art. 5º Instaura-se o contencioso administrativo fiscal com a apresentação, pelo sujeito passivo da obrigação tributária, de impugnação, manifestação de inconformidade ou de recurso previsto:
- I - no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972;
 - II - no Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011; ou
 - III - na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quando referente a:
- a) compensação não declarada;
 - b) arrolamento de bens e direitos, quando a transação tratar de substituição da garantia;
 - c) decisão de cancelamento ou não reconhecimento de ofício de declaração retificadora; e
 - d) programas de parcelamento.

Seção III

Das Obrigações

Art. 6º Sem prejuízo do cumprimento de condições e requisitos estabelecidos em edital ou em proposta individual, em qualquer modalidade de transação celebrada com base nesta Portaria, o contribuinte ficará obrigado:

- I - a fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à RFB conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- II - a não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- III - a não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União;
- IV - a não alienar ou onerar bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação de créditos tributários;
- V - a cumprir as exigências e as obrigações adicionais previstas nesta Portaria, em edital ou em proposta de transação;
- VI - a autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituição, ressarcimento ou reembolso reconhecido pela RFB com prestações relativas a acordos firmados, vencidas ou vincendas;
- VII - a autorizar a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor;
- VIII - a declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- IX - a renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais ações administrativas ou judiciais tenham fundamento, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC);
- X - a aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) e manter a adesão durante todo o período em que a transação estiver vigente, mediante o consentimento expresso, nos termos do § 5º do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 1972, para a implementação pela RFB de endereço eletrônico para envio de comunicações ao seu domicílio tributário, com prova de recebimento;
- XI - a autorizar a retenção de valores parcelados no âmbito da transação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e seu repasse à União;
- XII - a desistir de impugnações, manifestações de inconformidade ou recursos administrativos interpostos em relação aos débitos incluídos na transação, e renunciar às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento; e
- XIII - a autorizar acesso às informações prestadas na Escrituração Contábil Digital (ECD), quando obrigado ou voluntariamente entregue, para fins de análise dos requisitos da transação.

Parágrafo único. Para inclusão, no acordo de transação, de débitos informados na Declaração de Compensação (DCOMP) a que se refere o § 1º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, não homologada, o sujeito passivo deverá desistir da manifestação de inconformidade ou do recurso administrativo relativo ao crédito objeto da discussão.

Art. 7º São obrigações da RFB:

- I - prestar todos os esclarecimentos acerca das situações impeditivas à transação e demais circunstâncias relativas à sua condição perante a RFB;
 - II - presumir a boa-fé do contribuinte em relação às declarações prestadas no momento da adesão à transação proposta pela RFB;
 - III - notificar o contribuinte sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício; e
 - IV - tornar públicas todas as transações firmadas com os sujeitos passivos, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.
- Seção IV
- Das Concessões
- Art. 8º As transações celebradas com base nesta Portaria poderão prever:
- I - o pagamento de entrada mínima como condição à adesão e a manutenção dos arrolamentos e demais garantias associadas aos débitos transacionados, quando a transação envolver parcelamento, moratória ou diferimento;
 - II - descontos em relação a débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação;
 - III - pagamento dos débitos de forma parcelada;
 - IV - possibilidade de diferimento ou moratória;
 - V - flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de arrolamentos e demais garantias;
 - VI - possibilidade de utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, observado o procedimento previsto nesta Portaria; e
 - VII - possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da própria CSLL, até o limite de 70% (setenta por cento) do saldo remanescente após a incidência dos descontos, se houver.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso VII do caput, a transação poderá compreender a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, apurados e declarados à RFB, independentemente do ramo de atividade, no período previsto pela legislação tributária.

Seção V

Efeitos da Transação

Art. 9º Enquanto não concretizada pelo contribuinte e aceita pela RFB, a proposta de transação celebrada sob qualquer modalidade prevista nesta Portaria não suspende a exigibilidade dos créditos tributários nela incluídos.

Parágrafo único. Nas modalidades previstas nos incisos II e III do caput do art. 4º as partes poderão convencionar pela suspensão dos prazos processuais no contencioso administrativo enquanto não assinado o respectivo termo e cumpridos os requisitos para sua aceitação.

Art. 10. A formalização de acordo de transação no qual tenham sido feitas concessões previstas nos incisos II a VII do caput do art. 8º constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelo sujeito passivo, dos créditos tributários transacionados.



Art. 11. As modalidades de transação que envolvam o diferimento do pagamento dos créditos tributários nela abrangidos, inclusive mediante parcelas periódicas, ou a concessão de moratória, suspendem a exigibilidade dos créditos transacionados enquanto perdurar o acordo.

Art. 12. Os créditos tributários transacionados somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da aceitação do acordo.

Art. 13. O deferimento da adesão suspende a tramitação do processo administrativo.

Seção VI

Vedações

Art. 14. Fica vedada a transação que:

I - reduza o montante principal do crédito tributário, sem prejuízo da hipótese prevista no inciso VII do caput do art. 8º;

II - implique redução superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total dos créditos a serem transacionados;

III - utilize créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL em valor superior a 70% (setenta por cento) do saldo a ser pago pelo contribuinte, após a incidência dos descontos, se aplicáveis;

IV - conceda prazo de quitação dos créditos superior a 120 (cento e vinte) meses;

V - envolva valores de indenização por tempo de contribuição confessadas nos termos do art. 45-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

VI - envolva valores devidos em decorrência de restituições pagas indevidamente, quando de natureza financeira;

VII - envolva créditos tributários que sejam objeto de acordo ou transação celebrado pela Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997; ou

VIII - envolva devedor contumaz, conforme definido em lei específica.

§ 1º Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, inclusive Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a redução máxima a que se refere o inciso II do caput será de até 70% (setenta por cento) e o prazo máximo de quitação será de até 145 (cento e quarenta e cinco) meses, observado o disposto no § 11 do art. 195 da Constituição Federal.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se também:

I - às Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e

II - a instituições de ensino.

§ 3º É vedada a acumulação de redução concedida pelo edital de transação com qualquer outra assegurada na legislação em relação aos créditos abrangidos pela proposta de transação.

§ 4º Os benefícios concedidos em programas de parcelamento anteriores ainda em vigor serão mantidos, considerados e consolidados para efeitos da transação, que será limitada ao montante referente ao saldo remanescente do respectivo parcelamento, considerando-se quitadas as parcelas vencidas e liquidadas, na respectiva proporção do montante devido, desde que o contribuinte se encontre em situação regular no programa e esteja submetido a contencioso administrativo, vedada a acumulação de reduções entre a transação e os respectivos programas de parcelamento.

§ 5º É facultada a adesão parcial à transação, assim considerada a que não abranger todos os créditos tributários elegíveis do sujeito passivo.

§ 6º O sujeito passivo poderá combinar uma ou mais modalidades disponíveis, de forma a equacionar todo o passivo fiscal elegível.

Art. 15. Fica vedado o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses das contribuições sociais a que se referem a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 16. Aos devedores com transação rescindida fica vedada, pelo prazo de 2 (anos), contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a créditos tributários distintos.

CAPÍTULO III

DA ACEITAÇÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL OU POR ADESÃO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Seção I

Das Condições Gerais para Celebração da Transação

Art. 17. Na celebração de transação serão observados, isolada ou cumulativamente:

I - o período de cobrança dos débitos;

II - a suficiência e liquidez das garantias associadas aos débitos;

III - a existência de parcelamentos, ativos ou rescindidos;

IV - a perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais de cobrança;

V - o custo da cobrança administrativa e judicial;

VI - o histórico de parcelamentos dos débitos;

VII - o tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial; e

VIII - a situação econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo.

§ 1º Serão utilizados o grau de recuperabilidade e a capacidade de pagamento aferidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ajustados para considerar em seus cálculos os créditos tributários sob gestão da RFB.

§ 2º Consideram-se irrecuperáveis os créditos tributários em contencioso administrativo há mais de 10 (dez) anos, observados como parâmetros:

I - o período de cobrança dos débitos;

II - a baixa expectativa de priorização de julgamento;

III - a baixa perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais de cobrança; e

IV - o custo da cobrança administrativa e judicial.

Seção II

Da Revisão da Capacidade de Pagamento

Art. 18. O sujeito passivo poderá apresentar pedido de revisão da capacidade de pagamento a ele atribuída no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua ciência, por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), disponível no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>, observado o disposto no § 1º do art. 17.

§ 1º O sujeito passivo será informado da metodologia de cálculo e das demais informações utilizadas na mensuração da sua capacidade de pagamento por meio do e-CAC.

§ 2º Deverão constar do pedido de revisão a capacidade de pagamento estimada pelo próprio contribuinte e informações sobre a metodologia de cálculo por ele utilizada, além dos seguintes documentos, se for o caso:

I - laudo técnico firmado por profissional habilitado, balanço patrimonial, demonstração de resultados e demonstração de fluxo líquido de caixa do exercício em curso e dos 2 (dois) exercícios anteriores;

II - relação detalhada dos bens e direitos de propriedade do contribuinte, no País ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, instruída:

a) no caso de bens imóveis, com certidão de ônus emitida pelo cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição;

b) no caso de veículos, com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado; e

c) no caso dos demais bens ou direitos, com cópia de documento que comprove a propriedade, a titularidade e o valor de avaliação;

III - relação nominal de credores e fornecedores, com indicação da natureza, classificação, prazo, vencimento, origem e valor atualizado do crédito;

IV - extratos atualizados de contas bancárias e aplicações financeiras, com os respectivos saldos na data do pedido; e

V - descrição das operações bancárias referidas no inciso IV, inclusive operações de crédito com ou sem garantias pessoais, reais ou fidejussórias, contratos de alienação ou cessão fiduciária em garantia, inclusive cessão fiduciária de direitos creditórios ou de recebíveis.

§ 3º Fica dispensada a apresentação das informações a que se refere o inciso I do § 2º no caso de entrega à RFB das respectivas ECD, quando estas contiverem o Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

§ 4º O contribuinte pessoa jurídica deverá informar na relação a que se refere o inciso II do § 2º se o bem é utilizado na atividade operacional da empresa.

Art. 19. Ao receber o pedido de revisão relativo à capacidade de pagamento, deverá ser verificado se o contribuinte apresentou as informações e a documentação necessária à análise do pedido.

§ 1º Caso não sejam apresentados os documentos que demonstrem suas alegações, o contribuinte deverá ser instado a sanar o vício no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do pedido de revisão, facultada a opção pela adesão às propostas de transação disponíveis.

§ 2º Poderão ser requisitadas informações adicionais, que serão prestadas no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período.

Art. 20. Caso a documentação e as informações apresentadas estejam em ordem, nos termos os arts. 18 e 19, a capacidade de pagamento efetiva do contribuinte será revista pela RFB, observado o disposto no § 1º do art. 17.

Art. 21. Compete ao sujeito passivo manter atualizadas suas informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais perante a RFB.

Art. 22. Julgado procedente o pedido de revisão, o contribuinte deverá retificar suas declarações fiscais, se for o caso.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DA BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

Art. 23. A exclusivo critério da RFB, após a incidência dos descontos ajustados, se houver, será admitida a liquidação de até 70% (setenta por cento) do saldo remanescente com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

§ 1º Para fins do disposto no caput, a transação poderá compreender a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, apurados e declarados à RFB, independentemente do ramo de atividade, no período previsto pela legislação tributária.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a utilização de créditos de empresas controladas direta ou indiretamente somente poderá ser realizada se a vinculação com a empresa controladora for anterior a 31 de dezembro do ano anterior à celebração da transação, por controladas domiciliadas no País, e desde que se mantenham nessa condição até a data da efetivação da transação.

§ 3º O valor dos créditos a que se refere o caput será determinado:

I - por meio da aplicação das alíquotas do IRPJ previstas no art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre o montante do prejuízo fiscal; e

II - por meio da aplicação das alíquotas da CSLL previstas no art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, sobre o montante da base de cálculo negativa da contribuição.

Art. 24. A utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será cabível na transação de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal a ser proposta pela RFB, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor.

§ 1º Os créditos a que se refere o caput poderão ser utilizados para amortizar valor principal do crédito tributário e demais acréscimos legais.

§ 2º A utilização dos créditos a que se refere o caput extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 3º A RFB dispõe do prazo de 5 (cinco) anos para a análise dos créditos utilizados na forma prevista no caput.

§ 4º Na hipótese de utilização de crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, primeiramente deverão ser utilizados os créditos próprios.

§ 5º Os créditos de que trata este artigo não podem ser utilizados, sob qualquer forma ou a qualquer tempo:

I - na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, salvo no caso de rescisão da transação ou da sua não efetivação; ou

II - em qualquer outra forma de compensação ou restituição.

§ 6º Os créditos indicados para liquidação somente serão confirmados após a aferição da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, não utilizados na compensação com a base de cálculo do IRPJ ou da CSLL, suficientes para atender à liquidação solicitada.

§ 7º Na hipótese de indeferimento da utilização dos créditos a que se refere este artigo, no todo ou em parte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência, para o sujeito passivo efetuar o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos pela RFB.

§ 8º Caso seja constatada fraude na declaração dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou dos demais créditos, será realizada cobrança imediata dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, e não será permitida nova indicação de créditos, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§ 9º A pessoa jurídica que utilizar créditos para a liquidação prevista neste artigo deverá manter, durante todo o período de vigência da transação, as escriturações e os demais documentos exigidos pela legislação fiscal, inclusive comprobatórios do montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nas respectivas escriturações fiscais.

CAPÍTULO V

DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO À PROPOSTA DA RFB

Art. 25. O sujeito passivo poderá transacionar créditos tributários mediante adesão à proposta da RFB.

Art. 26. A proposta de transação por adesão será realizada mediante publicação de edital pela RFB.

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá conter:

I - o prazo para adesão à proposta;

II - os critérios para elegibilidade dos créditos tributários à transação por adesão;

III - os critérios impeditivos à transação por adesão, se for o caso;

IV - as modalidades de transação por adesão à proposta da RFB, podendo estipular modalidades distintas para créditos tributários relativos às contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 195 da Constituição Federal;

V - os compromissos e obrigações adicionais a serem exigidos dos devedores;

VI - a descrição do procedimento para adesão; e

VII - as hipóteses de rescisão do acordo e a descrição do procedimento para apresentação de impugnação.

§ 2º O edital será publicado no site da RFB, no endereço eletrônico <www.gov.br/receitafederal>.

Art. 27. Ao aderir à proposta de transação formulada pela RFB, o devedor deverá:

I - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da União;

II - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

III - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas nesta Portaria, no edital ou na proposta;

IV - declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu ou simulou informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;



V - autorizar a compensação, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela RFB, com prestações do acordo firmado, vencidas ou vincendas;

VI - autorizar a utilização, no momento da efetiva disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor; e

VII - renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações administrativas, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação.

Art. 28. A transação por adesão à proposta da RFB será realizada exclusivamente por meio eletrônico e poderá contemplar os benefícios a que se referem os incisos II, III, V, VI e VII, mantida a exigência a que se refere o inciso I, todos do caput do art. 8º.

Art. 29. A adesão à transação proposta pela RFB implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens e das demais garantias associadas aos débitos transacionados, exceto quando a transação versar expressamente pela substituição de garantias.

Art. 30. O contribuinte poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação do indeferimento do pedido, o recurso administrativo previsto no art. 56 da Lei nº 9.784, de 1999.

§ 1º O recurso a que se refere o caput será encaminhado ao chefe da equipe de parcelamento responsável, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Delegado da Receita Federal do Brasil dirigente, que decidirá em última instância.

§ 2º Quando se tratar de transação por adesão cujo deferimento dependa de análise da capacidade de pagamento do devedor, o recurso a que se refere o caput será encaminhado ao chefe da equipe de transação, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao supervisor nacional, que decidirá em última instância.

CAPÍTULO VI
DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

Seção I
Das Disposições Gerais sobre Transação Individual

Art. 31. Sem prejuízo da possibilidade de adesão à proposta de transação formulada pela RFB, nos termos do respectivo edital, poderão propor ou receber proposta de transação individual:

I - contribuintes que possuam débitos objeto de contencioso administrativo fiscal com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial;

III - autarquias, fundações e empresas públicas federais; e

IV - estados, Distrito Federal e municípios e respectivas entidades de direito público da administração indireta.

§ 1º Poderão propor ou receber proposta de transação individual simplificada os contribuintes que possuam débitos objeto de contencioso administrativo fiscal com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior ao limite previsto no inciso I do caput.

§ 2º A transação de débitos em contencioso administrativo fiscal cujo valor seja igual ou inferior aos previstos neste artigo será realizada exclusivamente por adesão à proposta da RFB, devendo ser não conhecidos, nesses casos, os pedidos de propostas individuais.

§ 3º Os limites de que trata este artigo serão calculados com base no valor total do contencioso administrativo fiscal transacionado.

Art. 32. Para celebração do termo de transação individual poderão ser agendadas reuniões para discussão da proposta.

Art. 33. A fim de averiguar a concreta situação operacional e patrimonial da empresa requerente, o Chefe da equipe responsável poderá designar Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil para coordenar inspeção no estabelecimento comercial, industrial ou profissional do devedor, inclusive a análise da ECD.

Parágrafo único. São aplicados os mesmos procedimentos para emissão e autorização das ações fiscais, disciplinados pela Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 34. Nas propostas de transação individual relativas a contribuintes falidos:

I - poderão ser excluídos, do objeto da transação, os débitos e seus componentes necessários à adequação à legislação de regência da falência;

II - o percentual de desconto concedido deverá basear-se na capacidade de pagamento efetiva da massa falida, entendida como o valor total dos bens e direitos arrecadados e disponíveis para liquidação dos créditos; e

III - os descontos deverão incidir com observância da ordem crescente de prioridade prevista no art. 83 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, ou, se for o caso, do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, vedada a concessão de descontos sobre o montante principal do débito.

Seção II
Da Transação Individual Proposta pela RFB

Art. 35. O devedor será notificado da proposta de transação individual formulada pela RFB por via eletrônica ou postal.

Art. 36. A proposta de transação individual formulada pela RFB deverá expor os meios para a extinção dos créditos nela contemplados e envolverá, alternativa ou cumulativamente, todas as obrigações, exigências e concessões de que tratam os arts. 6º ao 8º, bem como:

I - a capacidade de pagamento presumida, acompanhada de sua metodologia de cálculo;

II - a relação de créditos tributários elegíveis à transação do contribuinte, acompanhada dos percentuais e valores estimados de desconto, se for o caso, inclusive com os indicadores de créditos com vedação de desconto ou cujo percentual de desconto calculado atinja o valor principal;

III - outras informações consideradas relevantes e demais condições para formalização do acordo; e

IV - o prazo para aceitação da proposta.

Art. 37. A apresentação de contraproposta à proposta de transação apresentada pela RFB será submetida aos mesmos procedimentos para apresentação de proposta de transação individual pelo devedor.

Seção III
Da Transação Individual Proposta pelo Devedor

Art. 38. A proposta de transação individual formulada pelo devedor deverá conter:

I - a qualificação completa do requerente e, tratando-se de pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores, representantes legais, e de empresas que integram o mesmo grupo econômico;

II - a exposição das causas concretas de sua situação econômica, patrimonial e financeira, das razões da crise econômico-financeira e de sua capacidade de pagamento estimada, observado o disposto nesta Portaria;

III - o plano de recuperação fiscal, com a descrição dos meios para extinção dos créditos tributários em contencioso administrativo fiscal;

IV - os documentos que fundamentam e comprovam suas alegações;

V - a relação de bens e direitos que poderão ser arrolados e demais instrumentos de garantia oferecidos para compor o termo de transação;

VI - a declaração que verse sobre a utilização ou não de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;

VII - a declaração de que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, ou de que reconhece a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito; e

VIII - a declaração de que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Administração Tributária Federal.

§ 1º Poderão ser exigidas, a exclusivo critério do Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, observadas as circunstâncias do caso concreto ou da proposta:

I - demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito; e

f) outros elementos pertinentes;

II - a relação nominal completa dos credores, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; e

III - a relação de bens e direitos de propriedade do requerente, no País e no exterior, com a respectiva localização e destinação, com apresentação de laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

§ 2º No caso de pessoa jurídica de direito público ou integrante da administração pública indireta, fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos incisos V a VIII do caput.

§ 3º Caso haja reconhecimento da alienação, oneração ou ocultação de bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos tributários a que se refere o inciso VII do caput, a aceitação da transação fica condicionada à oferta dos referidos bens para arrolamento em garantia do pagamento dos débitos transacionados.

§ 4º Se for juridicamente impossível ou inviável a utilização, em garantia, dos bens ou direitos a que se refere o § 3º, o devedor deverá:

I - indicar outros bens em valor equivalente ao dos bens alienados, onerados ou ocultados, inclusive de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela RFB; e

II - concordar com o acréscimo do valor dos bens referidos no inciso I à capacidade de pagamento.

Art. 39. A proposta de transação individual deverá ser formalizada, exclusivamente, mediante abertura de processo digital no e-CAC, disponível no endereço referido no caput do art. 18, ao qual o interessado poderá acessar na forma disciplinada pela Instrução Normativa RFB nº 2.066, de 24 de fevereiro de 2022.

§ 1º Em caso de não preenchimento das condições descritas no art. 31 ou de não apresentação de documento exigido com base em edital ou nesta Portaria, o contribuinte deverá ser notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência, sanar o vício.

§ 2º Nas propostas de transação individual formuladas nos termos do art. 38, é lícito ao contribuinte transacionar nas mesmas condições das modalidades de transação por adesão existentes na data do pedido, devendo o contribuinte adotar os procedimentos para adesão.

Art. 40. Recebida a proposta, a equipe responsável pela análise deverá:

I - analisar o estágio do contencioso administrativo fiscal dos créditos tributários elegíveis à transação;

II - verificar a existência de depósitos administrativos, judiciais, seguros garantia, carta fiança, arrolamentos, ou cautelares fiscais deferidas relativas aos créditos tributários objeto da proposta de transação;

III - analisar o histórico fiscal do devedor, especialmente a concessão de parcelamentos anteriores, ordinários ou especiais, eventuais ocorrências de fraude ou quaisquer outras hipóteses de infração à legislação com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos devidos;

IV - analisar a aderência da proposta apresentada à atual situação econômico-fiscal e à capacidade de pagamento do devedor e suas projeções de geração de resultados, podendo, se for o caso, solicitar documentos e informações complementares, inclusive laudo técnico firmado por profissional habilitado, ou apresentar contraproposta; e

V - verificar a situação fiscal do contribuinte.

§ 1º Realizadas as análises e verificações de que trata o caput, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, inclusive laudo técnico firmado por profissional habilitado, ou apresentar contraproposta.

§ 2º Concluída a análise documental deverá ser apresentado ao contribuinte:

I - a capacidade de pagamento presumida, acompanhada de sua metodologia de cálculo;

II - a relação de créditos tributários em contencioso administrativo do contribuinte elegíveis à transação, acompanhada dos percentuais e valores estimados de desconto, se for o caso, inclusive com os indicadores de créditos tributários com vedação de desconto ou cujo percentual de desconto calculado atinja o valor principal;

III - os prazos máximos de alongamento por créditos tributários; e

IV - as situações impeditivas à celebração do acordo de transação individual.

§ 3º Caso o contribuinte integre grupo econômico reconhecido em decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado, o servidor responsável pela análise do pedido deverá utilizar a capacidade de pagamento do grupo.

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º, o servidor responsável deverá verificar se todos os integrantes do grupo econômico foram incluídos como corresponsáveis nos sistemas de controle do crédito tributário.

§ 5º Caso o contribuinte integre grupo econômico de fato, o responsável pela análise do pedido poderá aceitar a proposta nas mesmas condições que seriam acordadas com o devedor principal do grupo, ainda que mais benéfica, observados os limites previstos na legislação de regência da transação, desde que:

I - haja o reconhecimento expresso da existência do grupo econômico de fato; e

II - todos os integrantes do grupo econômico sejam inseridos como corresponsáveis nos sistemas de controle do crédito tributário.

§ 6º Caso haja indícios de divergências nas informações cadastrais, patrimoniais ou econômico fiscais do contribuinte ou dos integrantes do grupo econômico, estes devem ser intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência, apresentar documentos ou prestar informações ou esclarecimentos.

§ 7º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se devedor principal do grupo a pessoa jurídica com o maior valor de créditos tributários elegíveis à transação na condição de devedor principal.

Art. 41. A decisão que recusar a proposta de transação individual apresentada pelo contribuinte deve apresentar, de forma clara e objetiva, a fundamentação que permita a exata compreensão das razões de decidir e deve considerar a situação econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo e a perspectiva de êxito das estratégias administrativas de cobrança.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a decisão deverá apresentar ao contribuinte as alternativas e orientações para regularização de sua situação fiscal.

Art. 42. O contribuinte poderá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação da recusa, recurso administrativo da decisão que recusar a proposta de transação individual.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput será encaminhado ao chefe da equipe responsável, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao supervisor nacional, que decidirá em última instância.



Seção IV

Do Termo de Transação Individual - Competência para Assinatura

Art. 43. Caso haja consenso para formalização do acordo de transação, deverá ser redigido o respectivo termo, contendo a qualificação das partes, as cláusulas e condições gerais do acordo, os débitos envolvidos, o prazo para cumprimento, a descrição detalhada das garantias apresentadas e as consequências em caso de descumprimento.

Art. 44. A assinatura dos termos de transação firmados será realizada por dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil da equipe responsável.

Art. 45. Tratando-se de transação que envolva valor igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o termo de transação será assinado, sucessivamente, pelas autoridades a que se refere o art. 44 e pelo chefe da equipe responsável.

Art. 46. Os termos de transação que envolvam valor igual ou superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) serão assinados pelas autoridades a que se referem os arts. 44 e 45 e pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da região fiscal de jurisdição do contribuinte.

Art. 47. Os termos de transação que envolvam valor igual ou superior a R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) serão assinados pelas autoridades a que se referem os arts. 44 a 46 e pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil.

Art. 48. Os termos de transação que envolvam valor igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) serão assinados pelas autoridades a que se referem os arts. 44 a 47 e pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Os termos de transação que envolvam valores superiores aos fixados em ato do Ministro de Estado da Economia dependerão de prévia e expressa autorização ministerial, permitida a delegação.

CAPÍTULO VII

DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA

Art. 49. A transação individual simplificada poderá ser proposta pelo devedor e ocorrerá exclusivamente por meio do e-CAC, disponível no endereço referido no caput do art. 18.

Parágrafo único. O devedor apresentará proposta de transação com indicação do plano de pagamento para integral quitação dos débitos em contencioso administrativo fiscal, o qual conterà:

I - o valor a ser pago a título de entrada;

II - o prazo e o escalonamento, se for o caso, para pagamento das prestações pretendidas;

III - o desconto pretendido, segundo sua capacidade de pagamento;

IV - a relação de bens e direitos que poderão ser arrolados e demais instrumentos de garantia oferecidos ao acordo a ser firmado; e

V - os documentos que fundamentam suas alegações.

Art. 50. Recebido o pedido de transação individual simplificada, a equipe responsável pela análise avaliará, nos termos desta Portaria, a capacidade de pagamento do devedor e o preenchimento dos demais requisitos indispensáveis à celebração do acordo.

Art. 51. Não sendo o caso de deferimento imediato do pedido, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil formulará contraproposta de transação, submetendo-a, pelo mesmo processo da proposta apresentada, à apreciação do devedor.

§ 1º Não serão conhecidos os pedidos de transação individual simplificada quando inexistentes as hipóteses de seu cabimento, nos termos do § 1º do art. 31.

§ 2º Caso haja consenso para formalização do acordo, deverá ser encaminhado ao contribuinte termo de transação simplificada e instruções para recolhimento da prestação inicial, dispensada aprovação pelas autoridades a que se referem os arts. 44 a 48.

§ 3º Caso não haja consenso, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil recusará a proposta de transação individual simplificada.

§ 4º O contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação da decisão a que se refere o § 3º.

§ 5º O recolhimento da prestação inicial, realizado exclusivamente por Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), formalizará o acordo e implicará anuência do sujeito passivo ao termo de transação individual simplificada.

Art. 52. Em até 60 (sessenta) dias da celebração da transação individual simplificada, o contribuinte apresentará, por meio do e-CAC, disponível no endereço referido no caput do art. 18, prova de constituição da garantia sobre os bens e direitos ofertados e aceitos pela RFB, se for o caso.

Art. 53. A Subsecretaria de Arrecadação, Cadastros e Atendimento (Suara) poderá editar instruções complementares para celebração da transação individual simplificada.

CAPÍTULO VIII

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

Art. 54. Implica rescisão da transação:

I - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

II - a constatação, pela RFB, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

III - a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente;

IV - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

V - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

VI - a ocorrência de alguma das hipóteses rescisórias adicionalmente previstas no respectivo termo de transação; ou

VII - a inobservância de quaisquer disposições previstas na lei de regência da transação ou no edital.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o inciso III do caput, é facultado ao devedor aderir à modalidade de transação proposta pela RFB, desde que disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual, não se aplicando o disposto no art. 14.

Art. 55. O devedor será notificado sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação.

§ 1º A notificação será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante o uso do DTE.

§ 2º O devedor terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício ou apresentar impugnação, ambos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da notificação, preservada, em todos os seus termos, a transação durante esse período.

Art. 56. A impugnação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do e-CAC, disponível no endereço referido no caput do art. 18, e deverá apresentar todos os elementos que se oponham à decisão recorrida, inclusive com juntada de documentos, se necessário.

Parágrafo único. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas mediante o uso do DTE, cabendo ao interessado acompanhar a respectiva tramitação.

Art. 57. A impugnação será apreciada pela Equipe de Parcelamento, nos casos de transação por adesão, e pela Equipe de Transação, nos casos de transação individual ou transação por adesão que requeira a análise da capacidade de pagamento.

Parágrafo único. A decisão que apreciar a impugnação deverá conter motivação explícita, clara e congruente, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que amparam a conclusão adotada, sem prejuízo da possibilidade de emprego da técnica de fundamentação referenciada.

Art. 58. O interessado será notificado da decisão por meio do seu DTE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, o qual será encaminhado:

I - nos casos de transação por adesão, ao Delegado da Receita Federal do Brasil dirigente do processo de trabalho de parcelamento de jurisdição do contribuinte, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Superintendente da Receita Federal do Brasil que decidirá em última instância; e

II - nos casos de transação individual ou transação por adesão que requeira a análise da capacidade de pagamento, ao chefe da equipe responsável, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao supervisor nacional, que decidirá em última instância.

§ 1º Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

§ 2º Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação, o devedor deverá cumprir todas as exigências do acordo, mantendo os pagamentos rigorosamente em dia.

§ 3º Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação.

§ 4º Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

Art. 59. A rescisão da transação:

I - implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral dos créditos tributários, deduzidos os valores pagos; e

II - autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS

Art. 60. O devedor poderá utilizar créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais, próprios ou de terceiros, para amortizar ou liquidar saldo devedor transacionado, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o devedor deverá:

I - ter formalizado a transação, por adesão ou individual, inclusive liquidando eventual entrada mínima nos casos em que exigida como condição para adesão;

II - ceder fiduciariamente o direito creditório à União, representada pela RFB, por meio de Escritura Pública lavrada no Registro de Títulos e Documentos;

III - apresentar cópia da petição, devidamente protocolada no processo originário do crédito, informando sua cessão fiduciária à União mediante Escritura Pública, com pedido para que o juiz:

a) insira a União, representada pela RFB, como beneficiária do ofício requisitório, caso ainda não elaborado pelo juízo da execução do crédito; e

b) comunique a cessão fiduciária ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito diretamente em favor da União, representada pela RFB, caso já apresentado o ofício requisitório;

IV - apresentar cópia da decisão que deferiu os pedidos formulados nos termos do inciso III, bem como do ofício requisitório ou da comunicação ao tribunal, quando for o caso;

V - apresentar certidão de objeto e pé do processo originário do crédito, atestando, no caso de precatório próprio, que não houve cessão do crédito a terceiros e, no caso de precatórios de terceiros, que o devedor é o único beneficiário; e

VI - concordar com o pagamento de eventual saldo devedor remanescente, quando o valor depositado não for suficiente para liquidação integral do saldo devedor transacionado, corrigido até a data do efetivo pagamento.

§ 2º A Escritura Pública de cessão fiduciária deverá conter:

I - a identificação completa do cedente e do cessionário, sendo, neste último caso, a União, representada pela RFB;

II - o valor total do precatório federal ou do crédito líquido e certo em desfavor da União, reconhecido em decisão transitada em julgado, bem como os valores que serão utilizados para liquidação do saldo devedor transacionado;

III - a identificação completa do processo originário do crédito e das respectivas partes e beneficiários, bem como, quando for o caso, do precatório e do órgão judicial responsável por sua expedição;

IV - declaração de que os valores poderão ser imediatamente utilizados, quando depositados, para amortizar ou liquidar débitos administrados pela RFB; e

V - cláusula de reversão da cessão quando remanescer saldo a ser devolvido ao devedor cedente, nos termos do art. 61.

§ 3º No caso de precatório de terceiros cedidos ao devedor, a Escritura Pública deverá conter a identificação completa dos terceiros-beneficiários primários e intermediários, se houver.

§ 4º Em caso de precatório já depositado, ficam dispensadas as exigências dos incisos II a V do caput, podendo o respectivo valor ser utilizado para amortização ou liquidação do saldo devedor transacionado.

Art. 61. A cessão fiduciária de créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou de precatório próprios ou de terceiros, poderá ocorrer total ou parcialmente, ainda que em valor superior aos débitos administrados pela RFB.

Parágrafo único. Consideram-se créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, o valor líquido devido ao beneficiário, descontados eventuais tributos incidentes na fonte.

Art. 62. Cumpridas as formalidades a que se referem os arts. 60 e 61, o valor dos créditos ou dos precatórios cedidos fiduciariamente à União serão associados aos acordos firmados pelo sujeito passivo, suspendendo-se os pagamentos quando o valor total dos créditos for suficiente para liquidação integral do saldo devedor transacionado.

Parágrafo único. Quando o valor dos créditos ou dos precatórios cedidos fiduciariamente à União não for suficiente para a liquidação integral do saldo devedor transacionado, o contribuinte deverá continuar o pagamento das parcelas, recalculadas em função do saldo devedor remanescente.

Art. 63. Depositado o precatório em conta à disposição do juízo, nos termos do art. 42 da Resolução CJF nº 458, de 4 de outubro de 2017, a equipe responsável, por meio da unidade local da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, deverá solicitar a liberação dos valores para liquidação do saldo transacionado, apresentando os documentos de arrecadação correspondentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, deverá o contribuinte liquidar eventual saldo devedor remanescente do procedimento de liquidação a que se refere o caput.

Art. 64. Remanescendo saldo de precatório depositado, os valores poderão ser devolvidos ao devedor-cedente.

Parágrafo único. Se existirem débitos em aberto administrados pela RFB, inclusive parcelados, o devedor poderá optar pela utilização dos valores para amortização ou liquidação do saldo devedor.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. A RFB observará, no que couber, os critérios de aferição da capacidade de pagamento estimada do contribuinte, definidos nos termos do Capítulo II da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, competindo à Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS o fornecimento dos dados necessários para esse fim.

Art. 66. Fica revogada a Portaria RFB nº 208, de 11 de agosto de 2022.

Art. 67. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor:

I - a partir de 1º de janeiro de 2023, quanto ao disposto no Capítulo VII;

II - a partir de 1º de fevereiro de 2023, quanto ao disposto no inciso X do caput do art. 6º, para as pessoas físicas; e

III - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

JULIO CESAR VIEIRA GOMES



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 99, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria Coana nº 75, de 12 de maio de 2022, que regulamenta os requisitos e procedimentos para a verificação física remota de mercadorias, a inspeção física remota de mercadorias, a verificação de mercadorias pelo importador, a verificação remota de cargas submetidas ao trânsito aduaneiro e as especificações técnicas e requisitos mínimos do respectivo sistema informatizado.

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 147 e o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 29 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, no § 3º do art. 63 da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, no inciso XV do art. 81 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, no § 3º do art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e nos incisos IV e V do art. 20 e no art. 25 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º A Portaria Coana nº 75, de 12 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 5º O destinatário de remessa internacional não será habilitado no sistema informatizado, sendo representado por funcionário da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) ou da empresa de courier, nos termos da legislação específica." (NR)

"Art. 7º

§ 3º-A. O disposto no § 3º do caput não se aplica às operações com remessas internacionais.

§ 4º
I - o número de identificação da carga;

"Art. 12." (NR)

§ 1º Os funcionários a que se refere o caput deverão registrar imagens, em vídeos e fotos, conforme determinado pela fiscalização, além de cumprir os requisitos constantes de Manual específico, disponível na página do Siscomex.

"Art. 14." (NR)

§ 1º

V - a data e horário de início e fim do posicionamento da carga ou mercadoria para fins de verificação ou inspeção, quando aplicável;

VIII - o indicador de coleta de amostras, quando aplicável;
" (NR)

Art. 2º O Anexo III da Portaria Coana nº 75, de 12 de maio de 2022, fica substituído pelo Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria Coana nº 75, de 2022:

I - os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 12; e
I - o inciso VI do § 1º do art. 14.

Art. 4º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

MIRELA BATISTA

ANEXO ÚNICO
PERFIS DE ACESSO E FUNCIONALIDADES

Funcionalidades	RFB - Administração	RFB - Gestão Operacional	RFB - Verificação Física	Órgão ou Entidade da Administração Pública - Administração	Órgão ou Entidade da Administração Pública - Gestão Operacional	Órgão ou Entidade da Administração Pública - Inspeção Física	Local ou Recinto Alfandegado - Gestão	Local ou Recinto Alfandegado - Execução	Importador, Exportador, Beneficiário do trânsito ou Transportador no trânsito	Ponto designado pela RFB	Outros intervenientes
Validação de cadastro de usuários do respectivo órgão/entidade.		X			X		X				
Agendamento do evento de verificação, presencial ou remota.		X	X		X	X					
Acompanhamento dos agendamentos do evento de verificação.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Autorização ao local ou recinto alfandegado para proceder à abertura da unidade de carga e ao posicionamento das mercadorias previamente ao horário do evento de verificação.		X	X		X	X					
Condução do respectivo evento de verificação remota.		X	X		X	X			X		
Acompanhamento do evento de verificação remota.	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
Captura de imagens no momento do evento de verificação remota.		X	X		X	X			X	X	X
Comunicação por voz e por mensagem.	X	X	X	X	X	X		X	X	X	X
Emissão de relatório gerado após o evento de verificação remota.	X	X	X	X	X	X	X*				
Emissão de relatórios gerenciais.	X	X	X	X	X	X					
Acesso às imagens gravadas.	X	X	X	X	X	X	X				
Requisição de download de imagens (vídeos, fotos).	X	X	X	X	X	X					
Download de imagens (vídeos, fotos).	X	X	X				X				
Requisição de registro de logs.	X	X									
Manutenção de listagem com a disponibilidade de horários para agendamento.							X				
Captura e transmissão de imagens durante o evento de verificação remota, ou prévias, caso autorizada a abertura da unidade de carga e posicionamento das mercadorias.								X			
Configuração de funcionalidades e parâmetros do sistema.							X				

* Aplicável apenas para os locais ou recintos alfandegados responsáveis por remessas internacionais.

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria Sutri nº 38, de 28 de julho de 2022, publicada no DOU nº 143, de 29/7/2022, seção 1, página 30, Onde se lê:

atividade	Meta	Resultado
Análise e julgamento de processos administrativos fiscais	1,00	0,10

Leia-se:

Atividade	Meta	Resultado
Análise e julgamento de processos administrativos fiscais	1,00	0,69

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria Sutri nº 32, de 27 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 20, de 28/1/2022, seção 1, página 75, Onde se lê:

Atividade	Meta	Resultado
Análise e julgamento de processos administrativos fiscais	1,00	1,37

Leia-se:

Atividade	Meta	Resultado
Análise e julgamento de processos administrativos fiscais	1,00	1,44

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria Sutri nº 34, de 28 de abril de 2022, publicada no DOU nº80, de 29/4/2022, seção 1, página 511, Onde se lê:

atividade	Meta	Resultado
Análise e julgamento de processos administrativos fiscais	1,00	0,05

Leia-se:

Atividade	Meta	Resultado
Análise e julgamento de processos administrativos fiscais	1,00	0,48

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 9, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera de ofício o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedido pelo ADE SRRF01 nº 25, de 8 de março de 2021, publicado no DOU em 11 de março de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13033.001670/2021-41, declara:

Art. 1º Fica alterado de ofício o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedido pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) SRRF01 nº 25, de 8 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de março de 2021.

Art. 2º O ADE SRRF01 nº 25, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O produto constante do art. 2º será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota	
9404.29.00	Colchões - Industrialização	Zero	
9404.29.00	Colchonetes - Industrialização	Zero	
9404.90.00	Travesseiros - Industrialização	Zero	
9403.50.00	Bases Box Sommie - Industrialização	5,00%	
9401.61.00	Estofados - Industrialização	5,00%	
3909.5029	Espumas Industriais - Industrialização	5,00%	(NR)"

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF01 Nº 10, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera de ofício o regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedido pelo ADE SRRF01 nº 34, de 30 de julho de 2021, publicado no DOU em 6 de agosto de 2021.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 13033.558664/2021-61, declara:

Art. 1º Fica alterado de ofício o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) concedido pelo Ato Declaratório Executivo (ADE) SRRF01 nº 34, de 30 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 6 de agosto de 2021.

Art. 2º O ADE SRRF01 nº 34, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização ou revenda, na condição de estabelecimento equiparado a industrial, dos seguintes produtos:

Código - TIPI	Descrição do produto - Finalidade	Alíquota	
9404.29.00	Colchões - Industrialização	Zero	
9404.29.00	Colchonetes - Industrialização	Zero	
9404.90.00	Travesseiros - Industrialização	Zero	
9403.50.00	Bases Box Sommie - Industrialização	5,00%	
9401.61.00	Estofados - Industrialização	5,00%	
3909.5029	Espumas Industriais - Industrialização	5,00%	(NR)"

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR



PORTARIA SRRF01 Nº 215, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria SRRF01 nº 193, de 25 de agosto de 2022, que delega e subdelega competências de gestão de pessoas no âmbito da 1ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF01 nº 193, de 25 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º.

II -

d) assinar ofícios e demais expedientes em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, recebidos no âmbito da 1ª Região Fiscal e no regular exercício das competências da Divisão de Gestão de Pessoas (Digep), definidas pelo art. 280 do Regimento Interno da RF."

IX - assinar ofícios e demais expedientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da RFB.

ANTONIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SPE nº 1.260, de 16 de março de 2022, e o que consta do processo administrativo nº 10265.141808/2022-11, declara:

Art. 1º. Fica concedida Habilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S A ELETRONORTE

CNPJ: 00.357.038/0001-16

PROJETO: Reforços na Subestação Marabá (Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.934, de 7 de dezembro de 2021), aprovada pela Portaria SPÉ nº 1.260, de 16 de março de 2022.

SETOR FAVORECIDO: Energia.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: De 13/12/2021 a 13/06/2024.

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 49, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica TDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL EIRELI, CNPJ nº 22.931.420/0001-24, conforme o dossiê administrativo nº 13042.105819/2022-31 nos termos da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e pela Portaria DRF/SLS nº 0.058 de 06 de julho de 2022, e considerando o teor da Portaria nº 1.464/SPE/MME, de 10 de junho de 2022, que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica, denominada Mutamba VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.032485-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.052, de 1º de fevereiro de 2022, cuja titularidade foi transferida de Kairós Wind Holding S.A., inscrita no CNPJ 10.690.234/0001-61 para Kairós Wind 1 Energia S.A., CNPJ nº 42.166.169/0001-66 e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 13075.111725/2022-14, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica Kairós Wind 1 Energia S.A., CNPJ nº 42.166.169/0001-66, estabelecida na Sit. Mutamba, S/N CEP 62.810-000 - Zona Rural - Icapuí - CE, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 15 de outubro de 2019, com período de execução de 01/04/2022 a 31/07/2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LUIZITO FREDERICO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 1, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15/06/2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6/12/2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31/07/2020, publicada no Diário Oficial de 3/08/2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.144, de 3/07/2007, e alterações, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10271.480334/2021-51 e no processo judicial nº 1001997-64.2022.4.01.0000, declara:

Art. 1º Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, a empresa SUZANO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 16.404.287/0001-55, com relação ao projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transporte Ferroviário, denominado Projeto Jubarte, não sendo aplicável inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO)/Cadastro Específico do INSS (CEI), em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, proferida nos autos do processo nº 1001997-64.2022.4.01.0000, e o disposto na Portaria nº 893, de 29/07/2021, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União de 12/08/2021, Edição 152, Seção 1, Página 51, que aprovou o enquadramento ao REIDI proposto pela referida empresa.

Art. 2º Ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório, o direito de adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), para incorporação ou utilização no projeto identificado no art. 1º, se inicia com a publicação deste Ato Declaratório e será limitado ao prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que foi encerrado o projeto, o cancelamento da respectiva habilitação.

Art. 4º A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 10660.728021/2021-14, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 99.000 (noventa e nove mil) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por George Ballantine & Son - Dumbarton, G82 2ss, Scotland e por Chivas Brothers Ltd - Distillers, Keith, AB55, Scotland:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY ROYAL SALUTE MALT EDITION	10.500 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	63.000
ROYAL SALUTE SIGNATURE	6.000 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica de 40%	36.000

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 10660.728021/2021-14, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por George Ballantine & Son - Dumbarton, G82 2ss, Scotland:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES 7YO AMERICAN BARREL	7.200 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	43.200

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de



seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 18 DE NOVEMBRO 2022

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 10660.728021/2021-14, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 210.840 (duzentos e dez mil, oitocentos e quarenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos por Irish Distillers Ltd F&G Robinhood Road Dublin 22 - Ireland:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKEY JAMESON STD	14.770 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	177.240
WHISKEY JAMESON CASKMATES IPA	2.800 caixas de 12 garrafas de 750ml, graduação alcoólica de 40%	33.600

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 121, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.323308/2022-19, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico de caso semelhante, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica BGP BRASIL SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS GEOFÍSICOS LTDA, CNPJ 12.284.894/0001-78 e os estabelecimentos de CNPJ nº 12.284.894/0002-59 e 12.284.894/0007-63 para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, na seguinte forma: o estabelecimento de CNPJ nº 12.284.894/0002-59, somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17, e os estabelecimentos de CNPJ nº 12.284.894/0001-78 e 12.284.894/0007-63 em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº13113.323308/2022-19			
Nº DA AUTORIZAÇÃO SDT- ANP	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO PROCESSO ANP	TERMO FINAL
Autorização nº 625, de 05/09/2022, DOU de 06/09/2022.	Autorizada a realizar atividades de aquisição, processamento de dados sísmicos reflexão, com fins comerciais, em bases não exclusivas, utilizando-se tecnologias bidimensional, tridimensional e ocean bottom seismic, restritamente ao ambiente marítimo.	48610.220183/2022-40	06/09/2027
Autorização nº 624, de 05/09/2022, DOU de 06/09/2022.	Autorizada a realizar atividades de aquisição, processamento de dados sísmicos reflexão, com fins comerciais, em bases não exclusivas, utilizando-se tecnologias bidimensional, tridimensional, restritamente ao ambiente terrestre.	48610.220196/2022-19	06/09/2027

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.348456/2022-46, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços VENTURA PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 01.785.706/0001-79, até 31/12/2026, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE DECEX nº 25 de 08/03/2022, publicado no Diário Oficial da União em 14/03/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF08 Nº 52, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Alfandega a Instalação Portuária de Uso Público que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.720591/2020-77, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada, até 02/03/2045, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na Avenida Eduardo Pereira Guinle, s/nº - Docas - Armazéns XII, XVII e T8 (área denominada STS20), zona primária do Porto Organizado de Santos, em Santos/SP, com área total de 29.278,04 m², composta pelo Armazém XII com 9.892,95 m², pelo Armazém XVII com 9.970,81 m², pelo Armazém T8 com 9.225,02 m² e pela balança rodoviária com 189,26 m², cujas coordenadas geográficas são: -23,948851 e -46,313967, administrada pela empresa HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.189.633/0001-01, arrendada por meio do Contrato de Arrendamento nº 01/2020 - MINFRA celebrado em 23/01/2020 com a União, por intermédio do Ministério da Infraestrutura, com a interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários -



ANTAQ e da Autoridade Portuária - Companhia Docas do Estão de São Paulo, com vigência de 25 (vinte e cinco) anos nos termos da Cláusula 3.1.

Art. 2º. O Terminal ora alfandegado destina-se à movimentação de grânéis sólidos, especificamente fertilizantes e sal gema, em operações no regime aduaneiro comum de importação.

Art. 3º. Permanece atribuído o código Siscomex nº 8.93.13.66 ao Terminal em questão, o qual está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que exercerá a fiscalização aduaneira de forma ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 4º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 5º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 35, de 22/07/2022, publicado no D.O.U. de 27/07/2022, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 6º. Este Ato Declaratório Executivo será publicado no Diário Oficial da União e entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.593/2002 e o art. 15 do Decreto nº 6.759/2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.472/1988, no art. 810, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 6.759/2009, no art. 12 da IN RFB nº 1.209/2011, no art. 19, inc. II, da Portaria ALF/SPO nº 548/2014 e no art. 2º, parágrafo único, da Portaria ALF/SPO nº 23/2021, declara:

1. Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
143.231.798-98	KATIA PUPPO	15771.721001/2022-51
390.496.608-19	JOÃO PEDRO ARAUJO DE PAULA	15771.721002/2022-04
701.959.131-08	BEATRIZ CESÁRIO CORREA ANANIAS	15771.721031/2022-68
425.988.948-63	LETICIA OLIVEIRA ANDRIOTTI	15771.721061/2022-74
382.554.978-03	DAVID SANTANA DE OLIVEIRA	15771.721130/2022-40

2. Os Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo como o ADE COANA nº 16, de 08/06/2012, e alterações posteriores. O tipo de ato a ser informado no Sistema CAD-ADUANA é "ADE ALF/SPO".

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/STS Nº 29, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é delegada através da PORTARIA ALF/STS Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, alterada pela PORTARIA ALF/STS Nº 115, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 e atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
ELEN CRISTINA CLARO XAVIER OLYMPIO	344.068.728-76	11128.720151/2022-81
PAULO ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO	261.053.088-92	13032.702987/2022-99

Art. 2º Inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011:

NOME	CPF	PROCESSO
ELEN CRISTINA CLARO XAVIER OLYMPIO	344.068.728-76	11128.720151/2022-81
PAULO ANDERSON DOS SANTOS RIBEIRO	261.053.088-92	13032.702987/2022-99

Art. 3º Cancelada a seguinte inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de pedidos de descredenciamento formalizado pela interessada através de Processo Digital:

NOME	CPF	PROCESSO
ROSA MARIA VICENTE LIMA FEIJO	108.371.628-07	13032.821585/2022-92

Art. 4º Os Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros inscritos por este Ato Declaratório Executivo deverão inserir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, respectivamente, de acordo com o ADE-COANA nº16, de 08/06/2012, e alterações posteriores.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO JOSE PARRI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 187, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11/09/2020, publicada no DOU de 15/09/2020, e pela Portaria DRF/SOR nº 38, de 07/10/2020, publicada no DOU de

13/10/2020 e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto nº 9.537, de 24 de outubro de 2018, na Instrução Normativa RFB nº 1.901, de 17 de julho de 2019, e no processo administrativo nº 13032.254057/2022-15, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Industrialização de bens destinados às atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos (Repetro-Industrialização) a pessoa jurídica: EQUIPSEA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.072.076/0001-89.

Art. 2º O prazo de vigência do regime será de 1 (um) ano, prorrogável automaticamente pelo mesmo período, contado da data do respectivo desembaraço aduaneiro ou da emissão da NF-e, na hipótese de aquisição no mercado interno.

Art. 3º Os termos e condições estabelecidos para a concessão da habilitação devem ser mantidos durante todo o período em que a pessoa jurídica fizer uso do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA DERAT/SPO Nº 151, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Delega competências no âmbito das Divisões, Serviços, Seções, Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) e das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat), atribuídas à Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo - (DERAT/SPO).

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 291 e 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 127, de 18 de outubro de 2021, publicado no D.O.U. de 08 de novembro de 2021, e considerando a necessidade urgente da desconcentração do poder decisório no âmbito do Gestor desta Unidade Administrativa, garantindo maior eficiência ao fluxo de atividades da Delegacia, resolve:

Art. 1º. Delegar competência aos chefes, e seus substitutos, da Divisão de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Dirat), da Divisão de Interação com o Cidadão (Divic), dos Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC), do Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac), do Serviço de Programação e Logística (Sepol), da Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec), da Seção de Gestão de Pessoas (Sagep) e das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat), com observância das normas legais sobre sigilo fiscal, para:

I. determinar o arquivamento, o desarquivamento e o fornecimento de cópias de processos e documentos;

II. assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou de autoridades e órgãos externos, no âmbito regular do exercício das competências regimentais e outras atribuídas;

III. decidir sobre a guarda de documentos não processuais afetos à sua área de atuação, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos e condições de arquivamento fixados na Tabela de Temporalidade ou os previstos em normas específicas;

Art. 2º. Delegar competência aos chefes, e seus substitutos, da Dirat e do Semac, no âmbito de suas competências, para emitir e assinar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPE, podendo ainda, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, bem como o seu cancelamento, de acordo com a Portaria RFB nº 6.478 de 29 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 02 de janeiro de 2018;

Art. 3º. Delegar a competência contida no § 1º do Art. 17 da Portaria RFB nº 199, de 13 de julho de 2022, ao chefe, e seu substituto, da Dirat para encaminhar Representação Fiscal para Fins Penais ao MPF.

Art. 4º. Compete às Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat) 3, 4 e 5, da Delegacia de Administração Tributária da Receita Federal do Brasil em São Paulo - Derat/SPO, gerir e executar as atividades relativas aos parcelamentos e às transações, nos termos da legislação específica, ressalvadas as competências privativas de auditor-fiscal e da Equipe Nacional.

Art. 5º. Fica delegada aos chefes das Eqrats 3, 4 e 5 a prática dos atos de competência do Delegado da Derat/SPO decorrentes do art. 4º, observadas as disposições da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021.

Art. 6º. Ficam convalidados os atos praticados pelas Eqrats 3, 4 e 5 anteriores à entrada em vigor dos art. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º. Delegar as competências previstas no Inciso II do Art. 14 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ao chefe, e seu substituto, do Sepol para a aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência.

Art. 8º. Delegar as competências ao chefe, e seu substituto, da Sagep, para o ateste da fatura de Ressarcimento dos empregados do SERPRO (PSE/SERPRO).

Art. 9º. Em todos os atos praticados no exercício das atribuições estabelecidas nesta Portaria deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 10º. Revogar a Portaria DERAT/SPO nº 149, de 19 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2022.

Art. 11º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES,
CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 70, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo parágrafo 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA nº 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física: JOAO VICTOR RODRIGUES, CPF nº 079.221.519-26, Processo nº 10909.721032/2022-96.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara o registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, com as alterações posteriores, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 4º, inciso II, da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo nº 13033.203416/2022-66, declara:

Art. 1º O registro da pessoa jurídica Fazenda Pioneira Empreendimentos Agrícolas S. A., CNPJ nº 17.852.875/0003-86, como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, observadas as condições previstas nessa Instrução.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, artigos 541 a 552, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 4º, inciso II, da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e 547 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.203413/2022-22, declara:

Artigo único. Que a pessoa jurídica Fazenda Pioneira Empreendimentos Agrícolas S. A., CNPJ nº 17.852.875/0003-86, faz jus, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, à aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), observadas as disposições contidas nos artigos 541 a 544 e 548 a 552 dessa Instrução Normativa.

VALDIR PEDRO LAZZARI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA CVM/PTE/Nº 147, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, considerando o art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e a Portaria CVM/PTE/nº 126, de 21 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos de funcionamento do Programa de Gestão para o desenvolvimento de atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho integral, excepcionalmente.

Art. 2º O Presidente da Comissão de Valores Mobiliários poderá autorizar o exercício de atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho integral ao servidor público federal efetivo que tenha concluído estágio probatório e seja admitido no Programa de Gestão nas seguintes hipóteses:

I - para acompanhar cônjuge ou companheiro, filho ou enteado, pais ou o absolutamente incapaz, cujo servidor seja tutor ou curador, por motivo profissional, de estudo ou para tratamento de saúde no exterior;

II - por motivo de estudo do servidor, ainda que o curso não tenha relação direta com as suas atribuições na CVM; ou

III - em substituição a:

a) afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

b) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

d) remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada do Presidente.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º poderá ser reduzido mediante justificativa da chefia imediata ou do Presidente.

§ 4º O participante do Programa de Gestão manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

§ 5º Poderá ser permitido, pelo Presidente, de forma justificada, a realização de teletrabalho no exterior pelos seguintes empregados públicos em exercício na CVM, enquadrados em situações análogas àquelas referidas no inciso III deste artigo:

I - empregados de estatais com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou

II - empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º O requerimento para realizar teletrabalho no exterior deverá ser instruído com:

I - justificativa do servidor acompanhada dos documentos comprobatórios das hipóteses previstas anteriormente, inclusive, indicando o país de execução do teletrabalho e a diferença de fuso horário; e

II - manifestação da chefia imediata e do respectivo dirigente da unidade quanto à viabilidade do desenvolvimento de atividades funcionais em regime de teletrabalho no exterior.

§ 1º A Divisão de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - DICAD analisará o preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria e apresentará parecer sobre o deferimento ou não do requerimento, de forma a subsidiar a apreciação pelo Presidente.

§ 2º O Presidente decidirá de maneira fundamentada sobre o requerimento do servidor.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva do servidor garantir o cumprimento das condições previstas na legislação para permanência e exercício das atividades funcionais no exterior, inclusive providenciar seguro-saúde, passaporte e visto, se necessário, bem como

arcar com todos custos e despesas, exceto se de outra forma previsto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. O servidor será responsável por adotar todas as providências necessárias ao comparecimento em perícias médicas determinadas pela legislação específica.

Art. 5º O servidor deverá estar à disposição da administração, sempre que necessário, no horário convencional do expediente pelo fuso horário de Brasília.

Art. 6º O servidor poderá ser dispensado de suas metas estabelecidas pelo Programa de Gestão durante o deslocamento do território nacional para o país de destino ou em seu retorno, ou nos casos de deslocamento no interesse da administração.

Parágrafo único. O servidor deverá manter o chefe imediato informado sobre a execução e evolução do seu trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasá-lo ou prejudicá-lo, devendo permanecer disponível para contato por todos os meios de comunicação definidos pela CVM.

Art. 7º O prazo da autorização para a realização do teletrabalho no exterior será de:

I - na hipótese dos incisos I e II do art. 2º, até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior; e

II - nas hipóteses previstas no inciso III do art. 2º, o tempo de duração do fato que o justifica.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea "e" do inciso III do art. 2º, caberá ao servidor comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

Art. 8º O servidor em teletrabalho no exterior ficará sujeito a todas as disposições previstas na Portaria CVM/PTE/nº 126, de 21 de julho de 2021, que não forem incompatíveis com essa Portaria.

Parágrafo único. Ao teletrabalho integral no exterior não se aplicam as regras de convocação previstas no art. 9º, inciso VI, da Portaria CVM/PTE/nº 126, de 21 de julho de 2021.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão de Pessoas - CGEP.

Art. 10. O art. 9º, inciso III, da Portaria CVM/PTE/nº 126, de 21 de julho de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - dar ciência prévia à sua chefia da alteração de residência para município distinto da respectiva unidade de exercício, salvo quando for autorizado o teletrabalho no exterior, que observará regramento adicional específico."

Art. 11. Estabelecer que os participantes do Programa de Gestão autorizados ao teletrabalho no exterior não serão contabilizados para fins do limite estabelecido no art. 6º da Portaria CVM/PTE/nº 126, de 21 de julho de 2021.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 20.363 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RONI KATALAN, CPF nº 273.084.028-19, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.364 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PEDRO AUGUSTO DE MIRANDA NUNES, CPF nº 099.269.806-51, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.365 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDDIE SUEO KOBORI, CPF nº 039.714.521-75, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.366 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RAFAEL PAIVA POPPE DO VALLE, CPF nº 102.493.287-71, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 321, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005839/2022-92, resolve:

Substituir o item 5 SOFTWARE da Portaria Inmetro/Dimel nº 323, de 30 de dezembro de 2021, publicada no D.O.U. em 4/1/2022, seção 1, página 33, que aprova o modelo aMeter100-BD1023, de Medidor Eletrônico de Múltipla Tarifação de Medição de Energia Elétrica, classe de exatidão B, marca WASION, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 323/2021)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 905, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MEC nº 282, de 11 de maio de 2021, que aprova o Regulamento do Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências - CPRSC da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e em cumprimento ao art. 18, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT, resolve:



Art. 1º O Anexo da Portaria nº 282, de 11 de maio de 2021, do Ministério da Educação - MEC, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 2º
I - Comissão de Análise de Regulamentos - CAR: constituída por membros do CPRSC, é responsável pela análise e emissão de parecer sobre as minutas de regulamentos internos das Instituições Federais de Ensino - IFE e do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos, Pensionistas e Órgãos Extintos da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia - DECIPEX/SGP/SEDGG/ME para fins de concessão de RSC.
....."(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 23123.002726/2011-57
Interessado: Centro de Estudo Superior de Apucarana - Cesa.
Assunto: Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social - Cebas.
DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer de Força Executória nº 002277/2022/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, da Procuradoria-Regional da 1ª Região, e na Nota nº 01152/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, suspendo os efeitos do Despacho de 5 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de dezembro de 2019, por força da sentença de improcedência proferida na Ação Ordinária nº 1031449-12.2019.4.01.3400, em curso na 9ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal e enquanto viger a decisão judicial.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 999, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em cumprimento à decisão liminar proferida no Processo Judicial nº 1063088-43.2022.4.01.3400, em em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 120/2022/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, constante do Processo SEI nº 23000.022124/2020-01, resolve:
Art. 1º Suspende os efeitos da Portaria nº 225, de 11 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 12 de março de 2021, que instaura procedimento sancionador em face da Universidade Brasil (cód. e-MEC nº 319), mantida pela Universidade Brasil (cód. e-MEC nº 16878), inscrita no CNPJ sob o nº 09.099.207/0001-30.
Art. 2º Suspende os efeitos do Processo nº 23000.022124/2020-01, instaurado para apurar denúncias de possíveis irregularidades atribuídas à Universidade Brasil.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS OURO PRETO

PORTARIA Nº 404, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO, nomeado pela Portaria IFMG nº 1169, de 20/09/2019, publicada no DOU de 23/09/2019, Seção 2, pág. 29, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:
Art. 1º. CRIAR a SUPERVISÃO DE SELEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, Função Gratificada - FG-4, no âmbito do IFMG - Campus Ouro Preto, a partir da presente data.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINATO FERNANDES DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 512, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 22 do Anexo I do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, tendo em vista o disposto no processo SEI nº 23036.002458/2022-13, resolve:
Art. 1º Instituir a Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
Art. 2º A Comissão de Assessoramento em Psicometria da Daes, de caráter técnico e consultivo, atuará com as seguintes atribuições:
I - apoiar, subsidiar e assessorar análises psicométricas a serem adotados nos exames e avaliações de desempenho;
II - apoiar, subsidiar e assessorar a elaboração de pesquisas acerca de abordagens de comparabilidade de avaliações e exames;
III - propor metodologia de construção de escalas em avaliações ou exames de larga escala;
III - contribuir com a formação e capacitação de servidores do Inep no que se refere a modelos e procedimentos psicométricos aplicados às avaliações e exames;
IV - emitir pareceres técnicos sobre modelos, procedimentos, análises e resultados psicométricos;
V - apoiar e assessorar o desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre o aprimoramento das avaliações e dos exames;
VI - subsidiar e assessorar a área técnica e demais comissões da Daes na definição de notas de corte para as avaliações e exames.
Art. 3º Os membros da Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior (Daes) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) serão designados pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior mediante publicação em portaria específica.

Art. 4º A Comissão será constituída por especialistas indicados pelas Instituições públicas de Ensino Superior ou veteranos de comissões assessoras do Inep.
Art. 5º O processo de escolha dos membros será realizado a partir da análise curricular que comprove o atendimento dos critérios previamente estabelecidos pela Daes.
Art. 6º A designação dos membros da Comissão de Assessoramento em Psicometria da Diretoria de Avaliação do Ensino Superior terá vigência renovável pela Daes a cada 2(dois) anos.
Art. 7º Os membros da Comissão atuarão por meio de:
I - reuniões presenciais ou remotas;
§ 1º As reuniões presenciais serão na sede do Inep ou em endereço a ser previamente informado pela área responsável pela atividade.
Parágrafo único. Quando necessário o deslocamento, o membro fará jus a passagens e diárias, na forma da lei.
§ 2º As reuniões remotas serão realizadas por meio de plataforma online a ser previamente informada ao membro participante.
II - estudos e análises para elaboração de produtos demandados pela Daes.
Art. 8º A Comissão se reunirá e realizará os trabalhos sempre que for convocada pela Daes.
Art. 9º Os membros da Comissão poderão participar de grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos relacionados às suas atribuições.
Art. 10 As atividades da Comissão serão precipuamente conduzidas pelo coordenador-geral da Coordenação-Geral de Elaboração de Exames da Educação Superior (CGEES) ou servidor por ele designado e a área encarregada de prestar apoio administrativo à comissão será a CGEES, ou outra unidade designada pelo Diretor da Daes.
Art. 11 Os membros da Comissão receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, em acordo com a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e com o Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007.
Art. 12 Cada membro da Comissão compromete-se à:
I- Comunicar a Daes eventual impedimento ou conflito de interesses;
II- Cumprir fielmente com todas as etapas das atividades que lhe forem destinadas;
III- Cumprir os prazos estabelecidos pela Daes;
IV- Ser responsável perante seu empregador sobre a compatibilidade entre seu cargo/função e regime de trabalho e desempenho das atividades de especialista da comissão de Psicometria;
V- Manter sob sua responsabilidade as senhas de acesso aos sistemas de informação do Inep/MEC, ciente de que todas as senhas são pessoais e intransferíveis;
VI - Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;
VII- Não promover atividades de consultoria ou assessoria educacional, eventos, cursos e palestras, bem como não produzir matérias e/ou materiais de orientação sobre os procedimentos adotados nos serviços desenvolvidos para o Inep;
VIII- Reportar ao Inep quaisquer dificuldades ou embaraços encontrados no decorrer da realização dos trabalhos;
IX- Participar, quando convocado, de atividades de capacitação promovidas pelo Inep;
X- Atuar com urbanidade, probidade, idoneidade, comprometimento, seriedade, responsabilidade e sigilo;
XI - Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados pelo Inep;
XII- Manter atualizados os dados cadastrais junto ao banco de colaboradores;
XIII- Cumprir todas as normas aplicáveis às atividades junto ao Inep e assinar Termo de Sigilo e Compromisso, pelo qual se compromete a seguir integralmente seu teor, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.
Art. 13 Os membros da Comissão poderão ser dispensados de suas atribuições nas seguintes circunstâncias:
I - voluntariamente, a pedido;
II - por descumprimento dos compromissos previstos na presente portaria ou no Termo de Sigilo e Compromisso;
III - a critério do Inep, a qualquer tempo.
Art. 14 Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 703, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de Agosto de 2020, resolve: Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES: 169468 Fonte: 8100, através da Nota de Credito nº 2022NC000041, para a Universidade Federal do Rio grande do Norte, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2019 processo nº 23091.000531/2019-18, para provimento e manutenção da conectividade lógica entre a rede corporativa da UFERSA e a internet, através do PoP-RN. Fundamentação Legal: Decreto nº 10.426/2020. Valor: R\$ 44.100,00 conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 44.100,00
TOTAL	R\$ 44.100,00

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 704, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de Agosto de 2020, resolve: Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES: 169468, Fonte: 8100, através da Nota de Credito nº 2022NC000043, para a Universidade Federal do Rio grande do Norte, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2021 processo nº 23091.006332/2021-40, para Integrar a Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação- SUTIC/UFERSA como cooperadora á rede pública SIG-UFRN. Fundamentação Legal: Decreto nº 10.426/2020. Valor: R\$ 177.422,79 conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 177.422,79
TOTAL	R\$ 177.422,79

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 2.972, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Delega competência para a prática de atos referentes às licitações e contratos em relação à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no art. 11 e no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 14 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.013354/2021-50, resolve:

Art. 1º Delegar ao Pró-Reitor de Administração e ao seu suplente a competência para a prática de atos referentes às licitações e contratos em relação à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANIR ALVES SOARES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 57, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria R 095 de 05 de janeiro de 2017, publicado no D.O.U em 09 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º PRORROGAR, o prazo de validade dos Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo validade - Conforme Lei nº 173/2020 e Lei nº 14.134/2022.	Novo prazo de validade
41/2019	Processo Seletivo	FACES	Fundamentos da formação sócio histórica	30/04/2019	30/04/2021	04/12/2022	04/12/2024
SEI 283/2018	Processo Seletivo	FACES	Termo-Fluidos	10/05/2019	10/05/2021	14/12/2022	14/12/2024
17/2019	Concurso Público	FACIC	Contabilidade Geral e Societária	14/05/2019	14/05/2021	18/12/2022	18/12/2024
22/2019	Concurso Público	FADIR	Direitos Humanos e Prática Civil	22/05/2019	22/05/2021	26/12/2022	26/12/2024
43/2019	Processo Seletivo	FAUED	Urbanismo, Paisagismo e Projeto / Paisagismo; Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Design; Projeto sustentável para a cidade; Teoria e crítica da arquitetura e urbanismo contemporâneos; Urbanização brasileira	10/05/2019	10/05/2021	14/12/2022	14/12/2024
93/2021	Processo Seletivo	FOUFU	Odontologia / Prótese Removível e Materiais Odontológicos	12/11/2021	12/11/2022	13/12/2022	13/12/2023
29/2021	Processo Seletivo	ICIAG	Tecnologia da Madeira	11/11/2021	11/11/2022	06/12/2022	06/12/2023
39/2019	Processo Seletivo	ICIAG	Experimentação Agrícola	29/04/2019	29/04/2021	03/12/2022	03/12/2024
40/2021	Processo Seletivo	IFILO	Introdução à Filosofia	10/11/2021	10/11/2022	05/12/2022	05/12/2023
SEI 246/2018	Concurso Público	INFIS	Física Experimental	10/05/2019	10/05/2021	14/12/2022	14/12/2024
31/2019	Processo Seletivo	IPUFU	Psicologia Social e Psicologia da Saúde	14/05/2019	14/05/2021	18/12/2022	18/12/2024
34/2021	Processo Seletivo	IQUFU	Química Geral e Analítica	13/10/2021	13/10/2022	13/12/2022	13/12/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

MARCIO MAGNO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.534, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Disciplina a celebração, prorrogação, renovação e o aditamento dos contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário no Aeroporto Santos Dumont (SBRJ) até a assinatura de contrato de concessão à iniciativa privada.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, incisos I e II, do parágrafo único da Constituição, pelo art. 35, caput, incisos I, VI e X, e parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e pelo art. 1º, caput, incisos I, VI e X, e parágrafo único, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº 50000.028818/2022-89, resolve:

Art. 1º Esta portaria disciplina os contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário do Aeroporto Santos Dumont (SBRJ) até a assinatura do contrato de concessão à iniciativa privada da referida infraestrutura.

Parágrafo único. A celebração, prorrogação, renovação e o aditamento dos contratos referidos no caput deverão observar o disposto nesta Portaria e as normas aplicáveis a cada caso.

Art. 2º A celebração, prorrogação, renovação e o aditamento de contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário do Aeroporto Santos Dumont (SBRJ) deverão ter prazo igual ou inferior a sessenta meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período, até a publicação do edital de leilão para a concessão do referido aeroporto.

Parágrafo único. Após a publicação do edital de leilão para concessão do Aeroporto Santos Dumont (SBRJ), a celebração, prorrogação, renovação e o aditamento de contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no referido complexo aeroportuário deverão ter prazo igual ou inferior a vinte e quatro meses, podendo ser prorrogados pelo mesmo período.

Art. 3º Todos os contratos celebrados no âmbito desta Portaria serão sub-rogados pelo poder concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Portaria poderá ensejar ao operador as penalidades previstas nos normativos cabíveis ou, quando for o caso, no instrumento de outorga.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após data de sua publicação, observado o disposto no inciso I do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

PORTARIA Nº 1.550, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui a Agenda Regulatória da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e o respectivo Manual de Procedimentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 1º e nos incisos X e XI do parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.028249/2022-71, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Agenda Regulatória da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e o respectivo Manual de Procedimentos, cujo objetivo é indicar temas, de cunho regulatório, a serem estudados pela Secretaria.

Art. 2º A Agenda Regulatória da SENATRAN está fundamentada nos seguintes princípios:

- I - transparência;
- II - previsibilidade; e
- III - participação social.

Art. 3º A Agenda Regulatória da SENATRAN é orientada pelas seguintes diretrizes:

- I - promoção da segurança no trânsito, por meio de ações que contribuam para a redução do número de acidentes e, consequentemente, de mortes e lesões;
- II - melhoria do nível de serviços de trânsito, por meio da simplificação, da digitalização e da redução da burocracia aos cidadãos e às empresas do setor de trânsito e transportes;
- III - aperfeiçoamento dos processos, dos normativos e dos marcos regulatórios;

e

- IV - fortalecimento da articulação institucional com os atores do setor.

Art. 4º A Agenda Regulatória da SENATRAN indica os temas a serem estudados pela Secretaria e está organizada em Eixos Temáticos, correspondentes aos objetivos estratégicos do Ministério da Infraestrutura e aos Pilares do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS).

Art. 5º Os temas que compõem a Agenda Regulatória da SENATRAN são classificados de acordo com critérios de priorização previstos no Manual de Procedimentos constante no Anexo.

Parágrafo único. Na definição da quantidade de temas da Agenda Regulatória, será considerada a capacidade operacional da Secretaria.

Art. 6º No Processo de Participação e Controle Social (PPCS) da elaboração da Agenda Regulatória da SENATRAN, poderão ser considerados os seguintes instrumentos:

- I - tomadas de subsídios; e
- II - audiências e consultas públicas.

Art. 7º A supervisão da Agenda Regulatória da SENATRAN ficará a cargo do Secretário Nacional de Trânsito, a quem cabe aprovar, acompanhar e monitorar sua execução.

Parágrafo único. Fica delegada ao Secretário Nacional de Trânsito, no âmbito de suas atribuições, a competência para praticar atos visando à aprovação da Agenda Regulatória da SENATRAN.

Art. 8º As instruções e os procedimentos constantes do Manual de Procedimentos anexo, deverão ser adotados pela SENATRAN na elaboração, implementação e revisão da Agenda Regulatória.

Parágrafo único. O referido Manual de Procedimentos e respectivas atualizações deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura.



Art. 9º A Agenda Regulatória da SENATRAN terá ciclo bienal.
§ 1º A SENATRAN publicará, no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, a Agenda Regulatória até 1º de janeiro do primeiro ano de cada biênio.
§ 2º O encerramento do ciclo de cada Agenda Regulatória ocorrerá no dia 31 de dezembro do segundo ano de cada biênio.
§ 3º A Agenda Regulatória para o biênio 2023-2024 contemplará os temas já em estudo e não concluídos pela SENATRAN no biênio 2021-2022, observadas as diretrizes previstas no art. 3º e no planejamento estratégico do Ministério da Infraestrutura.
Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 126, de 21 de agosto de 2020.
Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.520, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa MRS Logística S.A., integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Investimentos em confiabilidade e aumento da capacidade", proposto pela empresa MRS Logística S.A., CNPJ nº 01.417.222/0001-77, que consiste no reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, bem como no pagamento de outorga e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.037400/2022-62 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de dois anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa MRS Logística S.A., denominado "Investimentos em confiabilidade e aumento da capacidade", consiste no reembolso de gastos, despesas ou dívidas que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, bem como no pagamento de outorga e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, compreendendo dentre outros, os seguintes serviços e obras: - 134 pontos de intervenção em drenagem; - 50 em contenções; - 17 em faixa de domínio; - 10 reformas e substituição de pontes; - 5 obras em ampliação de pátios e terminais; - Recapacitação da via para aumento da capacidade de carga por eixo na baixada santista através da redução da taxa de dormentes inservíveis, com aplicação de 3,9 mil dormentes.
Nome Empresarial	MRS Logística S.A.
CNPJ	01.417.222/0001-77
Relação das Pessoas Jurídicas	- Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - 32,93% (CNPJ: 33.417.445/0001-20) - Companhia Siderúrgica Nacional - CSN - 18,64% (CNPJ: 33.042.730/0001-04) - CSN Mineração S.A. - 18,63% (CNPJ: 08.902.291/0001-15) - Usiminas Participações e Logística S.A. - 11,13% (CNPJ: 03.647.081/000104) - Vale S.A. - 10,89% (CNPJ: 33.592.510/0001-54) - Railvest Investments Inc. - 4,34% - Gerdau S.A. - 1,31% (CNPJ: 33.611.500/0001-19) - Minoritários - 2,12%
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima da MRS Logística S.A., realizada em 30 de agosto de 1996. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo	

PORTARIA Nº 1.521, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa RUMO S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.038233/2022-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Ferrovia, proposto pela empresa RUMO S.A., CNPJ nº 02.387.241/0001-60, denominado "Início das obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo", que tem por objetivo o início das obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo, a serem realizadas pela autorizatária Rumo S.A., abarcando os seus primeiros 240 km, no Estado do Mato Grosso, nos termos do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 - SINFRA, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.038233/2022-77 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Nome Empresarial	RUMO S.A.
CNPJ	02.387.241/0001-60
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Início das obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo", que tem por objetivo o início das obras da Ferrovia Estadual Senador Vicente Emílio Vuolo, a serem realizadas pela autorizatária Rumo S.A., abarcando os seus primeiros 240 km, no Estado do Mato Grosso, nos termos do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00 - SINFRA, contemplando, dentre outros serviços e obras, a implantação das seguintes interligações: - Terminal de Rondonópolis (TRO) a Santa Elvira (TEL); - Santa Elvira (TEL) - Rio das Mortes (TMS); e - Rio das Mortes (TMS) - Planalto da Serra (TPS).
Localização	Estado do Mato Grosso
Estimativa de Investimento	R\$ 2.554.931.729,49
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 236.331.184,97

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 9.780, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 30/2022/GFIC/SIA, de 07 de novembro de 2022 e o que consta no Processo ANAC nº 00065.047001/2019-81, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Guajará-Mirim, CIAD RO0006, código OACI SBGM, localizado em Guajará-Mirim/RO.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações noturnas e também de operações de aeronaves de asa fixa com motores à reação (turbojatos).

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

§ 3º Fica revogada a medida administrativa cautelar de proibição de operações de pouso aplicada pela Decisão sobre medida cautelar nº 16/2020/GFIC/SIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 9.779, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 25/2022/GFIC/SIA, de 18 de Novembro de 2022, e o que consta no Processo ANAC nº 00058.054674/2022-82, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Pirapora, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MG0028, indicador de localidade OACI SNPX, localizado em Pirapora/MG.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

PORTARIA Nº 9.782, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 27/2022/GFIC/SIA, de 18 de Novembro de 2022, e o que consta no Processo nº 00058.055200/2022-58, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público JUSCELINO KUBITSCHECK, Código Identificador de Aeródromo - CIAD MG0048, indicador de localidade OACI SNT0, localizado em Teófilo Otoni/MG.



§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações de pouso e decolagem em período noturno.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.740, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.047696/2022-05, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: Seven Pacific;
- II - Indicador de localidade: 9PZS;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: Seven Pacific;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 29 metros;
- VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 28 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.741, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.047680/2022-94, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação: Safe Notas;
- II - Indicador de localidade: 9PSY;
- III - Indicativo de chamada da EPTA: Safe Notas;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;
- V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
- VI - Altitude em relação ao nível do mar: 43,72 metros;
- VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
- VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;
- IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.661/SIA, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2019, Seção 1, página 35.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.774, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031699/2022-19, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Professora Francisca Cardoso;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: PBO018;
- III - município (UF): São Miguel de Taipu (PB);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 07º 14' 46" S / 035º 10' 21" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2150/SIA de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 1, Página 7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

GERÊNCIA TÉCNICA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO

PORTARIA Nº 9.753, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE MANUTENÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 21, inciso IV, da Portaria nº 8.094/SPO, de 19 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 145 e na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.028408/2022-02, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Organização de Manutenção nº 2211-03/ANAC, emitido em 16 de novembro de 2022 em favor da organização de manutenção de produto aeronáutico SAMUKAERO (SAMUKAERO DESIGN E PINTURA EIRELI).

Art. 2º O inteiro teor do Certificado encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOARES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9.517, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 141 - RBHA nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00058.050834/2021-33, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos teóricos e práticos, da PREMIER TANGARÁ ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ 31.128.235/0001-97, situada na Rua Antônio Hortolâni, 203N - Tangará da Serra - MT - CEP 78300-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 9.698, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.033898/2022-61, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 18 de novembro de 2022 e 08 de dezembro de 2022, do aeronauta LUIZ GUSTAVO BOA SORTE DA SILVA LIMA, detentor do CANAC 177490.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.699, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.020446/2022-10, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 17 de novembro de 2022 e 27 de dezembro de 2022, do aeronauta NATHAN SIFUENTES DE SOUZA, detentor do CANAC 210463.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.701, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00067.000820/2021-60, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de cassação do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas do aeronauta DEJAIR ALVES DA SILVA, detentor do CANAC 159210.

Art. 2º Conforme previsão do parágrafo 61.13 (c) do RBAC 61, o interessado somente poderá requerer nova licença junto à ANAC após decorridos 2 (dois) anos do início da vigência da cassação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.709, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.051431/2021-12, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 18 de novembro de 2022 e 28 de dezembro de 2022, do aeronauta RAFAEL LUIS CARRARD, detentor do CANAC 260247.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.710, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.002013/2022-82, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 18 de novembro de 2022 e 28 de dezembro de 2022, do aeronauta WILLIAN GONÇALVES DE ALMEIDA LIMA, detentor do CANAC 182839.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.780, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.037285/2022-01, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 29 de dezembro de 2022 e 7 de Fevereiro de 2023, do aeronauta FERNANDO CESAR RODRIGUES, detentor do CANAC 125127.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA

PORTARIA Nº 9.781, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.037858/2022-99, resolve:

Art. 1º Publicar a efetivação da decisão administrativa de suspensão punitiva do Certificado de Habilitação Técnica e todas as habilitações nele averbadas, entre os dias 18 de novembro de 2022 e 28 de dezembro de 2022, do aeronauta FERNANDO CESAR RODRIGUES, detentor do CANAC 125127.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS VIDAL ALVES SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 148, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018799/2022-06 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, representando a sua associada Cafebrás Comércio de Cafés do Brasil S.A., em face da empresa Mediterranean Shipping Company, transportador marítimo internacional, através do seu agente intermediário MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., eis que atendidos os requisitos para sua admissibilidade.

Art. 2º Suspender cautelarmente a cobrança das notas de débito nº DET0422020961, DET0422020962, DET0422020963, DET0422020964 e DET0422020965 (descritas na Tabela I - SEI nº 1772816), equivalente a R\$ 6.034,40 (seis mil e trinta e quatro reais e quarenta centavos), todas a título de detenção, emitidas pela denunciadas, eis que presentes os pressupostos de plausibilidade do direito e perigo na demora.

Art. 3º Determinar que a denunciada se abstenha de tomar qualquer medida discriminatória relacionada às operações da denunciante, tais como, dentre outras, bloqueio das operações logísticas de embarque, a inscrição da dívida no SERASA e/ou protesto do título relacionado ao valor das cobranças do artigo anterior, quanto à cobrança de sobre-estadia dos contêineres cobertos pelo BL MEDUTO153323 (Tabela I - SEI nº 1772816).

Art. 4º Determinar à Secretaria-Geral que promova a oitiva da empresa Mediterranean Shipping Company, transportador marítimo internacional, através do seu agente intermediário Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda., no prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 40, § 2º, da Resolução-ANTAQ nº 66, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 5º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC proceda à instrução da matéria, notadamente quanto à suposta cobrança irregular de sobre-estadia dos contêineres cobertos pelo BL MEDUTO153323 (Tabela II - SEI nº 1772816), devendo submeter o mérito à apreciação da diretoria colegiada.

Art. 6º Centificar as interessadas acerca da presente decisão.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 149, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018834/2022-89 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ, representando a sua associada Cafebrás Comércio de Cafés do Brasil S.A., em face da empresa DHL Global Forwarding (Brasil) Logistics Ltda., eis que atendidos os requisitos para sua admissibilidade.

Art. 2º Suspender cautelarmente a cobrança da fatura de cobrança de nº P-28722/Nota de débito 447848, no valor R\$ 26.223,65 (vinte e seis mil duzentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), a título de detenção, emitida pela denunciada, eis que presentes os pressupostos de plausibilidade do direito e perigo na demora.

Art. 3º Determinar que a denunciada se abstenha de tomar qualquer medida discriminatória relacionada às operações da denunciante, tais como, dentre outras, bloqueio das operações logísticas de embarque, a inscrição da dívida no SERASA e/ou protesto do título relacionado ao valor das cobranças do artigo anterior.

Art. 4º Determinar à Secretaria-Geral que promova a oitiva da empresa DHL Global Forwarding (Brasil) Logistics Ltda., no prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 40, § 2º, da Resolução-ANTAQ nº 66, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 5º Determinar que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC proceda à instrução da matéria, devendo submeter o mérito à apreciação da diretoria colegiada.

Art. 6º Cientificar as interessadas acerca da presente decisão.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020055/2022-43 ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conceder autorização em caráter especial e de emergência, pelo prazo de 180 dias, à empresa Brasbunker Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.931.019/0001-02, titular do Contrato de Adesão nº 09/2020-MINFRA, com base no art. 49 da Lei nº 10.233/2001 e no art. 31, inciso IV, da Resolução Normativa-ANTAQ nº 20, de 2018.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento às exigências junto à Receita Federal, assim como aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Cientificar a interessada acerca da presente decisão.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA REGIONAL DE BELÉM

DELIBERAÇÃO Nº 45, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 50300.022690/2020-01. Fiscalizado: R. MACIEL FERREIRA., CNPJ nº 29.299.797/0001-51. Objeto e Fundamento Legal: Gerente Regional de Belém (GREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, Decide pela nulidade do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 004686-8, SEI nº 1276488; pela nulidade da Deliberação PAS nº 31/2022/UREBL/SFC, SEI nº 1544827 e pelo ARQUIVAMENTO do presente processo em face do que foi recomendado no Despacho SFC, SEI nº 1732620.

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

GERÊNCIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 50300.011951/2022-11. Fiscalizada: EMBRAREB SOLUÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ nº 30.864.027/0001-93. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente Regional do Rio de Janeiro - GRERJ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela subsistência do auto de infração nº 005705-3 (SEI/ANTAQ nº 1710121) e pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.640,00 à empresa, pelo cometimento da infração tipificada no Art. 31, inciso IV, da Resolução nº 62-ANTAQ, por não iniciar a operação comercial na Navegação de Cabotagem em até 180 (cento e oitenta) dias da data de entrada em vigor do Termo de Autorização ou após a prorrogação concedida mediante justificativa.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 184, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.015160/2022-61, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.008-ANTAQ, em favor do empresário individual JUARES MENEZES DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.223.447/0001-46, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, com fulcro na norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 352, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 107, de 16 de novembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.214164/2022-73, delibera:

Art. 1º Deferir, com base na Resolução nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, o parcelamento de débitos requerido pela empresa Leopoldina Turismo Ltda, CNPJ nº 19.765.734/0001-90, nas seguintes condições:

I - valor total do débito: R\$ 123.836,51 (cento e vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos);

II - quantidade de parcelas: 60 (sessenta) parcelas.

Parágrafo único. Os valores das demais parcelas deverão ser fixados de acordo com o art. 12 da Resolução nº 5.830, de 2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 353, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 108, de 16 de novembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.148967/2022-22, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 02/2021, entre a ANTT e a Via Brasil BR-163 Concessionária de Rodovias S/A, nos termos da minuta anexa aos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 354, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 120, de 16 de novembro de 2022, e no que consta do Processo nº 50500.328511/2017-87, delibera:

Art. 1º Revogar o art. 2º da Deliberação nº 217, de 28 de abril de 2020, o qual determinou a instauração de processo administrativo ordinário em face dos administradores e controladores da empresa Happytur Viagens e Turismo Ltda - ME, CNPJ nº 07.703.657/0001-64, com fulcro no disposto no art. 78-E da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e no art. 4º da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral



SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 377, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-116/PR, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A - Interessado: Dinossauro Norte Comércio De Combustíveis e Lubrificantes LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.207197/2022-67, decide:

Art.1º Autorizar a regularização de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, sob concessão à Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., no km 22+000, sentido Norte, no Município de Antonina/PR, de interesse de Dinossauro Norte Comércio De Combustíveis e Lubrificantes LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Dinossauro Norte Comércio De Combustíveis e Lubrificantes LTDA e a Concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Dinossauro Norte Comércio De Combustíveis e Lubrificantes LTDA.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	727.250,245		7.221.034,815	

DECISÃO SUROD Nº 378, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na rodovia BR-163/MT, sob concessão à Via Brasil BR163 Concessionária de Rodovias S.A - Interessado: Marcos Vinicius Montagneri Mioranza.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.160303/2022-31, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede de energia elétrica residencial rural, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Via Brasil BR163 Concessionária de Rodovias S.A., por meio de travessia aérea localizada no km 967+600, no município de Nova Santa Helena/MT, de interesse de Marcos Vinicius Montagneri Mioranza.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Marcos Vinicius Montagneri Mioranza e a Via Brasil BR163 Concessionária de Rodovias S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Marcos Vinicius Montagneri Mioranza		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 21	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
Poste 1	702.684,00		8.811.145,00	
Poste 2	702.746,00		8.811.128,00	
Poste 3	702.817,00		8.811.109,00	

DECISÃO SUROD Nº 379, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de rede elétrica na rodovia BR-050/MG, sob concessão à ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A - Interessado: CEMIG Distribuição S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.222468/2022-12, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede elétrica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, sob concessão à ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A., por meio de travessia aérea no km 016+072m (contorno), no município de Uberlândia/MG, de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Distribuição S.A. e a ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - CEMIG Distribuição S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	797.352,00		7.906.043,00	



DECISÃO SUROD Nº 380, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza implantação de painéis publicitários na rodovia BR-116/SC/PR, sob concessão à Concessionária Autopista Planalto Sul S.A - Interessado: Vex Painéis Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.230681/2022-90, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de 10 (dez) painéis publicitários em passarelas, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situadas na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC/PR, sob concessão à Autopista Planalto Sul S.A., nos municípios de Curitiba/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Mandirituba/PR, Rio Negro/PR e Mafra/SC, de interesse da Vex Painéis LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Vex Painéis Ltda. e a Autopista Planalto Sul S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Vex Painéis Ltda.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1 - km 006+820 - Mafra/SC	616.873,00		7.106.989,00	
P2 - km 117+900 - Curitiba/PR	669.785,00		7.171.146,00	
P3 - km 119+480 - Curitiba/PR	669.420,00		7.169.628,00	
P4 - km 120+900 - Curitiba/PR	669.133,00		7.168.270,00	
P5 - km 122+100 - Curitiba/PR	668.877,00		7.167.077,00	
P6 - km 125+600 - Fazenda Rio Grande/PR	669.320,00		7.163893,00	
P7 - km 127+050 - Fazenda Rio Grande/PR	669.388,00		7.162.248,00	
P8 - km 129+590 - Fazenda Rio Grande/PR	669.098,00		7.159.622,00	
P9 - km 141+900 - Mandirituba/PR	667.948,00		7.147.572,00	
P10 - km 208+200 - Rio Negro/PR	622.800,00		7.114.705,00	

DECISÃO SUROD Nº 382, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a readequação de alça de interseção na rodovia BR-381/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A - Interessado: Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.101807/2022-10, decide:

Art.1º Autorizar a readequação de alça de interseção da pista sul da SP-065 para sentido norte da BR-381/SP, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-381/SP, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., no km 36+400, no município de Atibaia/SP de interesse da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Concessionária Rota das Bandeiras S.A. e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Concessionária Rota das Bandeiras S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	339334,00		7444440,00	

DECISÃO SUROD Nº 383, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a readequação das vias municipais, alargamento de alça de desincorporação e alteração da configuração da rotatória na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A - Interessado: Prefeitura Municipal de Itapema/SC.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.083897/2021-79, decide:

Art.1º Autorizar readequação das vias municipais, alargamento de alça de desincorporação e alteração da configuração da rotatória, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., entre o km 151+100m e o km 152+000, Sentido Sul, no município de Itapema/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Itapema/SC.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Prefeitura Municipal de Itapema/SC e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Prefeitura Municipal de Itapema/SC		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
PONTO 01	736.867,57		6.996.736,88	



DECISÃO SUROD Nº 385, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso na rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO - Interessado: Louis Dreyfus Company Brasil S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.210432/2022-88, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situado na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO., do km 594+525 ao km 594+652, pista marginal sul, no município de Nova Mutum/MT, de interesse da Louis Dreyfus Company Brasil S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Louis Dreyfus Company Brasil S.A. e a Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Louis Dreyfus Company Brasil S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 21	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	598.878,00		8.468.516,00	

DECISÃO SUROD Nº 386, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso provisório na rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP - Interessado: Spiecapag Intech.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.044828/2022-21, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de acesso provisório, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, no km 261+370, pista sul, no município de Barra Mansa/RJ, de interesse de Spiecapag Intech.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra de acesso, objeto desta Decisão, está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e a empresa Spiecapag Intech e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Spiecapag Intech.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	591.837,89		7.501.914,97	

DECISÃO SUROD Nº 387, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A - Interessado: JBS S/A Divisão de Couros.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.029401/2021-11, decide:

Art.1º Autorizar regularização de acesso existente, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., no km 179+130m, no município de Lins/SP, de interesse da JBS S/A Divisão de Couros.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre JBS S/A Divisão de Couros e a Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - JBS S/A Divisão de Couros		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
PONTO 01	625.150,86		7.602.801,40	

DECISÃO SUROD Nº 388, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso na rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO - Interessado: Atacadão S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.112179/2022-06, decide:



Art.1º Autorizar implantação de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MT, sob concessão à Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO, em marginal Norte, no km 750+100m, no município de Sorriso/MT, de interesse de Atacadão S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Atacadão S.A. e a Concessionária Rota do Oeste S.A. - CRO e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Atacadão S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 21	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
PONTO 01	638.305,00		8.609.817,00	

DECISÃO SUROD Nº 390, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de sensores de contagem e leitor de placas para Taxa de Proteção Ambiental - TPA na rodovia BR-101/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A - Interessado: Município de Ubatuba.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.163432/2022-81, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de sensores de contagem e leitor de placas para Taxa de Proteção Ambiental - TPA, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A, do km 000+475 ao km 002+475, no município de Ubatuba/SP, de interesse de Município de Ubatuba.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Município de Ubatuba e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA: Implantação de sensores de contagem e leitor de placas para Taxa de Proteção Ambiental - TPA			PROJETO DE INTERESSE DE TERCEIRO - PIT - Prefeitura de Ubatuba	
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SITEMAS DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	523.578,00		7.417.089,00	
P2	523.585,00		7.417.074,00	
P3	523.552,00		7.417.076,00	
P4	523.559,65		7.417.061,43	
PP	523.566,60		7.417.056,81	
PL1	524.476,00		7.417.568,00	
PL2	523.663,00		7.417.131,00	
PL3	523.480,00		7.417.006,00	
PL4	522.768,00		7.416.538,00	

DECISÃO SUROD Nº 392, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de fibra óptica na rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP - Interessado: Linkvale Internet Eireli.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.140143/2022-12, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, por meio de ocupação longitudinal e transversal aérea no km 093+217, no município de Pindamonhangaba/SP, de interesse de Linkvale Internet Eireli.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Linkvale Internet Eireli e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Linkvale Internet Eireli		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S):22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	457.548,98		7.461.217,02	



DECISÃO SUROD Nº 393, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública áreas necessárias às obras do dispositivo de interseção em desnível no km 008+000 da BR-116/BA, administrada pela Viabahia Concessionária de Rodovias S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.230134/2022-12, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras do Dispositivo de Interseção do Anel Viário de Vitória da Conquista com a BA-262 e BR-407/BA, km 8+000, acesso à Av. Brumado, na Rodovia BR-116/BA.

Parágrafo Único. A poligonal que define a área objeto da declaração de utilidade pública está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a Viabahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3º A Viabahia Concessionária de Rodovias S.A. fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Dispositivo de Interseção do Anel Viário de Vitória da Conquista com a BA-262 e BR-407, km 8+000, acesso à Av. Brumado, na Rodovia BR-116/BA.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM

VÉRTICES			PERÍMETRO 01	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE		
	N	E			
P01	8.357.985,75	296.732,01	149°09'27,07"	37,67	52.035,56 m²
P02	8.357.953,41	296.751,33	141°07'51,25"	7,26	
P03	8.357.947,76	296.755,88	138°45'53,29"	7,06	
P04	8.357.942,45	296.760,53	136°39'50,25"	6,87	
P05	8.357.937,45	296.765,25	134°49'32,59"	6,69	
P06	8.357.932,74	296.770,00	133°15'00,31"	6,51	
P07	8.357.928,28	296.774,74	131°56'13,40"	6,32	
P08	8.357.924,05	296.779,44	130°53'11,88"	6,14	
P09	8.357.920,03	296.784,08	130°05'50,58"	5,98	
P10	8.357.916,18	296.788,66	129°32'39,89"	6,58	
P11	8.357.911,99	296.793,74	129°18'16,48"	4,75	
P12	8.357.908,98	296.797,41	129°16'02,04"	288,64	
P13	8.357.726,29	297.020,87	136°09'22,54"	86,36	
P14	8.357.664,01	297.080,69	143°02'43,05"	146,23	
P15	8.357.547,15	297.168,60	308°39'56,28"	48,00	
P16	8.357.577,14	297.131,12	293°13'52,92"	47,29	
P17	8.357.595,80	297.087,67	274°06'26,17"	28,62	
P18	8.357.597,85	297.059,12	278°06'59,70"	71,41	
P19	8.357.607,93	296.988,43	297°09'44,17"	45,77	
P20	8.357.628,82	296.947,71	295°39'21,07"	31,23	
P21	8.357.642,34	296.919,56	302°00'29,44"	27,76	
P22	8.357.657,06	296.896,02	310°47'50,22"	56,32	
P23	8.357.693,86	296.853,38	321°04'52,91"	58,42	
P24	8.357.739,31	296.816,68	338°26'42,97"	48,71	
P25	8.357.784,61	296.798,79	356°14'18,64"	64,99	
P26	8.357.849,46	296.794,53	357°37'32,43"	21,39	
P27	8.357.870,83	296.793,64	332°01'12,96"	11,78	
P28	8.357.881,24	296.788,11	324°56'30,48"	16,07	
P29	8.357.894,39	296.778,88	302°04'29,86"	14,15	
P30	8.357.901,90	296.766,89	280°27'08,41"	33,97	
P31	8.357.908,07	296.733,49	265°21'40,04"	16,78	
P32	8.357.906,71	296.716,76	270°28'46,19"	21,66	
P33	8.357.906,89	296.695,10	304°51'06,72"	27,97	
P34	8.357.922,87	296.672,15	331°40'50,09"	11,08	
P35	8.357.932,62	296.666,90	356°24'03,54"	4,99	
P36	8.357.937,60	296.666,59	278°07'57,33"	61,58	
P37	8.357.946,31	296.605,63	7°59'24,00"	31,50	
P38	8.357.977,51	296.610,00	98°07'57,33"	82,29	
P39	8.357.965,86	296.691,46	80°34'52,14"	17,86	
P40	8.357.968,79	296.709,08	53°30'17,75"	28,52	

VÉRTICES			PERÍMETRO 02		ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	
	N	E			
P01	8.358.043,42	296.798,45	146°53'34,70"	38,38	38.494,77 m²
P02	8.358.011,28	296.819,41	133°10'46,36"	31,96	
P03	8.357.989,40	296.842,72	128°55'14,97"	44,38	
P04	8.357.961,52	296.877,25	128°43'26,56"	19,91	
P05	8.357.949,07	296.892,78	112°30'34,08"	27,68	
P06	8.357.938,47	296.918,36	91°12'42,86"	16,39	
P07	8.357.938,12	296.934,74	90°49'49,42"	8,25	
P08	8.357.938,00	296.942,99	86°33'38,87"	14,82	
P09	8.357.938,89	296.957,79	78°21'54,02"	6,74	
P10	8.357.940,25	296.964,39	75°32'54,16"	14,44	
P11	8.357.943,86	296.978,38	77°11'32,13"	8,42	
P12	8.357.945,72	296.986,58	83°42'45,68"	23,39	
P13	8.357.948,28	297.009,83	106°06'00,12"	40,91	
P14	8.357.936,94	297.049,14	124°59'11,97"	9,47	
P15	8.357.931,51	297.056,90	126°35'56,60"	11,92	
P16	8.357.924,40	297.066,47	127°45'07,97"	24,56	
P17	8.357.909,36	297.085,89	121°33'04,33"	9,84	
P18	8.357.904,21	297.094,28	118°17'17,53"	7,68	
P19	8.357.900,57	297.101,04	108°59'41,58"	9,27	
P20	8.357.897,56	297.109,81	108°59'41,59"	8,12	
P21	8.357.894,91	297.117,48	98°42'25,49"	11,51	
P22	8.357.893,17	297.128,86	91°32'35,42"	38,38	
P23	8.357.892,14	297.167,22	89°17'45,68"	83,35	
P24	8.357.893,16	297.250,57	179°18'21,55"	52,06	
P25	8.357.841,10	297.251,20	279°55'31,93"	39,85	
P26	8.357.847,97	297.211,94	269°32'35,76"	20,30	



P27	8.357.847,81	297.191,65	231°01'29,72"	15,79	
P28	8.357.837,88	297.179,37	182°14'41,36"	16,22	
P29	8.357.821,67	297.178,74	173°44'41,32"	12,17	
P30	8.357.809,58	297.180,06	175°19'32,73"	8,18	
P31	8.357.801,43	297.180,73	176°41'15,89"	15,09	
P32	8.357.786,36	297.181,60	174°48'09,24"	8,47	
P33	8.357.777,92	297.182,37	173°06'25,74"	22,44	
P34	8.357.755,64	297.185,06	170°38'39,05"	70,27	
P35	8.357.686,31	297.196,48	170°12'05,50"	56,83	
P36	8.357.630,31	297.206,15	323°02'43,05"	102,35	
P37	8.357.712,10	297.144,62	316°09'22,54"	105,55	
P38	8.357.788,23	297.071,51	309°16'02,04"	288,64	
P39	8.357.970,92	296.848,04	309°18'38,52"	5,41	
P40	8.357.974,34	296.843,86	309°34'22,90"	5,24	
P41	8.357.977,68	296.839,82	310°05'55,74"	5,04	
P42	8.357.980,93	296.835,96	310°53'11,88"	4,86	
P43	8.357.984,11	296.832,29	311°56'13,40"	4,67	
P44	8.357.987,23	296.828,81	313°15'00,31"	4,49	
P45	8.357.990,31	296.825,54	314°49'32,59"	4,31	
P46	8.357.993,35	296.822,49	316°39'50,25"	4,12	
P47	8.357.996,35	296.819,65	318°53'27,64"	4,39	
P48	8.357.999,66	296.816,77	321°19'47,34"	3,45	
P49	8.358.002,35	296.814,61	338°31'21,54"	44,14	
ÁREA TOTAL (m²)					90.530,33 m²

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 90.530,33 m²

DECISÃO SUROD Nº 394, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública áreas necessárias às obras de interseção localizada no km 016+000 da BR-116/BA, administrada pela ViaBahia Concessionária de Rodovias.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.230202/2022-35, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de implantação da interseção do Anel Viário de Vitória da Conquista com a BA-263, no km 016+000m da Rodovia BR-116/BA, no município de Vitória da Conquista/BA.

Parágrafo Único. A poligonal que define a área objeto da declaração de utilidade pública está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3ºA ViaBahia Concessionária de Rodovias fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	Interseção do Anel Viário de Vitória da Conquista com a BA-263, no km 016+000 da Rodovia BR-116/BA, município de Vitória da Conquista/BA.			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

VÉRTICES			PERÍMETRO 01		ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	
	N	E			
P01	8.351.683,87	301.435,03	17°13'18,82"	48,25	32.049,15 m²
P02	8.351.729,96	301.449,31	33°36'03,65"	44,90	
P03	8.351.767,36	301.474,16	64°42'24,00"	42,93	
P04	8.351.785,70	301.512,97	64°58'15,79"	39,54	
P05	8.351.802,42	301.548,79	13°57'44,93"	55,20	
P06	8.351.855,99	301.562,11	89°57'34,31"	15,02	
P07	8.351.856,00	301.577,13	88°03'13,05"	29,20	
P08	8.351.856,99	301.606,31	170°33'17,19"	37,48	
P09	8.351.820,01	301.612,46	141°14'33,32"	14,32	
P10	8.351.808,85	301.621,43	129°45'45,81"	17,45	
P11	8.351.797,69	301.634,84	118°34'56,98"	10,15	
P12	8.351.792,83	301.643,76	107°05'39,28"	34,16	
P13	8.351.782,79	301.676,41	116°52'36,81"	19,20	
P14	8.351.774,11	301.693,53	129°14'28,25"	73,10	
P15	8.351.727,87	301.750,15	164°40'08,98"	41,34	
P16	8.351.688,00	301.761,08	269°16'26,72"	326,08	
P01	8.351.683,87	301.435,03			
VÉRTICES			PERÍMETRO 02		ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	
	N	E			
P01	8.351.603,86	301.434,57	89°16'26,72"	306,24	31.896,65 m²
P02	8.351.607,74	301.740,78	203°07'42,46"	20,82	
P03	8.351.588,59	301.732,60	195°31'44,54"	31,67	
P04	8.351.558,07	301.724,12	209°30'58,90"	26,43	
P05	8.351.535,07	301.711,10	227°23'02,33"	22,98	
P06	8.351.519,51	301.694,19	242°28'35,14"	26,26	
P07	8.351.507,38	301.670,90	249°15'05,85"	22,11	
P08	8.351.499,55	301.650,23	241°28'08,98"	15,10	
P09	8.351.492,33	301.636,96	226°28'09,16"	18,09	
P10	8.351.479,87	301.623,85	207°02'49,19"	21,61	
P11	8.351.460,63	301.614,02	187°54'13,39"	14,60	
P12	8.351.446,16	301.612,01	185°37'44,19"	18,90	
P13	8.351.427,35	301.610,16	270°18'58,72"	40,23	
P14	8.351.427,57	301.569,93	352°47'57,95"	25,48	
P15	8.351.452,85	301.566,73	314°51'01,79"	66,84	
P16	8.351.499,99	301.519,34	283°58'17,74"	34,14	
P17	8.351.508,23	301.486,21	315°28'46,82"	54,21	
P18	8.351.546,89	301.448,20	351°31'46,20"	37,40	
P19	8.351.583,88	301.442,69	337°52'26,49"	21,56	
P01	8.351.603,86	301.434,57			
ÁREA TOTAL (m²)					63.945,80 m²

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 63.945,80 m²



DECISÃO SUROD Nº 396, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. - Fernão Dias - Interessado: Auto Posto 130 Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.153791/2022-21, decide:

Art.1º Autorizar regularização de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., no km 922+500m, pista Norte, no município de Camanducaia/MG, de interesse do Auto Posto 130 Ltda.
Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Auto Posto 130 Ltda. e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Auto Posto 130 Ltda.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
PONTO 01	378.876,5067		7.481.629,5655	

DECISÃO SUROD Nº 397, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública áreas complementares necessárias as obras de implantação de Interseção Diamante com Av. Jacu Pêssego, km 213+100 da BR-116/SP, administrada pela Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.105376/2022-61, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública complementares necessárias às obras de implantação de Interseção Diamante com Av. Jacu Pêssego, km 213+100 na BR-116/SP, município de Guarulhos.

Art. 2º Fica a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Implantação de Interseção Diamante Jacu Pêssego - km 213+100m - Pista Norte e Sul - BR-116/SP		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PERÍMETRO 01							
VÉRTICES			AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
P_01	352838,687616	7406972,726740	244º	58'	07"	21,10m	90,46m²
P_02	352819,566564	7406963,797681	333º	01'	25"	08,58m	
P_03	352815,675253	7406971,442596	86º	48'	22"	23,05m	
P_01	352838,687616	7406972,726740					

PERÍMETRO 02							
VÉRTICES			AZIMUTE			DISTÂNCIA	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
PONTOS	COORDENADAS						
	E	N					
P 01	352463,607955	7406803,220086	228º	05'	00"	17,61m	543,53m²
P 02	352450,501460	7406791,453402	244º	58'	07"	97,80m	
P 03	352361,884282	7406750,071371	334º	58'	09"	05,12m	
P 04	352359,719212	7406754,707860	64º	58'	09"	114,66m	
P 01	352463,607955	7406803,220086					
ÁREA TOTAL							633,99m²

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 633,99m².

DECISÃO SUROD Nº 399, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização de acesso comercial existente na rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP - Interessado: José Massanori Yoshitomi

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.140113/2022-06, decide:

Art.1º Autorizar a regularização de acesso comercial existente, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, no km 163+120, no município de Jacareí/SP, de interesse de José Massanori Yoshitomi.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.



Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre José Massanori Yoshitomi e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - José Massanori Yoshitomi		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	398.618,6809		7.424.500,165	

DECISÃO SUROD Nº 400, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de rede elétrica na rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A - Interessado: CEMIG Distribuição S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.224243/2022-92, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede elétrica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária Autopista Fernão Dias S.A., por meio de travessia aérea entre o km 585+265m o km 585+230m, no município de Carmópolis de Minas/MG, de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG Distribuição S.A. e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA: Implantação de rede distribuição de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal, do km 585+265m a 585+230m		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - CEMIG Distribuição S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
Estrutura 1	539.544,00		7.731.090,00	
Estrutura 2	539.517,00		7.731.073,00	

DECISÃO SUROD Nº 401, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização de acesso na rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP - Interessado: Sendas Distribuidora S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.163829/2022-73, decide:

Art.1º Autorizar regularização de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, pista Norte, via marginal, km 167+450m, no município de São João de Meriti/RJ, de interesse de Sendas Distribuidora S.A.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Sendas Distribuidora S.A. e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Sendas Distribuidora S.A.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
PONTO 01	668.544,302		7.477.896,906	

DECISÃO SUROD Nº 402, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de rede elétrica na rodovia BR-050/MG, sob concessão à ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A - Interessado: CELG Distribuição S/A - ENEL Distribuição Goiás.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.227329/2022-77, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de rede elétrica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MGsob concessão à ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A., por meio de travessia aérea no km 286+716m, no município de Catalão/GO, de interesse de CELG Distribuição S/A - ENEL Distribuição Goiás.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CELG Distribuição S/A - ENEL Distribuição Goiás e a ECO050 - Concessionária de Rodovias S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO				
QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - CELG Distribuição S/A - ENEL Distribuição Goiás		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	185.282,00		7.982.410,00	

DECISÃO SUOD Nº 404, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de cabo óptico na rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP - Interessado: SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.180044/2022-65, decide:

Art.1º Autorizar a implantação de cabo óptico em duto existente, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP, km 000+000 ao km 231+000, pistas Sul e Norte, no trecho do estado de São Paulo/SP, de interesse de SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda e a Concessionária do Sistema Rodoviário Rio - São Paulo S.A. - CCR RioSP e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO				
QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - SAMM - Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S):23	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	

(km 230+000 ao Site km 230+000 PS - São Paulo/SP)		
P1	338481.74	7398233.69
P2	338443.55	7398265.83
(km 202+136 ao Site km 202+090 PN - Arujá/SP)		
P1	363069.19	7410619.80
P2	363115.70	7410630.50
(km 137+435 ao Site km 137+486 PN - SJCampos/SP)		
P1	419405.62	7439303.61
P2	419366.23	7439267.83
(km 118+550 ao Site km 118+580 PN - Caçapava/SP)		
P1	435407.75	7449179.92
P2	435383.30	7449165.03
P3	435386.91	7449154.54
(km 078+329 ao Site km 078+418 PN - Roseira/SP)		
P1	470373.25	7468601.54
P2	470364.00	7468576.52
P3	470357.80	7468542.45
P4	470386.20	7468436.37
(km 051+286 ao Site km 051+199 PN - Lorena/SP)		
P1	490353.36	7484923.11
P2	490417.57	7484939.96
P3	490449.60	7484976.80
(km 018+371 ao Site km 018+371 PN - Lavrinhas/SP)		
P1	514319.73	7505084.28
P2	514331.83	7505078.21

DECISÃO SUOD Nº 406, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública áreas necessárias às obras de interseção localizada no km 21+000 da BR-116/BA, administrada pela Via Bahia Concessionária de Rodovias.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.230226/2022-94, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de implantação da interseção no Anel Viário no km 21+000m na Rodovia BR-116/BA, no município de Vitória da Conquista/BA.

Parágrafo Único. As poligonais que definem as áreas objeto da declaração de utilidade pública estão descritas no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a Via Bahia Concessionária de Rodovias autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3ºA Via Bahia Concessionária de Rodovias fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Interseção do Anel Viário no km 21+000, na Rodovia BR-116/BA, município de Vitória da Conquista/BA.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM

ÁREA 01						
VÉRTICES			AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)	
PONTOS	COORDENADAS					
	N	E				
P01	8.353.498,50	305.034,75	10°53'05,23"	38,40	63.045,06 m²	
P02	8.353.536,21	305.042,00	354°06'11,14"	21,85		
P03	8.353.557,94	305.039,76	348°18'06,77"	45,48		
P04	8.353.602,47	305.030,54	357°50'10,99"	28,20		
P05	8.353.630,65	305.029,47	9°25'27,63"	26,13		
P06	8.353.656,43	305.033,75	21°40'54,98"	28,13		
P07	8.353.682,57	305.044,15	33°05'14,09"	43,76		
P08	8.353.719,23	305.068,04	27°58'34,02"	19,85		
P09	8.353.736,76	305.077,35	13°41'40,27"	16,04		
P10	8.353.752,35	305.081,15	359°24'51,49"	17,82		
P11	8.353.770,17	305.080,96	346°19'36,38"	21,07		
P12	8.353.790,64	305.075,98	334°26'04,63"	15,49		
P13	8.353.804,61	305.069,30	327°47'08,77"	19,91		
P14	8.353.821,45	305.058,69	329°35'56,86"	54,51		
P15	8.353.868,46	305.031,11	329°18'34,83"	23,34		
P16	8.353.888,53	305.019,20	54°38'04,51"	49,94		
P17	8.353.917,43	305.059,92	56°14'21,80"	11,72		
P18	8.353.923,95	305.069,66	142°15'27,61"	88,57		
P19	8.353.853,91	305.123,87	131°28'14,92"	24,28		
P20	8.353.837,83	305.142,06	114°48'28,42"	21,58		
P21	8.353.828,77	305.161,65	96°19'57,36"	28,20		
P22	8.353.825,66	305.189,68	79°40'29,73"	53,62		
P23	8.353.835,27	305.242,43	98°04'00,12"	60,60		
P24	8.353.826,77	305.302,42	119°29'41,45"	60,62		
P25	8.353.796,92	305.355,19	107°23'23,22"	41,06		
P26	8.353.784,65	305.394,37	235°06'11,42"	192,57		
P27	8.353.674,48	305.236,43	228°53'32,82"	267,66		
P01	8.353.498,50	305.034,75				
ÁREA 02						
VÉRTICES			AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)	
PONTOS	COORDENADAS					
	N	E				
P01	8.353.437,72	305.086,78	48°53'32,82"	268,42	62.567,69 m²	
P02	8.353.614,20	305.289,03	55°52'15,85"	196,83		
P03	8.353.724,64	305.451,96	62°50'58,88"	10,19		
P04	8.353.729,29	305.461,02	203°06'34,29"	26,80		
P05	8.353.704,64	305.450,51	189°03'43,34"	18,62		
P06	8.353.686,25	305.447,57	179°58'31,46"	18,16		
P07	8.353.668,09	305.447,58	174°47'21,47"	45,33		
P08	8.353.622,95	305.451,70	181°57'20,04"	13,39		
P09	8.353.609,57	305.451,24	190°34'27,42"	24,45		
P10	8.353.585,53	305.446,75	199°58'59,92"	22,02		
P11	8.353.564,84	305.439,23	207°43'00,34"	14,26		
P12	8.353.552,21	305.432,60	214°23'27,21"	27,94		
P13	8.353.529,16	305.416,82	214°03'33,27"	18,85		
P14	8.353.513,54	305.406,26	203°20'29,17"	16,68		
P15	8.353.498,22	305.399,65	192°02'41,69"	17,94		
P16	8.353.480,68	305.395,91	160°03'23,64"	28,74		
P17	8.353.453,67	305.405,71	151°03'50,22"	40,86		
P18	8.353.417,91	305.425,48	150°58'33,07"	22,07		
P19	8.353.398,61	305.436,18	146°09'19,28"	70,32		
P20	8.353.340,21	305.475,35	236°09'01,88"	15,52		
P21	8.353.331,56	305.462,46	233°10'14,20"	49,66		
P22	8.353.301,79	305.422,71	324°18'27,18"	18,94		
P23	8.353.317,17	305.411,66	322°48'50,73"	21,05		
P24	8.353.333,95	305.398,94	322°54'49,36"	28,22		
P25	8.353.356,46	305.381,92	326°10'15,35"	28,24		
P26	8.353.379,92	305.366,20	329°57'15,22"	19,40		
P27	8.353.396,71	305.356,48	314°06'39,27"	27,35		
P28	8.353.415,75	305.336,84	294°02'59,55"	29,95		
P29	8.353.427,96	305.309,49	276°20'29,22"	13,77		
P30	8.353.429,48	305.295,81	267°35'03,77"	10,40		
P31	8.353.429,04	305.285,41	261°43'32,18"	6,06		
P32	8.353.428,17	305.279,41	258°41'55,18"	20,96		
P33	8.353.424,06	305.258,86	261°47'05,83"	30,15		
P34	8.353.419,75	305.229,02	274°02'23,25"	34,73		
P35	8.353.422,20	305.194,38	287°02'26,42"	49,62		
P36	8.353.436,74	305.146,93	281°17'28,58"	23,27		
P37	8.353.441,30	305.124,11	264°31'52,35"	37,51		
P01	8.353.437,72	305.086,78				
ÁREA TOTAL (m²)					125.612,75 m²	

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 125.612,75 m²



DECISÃO SUROD Nº 407, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso na rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul - Interessado: Pasqualotto Villas Construtora e Incorporadora Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.116458/2022-31, decide:

Art.1º Autorizar implantação de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, sentido Sul, no km 146+740m, no município de Itapema/SC, de interesse de Pasqualotto Villas Construtora e Incorporadora Ltda.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Pasqualotto Villas Construtora e Incorporadora Ltda. e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:			Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Pasqualotto Villas Construtora e Incorporadora Ltda.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE					
PONTO		COORDENADAS			
		E			N
PONTO 01		736.330,489		7.001.283,829	

DECISÃO SUROD Nº 408, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga a Decisão nº 280/2022, de 01/09/2022, referente a implantação de fibra óptica na rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. - Transbrasiliana - Interessado: Claro NXT Telecomunicações S/A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.147141/2022-46, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão SUROD nº 280/2022, de 01/09/2022, que autorizou obra de implantação de Fibra óptica, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A. - Transbrasiliana, do km 339+394 ao km 345+790, por meio de ocupação longitudinal e oblíqua, no município de Ourinhos/SP, de interesse da Claro NXT Telecomunicações S/A.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

DECISÃO SUROD Nº 410, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara de utilidade pública áreas necessárias às obras de interseção localizada no km 24+800 da BR-116/BA, administrada pela Via Bahia Concessionária de Rodovias.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, visando atendimento ao disposto na Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e tendo em vista as atribuições constantes da Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018 e Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.230239/2022-63, decide:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançado(s) pelas coordenadas planas descritas no anexo desta Decisão, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias às obras de implantação do Dispositivo de Interseção no Anel Viário no km 24+800m na Rodovia BR-116/BA, no município de Vitória da Conquista/BA.

Parágrafo Único. As poligonais que definem as áreas objeto da declaração de utilidade pública estão descritas no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º Fica a Via Bahia Concessionária de Rodovias autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Art. 3ºA Via Bahia Concessionária de Rodovias fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos ambientais e do cumprimento das obrigações adicionais junto aos demais órgãos da administração pública.

Art. 5º A execução das desapropriações sobre bens de propriedade dos Estados e Municípios estará condicionada à autorização prévia do Poder Legislativo, se for o caso.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:			Interseção do Anel Viário no km 24+800, na Rodovia BR-116/BA, município de Vitória da Conquista/BA.		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	DE	SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)					
TÍTULO DA OBRA:		Interseção do Anel Viário no km 24+800, na Rodovia BR-116/BA, município de Vitória da Conquista/BA.			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:		SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

ÁREA 01					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	COORDENADAS				
	N	E			
P01	8.356.282,23	306.407,70	358°14'32,01"	50,80	7.200,04 m²
P02	8.356.333,01	306.406,14	347°12'32,13"	24,99	
P03	8.356.357,38	306.400,61	308°57'40,08"	23,63	
P04	8.356.372,24	306.382,23	332°29'15,67"	16,24	
P05	8.356.386,64	306.374,73	282°28'15,92"	39,43	
P06	8.356.395,15	306.336,24	9°22'46,29"	24,07	
P07	8.356.418,90	306.340,16	4°45'21,73"	11,84	
P08	8.356.430,70	306.341,14	97°16'21,91"	32,18	
P09	8.356.426,62	306.373,07	64°45'29,11"	3,01	
P10	8.356.427,91	306.375,79	59°04'34,88"	34,77	
P11	8.356.445,78	306.405,61	70°18'46,81"	36,31	
P12	8.356.458,01	306.439,80	39°20'16,18"	18,15	
P13	8.356.472,04	306.451,30	192°56'14,76"	194,76	
P01	8.356.282,23	306.407,70			

ÁREA 02					
PONTOS	VÉRTICES		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	COORDENADAS				
	N	E			
P01	8.356.308,67	306.495,86	12°56'14,76"	148,98	6.635,92 m²
P02	8.356.453,86	306.529,21	137°36'22,79"	16,81	
P03	8.356.441,45	306.540,54	163°51'54,50"	8,03	
P04	8.356.433,74	306.542,78	126°05'58,94"	23,95	
P05	8.356.419,63	306.562,12	141°58'02,18"	18,80	
P06	8.356.404,82	306.573,71	129°13'37,97"	8,42	
P07	8.356.399,50	306.580,23	97°35'02,19"	21,48	
P08	8.356.396,66	306.601,52	187°16'17,84"	13,42	
P09	8.356.383,35	306.599,83	187°46'54,84"	24,00	
P10	8.356.359,57	306.596,58	269°08'35,49"	28,23	
P11	8.356.359,15	306.568,35	230°31'27,03"	18,66	
P12	8.356.347,29	306.553,95	246°10'43,28"	26,60	
P13	8.356.336,54	306.529,62	225°16'27,31"	24,22	
P14	8.356.319,50	306.512,41	236°47'24,99"	19,78	
P01	8.356.308,67	306.495,86			
ÁREA TOTAL (m²)					13.835,96 m²

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 13.835,96 m²

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.285, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91832 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURANÇA E VIGILÂNCIA SUDESTE EIRELI, CNPJ nº 66.997.891/0003-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2929/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.286, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91993 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO CATUAÍ PALLADIUM SHOPPING CENTER - FOZ DO IGUAÇU, CNPJ nº 24.968.571/0001-82 para atuar no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.287, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92207 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO GERADOR BELEM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.671.627/0001-25 para atuar no Pará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.288, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92426 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL SÃO RAFAEL S.A, CNPJ nº 27.372.066/0001-69 para atuar na Bahia.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.289, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92485 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0004-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2828/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.290, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92605 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO BELO ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., CNPJ nº 28.474.019/0001-99 para atuar em Santa Catarina.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.291, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93268 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa H M C BICUDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.775.292/0001-49, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05:

- 4 (quatro) Espingardas calibre 12
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 32 (trinta e duas) Munições calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.292, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93390 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PEDRA AGROINDUSTRIAL S/A., CNPJ nº 71.304.687/0001-05 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.293, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93487 - DPF/AGA/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATACADÃO BARATÃO LTDA, CNPJ nº 12.402.398/0001-71 para atuar em Tocantins.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.294, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93660 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.775.654/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2835/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.295, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94006 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO MANHATTAN FLAT SERVICE, CNPJ nº 37.160.272/0001-69 para atuar no Distrito Federal.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.296, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94300 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0005-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2864/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.297, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94304 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLISEU VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.597.663/0002-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2868/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94549 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUICAO ADVENTISTA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, CNPJ nº 83.367.326/0105-75 para atuar no Pará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.299, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94990 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 02.323.033/0001-06 para atuar na Paraíba.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.300, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95140 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREVO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA-ME, CNPJ nº 04.592.987/0001-31 para atuar no Espírito Santo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.301, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95398 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JACAREI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 05.890.618/0001-98 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.302, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95733 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARQUIDIOCESE DE GOIANIA, CNPJ nº 01.569.466/0001-75 para atuar em Goiás.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.303, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95805 - DPF/SJK/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa SÓ ARMAS ACADEMIA PARA TREINAMENTO DE VIGILANTES EIRELLI, CNPJ Nº 32.273.600/0001-10, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SÓ TREINAMENTOS ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.304, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97653 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO TIETE PLAZA SHOPPING, CNPJ nº 36.083.920/0001-68, para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.305, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97659 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa GADU SEGURANCA - LTDA, CNPJ nº 08.953.397/0001-48, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 7 (sete) Revólveres calibre 38
- 120 (cento e vinte) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.306, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98064 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEFOR CENTRO ESPECIALIZADO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 32.468.697/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2000 (dois mil) Estojos calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.307, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98111 - DPF/BRA/BA, resolve:

- Conceder autorização à empresa ESTRELA GUIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.453.930/0001-02, sediada na Bahia, para adquirir:
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 8 (oito) Revólveres calibre 38
- 96 (noventa e seis) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.308, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98445 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa JR SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 42.865.054/0001-60, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Da empresa cedente G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73:

- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 50 (cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.309, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98716 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa BLACK FIRE SERVIÇO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 19.828.180/0001-22, sediada na Paraíba, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 30296 (trinta mil e duzentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38
- 5133 (cinco mil e cento e trinta e três) Gramas de pólvora
- 27116 (vinte e sete mil e cento e dezesseis) Projéteis calibre 38
- 1482 (uma mil e quatrocentas e oitenta e duas) Espoletas calibre .380
- 1262 (um mil e duzentos e sessenta e dois) Projéteis calibre .380
- 1572 (uma mil e quinhentas e setenta e duas) Buchas calibre 12
- 60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
- 1172 (uma mil e cento e setenta e duas) Espoletas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.310, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98734 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 800 (oitocentas) Munições calibre .380
- 1000 (uma mil) Munições calibre 12
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 38
- 15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
- 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
- 6000 (seis mil) Projéteis calibre 38
- 4000 (quatro mil) Espoletas calibre .380
- 2976 (dois mil e novecentos e setenta e seis) Projéteis calibre .380
- 1000 (uma mil) Buchas calibre 12
- 1 (um) Quilo de chumbo calibre 12
- 2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
- 500 (quinhentos) Estojos espoletados calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98921 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER IGUATEMI BRASILIA, CNPJ nº 09.301.520/0001-09 para atuar no Distrito Federal.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.312, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99212 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa XK SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.148.870/0001-82, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.313, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99227 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa K9 ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 35.809.956/0001-13, sediada em São Paulo, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
7500 (sete mil e quinhentos) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.314, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99232 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará nº 9 de 20/07/2005 à empresa CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING, CNPJ/MF nº 06.954.647/0001-39, localizada no Estado de MATO GROSSO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.315, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99235 - DPF/PDE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa MAGER SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.039.001/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30 (trinta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.316, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99239 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
368 (trezentas e sessenta e oito) Munições calibre .380
322 (trezentas e vinte e duas) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.317, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99285 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2000 (duas mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
100000 (cem mil) Estojos calibre 38
50000 (cinquenta mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
9000 (nove mil) Espoletas calibre .380
9000 (nove mil) Estojos calibre .380
15000 (quinze mil) Buchas calibre 12
300 (trezentos) Quilos de chumbo calibre 12
4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12
4000 (quatro mil) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.318, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99397 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.319, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99434 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA , CNPJ nº 07.862.634/0001-00, sediada no Ceará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Munições calibre .380
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
342 (trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.320, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99449 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DG SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 35.017.761/0001-30, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente DUBBAI SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 09.634.979/0001-24:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.321, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99476 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.322, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99612 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0065-40, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
948 (novecentas e quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.323, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99692 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO ARUJAZINHO I II III, CNPJ nº 54.791.520/0001-99, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.324, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99702 - DPF/LDA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
14000 (quatorze mil) Munições calibre 38
55700 (cinquenta e cinco mil e setecentas) Espoletas calibre 38
32500 (trinta e dois mil e quinhentos) Gramas de pólvora
53200 (cinquenta e três mil e duzentos) Projéteis calibre 38
9500 (nove mil e quinhentas) Espoletas calibre .380
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380
6300 (seis mil e trezentas) Buchas calibre 12
228 (duzentos e vinte e oito) Quilos de chumbo calibre 12
8600 (oito mil e seiscentas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.325, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99774 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (dois) Revólveres calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.326, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100276 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.281.437/0001-55, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.333, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65950 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 24.154.455/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2184/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.334, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72554 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 09.222.175/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 2328/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.335, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74198 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2858/2022 (CNPJ nº 03.130.750/0001-76) e nº 2452/2022 (CNPJ nº 03.130.750/0002-57).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.336, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74672 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KRATTOS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 29.177.161/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2953/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.337, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74697 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERBERUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 03.747.278/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2561/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.338, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74704 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HÓRUS SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 07.456.713/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2717/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.339, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75300 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 63.630.388/0001-24 para atuar no Amazonas.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.340, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78151 - DPF/PSO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASO SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 17.551.921/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2971/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.341, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91561 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS ATENAS, CNPJ nº 05.754.980/0001-31 para atuar em Goiás.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.342, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95802 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARAPITANGA INDUSTRIA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 25.137.580/0005-18 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.343, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96226 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E. R. AMANTINO & CIA LTDA, CNPJ nº 98.669.997/0001-71 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2938/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.344, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96273 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BIT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 21.162.445/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2967/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.345, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96331 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 87.134.086/0002-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2908/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.346, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96460 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0003-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2923/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.347, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97047 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BODEPAN EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 57.615.601/0008-00 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.348, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98069 - DPF/DVS/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CSN CIMENTOS S.A., CNPJ nº 38.282.487/0002-04 para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.349, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98437 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DO MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 01.428.021/0001-75 para atuar no Maranhão.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.350, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98914 - DPF/MBA/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.351, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99111 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KLES SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.032.907/0001-80, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.352, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100867 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0169-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

528 (quinhentas e vinte e oito) Munições calibre 38

420 (quatrocentas e vinte) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.369, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/74861 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARQUES & MARQUES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - LTDA, CNPJ nº 05.312.093/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2840/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.370, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75182 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENTSEG SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.696.561/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2794/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.371, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75340 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TEDDEWORK SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 03.542.486/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2842/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.372, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75408 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACB SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.056.780/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2795/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.373, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77341 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2954/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.374, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/77484 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROCEDE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 13.924.464/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2724/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.375, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/78430 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2956/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/94281 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.776.564/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2824/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.377, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95026 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO S/C LTDA, CNPJ nº 60.704.418/0001-01 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.378, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96457 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAKRO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 42.326.089/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2979/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.379, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97118 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY- ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, sediada em Alagoas, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Pistola calibre .380
- 2 (dois) Revólveres calibre 38
- 1000 (uma mil) Munições calibre .380
- 500 (quinhentas) Munições calibre 12
- 10000 (dez mil) Munições calibre 38
- 21960 (vinte e uma mil e novecentas e sessenta) Espoletas calibre 38
- 21960 (vinte e um mil e novecentos e sessenta) Estojos calibre 38
- 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
- 21960 (vinte e um mil e novecentos e sessenta) Projéteis calibre 38
- 1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Estojos calibre .380
- 1000 (um mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.380, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97283 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PRIMEIRA AÇÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.798.997/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir:

- Da empresa cedente RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 87.060.331/0002-86:
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 75 (setenta e cinco) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.381, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97640 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 6761 (seis mil e setecentas e sessenta e uma) Munições calibre .380
- 833 (oitocentas e trinta e três) Munições calibre 12
- 30000 (trinta mil) Munições calibre 38
- 30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Estojos calibre 38
- 8388 (oito mil e trezentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora
- 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
- 6920 (seis mil e novecentas e vinte) Espoletas calibre .380
- 3602 (três mil e seiscentos e dois) Estojos calibre .380
- 6920 (seis mil e novecentos e vinte) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.382, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99086 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR LENOIR VARGAS FERREIRA, CNPJ nº 02.122.913/0001-06 para atuar em Santa Catarina.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.383, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99295 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATURAGUA AGUAS MINERAIS INDUSTRIA E COMERCIO S.A, CNPJ nº 07.576.952/0001-05 para atuar no Ceará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.384, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99705 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização, à empresa WEBER SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 07.544.527/0004-79, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.385, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99900 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa LOCAL SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 42.226.739/0001-66, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0001-08:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.386, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/99952 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa STAR SERVICE VIGILANTIA LTDA, CNPJ nº 13.933.458/0001-45, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente MARINONIO SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 09.524.716/0001-62:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

168 (cento e sessenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.387, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100408 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARNECE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.634.867/0001-03, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

30 (trinta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.388, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100790 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa JJ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.406.382/0001-13, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de arquivamento do pedido

Processo Naturalizar-se nº 235881.0039350/2021.

Código: 039.426

Interessada: CLAUDIA JUSTINIANO CANDIA

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do apostilamento do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445, de 24 de maio de 2017.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA

Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.338, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AESHAH AMR ALI ALMUQADDAMI - F409656-F, natural da Líbia, nascido em 11 de julho de 1993, filho de Amr Ali Almuqaddami e de Umalsaad Y S Asker, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0273792/2022);

AHMED MOEMEN AHMED KOTB BAKAR - G076953-2, natural do Egito, nascido em 19 de julho de 1987, filho de Moemen Ahmed Kotb Bakar e de Rouba Mustafa Mohamed El Miligi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0113135/2021);

ANGELA MARIA ERAZO MUNOZ - V833151-C, natural da Colômbia, nascido(a) em 04 de outubro de 1982, filho(a) de José Vicente Erazo Dominguez e de Maria Teresa Munoz, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 235881.0119211/2021);

BELAL GHAZAL - G344732-P, natural da Síria, nascido em 26 de dezembro de 1980, filho de Mostafa Fouzi Ghazal e de Aisha Jabi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0284887/2022);

CHIDERA IFEANYI UMENYILIORA AJULU OKEKE - V738874-S, natural da Nigéria, nascido em 16 de maio de 1989, filho de George Ajulu Okeke e de Uchechukwu Judith Ajulu Okeke, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0144322/2021);



DUMY FERMILUS - G195407-F, natural do Haiti, nascido(a) em 29 de maio de 1992, filho(a) de Jean Claude Fermilus e de Marie Merita Annylusse, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 235881.0128300/2021);

EVENS DORLEAN - G211768-7, natural do Haiti, nascido em 30 de agosto de 1986, filho de Bermann Dorlean e de Marie Antoinise Limprevil, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0129554/2021);

GERALD HENRY - V807498-9, natural do Haiti, nascido(a) em 06 de outubro de 1983, filho(a) de Manno Henry e de Odilia Julis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0128331/2021);

ILIASU USUMANU - G231234-W, natural de Gana, nascido(a) em 01 de março de 1988, filho(a) de Usumanu Adamu e de Rahinatu Munkaila, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0104304/2021);

LORGKY JEAN - G035132-Y, natural do Haiti, nascido em 26 de outubro de 1984, filho de Jean Baptiste Jean e de Merzila Damus, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0107583/2021);

LOURDES LETICIA PEDROSO SOTOMAYOR - F319342-2, natural de Cuba, nascida em 21 de agosto de 1972, filha de Jesus Enrique Pedroso Muniz e de Lourdes Nilda Sotomayor Sanchez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0106066/2021);

MAVINGA MARIA TUNGA LUTUMBA - F181179-O, natural da Angola, nascida em 25 de setembro de 1985, filha de Tunga Filomena e de Puna Angelina, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0130895/2021);

PIERRE AUGUSTAVE LEGRAND - G289307-Z, natural do Haiti, nascido em 05 de março de 1971, filho de Auguste Legrand e de Kesta Ducoste, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0106325/2021);

RAMA JASER - G344695-5, natural da Síria, nascida em 05 de junho de 1989, filha de Abdulkarim Aljaser e de Marua Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0284846/2022);

SARAH MUNANGA KANYINDA - G449358-S, natural do Congo, nascida em 28 de maio de 1998, filha de Jean Marie Kanyinda Kalala e de Celine Mbombo Mpenge, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0112695/2021);

SIMAO JORGE MACHADO DE ANDRADE E CASTRO - G076732-I, natural de Portugal, nascido em 28 de outubro de 1985, filho de Belchior Rebelo Ferreira De Andrade E Castro e de Maria Fernanda Machado Da Silva, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0149903/2021) e

WASEEM ABOU FAKHER - G064301-O, natural da Síria, nascido em 02 de abril de 1992, filho de Burhan Abou Fakher e de Kamila Karishi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0152952/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.340, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ILLYA KOKSHENEV - V469728-O, natural da Ucrânia, nascido em 16 de setembro de 1982, filho de Valeri Kokchenev e de Elena Kokcheneva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0106224/2021).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.341, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

ARFA AHAD - F323987-II, natural de Bangladesh, nascida em 05 de maio de 2016, filha de Abdul Ahad e de Salma Begum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0128435/2021);

JEFFRY ROBERSON - F053079-I, natural do Haiti, nascido em 14 de fevereiro de 2012, filho de Jean Enock Roberson e de Marie Sagine Jean-Louis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0113334/2021);

JULIA NGOMBO MEKA - G376834-Q, natural da Angola, nascida em 14 de junho de 2013, filha de Afonso Ndombele Meka e de Nzietula Ngombo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0129358/2021);

MELISSA ROBERSON - F053075-Q, natural do Haiti, nascida em 01 de abril de 2010, filha de Jean Enock Roberson e de Marie Sagine Jean-Louis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0113309/2021) e

STEPHANO ALEJANDRO GONZALEZ ALFONZO -G385272-4, natural da Venezuela, nascido em 27 de novembro de 2014, filho de Heybert Alexander Gonzalez Gomez e de Adriana Mercedes Alfonzo Morales, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0129428/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 59/2022/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: NEVITON DE SOUZA COUTINHO

Processo: 08018.048794/2022-29

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária, em observância ao disposto no artigo 45 da Portaria nº 623/2020, bem como aos requisitos previstos no art. 254 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Despacho nº 60/2022/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: GIOVANNA DUNKER ESTRUQUEL

Processo: 08018.049871/2022-68

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária, em observância ao disposto no artigo 36 da Portaria nº 623/2020, bem como aos requisitos previstos no art. 254 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

LIGIA MARIA DUARTE PEREIRA

DESPACHOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0008013/2020

Código: 008.115

Interessado: CARLOS VARGAS NARVAEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existe outro pedido deferido na Portaria nº1.214 de 20 de outubro de 2022 em nome do requerente.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0131014/2021.

Código: 136.083

Interessado: MIRYAMM PIERRE CHARLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que na data agendada para apresentação da documentação original, a requerente apresentou apenas cópia colorida da certidão de antecedentes criminais do país de origem, alegando não possuir o documento físico original, apenas em arquivo digital, porém, não atende às exigências contidas nos inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0130871/2021.

Código: 135.926

Interessado: JESULHOMME CHARLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que na data agendada para apresentação da documentação original, o requerente apresentou apenas cópia colorida da certidão de antecedentes criminais do país de origem, alegando não possuir o documento físico original, apenas em arquivo digital, porém, não atende às exigências contidas nos inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0130572/2021.

Código: 135.611

Interessado: MUAKA TUPANDI NYENGE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como (Comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e documento que comprove a residência pelo período de 4 anos), foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0129849/2021.

Código: 134.866

Interessado: ALIOU DIOP.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada ou documentos que comprovem união estável e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0129485/2021.

Código: 134.480

Interessado: JEMIMA JUNO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0129473/2021.

Código: 134.467

Interessado: AWA NDOYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0128413/2021

Código: 133.345

Interessado: KENSON CALIXTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado reiteradas vezes ao requerente a apresentação da Legalização do Atestado de Antecedentes Criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0119388/2021.

Código: 123.663

Interessado: HYACINTH EZIHE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 3 (três) anos do Brasil e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c §3º, art. 238, do Decreto nº 9.199/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119035/2021.
Código: 123.284
Interessado: MARIAJOSE VARGAS HIGUERA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114812/2021.
Código: 118.731
Interessado: CARFA MANE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 267 (duzentos e sessenta e sete) dias (8,90 meses), do Brasil e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.?

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114311/2021
Código: 118.172
Interessado: MAGASON SUPREME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0112978/2021
Código: 116.787
Interessado: TSAI WEN YING

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação de comprovantes de residência dos últimos 15 (quinze) anos e a requerente não apresentou até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0112904/2021
Código: 116.701
Interessado: FRANNECY VILNA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0106482/2021
Código: 109.705
Interessado: OMAR KAIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0106256/2021.
Código: 109.451
Interessado: MARIO BEAUVIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106185/2021.
Código: 109.361
Interessado: Eder Davi Lima dos Santos.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado, sendo que seu registro com base em reunião familiar foi feito em 12/01/2021 e, portanto, não atende à exigência contida no artigo 65, inciso II c/c com o art. 66, inciso III da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105979/2021.
Código: 109.108
Interessado: JHIMY PETIT NOEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, também não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101814/2021.
Código: 104.479
Interessado: FRANCISCO MOLINA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente

se ausentou por mais de 01 (um) ano do Brasil, excedendo o prazo máximo de viagens esporádicas permitido, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101633/2021.
Código: 104.291
Interessado: LOUIS DIEUFELY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou o original da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e ainda, durante o seu atendimento presencial foi constatado que o mesmo apresentou dificuldade em se comunicar e compreender o Português, deixando assim de atender a exigência prevista respectivamente nos incisos III e IV do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101617/2021.
Código: 104.273
Interessado: MOISES AARON HERRERA TAPIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para ao requerente a apresentação de Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e; Comprover de residência dos últimos 15 anos, para fins de subsidiar seu tempo no País, e o requerente não apresentou tais documentos no prazo legal, embora devidamente notificado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101503/2021.
Código: 104.141
Interessado: DRAMANE COULIBALY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016; Comprovante de residência, nos termos do Art. 56 da Portaria Nº 623, de 13.11.2020 e; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, pelo que foi notificado a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os seus dados biométricos, deixando assim de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101421/2021.
Código: 104.034
Interessado: JAMS LECCINOR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101247/2021.
Código: 103.858
Interessado: DANIEL WILD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0101076/2021
Código: 103.675
Interessado: LOURDES SALVADORA INSFRAN MOREL MARQUES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100734/2021
Código: 103.302
Interessado: MOR FATMA SECK

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100734/2021
Código: 103.302
Interessado: MOR FATMA SECK

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100722/2021
Código: 103.289
Interessado: JEAN MARC ISIDORE SPIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100513/2021.
Código: 103.052
Interessado: MARCUS LOUISME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar e língua portuguesa e cópia do documento de viagem internacional, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100508/2021.
Código: 103.047
Interessado: LAROUSSE CLERON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100438/2021.
Código: 102.979
Interessado: MAIO INDI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100435/2021.
Código: 102.976
Interessado: HADY DIOUF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100361/2021.
Código: 102.904
Interessado: WILLEMSON Jean Baptiste.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100079/2021.
Código: 102.594
Interessado: RAMIRO JORGE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100046/2021.
Código: 102.561
Interessado: LUISAFERNANDA CORREDOR GONZALEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100015/2021.
Código: 102.530
Interessado: ANGIE GISELA SANCHEZ PONCHO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou

comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0100007/2021.
Código: 102.522
Interessado: WANEL SAINTIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0099995/2021
Código: 102.510
Interessado: RAYSA SANTIESTEBAN MOLINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência atualizado, Certidão de casamento atualizada, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu os últimos 4 anos imediatamente anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizado e traduzido no Brasil, legalizado e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099993/2021.
Código: 102.508
Interessado: ROSELAINE CADET.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso, não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0099936/2021.
Código: 102.451
Interessado: GLADINE ORESTE SAINT LOUIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à solicitação da naturalização, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0099908/2021
Código: 102.425
Interessado: MARLENI QUISPE QUENTA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099884/2021.
Código: 102.401
Interessado: LAMY JEAN NOEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099574/2021.
Código: 102.076
Interessado: JOSÉ VILOMBO JOAQUIM NJAWE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099566/2021.
Código: 102.068
Interessado: DARLINE MARCELIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099542/2021.
Código: 102.040
Interessado: ADRIAN EMMANUEL LAMANUZZI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099426/2021.
Código: 101.903
Interessado: FAUSTINO JOSÉ MUNOZ COVA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099331/2021.
Código: 101.809
Interessado: KERLINE JOSEPH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo seu país de origem legalizado (apresentou atestado do Juiz de Paz) e cópia do documento de viagem internacional, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II e IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0099264/2021.
Código: 101.742
Interessado: ESPERANZA MARIA OCANDO IBAÑEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e sem a tradução feita por tradutor juramentado, bem como, a requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e portanto anteriores ao pedido, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Federal, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0099233/2021.
Código: 101.710
Interessado: MAKENSON MIDY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099220/2021.
Código: 101.697
Interessado: OLANREWAJU AKEEN OJEDIRAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099215/2021.
Código: 101.691
Interessado: MITCHELL CHIKA CHIDERAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizado e apresentou certificado de curso de língua portuguesa à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não atendendo às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0099163/2021.
Código: 101.632
Interessado: ZANGIROLAMI KHAMBAZZ SILVA MENDES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem

coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0098945/2021.
Código: 101.402
Interessado: ANAZOBA LINUS OKIGBO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial); foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0098893/2021.
Código: 101.350
Interessado: MARTA SOFIA PINHEIRO JORGE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0098826/2021.
Código: 101.272
Interessado: ANASS EL GHOUGH GASPARIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado válido (foi emitido em 25/07/2019); comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0098515/2021.
Código: 100.951
Interessado: JESUS MAURICIO GONZALEZ MARTINEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, desde 10/10/2020, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0098501/2021.
Código: 100.937
Interessado: SYNNTOVIC TOUSSAINT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e cópia do documento de viagem internacional, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0098325/2021.
Código: 100.759
Interessado: MACTAR DIBA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais válido, emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0098117/2021.
Código: 100.531
Interessado: CHIH AN LIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097909/2021
Código: 100.313
Interessado: GLADY JEAN LYS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o



requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, já que não apresentou documento que comprove a redução de prazo por prole, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, bem como, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: Naturalizar-se nº 235881.0097714/2021.
Código: 100.092
Interessado: MAYSAA MOERBANI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada para comparecer para a conferência dos documentos originais e coleta de biometria e não compareceu e nem apresentou justificativa e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097499/2021
Código:099.874
Interessado: IKECHUKWU KENEDY ONYEBINUSO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, foi agendada entrevista dia 22 de agosto de 2022, para comprovação de que o requerente sabe comunicar-se em língua portuguesa, contudo, o interessado não compareceu. Desta forma, não cumpre o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0097216/2021
Código: 099.595
Interessado: INES VIRGINIA CHOQUE HUALIPA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: Naturalizar-se nº 235881.0097184/2021.
Código: 099.564
Interessado: LAUNISE VANEL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0097183/2021.
Código: 099.563
Interessado: GUSTAVO ALBERTO HASPERUE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, e portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: Naturalizar-se nº 235881.0097071/2021.
Código: 099.445
Interessado: ARNAIS ALBRIZA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; tradução no Brasil, por tradutor público juramentado do atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: Naturalizar-se nº 235881.0097002/2021.
Código: 099.371
Interessado: MICHELET CADEUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089068/2021
Código: 090.935
Interessado: HARUNA DADIARRA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0094179/2021
Código: 096.360
Interessado: RATNA AKTER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: Naturalizar-se nº 235881.0096937/2021.
Código: 099.300
Interessado: INNOCENT EMEKA AROH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: Naturalizar-se nº 235881.0096892/2021.
Código: 099.249
Interessado: Leonardo Gómez Pimentel.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais, válido, emitido pelo seu país de origem, legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II a IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: Naturalizar-se nº?235881.0096879/2021.
Código: 099.236
Interessado: SALVADOR RIBO MESQUIDA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: Naturalizar-se nº 235881.0096861/2021.
Código: 099.217
Interessado: MOR NDAO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: Naturalizar-se nº 235881.0096815/2021.
Código: 099.172
Interessado: ZAHRA AZADI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por 153 dias do Brasil, justificou a ausência, porém, não comprovou a justificativa e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: Naturalizar-se nº 235881.0096754/2021.
Código: 099.114
Interessado: PHILIP THOMAS KAUDERS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 373 (trezentos e setenta e três) dias, do território nacional em viagens internacionais, excedendo o prazo máximo de ausência do país e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: Naturalizar-se nº?235881.0096716/2021.
Código: 099.067
Interessado: CHEIMI FRANQUILINO HERBAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.692, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: FILHOS DO PRIVILÉGIO (DAS PRIVILEG, Alemanha - 2022)
Diretor(es): Felix Fuchssteiner/Katharina Schode
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.000272/2022-56

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.693, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: JIVA! - TEMPORADA 1 (JIVA!, Africa do Sul - 2021)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001201/2021-90

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.694, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: DOIS AMIGOS E UMA AMEAÇA ALIENÍGENA (BLASTED, Noruega - 2022)
Diretor(es): Martin Sofiedal
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ficção Científica
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001204/2022-12

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.695, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TREZE VIDAS: O RESGATE (THIRTEEN LIVES, Reino Unido - 2022)
Diretor(es): Ron Howard
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001613/2022-19

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.696, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ATÉ O FIM (SOUTH OF HEAVEN, Estados Unidos da América - 2021)
Diretor(es): Aharon Keshales
Distribuidor(es): GLOBOPLAY
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001676/2022-67

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.697, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: COMO SERIA SE...? (LOOK BOTH WAYS, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Wanuri Kahiu
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001687/2022-47

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.698, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: BLONDE (Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Andrew Dominik
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001930/2022-27

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.699, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ARGENTINA, 1985 (Argentina / Estados Unidos da América / Reino Unido - 2022)
Diretor(es): Santiago Mitre
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002056/2022-45

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.700, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: SONIC FRONTIERS (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA
Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001202/2022-15
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.701, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: DOLLY WARS - AUTO TACTICS (Coréia do Sul - 2022)
Distribuidor(es): RISINGWINGS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: ESTRATÉGIA/LUTA/SIMULAÇÃO
Plataforma: Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002124/2022-76
Requerente: SEHYEON JEON

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS



PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.702, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: POKÉMON SCARLET (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Classificação Pretendida: livre
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002163/2022-73
Requerente: NINTENDO OF AMERICA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.703, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: POKÉMON VIOLET (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA, INC.
Classificação Pretendida: livre
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.002164/2022-18
Requerente: NINTENDO OF AMERICA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.704, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O QUARTO AO LADO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Rafael Calomeni
Diretor(es): Rafael Calomeni
Distribuidor(es): FILMES DO INTERIOR PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002065/2022-36
Requerente: RAFAEL FESCINA CALOMENI

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.705, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PINÓQUIO (Estados Unidos da América / França / México - 2022)
Produtor(es): Double Dare You (DDY)/Necropia Entertainment/Neflix Animation/Netflix Pathé/ ShadowMachine/The Jim Henson Company
Diretor(es): Guillermo Del Toro
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002073/2022-82
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.706, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: IRMÃOS DE HONRA (DEVOTION, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Thad Luckinbill/Trent Luckinbill/Molly Smith/Rachel Smith
Diretor(es): J.D. Dillard
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Guerra
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002075/2022-71
Requerente: DIAMOND FILMS DO BRASIL

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.707, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: BEM-VINDOS A BORDO (RIEN À FOUTRE, Bélgica / França - 2021)
Produtor(es): François-Pierre Clavel/Benoit Roland
Diretor(es): Julie Lecoustre/Emmanuel Marre
Distribuidor(es): SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002086/2022-51
Requerente: SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.708, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: GOLIAS (GOLIATH, França - 2022)
Produtor(es): Studiocanal/A Single Man Productions
Diretor(es): Frédéric Tellier
Distribuidor(es): Bonfilm
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002121/2022-32
Requerente: BONFILM Produção e Distribuição Audiovisual Ltda

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.709, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: NOITE INFELIZ (VIOLENT NIGHT, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Guy Daniella/David Leitch/Kelly McCormick
Diretor(es): Tommy Wirkola
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Comédia/Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência Extrema , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002122/2022-87
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.710, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: AFTERSUN (Estados Unidos da América / Reino Unido - 2022)
Produtor(es): Az Celtic Films/BBC Film/Pastel/Screen Scotland/Tango Entertainment (III)/Unified Theory
Diretor(es): Charlotte Wells
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002142/2022-58
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.711, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: JOHN WICK 4 - BABA YAGA - TRAILER 2 (JOHN WICK - CHAPTER 4, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Basil Iwanyk/Erica Lee
Diretor(es): Chad Stahelski
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos



Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência

Processo: 08017.002159/2022-13

Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.712, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MUNDO ESTRANHO (STRANGE WORLD, Estados Unidos da América - 2022)

Produtor(es): Jennifer Lee/Roy Conli

Diretor(es): Don Hall/Qui Nguyen

Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Animação

Classificação Atribuída: livre

Contém: Violência Fantasiada

Processo: 08017.002165/2022-62

Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.713, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: SERIAL KELLY (Brasil - 2021)

Produtor(es): Tarcila Jacob

Diretor(es): René Guerra

Distribuidor(es): VITRINE FILMES

Classificação Pretendida: livre

Gênero: Ação/Musical

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.002172/2022-64

Requerente: VITRINE FILMES LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.714, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TÁR (TÁT, Estados Unidos da América - 2022)

Produtor(es): Todd Field/Scott Lambert/Alexandra Milchan

Diretor(es): Todd Field

Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência , Nudez e Drogas Lícitas

Processo: 08017.002089/2022-95

Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.715, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A MALDIÇÃO DO QUARTO 203 (ROOM 203, Estados Unidos da América - 2021)

Produtor(es): Ammo Entertainment

Diretor(es): Ben Jagger

Distribuidor(es): Playarte Pictures

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Terror

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos

Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Processo: 08017.002111/2022-05

Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

DESPACHO Nº 475, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Despacho nº 475/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº: 08017.001891/2022-68

Série: "FAMÍLIA PARAÍSO - 1ª TEMPORADA"

Tendo em vista a abertura de procedimento de reconsideração da classificação indicativa da obra "FAMÍLIA PARAÍSO - 1ª TEMPORADA", com fulcro no art. 60 da Portaria MJSP nº 502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, indefere-se o pedido de reconsideração, mantendo-se a classificação indicativa da obra para "não recomendado para menores de 12 (doze) anos", por conter violência, drogas lícitas e linguagem imprópria, conforme especificações trazidas pela NOTA TÉCNICA Nº 52/2022/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (20860817).

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS
Coordenador
Substituto

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Nº 2.126 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO LEVANDO MÚSICA, com sede em PETRÓPOLIS - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.723.682/0001-42, conforme Nota Técnica nº 585/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (18780835) e Despacho nº 1837/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (20518728), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000578/2022-01.

Nº 2.127 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CONSELHO INTERATIVO DE SEGURANÇA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE - CONSEG, com sede em VENDA NOVA DO IMIGRANTE - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 48.301.761/0001-00, conforme o Despacho nº 1877/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (18772022), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. Processo SEI/MJ nº 08084.006939/2022-21.

Nº 2.128 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA FÉ E ALEGRIA, com sede em JUINA - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 27.417.409/0001-64, conforme o Despacho nº 1864/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (20560926), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. Processo SEI/MJ nº 08026.000863/2022-14.

Nº 2.129 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social AMAL SHRINERS TEMPLE, com sede em SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.411.722/0001-80. , conforme o Despacho nº 1865/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (20563728), em razão da inadequação da entidade social aos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 1999. Processo SEI/MJ nº 08026.000654/2022-71.

Nº 2.130 - Em face da informação proferida pelo Núcleo de Gestão de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica nº 840/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social FORÇA BRASILEIRA EM DEFESA DA PROFISSÃO BOMBEIRO CIVIL, com sede em Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.886.845/0001-85 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 1595/2022/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2022, Seção 1, Página 43.

Nº 2.131 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO COLMEIA CULTURAL, com sede em NITERÓI - RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 23.958.005/0001-27, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e apresentação de documentação incompleta, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1866/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJ no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000733/2022-81.

Nº 2.132 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE OFTALMOLÓGICA RIO PRETO, com sede em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.621.485/0001-12, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 842/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20631518). Processo SEI/MJ nº 08026.000805/2022-91.

Nº 2.133 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DOS ANIMAIS DE LONDRINA - ADA, com sede em LONDRINA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº19.705.339/0001-11, conforme Nota Técnica nº 841/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20602992). Nos termos do art. 5º inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000359/2022-79.

Nº 2.134 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social SAÚDE, ALEGRIA E SUSTENTABILIDADE BRASIL, com sede em São Paulo/SP e inscrita no CNPJ sob o nº 22.105.994/0001-43, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Despacho nº 1888/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS. A entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000769/2022-65.

Nº 2.135 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social FUNDAÇÃO REDI DE ASSISTENCIA SOCIAL E EDUCACIONAL, com sede em BAURUR-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.884.470/0001-87, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 801/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20299630). Processo SEI/MJ nº (08026.000683/2022-32).

Nº 2.136 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede em MOSSORO/RN e inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.336/0001-99, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1863/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (20548856). Por oportuno, atenta-se ao teor do Despacho nº 1863/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS (20548856), no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000706/2022-17.

Nº 2.137 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social INSTITUTO OPORTUNIDADE - FORMAÇÃO PELO ESPORTE E EDUCAÇÃO, com sede em Recanto Paraíso/SP e inscrita no CNPJ sob o nº 35.002.206/0001-35, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 828/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000814/2022-81.

Nº 2.165 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social CRECHE-CASA LAR CORDEIRINHOS DE DEUS, com sede em BELÉM - PA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.913.183/0001-85, conforme Nota Técnica nº 847/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CGPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20661311). Nos termos do art. 5º inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000386/2022-41.



Nº 2.166 - Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica n.º 617/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e do Despacho nº 1891/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL ELIZIÁRIO RANGEL, com sede em Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.059.947/0001-39 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 1175/2022/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2022, Seção 1, Página 38.

Nº 2.167 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (20256992) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA ESPERANCA, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 01.600.527/0001-10, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 860/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20711493). Processo SEI/MJ nº 08026.000831/2022-19.

Nº 2.168 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social HORIZONTES - PROJETOS SOCIAIS, com sede em IBIUNA - SP e inscrita no CNPJ sob o nº 07.828.962/0001-82, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e apresentação de documentação incompleta, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1938/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20754242). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000859/2022-56.

Nº 2.169 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE APOIO BRASIL, com sede em ITU - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.586.579/0001-11, nos termos do que estabelece o art. 1º, §2º, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 868/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20749000). Processo SEI/MJ nº (08026.000890/2022-97).

Nº 2.170 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO DE PAÍS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS, com sede em GUARAPUAVA -PR e inscrita no CNPJ sob o nº 80.620.750/0001-03, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e apresentação de documentação incompleta, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1646/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (19679380). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000723/2022-46.

Nº 2.171 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social INSTITUTO BARBOSA TRANSFORMANDO VIDAS, com sede em BRASÍLIA - DF e inscrita no CNPJ sob o nº 32.399.287/0001-60, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 859/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20710971). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para sanar os apontamentos, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000728/2022-79.

Nº 2.172 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA LÍRIO DOS VALES, com sede em BRASÍLIA - DF e inscrita no CNPJ sob o nº 02.111.562/0001-38, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, apresentação de documentação incompleta e da entidade não estar em regular funcionamento, a no mínimo 3 anos, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1929/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20722665).Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Processo SEI/MJ nº 08026.000816/2022-71.

Nº 2.173 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social INSTITUTO DE COOPERAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL com sede em BRASÍLIA - DF e inscrita no CNPJ sob o nº 04.011.344/0001-57, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e apresentação de documentação incompleta, consoante exame promovido no âmbito do Despacho nº 1919/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (20697342). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº 08026.000793/2022-02.

Nº 2.174 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS DE BENEDITO NOVO/SC, com sede em Benedito Novo/SC e inscrita no CNPJ sob o nº 24.757.504/0001-19, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 621/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e do Despacho nº 1921/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08026.000331/2022-87.

Nº 2.175 - Em face da informação proferida pelo Setor de Análise de OSCIP-OE, por meio da Nota Técnica n.º 835/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ, conheço o recurso administrativo interposto pela entidade social INSTITUTO CORRENTE DO BEM, com sede em Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.050.222/0001-20 para, no mérito, negar provimento e ratificar a decisão do INDEFERIMENTO de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) exarada nos termos do Despacho nº 1215/2022/DPJUS/SENAJUS, publicado no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2022, Seção 1, Página 39.

Nº 2.176 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social INSTITUTO PROJETO CAPACITA-ME, com sede em São Paulo/SP e inscrita no CNPJ sob o nº 32.215.760/0001-02, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Despacho nº 1930/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08026.000811/2022-48.

Nº 2.177 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS, com sede em Belo Horizonte/MG e inscrita no CNPJ sob o nº 31.713.041/0001-59, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 199/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ e Despacho nº 1915/2022/NG-OSCIP-OE/CPJUS/CPGJUS/DPJUS/SENAJUS. Processo SEI/MJ nº 08026.000856/2021-31.

NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.724, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Ato de concentração nº 08700.003439/2022-22. Requerentes: Hapvida Assistência Médica S.A.,HB Saúde S.A.,HB Saúde Prestação de Serviços Médicos Ltda., Centro Integrado de Atendimento Ltda., HB Saúde Centro de Diagnóstico Ltda. Advogados: Lís Nagalli, Julia Haddad, Camila Lisboa Martins, Paola Pugliese, Paula Pinedo e outros.Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 25/2022/CGAA2/SGA1/SG(SEI 1151456)à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 1.725 - Ato de Concentração nº 08700.008933/2022-83. Requerentes: Gas Bridge Storage S.A. e Petro Rio Coral Exploração Petrolífera Ltda. Advogados: Marcio Soares, Beatriz de Mattos Queiroz e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.726 - Ato de Concentração nº 08700.008221/2022-64. Requerentes: Opportunity Agro Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior e Ambipar Emergency Response. Advogados: Marcio Soares, Venício Filho e Fernanda Hormung. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.727 - Ato de Concentração nº 08700.007422/2022-44. Requerentes: Fundo de Investimento Imobiliário FII Ancar IC e Vinci Shopping Centers Fundo de Investimento Imobiliário - FII. Advogados: Juliana de Castro Santos Ludmer, Roberto Lacerda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.003528/2016-21 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.008679/2014-03)
Representante:Cadeex officio.
Representados: Fernando Manuel Vilas Boas Ribeiro da Costa; João Pedro Neto de Avelar Ghira e José Abel Pinheiro Caldas de Oliveira.
Advogados(as): Fernando de Oliveira Marques; Monica Yumi Shida Oizumi; Maria Luiza Trostli de Oliveira Marques; e outros.

Decido pela juntada, aos autos do Apartado de Acesso Restrito nº 08700.008679/2014-03, do acervo probatório complementar extraído do Processo Administrativo Originário nº 08012.011142/2006-79 (CD "Seleção - Material eletrônico apreendido PA 08012.011142/2006-79" - SEI 0001678, fl. 5.054), bem como seus respectivos Relatórios de Análise em Mídia de Armazenamento Computacional (SEI 0001678 - SEI 0627464, fls. 5.055 - 5.903). Dessa forma, ficam os referidos documentos incorporados ao acervo probatório dos presentes Autos.

Ficam os Representados intimados para, querendo, manifestarem-se acerca da juntada dos referidos documentos no prazo comum de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de manifestação até o fim da instrução processual.

Ao Protocolo para realizar a juntada dos referidos documentos.

ANDREA LUCIA FREIRE DO NASCIMENTO
Coordenadora-Geral

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 73/CGAA8/SGA2/SG/CADE, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.007277/2013-00 (Apartado Restrito nº 08700.003348/2017-20)
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) ex officio.
Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A.; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; Construcap Ccps Engenharia e Comercio S.A.; Construtora Ferreira Guedes S.A. (atualmente denominada Agis Construção S.A.); Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A. (atualmente denominada Construtora Coesa S.A.); Construtora Queiroz Galvão S.A (atualmente denominada Álya Construtora S.A.); Haztec Tecnologia e Planejamento Ambiental (atualmente denominada Orizon Meio Ambiente S.A); Delta Construções Ltda. (atualmente denominada Salgueiro Construções S.A.); Serveng Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia; Alberto Quintaes de Castro; Alfredo de Hollanda Lima Neto; Dionísio Janoni Tolomei; Gustavo Souza; Leandro Andrade Azevedo; Marcello Aguiar da Cruz; Marcelo Duarte Ribeiro; Marcos Ourique Marques; Marcos Salvéros Neto; Marcus Land Bittencourt Lomardo; Mauricio Rizzo; Olavinho Ferreira Mendes; Paulo Meriade Duarte; Reginaldo Assunção Silva; Ricardo Pernambuco Backheuser Junior; Rivamar de Costa Muniz; Roberto Ribeiro Capobianco; Rodolfo Mantuano; Roque Manoel Meliande.
Advogados: Alexandre Aroeira Salles, Andrea da Cunha Cruz, Bruno Hartkoff Rocha, Caroline Guyt Franca, Daniel Costa Rebello, Diego Herrera Alves de Moraes, Edson Alves da Silva, Eduardo Caminati Anders, Eric Hadmann Jasper, Fabricio Antonio Cardim de Almeida, Felipe Brandão Andre, Flavio Antonio Esteves Galdino, Gabriela Egreja Papa, Jose Alexandre Buaz Neto, Jose Carlos da Matta Berardo, Ligia Crepaldi Affonso dos Santos, Lilian Christine Reolon, Livia Caldas Brito, Luana Graziela Alves Fernandes, Lucas de Carvalho Silveira Bueno, Luis Henrique Baeta Funghi, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Filipe Couto Dutra, Luiz Guilherme Ros, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Maria Augusta Palhares Ribeiro Sampaio Ferraz, Maria Cecilia Dias de Andrade Santos, Marina Hermeto Correa, Marlus Santos Alves, Mayara Lins Ogea, Natasha Evilin Cerqueira de Paula, Paulo Leonardo Casagrande, Pedro Zanella Caus, Roberta Issa Maffei, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Salo de Carvalho, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques de Carvalho, Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros e outros.

Em análise aos pedidos de dispensa de depoimento pessoal dos Representados Marcos Ourique Marques, Maurício Rizzo, Marcello Aguiar da Cruz, Alfredo de Hollanda Lima Neto e Gustavo Souza (SEI 1150515), esclarece-se que a SG/Cade agendou tais depoimentos no interesse da instrução processual, com vistas a se esclarecerem fatos pertinentes ao processo, e que mantém o interesse nas oitivas. Assim, indefiro tais pedidos, com fundamento nos princípios administrativos da eficiência, motivação, razoabilidade e proporcionalidade, bem como nos artigos 13, V e VI, "b", e 115 da Lei nº 12.529, c/c o artigo 4º da Lei 9784/99 e artigos 378 e 379, I, do CPC. Reitera-se que, por se tratar de uma oportunidade de exercício de defesa e contraditório, os Representados não terão nenhum prejuízo caso não compareçam ou decidam exercer direito ao silêncio na forma da lei.

Em relação à petição (SEI 1150722), tendo em vista as razões apresentadas pelo Representado Marcus Land Bittencourt Lomardo, defiro o pedido de desistência da oitiva do Sr. Marco Antônio Pimentel Marinho, mantendo o agendamento das demais oitivas, conforme determinado pelo Despacho Decisório 70/2022 (SEI 1148991), que acolheu a Nota Técnica nº 125/2022 (SEI 1148989).

LEILA CRISTINA FERRARESÍ GIRARDI
Coordenadora-Geral
Substituta

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 585, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 07 de outubro de 2022, que aprovou o Estatuto da Fundação Nacional do Índio, e pela Portaria 666/PRES, de 17 de julho de 2017, que aprovou o Regimento Interno da Funai, e combinado com o art. 7º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO os relatórios e elementos constantes no Processo Funai nº 08620-083438/2012-71 e no Processo Funai nº 00466.002008/2021-76, que trata da "proposta de interdição de área" da Terra Indígena Pirititi, localizada no município de Rorainópolis, estado de Roraima;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO o reconhecimento do direito dos índios às terras que ocupam, devendo ser assegurado pelo órgão federal de assistência aos índios, segundo determina o art. 25 da Lei nº 6.001, de 17 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que nos limites descritos na Portaria nº 1.549/PRES/2018, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73

CONSIDERANDO a audiência de conciliação e julgamento no âmbito da Ação Civil Pública nº 1004027- 19.2021.4.01.4200, resolve:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria Funai nº 522, de 2 de junho de 2022, que estabelece a restrição de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai na área de 40.095 hectares e perímetro aproximado de 192 quilômetros, da referida Terra Indígena Pirititi, nos municípios de Rorainópolis, estado de Roraima, até a conclusão do procedimento administrativo de demarcação e homologação, garantindo a continuidade dos trabalhos de monitoramento e proteção territorial e física do povo indígena Pirititi.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA Nº 292, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a revogação dos atos normativos inferiores a decreto, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o que consta do Processo nº 02000.003159/2020-63, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139 de 2019, dos seguintes atos normativos já revogados tacitamente:

I - Portaria MMA nº 182, de 17 de maio de 2017; e

II - Portaria Conjunta MMA/ICMBIO nº 96, de 05 de abril de 2018.

Art. 2º Fica declarada a revogação, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139 de 2019, dos seguintes atos normativos exauridos:

I - Instrução Normativa MMA nº 06, de 30 de março de 1999;

II - Portaria MMA nº 113, de 08 de abril de 2011;

III - Portaria MMA nº 29, de 27 de fevereiro de 2015;

IV - Portaria Conjunta MMA/ICMBIO nº 148, de 1º de junho de 2015;

V - Portaria MMA nº 426, de 28 de setembro de 2016;

VI - Portaria MMA nº 374, de 14 de setembro de 2017;

VII - Portaria MMA nº 35, de 26 de fevereiro de 2018;

VIII - Portaria MMA nº 524, de 1º de outubro de 2020;

IX - Portaria MMA nº 192, de 10 de maio de 2021; e

X - Portaria MMA nº 489, de 10 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de dezembro de 2022.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 139, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Art. 9º da Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, que institui como expedientes administrativos as orientações técnicas e os procedimentos operacionais padrão emitidos pelas diretorias e Presidência do Ibama.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado pelo Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inc. V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial do dia subsequente;

Considerando a importância de dar ampla publicidade às orientações e aos procedimentos operacionais e orientações técnicas normativas emitidos pelas diretorias e Presidência do Ibama; resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 9º da Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 11 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As OTNs e os POPs serão publicadas na Seção 1 do Diário Oficial da União."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.822/SPE/MME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002196/2022-86. Interessada: Eletrobrás CGT Eletrosul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Complexo eólico Coxilha Negra 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.032237-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.495, de 23 de agosto de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.823/SPE/MME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002194/2022-97. Interessada: Eletrobrás CGT Eletrosul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Complexo Eólico Coxilha Negra 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.032236-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.494, de 23 de agosto de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.824/SPE/MME, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.002195/2022-31. Interessada: Eletrobrás CGT Eletrosul, inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.507/0001-69. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Complexo eólico Coxilha Negra 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RS.033807-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.496, de 23 de agosto de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.088, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003980/2021-21. Interessado: Louis Dreyfus Company Brasil S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 47.067.525/0001-08, a implantar e explorar a UFV Alto Araguaia, CEG UFV.RS.MT.057148-2.01, sob o regime de Autoprodução de Energia elétrica, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Alto Araguaia, Mato Grosso. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.099, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006538/2021-56. Interessada: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 11.112, de 1º de fevereiro de 2022, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A., de áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão 230 kv Lechuga - Tarumã C1 e C2, localizada no estado do Amazonas A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.106, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006240/2022-27. Interessada: Russas Energia Solar SPE Ltda. Objeto: (i) Altera a pedido a Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.291/2022, que trata da declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Russas Energia Solar SPE Ltda., da área de terra necessária à implantação da Linha de Transmissão Pudong - Russas II, 230 kV, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.136, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004909/2021-65. Interessados: DME Distribuição S.A. - DMED (CNPJ nº 23.664.303/0001-04), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da DME Distribuição S.A. - DMED, a vigorar a partir de 22 de novembro de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004900/2021-54. Interessados: Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp (CNPJ nº 01.377.555/0001-10), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Companhia Hidroelétrica São Patrício - Chesp, a vigorar a partir de 22 de novembro de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.138, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004896/2021-24. Interessados: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D (CNPJ nº 08.467.115/0001-00), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil - Eletrobras CGT Eletrosul, CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda. - CPFL SUL II, Transmissora de Energia Sul Brasil S.A. - TESB, MEZ 5 Energia Ltda. - MEZ 5, Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, EDP Transmissão Litoral Sul S.A. - LITORAL SUL, Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2022 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, a vigorar a partir de 22 de novembro de 2022, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA



DESPACHO Nº 3.106, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.001978/2022-06, decide: (i) indeferir o pedido de Revisão Tarifária Extraordinária - RTE, da Amazonas Energia S.A. - AmE, CNPJ Nº 02.341.467/0001-20; (ii) reconhecer uma previsão de cobertura tarifária em função da alteração do regime tributário do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, em valor a ser definido no Reajuste Tarifário de 2022, conforme metodologia apresentada na Nota Técnica nº 197, de 2022, emitida pela Superintendência de Gestão Tarifária - SGT; (iii) determinar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, a apuração dos valores incorridos de ICMS pela AmE antes da instituição da Substituição Tributária - Lei Complementar nº 217, de 2021, ou seja, desde o início da vigência do Decreto nº 40.628, de 2019, até a vigência da Lei; (iv) determinar à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, a apuração, para o mesmo período, dos valores de ICMS repassados ao consumidor e arrecadados pela Concessionária de forma irregular e sem autorização; e (v) reconhecer passivo financeiro em função da alteração do regime tributário do ICMS, referente ao período de janeiro de 2022 a agosto de 2022, no valor de R\$ 377.445.347,00 (trezentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais), data base novembro de 2022, que deverá ser aplicado somente após a conclusão de ação fiscalizadora promovida pela SFE quanto à cobrança indevida de ICMS repassados ao consumidor e arrecadados pela Concessionária de forma irregular e sem autorização.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.243, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.001488/2019-04, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL cadastrada sob CNPJ nº 00.073.957/0001-68 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de manter o Despacho nº 2.901, de 13 de outubro de 2020, que reduziu a penalidade de multa para o valor de R\$ 117.239,68 (cento e dezessete mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 0,0049% aplicado sobre o faturamento da Concessionária entre os meses de novembro de 2018 a outubro de 2019, deduzidos o ICMS e o ISS, no montante total de R\$ 2.392.646.459,72 (dois bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), em razão das irregularidades confirmadas.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.244, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.004507/2021-61, decide por conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética de Pernambuco S.A. - Neoenergia Pernambuco cadastrada sob CNPJ nº 10.835.932/0001-08 a fim de manter a penalidade de multa no valor de R\$ 32.949.775,22 (trinta e dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) aplicada por meio do Auto de Infração nº 002/2022-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.245, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.000352/2021-93, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, sob CNPJ nº 00.357.038/0001-16, em face do Despacho nº 518, de 2021, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão, mantendo seus efeitos.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.246, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo: nº 48500.001052/2005-59. . Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE cadastrada sob CNPJ nº 03.638.083/0001-37. Decisão: conhecer do recurso administrativo interposto pela Associação Brasileira das Empresas de Transmissão de Energia Elétrica - ABRATE em face do Despacho nº 2.024, de 28 de julho de 2022, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a alterar o Anexo I da Resolução Homologatória nº 758, de 6 de janeiro de 2009. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Diretor-Geral
Substituto

DESPACHO Nº 3.248, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.004036/2003-47, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba cadastrada sob CNPJ nº 15.139.629/0001-94 em face do Despacho nº. 2.785, de 2022, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo seus efeitos.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.249, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004163/2014-61, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelas empresas Furnas Centrais Elétricas S.A. CNPJ nº 23.274.194/0001-19, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf CNPJ nº 33.541.368/0001-16 e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, CNPJ nº 00.357.038/0001-16 em face da Resolução Autorizativa nº 9.119, de 2020, que autorizou o pagamento pela prestação de serviços ancilares de Autorrestabelecimento, Controle Secundário de Frequência e Sistema Especial de Proteção no Sistema Interligado Nacional, para, no mérito, negar-lhe provimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.251, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e com o que consta do processo nº 48500.004948/2020-81, decide conhecer o Pedido de Reconsideração interposto pela Usina Termelétrica de Anápolis Sociedade Anônima - UTE Daia cadastrada sob CNPJ nº 05.250.358/0001-96, em face do Despacho nº 2.522, de 2022 para, no mérito, negar-lhe provimento

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.252, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002671/2021-33, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Central Energética Palmeiras S.A. - Cepasa, inscrita sob CNPJ 13.348.048/0001-37 em face do Despacho nº 2.809, de 2022, que negou provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Recorrente com vistas à aprovação de Custo Variável Unitário - CVU, para fins de atendimento a despacho fora da ordem de mérito por decisão do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, da Usina Termelétrica - UTE Palmeiras de Goiás.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.254, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.008205/2022-42, decide por (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de Medida Cautelar interposto por Renova Energia S.A., CNPJ nº 08.534.605/0001-74, no sentido de suspender o Despacho nº 3.005, de 28 de setembro de 2021, da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, e de sobrestar os procedimentos administrativos de emissão de autorizações em favor de Ventos de São Severino Energias Renováveis S.A., referentes às usinas situadas em localização coincidente com o Projeto Graúna, nos municípios de Mirangaba e Jacobina, no Estado da Bahia; e (ii) determinar à SCG a avaliação do requerimento administrativo apresentado pela Renova Energia S.A.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.255, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004007/2021-29, decide por não conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela empresa Lucas & Fernandes Ltda. - CNPJ 09.165.750/0001-98, por estar exaurida a análise da questão na esfera administrativa, consoante art. 43, VI, da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.272, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022 no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo no 48500.008078/2022-81, decide por (i) aprovar o Contrato de Comercialização de Energia a partir de Licitação Pública - CCELP, celebrado entre a compradora Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica SANTA MARIA - CODESAM, inscrita no CNPJ sob o nº 11.810.343/0001-38, e a vendedora Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento SANTA MARIA - CEESAM, inscrita no CNPJ sob o nº 85.937.316/0001-67; (ii) estabelecer que as cláusulas contratuais que impliquem, direta ou indiretamente, alteração de preço, prazo, montantes originalmente contratados, suspensão de fornecimento e resolução do contrato subordinam-se à manifestação prévia e discricionária da ANEEL por meio do mecanismo de Aprovação e (iii) determinar que a CODESAM dê início, a partir de 01 de janeiro de 2023, a processo de contratação de energia para início de suprimento a partir de 01 de janeiro 2024.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.277, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.005499/2021-70, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela Termelétrica Viana S.A cadastrada sob CNPJ 09.043.782/0001-10 em face do Despacho nº 1.998, de 26 de julho de 2022, mantendo-se a decisão proferida.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.046, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, os Procedimentos de Comercialização e a Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do processo nº 48500.006254/2018-64, resolve:

Art. 1º Aprovar o Submódulo 4.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, na forma do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.gov.br/aneel.

Art. 2º Alterar o inciso VI do caput do art. 111 da Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 111.

.....

VI - O preço a ser praticado em todos os contratos para o período da venda será o preço ofertado por cada comprador vencedor no Mecanismo, dado por submercado e por tipo de energia, sendo que o preço dos contratos relativos aos produtos de que tratam os incisos V a VIII do art. 110 serão atualizados monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme disposto nos Procedimentos de Comercialização, a partir do segundo ano de vigência de cada contrato.



....." (NR)
Art. 3º Incluir o § 10 ao art. 110-C da Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 110-C
.....
§ 10. Para os produtos de que tratam os incisos V a VIII do art. 110, preço fixo, a GFinFC deverá ser recomposta sempre que solicitada pela CCEE, conforme Procedimentos de Comercialização, em razão da atualização monetária de que trata o inciso VI do art. 111."
Art. 4º Incluir o §4º-G ao art. 111 da Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 111
.....
§ 4º-G Caso não ocorra a recomposição de que trata o § 10 do art. 110-C, conforme solicitado pela CCEE:
I - O contrato será rescindido e será aplicada a multa por rescisão contratual de que trata o § 4º-D, considerando o preço de venda da energia e o ágio atualizados;
II - As GFinFCs serão executadas e utilizadas no pagamento da multa de que trata o inciso I; e

III - A não recomposição prevista no caput será considerada descumprimento de obrigação e ensejará o início do processo de desligamento do agente na CCEE.
....."
Art. 5º Aprovar as Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, e os Procedimentos de Comercialização na forma dos Anexos II e III desta Resolução, respectivamente.
Parágrafo único. O Módulo e o Submódulo de que tratam o caput estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.gov.br/aneel.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor no dia útil seguinte à data em que a CCEE publicar em seu site o comunicado de que trata o art. 7º da Resolução Normativa Aneel nº 1.015, de 12 de abril de 2022, com exceção do art. 1º, o qual entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

ANEXO I

Submódulo 4.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, revisão 1.2

Submódulo 4.3

SOBRECONTRATAÇÃO DE ENERGIA E EXPOSIÇÃO AO MERCADO DE CURTO PRAZO

1. OBJETIVO

1. Apresentar os critérios de cálculo da apuração do repasse de custos da sobrecontratação de energia ou da exposição ao mercado de curto prazo, nos processos de reajuste e de revisão tarifária das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

2. ABRANGÊNCIA

2. Aplicam-se ao repasse do custo de aquisição do montante de sobrecontratação, limitado aos cinco por cento em relação à carga anual regulatória de fornecimento da distribuidora e ao repasse do custo da energia referente à exposição ao mercado de curto prazo, com competência a partir de janeiro de 2019.

3. As distribuidoras que se enquadram neste submódulo são aquelas agentes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), com exceção daquelas com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano que comprem energia exclusivamente do atual agente supridor com tarifa regulada.

3. CÁLCULO DA SOBRECONTRATAÇÃO DE ENERGIA E EXPOSIÇÃO E O RESULTADO DO MCP

4. O repasse da sobrecontratação de energia e da exposição ao mercado de curto prazo às tarifas do consumidor final da distribuidora será realizado sob a forma de dois componentes financeiros composto pelas seguintes parcelas:

(i) apuração do resultado financeiro mensal, para o ciclo de cálculo, decorrente das compras e vendas no mercado de curto prazo, calculado de acordo as regras definidas na seção 3.1 deste submódulo, considerando a receita de bandeiras referentes ao mercado de curto prazo; e

(ii) ajuste do resultado financeiro, descrito no item (i), observando os limites de repasse de sobrecontratação de energia, de exposição voluntária e os resultados do Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE, após a finalização dos resultados no ano civil, conforme regras definidas na seção 3.2 deste submódulo.

5. O resultado mensal total final de curto prazo ajustado de energia será obtido, no mês *m*, conforme a seguinte fórmula:

$$TMAF_MCP_m = TMA_MCP_m - REC_BAN_MCP_m \tag{1}$$

onde:

TMAF_MCP_m: componente financeiro final de repasse dos custos de mercado de curto prazo deduzidos de receita de bandeiras de exposição, para o mês *m*, em R\$;

TMA_MCP_m: componente financeiro de repasse dos custos de mercado de curto prazo, para o mês *m*, em R\$; e

REC_BAN_MCP_m: componente financeiro de receita, referentes ao mercado de curto prazo, da Conta Centralizadora de Recursos da Bandeira Tarifária, conforme critérios definidos no Submódulo 6.8 do PRORET, para o mês *m*, em R\$.

6. Para a reversão das receitas de Bandeiras Tarifárias, *REC_BAN_MCP_m*, não deverá ser considerada a receita de Bandeira Tarifária relativa ao mês de competência cuja liquidação dos resultados do mercado de curto prazo, por motivos de postergação, não foi realizada dentro do mercado do período de apuração da CVA.

7. O ajuste do resultado financeiro do mercado de curto prazo será obtido conforme a seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} AJ_FIN_EXPSOB_{ano} &= AJ_SOBRE_{ano} + AJ_MVE_Distribuidora_{ano} + AJ_MVE_Consumidor_{ano} \\ &+ AJ_EXPO_{ano} - AJ_MVE_Compartilhamento_{ano} \\ &+ AJ_MVE_Anual_Prioritário_{ano}^{dist} \end{aligned} \tag{2}$$

onde:

AJ_FIN_EXPSOB_{ano}: componente financeiro de ajuste do repasse dos custos de sobrecontratação de energia, exposição ao mercado de curto prazo e dos resultados no MVE, para o ano civil, em R\$;

AJ_SOBRE_{ano}: ajuste da sobrecontratação de energia relativo à parcela voluntária que exceder no ano civil o limite da sobrecontratação, em R\$;

AJ_MVE_Distribuidora_{ano}: ajuste da sobrecontratação de energia relativo à parcela voluntária que exceder no ano civil o limite da sobrecontratação relativo aos montantes do MVE, em R\$;

AJ_MVE_Consumidor_{ano}: ajuste relativo à parcela de energia no MVE até o limite da sobrecontratação no ano civil, em R\$;

AJ_EXPO_{ano}: ajuste da exposição no mercado de curto prazo relativo à parcela voluntária, no ano civil, em R\$;

AJ_MVE_Compartilhamento_{ano}: ajuste referente ao compartilhamento do lucro resultante da venda de energia no MVE associada à energia até o limite da sobrecontratação no ano civil, em R\$; e

AJ_MVE_Anual_Prioritário_{ano}^{dist}: ajuste referente à alocação prioritária do MVE produto anual e do produto plurianual à distribuidora, em R\$.

8. O resultado do item 4.i é considerado nos processos tarifários no mesmo período de apuração da CVA, de que trata o submódulo 4.2 do PRORET.

$$AJ_MCP = \sum_{m \in M} TMAF_MCP_m \tag{3}$$

onde:

AJ_MCP: componente financeiro de repasse dos custos de mercado de curto prazo, para o ano civil, em R\$; e

M: conjunto de meses que compõe o cálculo corrente do saldo da CVA.

9. O componente financeiro de ajuste do repasse dos custos de sobrecontratação de energia, exposição ao mercado de curto prazo e dos resultados no MVE será repassado no processo tarifário subsequente ao ano civil de referência, após a publicação do despacho de involuntariedade.

10. Quando ocorrer recontabilizações de montantes contabilizados de contratos e de carga, para as competências a partir de janeiro de 2015, será automaticamente apurado ajuste financeiro com o objetivo de refletir as alterações no resultado do *AJ_FIN_EXPSOB_{ano}* ou do *AJ_MCP*.

11. O recálculo de que trata o parágrafo anterior será efetuado até 5 anos após seu mês de competência, observado o disposto no parágrafo anterior.

12. Situações excepcionais de recontabilizações de montantes contratuais ou de carga trazidas pelas concessionárias ou identificadas pela ANEEL poderão ser tratadas em processos específicos, desde que o ajuste financeiro resultante do cálculo seja considerado relevante.



3.1. RESULTADO FINANCEIRO DAS COMPRAS E VENDAS NO MCP

13. Para o cálculo do repasse da sobrecontratação de energia ou da exposição ao mercado de curto prazo é necessária a apuração dos resultados no mercado de curto prazo da distribuidora com dados disponibilizados pela CCEE. Destaca-se que, para esse cálculo, não se considera a inadimplência no mercado de curto prazo.

14. A energia do mercado de curto prazo mensal, MCP_m , é a diferença entre o total de energia dos contratos no mês, TEC_m , e a carga real da distribuidora, $REAL_m$, dados fornecidos pela CCEE.

$$MCP_m = PCL_m - TRC_m \tag{4}$$

onde:
 MCP_m : energia liquidada no mercado de curto prazo no mês m pela distribuidora, em MWh;

PCL_m : posição contratual líquida no mês m , em MWh; e

TRC_m : consumo total de energia no mês m , em MWh.

15. É feita a segregação do vetor anual de negociações no curto prazo de acordo com o sinal, separando o montante de cada mês em compra ou venda de curto prazo.

$$V_m^{MCP} = \max(0; MCP_m) \tag{5}$$

$$C_m^{MCP} = \max(0; -MCP_m) \tag{6}$$

onde:
 C_m^{MCP} : montante comprado no mercado de curto prazo no mês m pela distribuidora, em MWh; e
 V_m^{MCP} : montante vendido no mercado de curto prazo no mês m pela distribuidora, em MWh.

16. Para os cálculos definidos e formulados neste submódulo, a CCEE fornece os parâmetros para cálculo do preço de liquidação das diferenças (PLD) mensal, correspondente a cada distribuidora, que é a média das despesas e receitas unitárias advindas das negociações de energia no MCP, ponderadas pelas quantidades, em megawatt-hora (MWh).

17. O PLD_m depende da distribuição das negociações de curto prazo da distribuidora dentro de um determinado mês, conforme abaixo:

$$PLD_m = \frac{AJ_EF_CCEAR_m + EF_CCEAR_N_REM_m + TAJ_EF_GER_m + TM_MCP_m + X_m}{MCP_m} \tag{7}$$

onde:
 PLD_m : preço de liquidação de diferenças no mês m da distribuidora, em R\$/MWh;

$AJ_EF_CCEAR_m$: Ajuste de Exposições Financeiras, no mês m , em R\$;

$EF_CCEAR_N_REM_m$: Exposições Negativas Remanescentes, no mês m , em R\$;

$TAJ_EF_GER_m$: Total de Ajustes Referentes ao Excedente Financeiro, no mês m , em R\$;

TM_MCP_m : Total Mensal do Resultado no Mercado de Curto Prazo, no mês m , em R\$; e

X_m : Eventuais novos acrônimos que representem negociações de curto prazo da distribuidora (despesas e receitas unitárias advindas das negociações de energia no MCP, em R\$.

18. O resultado financeiro das compras e vendas no mercado de curto prazo é apurado conforme a seguinte fórmula:

$$TMA_MCP_m = \sum_m \frac{V_m^{MCP} \times (TM_CT_m - PLD_m) + C_m^{MCP} \times (PLD_m - TM_CT_m)}{SELIC_{DL,m}} \times SELIC_{5DU} \tag{8}$$

onde:
 TM_CT_m : tarifa média de compra de energia referente ao mês de competência m , estabelecida no processo tarifário imediatamente anterior a ele, em R\$/MWh;

$SELIC_k$: número índice da taxa SELIC referente à data k ;

DL, m : é a data de liquidação dos resultados do mercado de curto prazo relativo ao mês m ; e

$5DU$: é a data que representa o quinto dia útil anterior à data do processo tarifário sob cálculo.

19. Para a cobertura tarifária da compra de energia relativa ao mês de competência coincidente com o mês do processo tarifário da concessionária, o valor será pro rata die considerando as informações referentes ao mês precedente e ao subsequente da data do processo tarifário. O valor do pro rata die da tarifa média é dado pela seguinte fórmula:

mês de processo tarifário $\Rightarrow$

$$TM_CT^m = \frac{TM_CT^{m-1} \times (\delta - 1) + TM_CT^{m+1} \times (D - \delta + 1)}{D} \tag{9}$$

onde:
 D : quantidade de dias do mês do processo tarifário da distribuidora;

m : índice para o mês do ano civil, sendo $m \in \{1; 2; 3... 12\}$;

T : conjunto composto pela CDE Uso e CDE Energia; e

δ : dia de início de vigência do processo tarifário da distribuidora.

3.2. AJUSTE DO REPASSE DO RESULTADO FINANCEIRO DAS COMPRAS E VENDAS NO MCP

20. O resultado financeiro das compras e vendas no mercado de curto prazo, calculado conforme regras descritas na sessão anterior, deverá sofrer ajuste no processo tarifário subsequente, após a publicação do despacho de involuntariedade, em virtude da aplicação dos limites de repasse da sobrecontratação de energia e da exposição ao mercado de curto prazo e da venda de energia pela distribuidora no MVE.



3.2.1 DEFINIÇÃO DO LIMITE DE SOBRECONTRATAÇÃO

21. O repasse da sobrecontratação é limitado a 5% da energia anual requerida regulatória da concessionária. Sobre ele é adicionado a sobrecontratação involuntária, conforme regulamentado pela Resolução Normativa nº 453/2011.
22. A energia requerida regulatória é obtida como o somatório da energia requerida mensal apurada para fins de aplicação da glosa de perda de energia. A energia requerida regulatória no ano civil é dada pela seguinte forma:

$$E_{ano}^{req} = \sum_{m=1}^{12} E_m^{req} \tag{10}$$

onde:

E_{ano}^{req} : requisito regulatório no ano civil correspondente à distribuidora, em MWh;

E_m^{req} : requisito regulatório no mês m correspondente à distribuidora, em MWh; e

m : índice para o mês do ano civil, sendo $m \in \{1; 2; 3... 12\}$.

$$E_m^{req} = \sum_{m=1}^{12} \left((1 + \pi_m) \times (E_{a,m}^{form} + E_{a,m}^{su} + PRO_{a,m}^{su}) \right) \times \frac{TRC_m + \sum_{e \in NM} QM_{e,m}}{\sum_{m=1}^{12} (TRC_m + \sum_{e \in NM} QM_{e,m})} \tag{11}$$

onde:

π_m : percentual médio de perda de energia relativo ao mês m , definido no processo tarifário imediatamente anterior ao do mês em análise e atualizado de acordo com o mercado realizado

$E_{a,m}^{form}$: montante de energia elétrica faturada aos clientes da distribuidora para uso final pela concessionária “a” no mês “m”, em MWh;

$E_{a,m}^{su}$: montante de energia elétrica faturada a outras empresas de distribuição para revenda a consumidores finais pela concessionária “a” no mês “m”, em MWh;

$PRO_{a,m}^{su}$: energia de PROINFA correspondente às supridas da concessionária “a” no mês “m”, em MWh.

23. O limite da sobrecontratação é obtido pela seguinte equação:

$$SOBRE_{ano}^{lim} = 0,05 \times E_{ano}^{req} + SOBRE_{ano}^{inv} \tag{12}$$

onde:

$SOBRE_{ano}^{lim}$: limite de sobrecontratação no ano civil, correspondente à distribuidora, em MWh; e

$SOBRE_{ano}^{inv}$: sobrecontratação involuntária definida no ano civil, correspondente à distribuidora, em MWh.

3.2.2 SITUAÇÃO NO MERCADO DE CURTO PRAZO ANTERIOR AO MVE

24. Para fins de cálculo do ajuste dos resultados do MCP, deve-se apurar a situação original de liquidação de energia no MCP caso não houvesse venda de energia no MVE pela distribuidora, conforme equação a seguir:

$$MCP_m^{original} = TEC_m - TEC_m^{NM} - REAL_m + MVE_m \tag{13}$$

onde:

$MCP_m^{original}$: energia a ser liquidada no mercado de curto prazo no mês m pela distribuidora antes do resultado do MVE, em MWh; e

MVE_m : energia vendida no MVE no mês m pela distribuidora, em MWh.

25. A segregação do vetor anual de negociações no curto prazo é refeita de acordo com o sinal, separando o montante de cada mês em compra ou venda de curto prazo, devido à inclusão da energia vendida pela distribuidora no MVE.

$$V_original_m^{MCP} = \max(0; MCP_m^{original}) \tag{14}$$

$$C_original_m^{MCP} = \max(0; -MCP_m^{original}) \tag{15}$$

onde:

$V_original_m^{MCP}$: montante mensal de venda no mercado de curto prazo pela distribuidora, caso não houvesse o MVE, em MWh; e

$C_original_m^{MCP}$: montante mensal de compra de energia no mercado de curto prazo da distribuidora, caso não houvesse o MVE, em MWh.

26. A apuração da situação de contratação de energia anterior ao MVE é realizada para o ano civil, da seguinte forma:

- (i) Se $V_original_{ano}^{MCP} > C_original_{ano}^{MCP}$, há sobrecontratação:

$$SOBRE_original_{ano} = \max(0; V_original_{ano}^{MCP} - C_original_{ano}^{MCP}) \tag{16}$$

onde:

$SOBRE_original_{ano}$: excedente de contratação da distribuidora no ano civil, caso não houvesse MVE, em MWh.

$V_original_{ano}^{MCP}$: montante de venda no mercado de curto prazo no ano civil pela distribuidora caso não houvesse venda no MVE, em MWh; e

$C_original_{ano}^{MCP}$: montante de compra de energia no mercado de curto prazo no ano civil da distribuidora caso não houvesse venda no MVE, em MWh.

- (ii) Se $C_original_{ano}^{MCP} > V_original_{ano}^{MCP}$, há exposição:

$$EXPO_original_{ano} = \max(0; C_original_{ano}^{MCP} - V_original_{ano}^{MCP}) \tag{17}$$

onde:

$EXPO_original_{ano}$: exposição de contratação da distribuidora no ano civil, caso não houvesse MVE, em MWh.

Sendo:



$$V_original'^{MCP}_{ano} = \sum_{m=1}^{12} V_original'^{MCP}_m \tag{18}$$

$$C_original'^{MCP}_{ano} = \sum_{m=1}^{12} C_original'^{MCP}_m \tag{19}$$

3.2.3 ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA À DISTRIBUIDORA DO MVE ANUAL E PLURIANUAL

27. Em caso de sobrecontratação no ano civil acima do limite de sobrecontratação, verifica-se primeiramente a parcela da energia comercializada por meio do MVE produto anual e produto plurianual a ser alocada prioritariamente à distribuidora, conforme equação a seguir:

$$MVE_Anual'^{\%dist}_{ano} = \min(MVE_Anual_{ano}; \max(SOBRE_original_{ano} - SOBRE^{lim}_{ano}; 0)) \div MVE_Anual_{ano} \tag{20}$$

onde:

$MVE_Anual'^{\%dist}_{ano}$: parcela da energia vendida no produto anual e plurianual alocada prioritariamente à sobrecontratação da distribuidora, em %; e
 MVE_Anual_{ano} : energia vendida no produto anual no ano, em MWh.

28. Os valores mensais do MVE produto anual e plurianual alocado prioritariamente à distribuidora são obtidos conforme equação a seguir:

$$MVE_Anual'^{dist}_m = MVE_Anual_m \times MVE_Anual'^{\%dist}_{ano} \tag{21}$$

onde:

$MVE_Anual'^{dist}_m$: montante mensal de energia vendida no MVE produto anual e plurianual alocado prioritariamente à sobrecontratação da distribuidora, em MWh.

29. O produto anual e plurianual comercializado ao preço fixo será alocado prioritariamente para a parcela da sobrecontratação voluntária, sendo complementado pelo produto anual e plurianual PLD + Ágio.

3.2.4 SITUAÇÃO ANTERIOR NO MCP DESCONTADA A ALOCAÇÃO PRIORITÁRIA DO MVE ANUAL E PLURIANUAL

30. Uma vez apurada a parcela da energia do MVE produto anual e produto plurianual alocada à distribuidora, obtém-se o valor residual do MVE, dado pela seguinte equação:

$$MVE_Residual_m = MVE_m - MVE_Anual'^{dist}_m \tag{22}$$

onde:

$MVE_Residual_m$: montante mensal do MVE, após dedução do MVE produto anual e plurianual alocado prioritariamente à distribuidora, em MWh; e
 MVE_m : montante mensal do MVE, em MWh.

31. A energia que seria liquidada no MCP caso não houvesse venda de energia do $MVE_Residual$ é dada pela equação a seguir:

$$MCP'_m = TEC_m - TEC_m^{NM} - REAL_m + MVE_Residual_m \tag{23}$$

onde:

MCP'_m : energia a ser liquidada no mercado de curto prazo no mês m pela distribuidora antes da venda de energia relativa ao $MVE_Residual$, em MWh,

32. A segregação do vetor anual de negociações no curto prazo é refeita de acordo com o sinal, separando o montante de cada mês em compra ou venda de curto prazo, devido à inclusão da energia vendida pela distribuidora no MVE, descontada a parcela do MVE produto anual e produto plurianual alocada à distribuidora.

$$V'^{MCP}_m = \max(0; MCP'_m) \tag{24}$$

$$C'^{MCP}_m = \max(0; -MCP'_m) \tag{25}$$

onde:

V'^{MCP}_{ano} : montante de venda no mercado de curto prazo no ano civil pela distribuidora, caso não houvesse a venda de energia do $MVE_Residual$, em MWh; e
 C'^{MCP}_{ano} : montante de compra de energia no mercado de curto prazo no ano civil da distribuidora, caso não houvesse a venda de energia do $MVE_Residual$, em MWh.

33. A apuração da situação de contratação de energia anterior ao $MVE_Residual$ é realizada para o ano civil, da seguinte forma:

(i) Se $V'^{MCP}_{ano} > C'^{MCP}_{ano}$, há sobrecontratação:

$$SOBRE_{ano} = \max(0; V'^{MCP}_{ano} - C'^{MCP}_{ano}) \tag{26}$$

onde:

$SOBRE_{ano}$: excedente de contratação da distribuidora no ano civil, em MWh.

V'^{MCP}_{ano} : montante de venda no mercado de curto prazo no ano civil pela distribuidora caso não houvesse a venda de energia do $MVE_Residual$, em MWh; e

C'^{MCP}_{ano} : montante de compra de energia no mercado de curto prazo no ano civil da distribuidora não houvesse a venda de energia do $MVE_Residual$, em MWh.

(ii) Se $C'^{MCP}_{ano} > V'^{MCP}_{ano}$, há exposição:

$$EXPO_{ano} = \max(0; C'^{MCP}_{ano} - V'^{MCP}_{ano}) \tag{27}$$

onde:

$EXPO_{ano}$: exposição de contratação da distribuidora no ano civil, em MWh.

Sendo:

$$V'^{MCP}_{ano} = \sum_{m=1}^{12} V'^{MCP}_m \tag{28}$$

$$C'^{MCP}_{ano} = \sum_{m=1}^{12} C'^{MCP}_m \tag{29}$$



3.2.5 PARCELAS DE AJUSTES DO RESULTADO DO MCP

34. O repasse tarifário da sobrecontratação é calculado considerando a posição contratual anterior à realização do MVE, descontada a parcela do produto anual e produto plurianual alocada prioritariamente à distribuidora, conforme formulações a seguir.

MCP'_m^{dist} = max(SOBRE_{ano} - SOBRE_{ano}^{lim}; 0) \times \frac{V'_m^{MCP}}{V'^{MCP}_{ano}} (30)

onde:
MCP'_m^{dist}: sobrecontratação mensal associada à distribuidora, caso não houvesse o MVE_residual, em MWh.

35. A energia comercializada pela distribuidora no MVE_Residual é alocada prioritariamente à parcela de sobrecontratação mensal associada à distribuidora, conforme equação a seguir:

MVE_m^{dist} = min(MVE_Residual_m; MCP'_m^{dist}) (31)

onde:
MVE_m^{dist}: energia do MVE_Residual alocada prioritariamente à distribuidora, em MWh

36. Consequentemente, a sobrecontratação associada à distribuidora, na situação posterior à realização do MVE_Residual é dada por:

MCP_m^{dist} = max(MCP'_m^{dist} - MVE_m^{dist}; 0) (32)

onde:
MCP_m^{dist}: sobrecontratação associada à distribuidora, na situação posterior à realização do MVE_Residual, em MWh

37. Já o montante de MVE atribuído ao consumidor é obtido pela equação a seguir:

MVE_m^{cons} = MVE_Residual_m - MVE_m^{dist} (33)

onde:
MVE_m^{cons}: montante mensal do MVE_Residual que é atribuído ao consumidor, em MWh.

38. Com relação ao MVE_Residual, os produtos comercializados ao preço fixo serão alocados prioritariamente à parcela voluntária, de acordo com as fórmulas de formação de preço do MVE a seguir:

PMVE_m^{cons} = (PMVE_m^{PLD+ágio} \times min(MVE_m^{cons}; MVE_{residual_m}^{PLD+ágio}) + PMVE_m^{fixo} \times máx(MVE_m^{cons} - MVE_{residual_m}^{PLD+ágio}; 0)) \div MVE_m^{cons} (34)

PMVE_m^{dist} = (PMVE_m^{fixo} \times min(MVE_m^{dist}; MVE_{residual_m}^{fixo}) + PMVE_m^{PLD+ágio} \times máx(MVE_m^{dist} - MVE_{residual_m}^{fixo}; 0)) \div MVE_m^{dist} (35)

onde:
PMVE_m^{cons}: preço médio ponderado dos produtos do mecanismo de venda de excedentes da distribuidora no mês “m”, associado à parcela do MVE do consumidor, em R\$/MWh;
PMVE_m^{dist}: preço médio ponderado dos produtos do mecanismo de venda de excedentes da distribuidora no mês “m”, associado à parcela do MVE da distribuidora, em R\$/MWh;
MVE_{residual_m}^{PLD+ágio}: parcela de energia vendida no MVE residual na modalidade “PLD + ágio”, no mês m pela distribuidora, em MWh;
MVE_{residual_m}^{fixo} parcela de energia vendida no MVE residual na modalidade “preço fixo”, no mês m pela distribuidora, em MWh;
PMVE_m^{PLD+ágio}: preço médio ponderado dos produtos do MVE residual da distribuidora comercializados na modalidade “PLD + ágio”, no mês “m”, em R\$/MWh; e
PMVE_m^{fixo} preço médio ponderado dos produtos do MVE residual da distribuidora comercializados na modalidade “preço fixo”, no mês “m”, em R\$/MWh.

39. O ajuste da sobrecontratação acima do limite regulatório será apurado conforme as seguintes equações:

AJ_{SOBRE_{ano}} = \sum_m \frac{MCP_m^{dist} \times (PLD_m - PR_{EXPSOB_m})}{SELIC_{DL,m}} \times SELIC_{5DU} (36)

onde:
PR_{EXPSOB_m}: Preço médio para fins de apuração dos resultados no mercado de curto prazo no mês “m” em R\$/MWh, definido conforme equação (26) e vigência definidas no Submódulo 4.2 do PRORET.

40. O ajuste da venda de energia no MVE relativo à parcela da distribuidora será apurado conforme a seguinte equação:

$$AJ_MVE_Distribuidora_{ano} = \sum_m MVE_m^{dist} \times (PMVE_m^{dist} - PR_EXPSOB_m) \times \frac{SELIC_{5DU}}{SELIC_{DL,m}} \tag{37}$$

41. O ajuste da venda de energia no MVE relativo à parcela do consumidor será apurado conforme a seguinte equação:

$$AJ_MVE_Consumidor_{ano} = \sum_m \frac{MVE_m^{cons} \times (PMVE_m^{cons} - PLD_{subm,m})}{SELIC_{DL,m}} \times SELIC_{5DU} \tag{38}$$

onde:
 $PLD_{subm,m}$: PLD médio do submercado da distribuidora no mês “m”, em R\$/MWh.

42. Caso o $AJ_MVE_Consumidor_{ano}$ seja maior que zero, o ajuste referente ao compartilhamento do lucro resultante da venda de energia no MVE associada à energia até o limite da sobrecontratação no ano civil, será obtido conforme equação a seguir:

Se $AJ_MVE_Consumidor_{ano} > 0$:

$$AJ_MVE_Compartilhamento_{ano} = \frac{AJ_MVE_Consumidor_{ano}}{2} \tag{39}$$

Se $AJ_MVE_Consumidor_{ano} < 0$:

$$AJ_MVE_Compartilhamento_{ano} = 0$$

43. O ajuste relativo ao montante de energia do MVE anual e plurianual alocado prioritariamente à distribuidora será apurado conforme a seguinte equação:

$$AJ_MVE_Anual_Prioritário_{ano}^{dist} = \sum_m MVE_Anual_m^{dist} \times (PMVE_m^{dist_anual_prioritário} - PR_EXPSOB_m) \times \frac{SELIC_{5DU}}{SELIC_{DL,m}} \tag{40}$$

Sendo:

$$PMVE_m^{dist_anual_prioritário} = \left(PMVE_m^{fixo} \times \min(MVE_Anual_m^{dist}, MVE_Anual_m^{fixo}) + PMVE_m^{PLD+ágio} \times \max(MVE_Anual_m^{dist} - MVE_Anual_m^{fixo}; 0) \right) \div MVE_Anual_m^{dist} \tag{41}$$

onde:
 $PMVE_m^{dist_anual_prioritário}$: preço médio ponderado dos produtos do mecanismo de venda de excedentes da distribuidora no mês “m”, alocado prioritariamente à distribuidora, em R\$/MWh;
 $MVE_Anual_m^{PLD+ágio}$: parcela de energia vendida no MVE produto anual e plurianual na modalidade “PLD + ágio”, no mês m pela distribuidora, em MWh;
 $MVE_Anual_m^{fixo}$: parcela de energia vendida no MVE produto anual e plurianual na modalidade “preço fixo”, no mês m pela distribuidora, em MWh;
 $PMVE_m^{PLD+ágio}$: preço médio ponderado dos produtos do mecanismo de venda de excedentes da distribuidora comercializados na modalidade “PLD + ágio”, no mês “m”, em R\$/MWh; e
 $PMVE_m^{fixo}$: preço médio ponderado dos produtos do mecanismo de venda de excedentes da distribuidora comercializados na modalidade “preço fixo”, no mês “m”, em R\$/MWh.

44. Em caso de exposição no ano, o montante de repasse da exposição, em MWh, é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$MCP_m^{cons} = - EXPO_{ano} \times \frac{C_m^{MCP}}{C_{ano}^{MCP}} \tag{42}$$

onde:
 MCP_m^{cons} : exposição mensal associada ao consumidor, antes da realização do MVE, em MWh.

45. No repasse da exposição no mercado de curto prazo, a parcela de compra considerada como voluntária deve observar o limite do Valor Anual de Referência – VR.

46. A apuração do ajuste da exposição no mercado de curto prazo quando voluntária, será realizada conforme a seguinte fórmula:

(43)

$$AJ_EXPO_{ano} = - \sum_{\substack{m \\ SELIC_{5DU}}} \max \left(0; EXPO_{ano} - EXPO_{ano}^{inv} \right) \times \frac{C_m^{MCP}}{C_{ano}^{MCP}} \times \left(\max \left(0; PLD_m - VR_m \right) \right) \times \frac{SELIC_{DL,m}}{SELIC_{DL,m}}$$

onde:

$EXPO_{ano}^{inv}$: limite de exposição involuntária definida em Despacho da ANEEL, em MWh; e

VR_m : valor anual de referência para o ano civil do mês m , conforme definido no art. 34 do Decreto n.º 5.163/2004, em R\$/MWh.

4. CASO EXCEPCIONAL — INTERLIGAÇÃO NO SISTEMA ISOLADO

47. A Lei n.º 12.111, de 9 de dezembro de 2009, com redação alterada pela Lei n.º 14.146, de 26 de abril de 2021, que regulamenta a transição do sistema isolado ao sistema interligado dessas distribuidoras, definiu que:

Art. 4º-C. O ônus decorrente da sobrecontratação reconhecida pela Aneel como exposição involuntária, para as distribuidoras de energia elétrica prestadoras do serviço em Estados da Federação cujas capitais não estavam interligadas ao SIN em 9 de dezembro de 2009, a partir da interligação ao SIN, será repassado à CCC, mediante:

I – custeio das obrigações decorrentes da repactuação de Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEs), preferencialmente;

II – repasse do efeito financeiro da sobrecontratação.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo está condicionado à existência de economicidade na proposta e à aprovação pela Aneel.

§ 2º Para o repasse de que trata o inciso II do caput deste artigo, o efeito financeiro, negativo ou positivo, será considerado no custo total de geração de energia elétrica nos Sistemas Isolados, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2026, nos termos definidos pela Aneel.

48. A regra de repasse tarifário dos resultados financeiros da sobrecontratação ou exposição das distribuidoras interligadas ao SIN, nos anos subsequentes à interligação, estão definidos no Submódulo 5.1 do PRORET, referente à Conta de Consumo de combustíveis – CCC.

49. Em caso de benefício financeiro decorrente da venda de energia no MVE, 50% da diferença positiva entre o valor da venda de excedente e o PLD médio do submercado no período da venda será compartilhada com a CCC e em caso de prejuízo, a diferença negativa entre o valor da venda de excedente e o PLD médio do submercado no período da venda será ressarcida à CCC.

50. O cálculo do mercado de curto prazo mensal deve envolver apenas montantes de energia circulantes na parte interligada. O mercado de curto prazo será dado pela diferença entre o total de energia contratada para atendimento à parte interligada e a carga real informada pela CCEE:

$$MCP_m = TEC_m^{inter} - REAL_m \tag{44}$$

onde:

TEC_m^{inter} : total de energia contratada para a parte interligada no mês m , em MWh.

51. Além disso, deve ser feito um ajuste no mercado real mensal informado pela CCEE, visando englobar a carga associada à parte isolada da área de concessão da distribuidora, cuja medição não é vista pela CCEE. O mercado real ajustado corresponderá ao mercado real da parte interligada, informado pela CCEE, somado ao total de contratos bilaterais que suprem a parte isolada da concessão:

$$REAL_m^{ajus} = REAL_m + EC_m^{bil(iso)} \tag{45}$$

onde:

$EC_m^{bil(iso)}$: energia provinda de contratos bilaterais utilizados para atender a carga isolada no mês m , em MWh; e

$REAL_m^{ajus}$: carga real ajustada da distribuidora no mês m , em MWh.

52. A carga real ajustada será então utilizada para o cálculo do requisito regulatório mensal e anual, bem como para o cálculo da carga regulatória de referência no lugar da carga real informada pela CCEE, visto que essa só contém a energia proveniente da parte interligada.



ANEXO II

Módulo das Regras de Comercialização			
Módulo	Versão	Vigência	Anexo
26 - Mecanismo de Venda de Excedentes	2022.7.0	Vide Art. 6º da Resolução Normativa	IV

ANEXO III

Submódulo dos Procedimentos de Comercialização			
Submódulo	Versão	Vigência	Anexo
3.8 - Mecanismo de Venda de Excedentes	6.0	Vide Art. 6º da Resolução Normativa	V

ANEXO IV

Módulo "Mecanismo de Venda de Excedentes", versão 2022.7.0

Anexo IV

Mecanismo de Venda de Excedentes

Versão 2022.7.0

1.Introdução
Este módulo envolve: Todos os agentes da CCEE

A Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, possibilitou as concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica (distribuidoras) venderem, no ambiente de comercialização livre, o excedente de energia contratada acima da totalidade dos seus mercados. Por sua vez, o Decreto nº 9.143, de 22 de agosto de 2017, determinou que a regulamentação da venda de excedentes deveria ser realizada pela ANEEL, e possibilitou a venda aos consumidores livres, bem como aos agentes de geração, autoprodução e comercialização.

A ANEEL regulamentou a venda de excedente pelas distribuidoras, incluindo também a participação dos consumidores especiais. O Mecanismo de Venda de Excedentes ocorre de maneira centralizada, em que os proponentes vendedores (distribuidoras) declaram livremente um ou mais lances de venda, com respectivos preços e quantidades ofertadas, enquanto que os proponentes compradores (demais agentes de mercado), declaram um ou mais lances de compra, com respectivos preços e quantidades pretendidas.

Em posse dessas informações, a CCEE é responsável por determinar os montantes negociados, através do cruzamento das curvas de oferta e demanda, em que o resultado dos efetivos compradores e vendedores são determinados pela quantidade proporcional dos lances atendidos e valorado ao preço do lance do comprador.

A Figura 1 apresenta a relação do módulo de “Mecanismo de Venda de Excedentes” com os demais módulos das Regras de Comercialização.



Figura 1: Relação do módulo Mecanismo de Venda de Excedentes com os demais módulos das Regras de Comercialização

1.1.Conceitos Básicos

1.1.1.O Esquema Geral

O módulo “Mecanismo de Venda de Excedentes” (MVE), esquematizado na Figura 2, é composto por uma sequência de etapas de cálculo com o objetivo de apurar e determinar os limites disponíveis para venda, as contratações realizadas, os valores a liquidar e eventuais sanções em caso de inadimplemento no mecanismo:

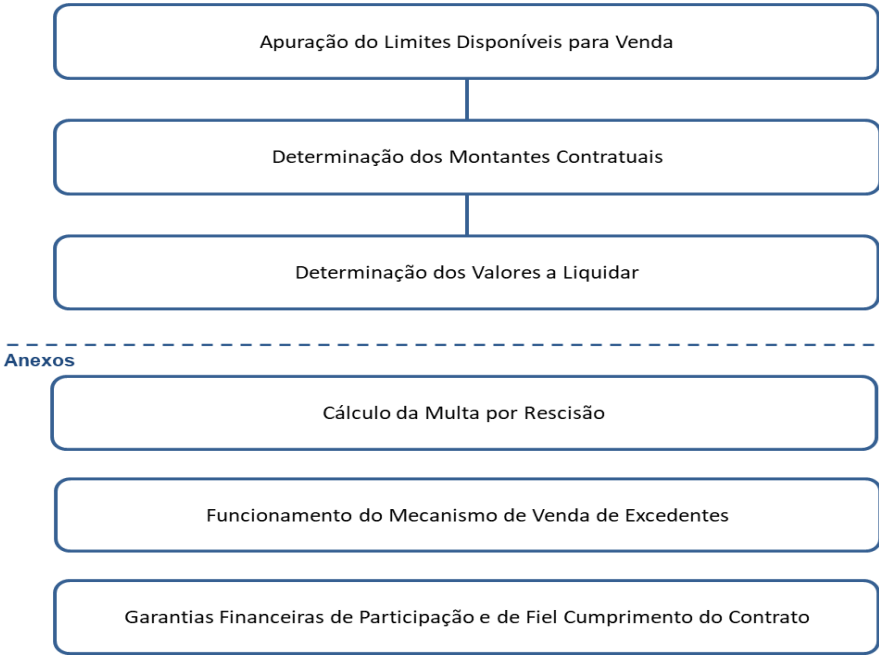


Figura 2: Esquema Geral do Módulo de Regras “Mecanismo de Venda de Excedentes”

São apresentadas abaixo as descrições das etapas da apuração do Mecanismo de Venda de Excedentes que serão detalhadas neste documento:

Mecanismo de Venda de Excedentes

- **Apuração dos Limites Disponíveis para Venda:** apura o montante disponível para venda de excedentes para cada distribuidora em cada um dos produtos e atualiza o saldo disponível para negociação após cada etapa do processamento.
- **Determinação dos Montantes Contratuais:** determina quais são as respectivas contrapartes e os montantes associados, a partir dos resultados do mecanismo.
- **Determinação dos Valores a Liquidar:** apura os valores a pagar e receber relacionados às diversas negociações decorrentes do mecanismo.

Anexos

- **Anexo I - Cálculo da Multa por Rescisão:** apura a multa de rescisão contratual, em caso do não cumprimento das obrigações no Mecanismo de Venda de Excedentes ou desligamento, conforme regulamentação vigente
- **Anexo II - Funcionamento do Mecanismo de Venda de Excedente:** descreve, de forma conceitual, a forma de apuração do mecanismo, como intersecção da curva de oferta e demanda, além de detalhamentos adicionais previstos na sistemática anexa ao ato normativo vigente.
- **ANEXO III – Garantias Financeiras de Participação e de Fiel Cumprimento do Contrato:** Apura os lotes disponíveis para negociação a partir da Garantia de Participação e os valores financeiro da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato, incluindo a execução e eventual liberação

1.1.2.Mecanismo de Venda de Excedentes

A regulamentação da venda de excedentes possibilitou a criação de dois produtos distintos relacionados ao tipo de energia: convencional não especial e convencional especial, sem desconto associado. Destaca-se que os consumidores especiais podem participar do mecanismo apenas dos produtos relacionados à energia convencional especial em observância às restrições regulatórias previstas em lei. Para os demais agentes é permitido adquirir qualquer tipo de energia em conformidade às Regras de Comercialização.

Com relação à valoração dos montantes negociados no mecanismo, são apresentadas duas modalidades de negociação com o objetivo de possibilitar maior liquidez ao mercado. Assim, serão negociados produtos com preço determinado ex-ante (preço fixo) e produtos com preço vinculado ao PLD do respectivo submercado (PLD + *spread*), em que é determinado, para fins do resultado do mecanismo, o *spread* livremente declarado. É facultado a todos os agentes a participação em ambos as modalidades de preço.

Para participação do mecanismo os proponentes compradores devem aportar a Garantia Financeira de Participação que definirá o número de lotes disponíveis para lances em um determinado processamento, conforme Anexo III deste módulo e Procedimentos de Comercialização.

Adicionalmente, são estabelecidos os prazos de duração de cada um dos produtos e a periodicidade com que o mecanismo deverá ser realizado. Por fim, é facultado ao proponente comprador declarar os submercados de intenção de compra, enquanto que as distribuidoras somente podem negociar no submercado correspondente em que sua área de concessão/carga está localizada. Em resumo, os produtos relacionados ao mecanismo serão negociados a partir das seguintes características:

- Tipo de Energia: Convencional não especial ou Convencional Especial;
- Preço: Preço Fixo ou PLD + *spread*;
- Prazo (ou vigência): Período de duração do produto negociado. Determinado conforme ato normativo em vigor;
- Submercado: Indicado livremente pelo proponente comprador. Para a distribuidora o submercado deverá obrigatoriamente ser aquele onde sua carga está localizada.

Os critérios para execução dos produtos são determinados no Anexo II deste módulo, enquanto que os prazos para declaração e apuração dos mecanismos estão determinados em procedimento de comercialização específico. Destaca-se que a apuração do Mecanismo de Venda de Excedente ocorrerá após a realização dos Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits - MCSDs visto a priorização no balanço do portfólio entre as distribuidoras, de modo a evitar a venda de energia ao ACL em situações onde houver déficit entre as distribuidoras.

1.1.3.Apuração do Portfólio e limitação para venda

As negociações realizadas no mecanismo cujo tipo de energia seja convencional especial serão decorrentes dos recursos das distribuidoras formado pelos contratos nas modalidades CCEARs de Energia Nova e Contratos Bilaterais Regulados – CBRs, provenientes de empreendimentos cujo lastro seja especial, estando a usina em operação comercial. Serão deduzidos do montante disponível para venda os valores negociados em produtos anteriores, respeitado o prazo de vigência das negociações.

As distribuidoras poderão negociar no mecanismo o limite máximo definido regulatoriamente, com base no consumo contabilizado pela CCEE.

Os preços e os montantes contratuais ofertados pelas distribuidoras não possuem qualquer limitação associada ao Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits – MCSD, visto que a distribuidora negociará no mecanismo uma parcela do portfólio de compra e não somente uma parcela dos CCEARs.

1.1.4.Resultados das Negociações

Uma vez realizadas as declarações dos lances de venda (preço e quantidade de venda) e dos lances de compra (preço e quantidade de compra), serão apurados para cada produto os respectivos preços e quantidade de equilíbrio. Inicialmente, os lances de venda são classificados do menor para o maior valor com seu respectivo montante associado. De maneira análoga, os lances de compra são classificados, do maior para o menor valor, com o respectivo montante associado, sendo que um mesmo comprador e/ou vendedor puderam realizar múltiplos lances para um mesmo produto. Em termos conceituais, com a adoção da sistemática de múltiplos lances com preço discriminatório, cada negociação gera um contrato composto por um lance do vendedor e um lance do comprador, em que os montantes negociados são determinados de forma proporcional aos lances atendidos em cada produto e têm como preço de negociação de cada contrato do leilão o preço do lance do proponente comprador.

Já a quantidade de equilíbrio será aquela resultante do atendimento da demanda por todas as ofertas consideradas até o ponto de equilíbrio, representada pelo total de lotes atendidos.

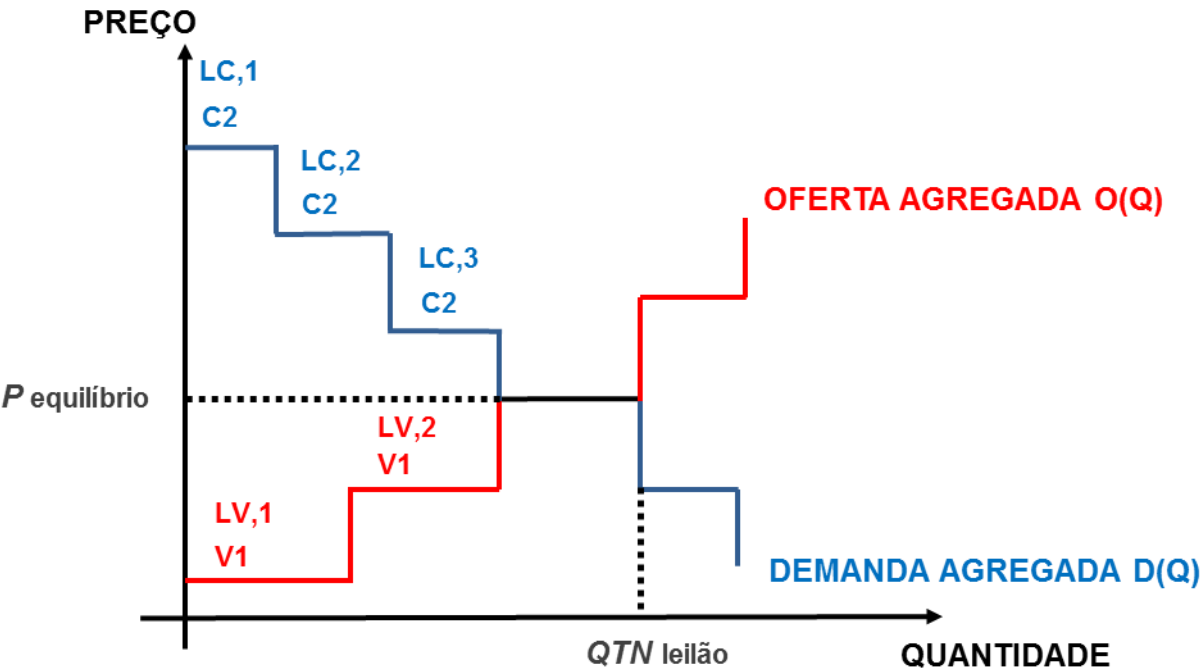


Figura 3 - Exemplo de curvas de oferta e demanda

Conhecidos os respectivos compradores e vendedores, os montantes contratuais são determinados, a partir da proporcionalização de cada distribuidora entre lances dos compradores daquele produto, de forma criar os pares contratuais, que resultaram em obrigação na liquidação do MVE.

Os agentes compradores do mecanismo devem realizar o aporte da Garantia de Fiel Cumprimento de Contrato para registro dos contratos, a depender do produto negociado conforme regulamentação vigente, sendo acionada a Garantia de Participação caso isso não ocorra.

As negociações entre os agentes, com base no resultado do mecanismo, serão representadas através de Contrato de Comercialização de Ambiente Livre - CCEAL, sem possibilidade de edição pelos agentes, com sazonalização e modulação flat.



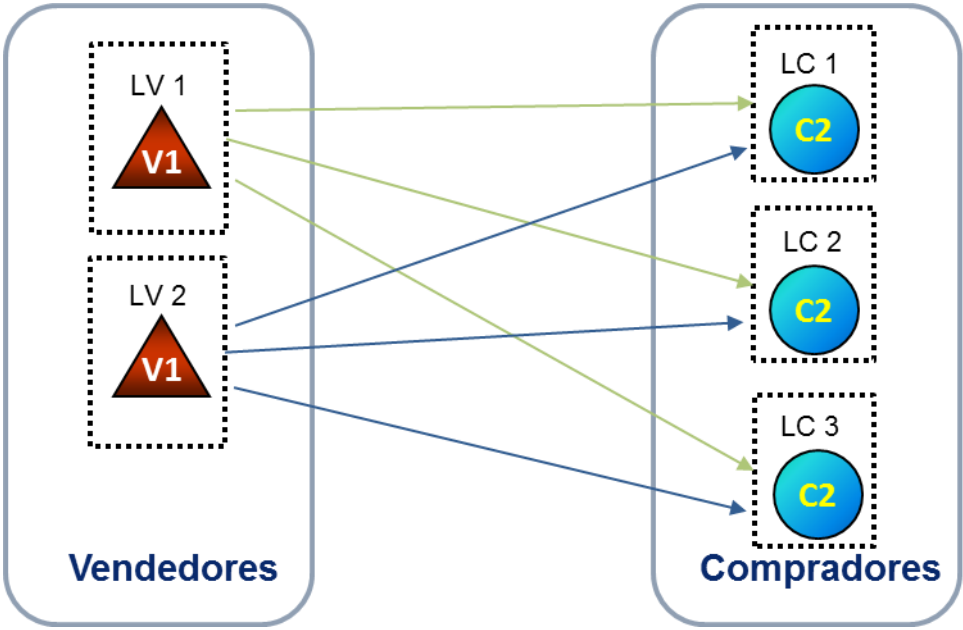


Figura 4 – Relação Contratual entre vendedor e comprador do MVE com múltiplos lances

1.1.5.Liquidação Financeira Centralizada

A CCEE também é a instituição responsável por apurar os respectivos montantes a pagar e a receber para os agentes participantes do mecanismo de acordo com as negociações realizadas, segregado para cada produto negociado. Contudo, apesar da liquidação financeira ocorrer de maneira centralizada, os efeitos decorrentes da inadimplência serão bilaterais, ou seja, somente os agentes vendedores com relação comercial com o agente comprador inadimplente serão afetados pela inadimplência desse agente.

Em caso de inadimplência do comprador na liquidação do mecanismo, serão acionadas as Garantias de Fiel Cumprimento de Contrato para pagamento do contrato, a depender do produto, ou para pagamento da multa por rescisão, apurada devido a descumprimento de obrigação.

2.Determinação das Etapas do Mecanismo de Venda de Excedentes

2.1.Apuração dos Limites Disponíveis para a Venda

Objetivo:

Calcular os limites regulatórios disponíveis para cada distribuidora que participar do mecanismo de venda de excedentes, bem como o saldo disponível para negociação após cada etapa do processamento do mecanismo.

Contexto:

Visto as segregações entre os produtos convencional não especial e convencional especial, se faz necessário apurar o montante disponível de venda para cada distribuidora, considerando os contratos lastreados por usinas com lastro especial que estejam em operação comercial. De maneira análoga, o limite total de venda considerando todos os produtos também deve ser verificado de modo a não ultrapassar o limite definido em ato normativo. A Figura 5 situa essa etapa do cálculo em relação ao módulo completo:

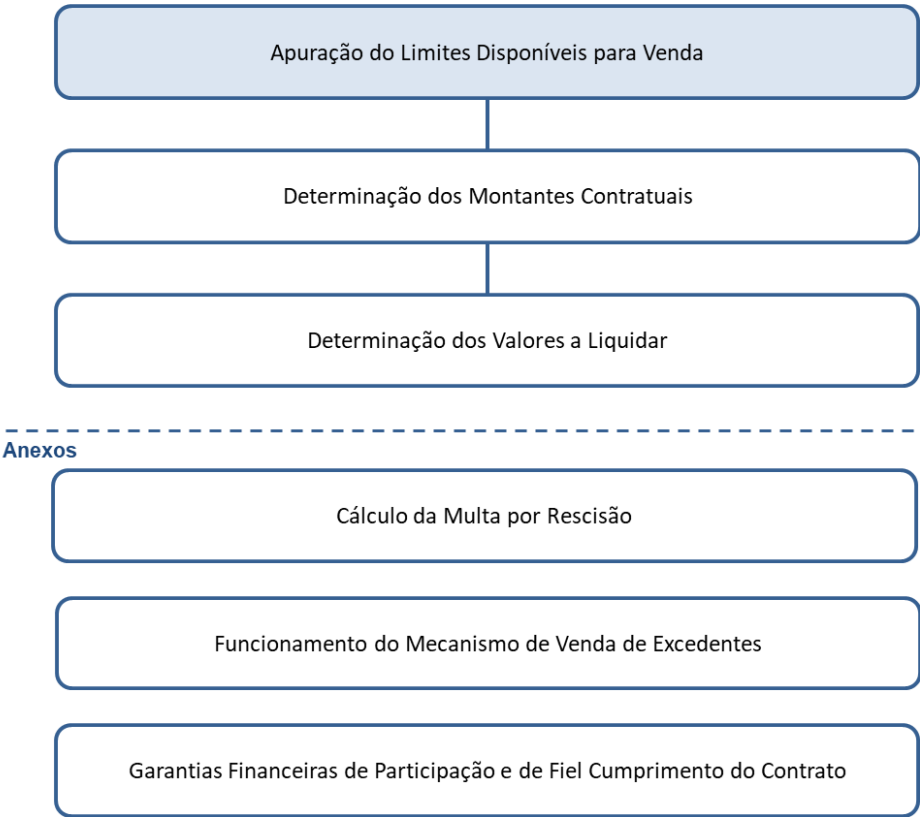


Figura 5: Esquema Geral do Módulo de Regras: Mecanismo de Venda de Excedentes

2.1.1.Detalhamento da Apuração dos Limites Disponíveis para a Venda

- 1.A apuração dos limites disponíveis para venda de cada distribuidora é realizada de acordo com os seguintes comandos e expressões:
- 2.A apuração dos montantes disponíveis para negociação será realizada pela CCEE previamente ao período de negociação com vistas a permitir que cada distribuidora participante possa elaborar sua estratégia comercial para sua atuação no MVE. Após a execução de cada etapa do Mecanismo de Venda de Excedentes, o saldo remanescente disponível para negociação será atualizado de modo a permitir que os proponentes vendedores ajustem suas estratégias comerciais para as próximas etapas do processamento do mecanismo.

2.1.2.Apuração da quantidade de Energia Especial disponível

- 3.Com o objetivo de apurar o montante total de lastro especial para negociação no mecanismo são identificadas as usinas comprometidas com CCEARs e CBR classificadas como especiais, ou seja, que possuam montante contratado de TUSD/TUST inferior a 50 MW.

4.As datas de processamento são definidas pela CCEE e divulgada previamente ao mercado.

5.Os fatores relacionados a apuração de lastro especial para fins do MVE é determinado apenas para usinas com que não tenham ultrapassado a potência injetada no último evento contabilizado e certificado ($F_{PEN_LESP_{p,m-3}}=0$), além de seguirem os demais critérios a seguir:

6.O Fator de Operação Comercial para fins de MVE mensal é apurado tendo como referência o segundo mês anterior ao mês de validade das negociações, e considerando a média daquele respectivo mês, conforme seguinte expressão:

$$F_{COM_MVE_{M_{p,mr}}} = \frac{\sum_{j \in mr} F_{COM_MVE_{pj}}}{M_{HORAS_m}}$$
$$m = m - 2$$

Onde:

$F_{COM_MVE_{M_{p,mr}}}$ é o Fator de Operação Comercial Mensal para fins de MVE da parcela de usina “p”, no mês de referência “mr”

$F_{COM_MVE_{pj}}$ é o Fator de Operação Comercial para fins de MVE da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

M_{HORAS_m} é a Quantidade de Horas no mês de apuração “m”

6.1.Para usinas hidráulicas em motorização no período de comercialização, e cujo contrato de concessão ou ato regulatório contenha informações referentes à Garantia Física de Motorização, o cálculo do Fator de Operação Comercial para fins do Mecanismo de Venda de Excedentes é obtido pela relação entre a Garantia Física de Motorização das unidades geradoras em operação comercial e a Garantia Física da usina:

$$F_{COM_MVE_{pj}} = \frac{GFIS_{MOT_{p,n}}}{GF_p}$$
$$\forall j \in m - 2$$

Onde:

$F_{COM_MVE_{pj}}$ é o Fator de Operação Comercial para fins de MVE da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$GFIS_{MOT_{p,n}}$ é a Garantia Física de Motorização da parcela de usina “p”, referente às “n” unidades geradoras em operação comercial no período de comercialização “j”

GF_p é a Garantia Física da parcela de usina “p”

6.2.Para as usinas hidráulicas que tenham motorizado até o período de comercialização, o cálculo do Fator de Operação Comercial associado à Garantia Física é determinado pelos seguintes comandos:

Se:
 $TOGU_{p,j} < NUB_p$
Então:

$$F_{COM_MVE_{pj}} = \min \left(1; \frac{\sum_{i \in PMAQ} CAP_{i,j}}{CAP_T_GF_{p,j}} \right)$$

Caso contrário:
 $F_{COM_MVE_{pj}} = 1$
 $\forall j \in m - 2$

Onde:

$F_{COM_MVE_{pj}}$ é o Fator de Operação Comercial para fins de MVE da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$TOGU_{p,j}$ é o Total de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

NUB_p é o Número de Unidades Base da parcela de usina “p”

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$CAP_T_GF_{p,j}$ é a Capacidade Instalada Total associada a Garantia Física da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PMAQ” é o Conjunto de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”

6.3.Para as demais usinas, o cálculo do Fator de Operação Comercial é obtido pela relação entre a capacidade das unidades geradoras em operação comercial da usina e a correspondente capacidade total associada a Garantia Física:

$$F_{COM_MVE_{pj}} = \min \left(1; \frac{\sum_{i \in PMAQ} CAP_{i,j}}{CAP_T_GF_{p,j}} \right)$$
$$\forall j \in m - 2$$

Onde:

$F_{COM_MVE_{pj}}$ é o Fator de Operação Comercial para fins de MVE da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

$CAP_{i,j}$ é a Capacidade Instalada associada ao ponto de medição “i”, no período de comercialização “j”

$CAP_T_GF_{p,j}$ é a Capacidade Instalada Total associada a Garantia Física da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

“PMAQ” é o Conjunto de Unidades Geradoras em Operação Comercial da parcela de usina “p”

7.Para verificar o montante disponível preliminar de cada distribuidor é verificado o lastro disponível a depender das informações disponíveis no momento do processamento, e a proporção de carga em cada submercado, conforme as seguintes expressões:

Para o ano de processamento:

$$MONT_EE_{a,s,x,f} = \sum_{e \in ECA} (EE_PREV_OP_{e,x,f} + EE_ANT_OP_{e,x} + EE_ANT_DG_{e,x}) * FPC_{a,s,j}$$

Para os demais anos:

$$MONT_EE_{a,s,x,f} = \sum_{e \in ECA} EE_PREV_OP_{e,x,f} * FPC_{a,s,j}$$

Para $\forall f \in vn$

Onde:

$MONT_EE_{a,s,x,f}$ é a Montante de Energia Especial da distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”

$EE_PREV_OP_{e,x,f}$ é a Energia Especial Prevista considerando Operação Comercial por Energia Especial relativo ao contrato “e”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”

$EE_ANT_OP_{e,x}$ é a Energia Especial de mês Anterior considerando Operação Comercial do contrato “e”, no processamento “x”

$EE_ANT_DG_{e,x}$ é a Energia Especial do mês Anterior considerando Demais Degradações do contrato “e”, no processamento “x”

$FPC_{a,s,j}$ é o Fator de Proporção do Consumo Atendido por CCEAR, CCGF e CCEN do perfil de agente “a”, no submercado de consumo “s”, para o período de comercialização “j”

“ECA” é o conjunto de contratos de compra “e” do perfil de agente “a”

“j” referem-se ao último período de comercialização “j” do último mês contabilizado e certificado (“m-3”)

“ECA” é o conjunto de contratos de compra “e” do perfil de agente “a”

“f” refere-se ao ano atual

“V_n” Vigência do ano seguinte até cinco anos subsequentes a esse

7.1.A energia especial prevista é verificada por ano e por processamento pelo montante contratado considerando o horizonte futuro e as informações disponíveis de operação comercial e perdas internas no momento da apuração, conforme as seguintes expressões:

Para o ano de processamento:

$$EE_PREV_OP_{e,x,f} = \sum_{m \in ant_v_dez} \left(\sum_{e \in CCEAR} QM_{e,mr} + \sum_{e \in CBR} (MV_{e,v} * V_HORAS_v) \right) * F_COM_MVE_{p,j*} * F_PDI_GF_{p,f-1}$$

Para os demais anos:

$$EE_PREV_OP_{e,x,f} = \left(\sum_{e \in CCEAR_Q} QA_{e,f} + \sum_{e \in CBR} \sum_{m \in f} (MV_{e,v} * V_HORAS_v) + \sum_{e \in CCEAR_D} \sum_{m \in f} (MMC_{e,m} * M_HORAS_m) \right) * F_COM_MVE_{p,j*} * F_PDI_GF_{p,f*-1}$$

Para $\forall f \in v_n$

Onde:

EE_PREV_OP_{e,x,f} é a Energia Especial Prevista considerando Operação Comercial por Energia Especial relativo ao contrato “e”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”

QM_{e,mr} é a Quantidade Sazonalizada do Contrato “e”, no mês de referência “mr”

MV_{e,v} é o Montante na Vigência do contrato “e”, na vigência “v”

V_HORAS_v é a Quantidade de Horas na Vigência “v” compreendida pelo período de vigência do contrato

F_COM_MVE_{p,j} é o Fator de Operação Comercial para fins de MVE da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”

F_PDI_GF_{p,f} é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

“j*” é a última hora do mês “m-2” anterior ao início dos produtos do processamento “x”

“f*” refere-se ao ano atual

“p” é a usina comprometida com o contrato “e”

“ant_v_dez” é o período entre o mês anterior ao mês do processamento “x”, limitado ao próprio ano, até dezembro do mesmo ano

“CBR” é o conjunto de contratos “e”, que representam os contratos bilaterais regulados

“f*” refere-se ao ano atual

“v_n” Vigência do ano seguinte até cinco anos subsequentes a esse

7.2.A energia especial proveniente do mês anterior, considerando apenas as informações conhecidas até o momento, é apurado para o segundo mês anterior, conforme seguinte equação:

$$EE_ANT_OP_{e,x} = QM_{e,mr} * F_COM_MVE_M_{p,mr} * F_PDI_GF_{p,f-1}$$

$mr = m - 2$ $\forall e \in CCEAR$ $\forall e \in CBR$

Onde:

EE_ANT_OP_{e,x} é a Energia Especial de mês Anterior considerando Operação Comercial do contrato “e”, no processamento “x”

QM_{e,mr} é a Quantidade Sazonalizada do Contrato “e”, no mês de referência “mr”

F_COM_MVE_M_{p,mr} é o Fator de Operação Comercial Mensal para fins de MVE da parcela de usina “p”, no mês de referência “mr”

F_PDI_GF_{p,f} é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

“p” é a usina comprometida com o contrato “e”

7.3.Por sua vez, a energia especial considerando aquelas degradações dos últimos meses contabilizados e certificados disponíveis no ano civil, verificam todos os demais fatores de degradação, conforme a seguinte expressão:

$$EE_ANT_DG_{e,x} = \sum_{m \in ant_m-2} (QM_{e,mr} * F_PDI_GF_{p,f-1} * F_DNG_MVE_{p,mr})$$

$\forall e \in CCEAR$ $\forall e \in CBR$

Onde:

EE_ANT_DG_{e,x} é a Energia Especial do mês Anterior considerando as demais Degradações do contrato “e”, no processamento “x”

QM_{e,mr} é a Quantidade Sazonalizada do Contrato “e”, no mês de referência “mr”

F_DNG_MVE_{p,mr} é o Fator de Degradação para fins de MVE da parcela de usina “p”, comprometida no mês de referência “mr”

F_PDI_GF_{p,f} é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função da Média das Perdas Internas da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”

“p” é a usina comprometida com o contrato “e”

“ant_m-2” é o período entre o início do ano até o mês anterior ao “m-2”, limitado ao próprio ano

7.3.1.O Fator de Degradação para fins de MVE da usina é utilizado para definir outras degradações conhecidas, que não foram utilizadas nos demais meses, considerando a indisponibilidade, redução de Garantia Física, perdas e ultrapassagem de potência injetada, conforme seguinte equação:

Para usinas hidráulicas participantes do MRE do tipo de energia especial

$$F_DNG_MVE_{p,mr} = FNC_PROD_MVE_{p,mr} * F_DEG_M_MVE_{p,mr} * (1 - F_PEN_LESP_{p,mr})$$

Para as demais usinas com o tipo de energia especial

$$F_DNG_MVE_{p,mr} = F_DISP_{p,mr} * FNC_PROD_MVE_{p,mr} * F_DEG_M_MVE_{p,mr} * (1 - F_PEN_LESP_{p,mr})$$

$\forall mr \in ant_m - 2$

Onde:

F_DNG_MVE_{p,mr} é o Fator de Degradação para fins de MVE da parcela de usina “p”, comprometida no mês de referência “mr”

F_DISP_{p,mr} é o Fator de Disponibilidade da parcela de usina “p”, no mês de referência “mr”

FNC_PROD_MVE_{p,mr} é o Fator de Normalização do Comprometimento para fins de MVE da parcela de usina “p”, comprometida no mês de referência “mr”

F_DEG_M_MVE_{p,mr} é o Fator de Degradação Mensal fins de MVE da parcela de usina “p”, comprometida no mês de referência “mr”

F_PEN_LESP_{p,mr} é o Sinalizador de Ultrapassagem de Potência Injetada para Penalização do Lastro Especial da parcela de usina “p”, no mês de referência “mr”

“ant_m-2” é o período entre o início do ano até o mês anterior ao “m-2”, limitado ao próprio ano

7.3.2.O Fator de Normalização do Comprometimento para fins de MVE da usina é utilizado para verificar se os contratados regulados ultrapassaram a Garantia Física, em função da republicação deste valor, e é calculado conforme segue:

$$FNC_PROD_MVE_{p,mr} = \min \left(1; \frac{GF_p}{TOT_GF_PROD_{p,mr} + \frac{\sum_{m \in f} \sum_{e \in ECCEARQ} QM_{e,mr}}{\sum_{m \in f} M_HORAS}} \right)$$

$\forall mr \in ant_m - 2$

Onde:

FNC_PROD_MVE_{p,mr} é o Fator de Normalização do Comprometimento para fins de MVE da parcela de usina “p”, comprometida no mês de referência “mr”

GF_p é a Garantia Física da parcela de usina “p”

TOT_GF_PROD_{p,mr} é o Total de Garantia Física Comprometida com Produtos Negociados em Contratos por Disponibilidade ou Contrato de Energia de Reserva por Quantidade da parcela de usina “p”, no mês de referência “mr”

QM_{e,mr} Quantidade Mensal associada ao contrato “e”, no mês de referência “mr”

M_HORAS_m é a Quantidade de Horas no mês de apuração “m”

“ECCEARQ” é o Conjunto dos Contratos CCEARs na modalidade quantidade com a qual a parcela de usina “p” está vinculada

“ant_m-2” é o período entre o início do ano até o mês anterior ao “m-2”, limitado ao próprio ano

7.3.3.O Fator de Degradação Mensal para fins de MVE da usina é utilizado para verificar a degradação média, tanto das perdas da rede básica quanto das perdas da rede compartilhada, e do fator de operação comercial, sendo calculado conforme equação:

$$F_DEG_M_MVE_{p,mr} = \frac{\sum_{j \in mr} UXP_GLF_{p,j} * F_PRC_GF_{p,j} * F_COMERCIAL_{p,j}}{M_HORAS_m}$$

$\forall mr \in ant_m - 2$

Onde:

F_DEG_M_MVE_{p,mr} é o Fator de Degradação Mensal fins de MVE da parcela de usina “p”, comprometida no mês de apuração “mr”
UXP_GLF_{p,j} é o Fator de Rateio de Perdas de Geração associado à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
F_PRC_GF_{p,j} é o Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas da Rede Compartilhada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
F_COMERCIAL_{p,j} é o Fator de Operação Comercial da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
M_HORAS_m é a Quantidade de Horas no mês de apuração “m”
“ant_m-2” é o período entre o início do ano até o mês anterior ao “m-2”, limitado ao próprio ano

8.O Montante de Energia de Lastro Especial deve ser atualizado de forma a considerar eventuais vendas realizadas em processamentos anteriores, considerando o prazo dos contratos resultantes do mecanismo, conforme a seguinte expressão:

$$MONT_ATUAL_EE_{a,s,x,f} = \max \left(0; MONT_EE_{a,s,x,f} - \sum_{v \in f} \sum_{e \in s} \sum_{\substack{e \in CVE_ESP \\ e \in EVA}} MV_{e,v} * V_HORAS_{v*} \right)$$

Para $\forall f \in v_n$

Onde:

MONT_ATUAL_EE_{a,s,x,f} é a Montante Atualizado de Energia Especial da distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”
MONT_EE_{a,s,x,f} é a Montante de Energia Especial da distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”
MV_{e,v} é o Montante na Vigência do contrato “e”, na vigência “v”
V_HORAS_v é a Quantidade de Horas na Vigência “v” compreendida pelo período de vigência do contrato
“CVE_ESP” é o Contrato de Venda de Excedente de Energia Especial
“EVA” é o conjunto de contratos de venda “e” do perfil de agente “a”
“s” é o submercado de registro do contrato “e”
“V*” corresponde ao número de horas do período de vigência limitado ao ano de apuração f
“V_n” Vigência do ano seguinte até cinco anos subsequentes a esse

Importante:

Os Montantes Atualizados de Energia Especial serão calculados de forma preliminar nas Regras de Comercialização, verificando os contratos provenientes de processamentos anteriores.

Destaca-se que, durante o processamento do mecanismo a quantidade será atualizada diretamente no CliqCCEE, de forma considerar as negociações anteriores no processamento, utilizando os valores em MWh.

2.1.3.Apuração da quantidade com relação ao limite regulatório

9.Além disso, se faz necessário apurar o montante regulatório definido como limite para venda através do Mecanismo de Venda de Excedentes. Tal limite, considera de forma preliminar o valor percentual definido regulatoriamente, multiplicado pela carga anual do ano de referência, conforme seguinte expressão:

$$TRC_PRE_MVE_{a,s,x,f} = LIM_MVE_{a,x,f} * TRC_ANUAL_MVE_{a,s,f}$$

Para $\forall f \in v_n$

Onde:

TRC_PRE_MVE_{a,s,x,f} é o Consumo Total Preliminar para Fins de MVE do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, para o processamento “x”, no ano de apuração “f”
LIM_MVE_{a,x,f} é o Limite máximo para negociação no MVE do perfil do agente distribuidor “a”, para o processamento “x”, no ano de apuração “f”
TRC_ANUAL_MVE_{a,s,f} é o Consumo Anual para fins do MVE do perfil do agente distribuidor “a”, por submercado “s”, no ano de apuração “f”
“f*” refere-se ao ano de referência, calculado no último dezembro, anterior ou igual ao processamento
“V_n” Vigência do ano seguinte até cinco anos subsequentes a esse

9.1.O Consumo Anual para fins de MVE, é aquele verificado nos 12 últimos meses contabilizados e certificados, conforme seguinte expressão:

$$TRC_ANUAL_MVE_{a,s,f} = \sum_{m \in 12M} \sum_{j \in m} TRC_H_{a,s,j}$$

Onde:

TRC_ANUAL_MVE_{a,s,f} é o Consumo Anual para fins do MVE do perfil do agente distribuidor “a”, por submercado “s”, no ano de apuração “f”
TRC_H_{a,s,j} é o Consumo Total Horário do perfil de agente “a”, por submercado “s”, no período de comercialização “j”
“12M” é o conjunto de meses compreendidos nos 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração “m”, contabilizados e certificados

Importante:

O Consumo Anual para fins do MVE será apurado apenas uma vez, em dezembro.

10.Para os produtos com vigência trimestral, a energia total disponível também será limitada por um limite específico, de acordo com limite regulatório, conforme seguinte equação:

$$TRC_PRE_MVE_VIG_{a,s,x,v} = LIM_MVE_VIG_{a,x,f} * TRC_ANUAL_MVE_{a,s,f}$$

Onde:

TRC_PRE_MVE_VIG_{a,s,x,v} é o Consumo Total Preliminar para Fins de MVE, dos produtos com vigência trimestral, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, para o processamento “x”, na vigência “v”
TRC_ANUAL_MVE_{a,s,f} é o Consumo Anual para fins do MVE do perfil do agente distribuidor “a”, por submercado “s”, no ano de apuração “f”
LIM_MVE_VIG_{a,x,f} é o Limite máximo para negociação no MVE na Vigência do perfil do agente distribuidor “a”, para o processamento “x”, no ano de apuração “f”



11.O Consumo Médio para fins de MVE com vigência trimestral e mensal, em MWmédio, é dado conforme a seguinte expressão:

$$TRC_PRE_MVE_MED_{a,s,x,v} = \frac{TRC_PRE_MVE_VIG_{a,s,x,v}}{\sum_{m \in v} M_HORAS_m}$$

Onde:

TRC_PRE_MVE_MED_{a,s,x,v} é o Consumo Total Preliminar para Fins de MVE, em MWmédio, dos produtos com vigência trimestral e mensal, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, para o processamento “x”, na vigência “v”

TRC_PRE_MVE_VIG_{a,s,x,v} é o Consumo Total Preliminar para Fins de MVE, dos produtos com vigência trimestral, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, para o processamento “x”, na vigência “v”

M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

2.1.4.Apuração dos limites preliminares disponíveis para venda

12.São verificados dois limites para inserção da declaração de venda do distribuidor, um referente a energia especial convencional e outro relacionado a energia convencional não especial, podendo um influenciar ao outro, conforme sistemática do leilão. No caso de produtos trimestrais e mensais existem limites específicos, devido a restrição regulatória.

Importante:

Durante o processamento do mecanismo, as quantidades serão atualizadas diretamente na plataforma de negociação, de forma a considerar as negociações de produtos anteriores, no mesmo processamento, conforme detalhado no Anexo II.

2.1.5.Apuração dos limites preliminares disponíveis para venda total

13.A quantidade total disponível para venda de energia, considerando energia especial e não especial, é determinada apenas pelo consumo líquido para fins de MVE, abatidas das vendas no ano, conforme seguinte equação:

$$QUANT_TOT_DISP_{a,s,x,f} = \max \left(0; \left(TRC_PRE_MVE_{a,s,x,f} - \sum_{v \in f} \sum_{e \in s} \sum_{\substack{e \in CVE \\ e \in EVA}} MV_{e,v} * V_HORAS_{v*} \right) \right)$$

Para $\forall f \in v_n$

Onde:

QUANT_TOT_DISP_{a,s,x,f} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”

TRC_PRE_MVE_{a,s,x,f} é o Consumo Total Preliminar para Fins de MVE do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, para o processamento “x”, no ano de apuração “f”

MV_{e,v} é o Montante na Vigência do contrato “e”, na vigência “v”

V_HORAS_v é a Quantidade de Horas na Vigência “v” compreendida pelo período de vigência do contrato

“CVE” é o Contrato de Venda de Excedente

“EVA” é o conjunto de contratos de venda “e” do perfil de agente “a”

“s” é o submercado de registro do contrato “e”

“v*” corresponde está limitado ao número de horas do ano “f”

“V_n” Vigência do ano atual até seis anos subsequentes a esse

14.A quantidade total disponível para venda de energia, em MWmédio para cada um dos anos, é dado conforme a seguinte equação:

$$QUANT_TOT_DISP_MED_{a,s,x,f} = \frac{QUANT_TOT_DISP_{a,s,x,f}}{\sum_{m \in f} M_HORAS_m}$$

Para $\forall f \in v_n$

Onde:

QUANT_TOT_DISP_MED_{a,s,x,f} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”

QUANT_TOT_DISP_{a,s,x,f} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”

M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

“V_n” Vigência do ano seguinte até os próximo cinco anos

15.A quantidade total disponível para venda no ano, em MWmédio, é dada, para os produtos plurianuais, pelo menor valor anual compreendido na vigência, ou no caso dos produtos anuais e intraanuais será equivalente a quantidade total disponível para venda de energia, conforme seguinte equação:

Para os produtos plurianuais:

$$QUANT_TOT_DISP_V_MED_{a,s,x,v} = \min_v (QUANT_TOT_DISP_MED_{a,s,x,f})$$

Caso Contrário:

$$QUANT_TOT_DISP_V_MED_{a,s,x,v} = QUANT_TOT_DISP_MED_{a,s,x,f}$$

$\forall v \in f$

Onde:

QUANT_TOT_DISP_V_MED_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na vigência, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”

QUANT_TOT_DISP_MED_{a,s,x,f} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”

“min_v” refere-se ao dado de menor valor anual “f” compreendido na vigência “v”

16.A quantidade disponível na vigência trimestral é atualizada sendo limitada pelo total disponível no ano, conforme seguinte equação:

$$QUANT_TOT_DISP_VIG_{a,s,x,v} = \min (TRC_PRE_MVE_VIG_{a,s,x,v}; QUANT_TOT_DISP_{a,s,x,f*})$$

Somente “v” de produtos de três meses

Onde:

QUANT_TOT_DISP_VIG_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”

TRC_PRE_MVE_VIG_{a,s,x,v} é o Consumo Total Preliminar para Fins de MVE do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, para o processamento “x”, na vigência “v”

QUANT_TOT_DISP_{a,s,x,f} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”

“f*” refere-se ao ano atual

17.A quantidade disponível na vigência trimestral, em MWmédio, é dada, de forma preliminar, conforme seguinte equação:

$$QUANT_DISP_VIG_MED_P_{a,s,x,v} = \frac{QUANT_TOT_DISP_VIG_{a,s,x,v}}{\sum_{m \in v} M_HORAS_m}$$

Somente “v” de produtos de três meses



Onde:
QUANT_DISP_VIG_MED_P_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Preliminar, em Mwmédio, dos produtos com vigência trimestral, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
QUANT_TOT_DISP_VIG_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia , dos produtos com vigência trimestral, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

18.A quantidade preliminar de energia disponível para venda nos produtos de vigência mensal é dada em função do limite mínimo da quantidade de energia disponível para venda na vigência e o montante regulatório disponível para venda, conforme seguinte equação:

$$QUANT_PRE_DISP_MENSAL_{a,s,x,v} = \min_{m \in v} (QUANT_TOT_DISP_VIG_{a,s,x,v}; TRC_PRE_MVE_MED_{a,s,x,v} * M_HORAS_m)$$

Onde:
QUANT_PRE_DISP_MENSAL_{a,s,x,v} é a Quantidade Preliminar Disponível para Venda de Energia , dos produtos com vigência mensal, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
QUANT_TOT_DISP_VIG_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia , dos produtos com vigência trimestral, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
TRC_PRE_MVE_MED_{a,s,x,v} é o Consumo Total Preliminar para Fins de MVE, em MWmédio, dos produtos com vigência trimestral e mensal, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, para o processamento “x”, na vigência “v”
M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

19.A quantidade total de energia disponível para venda na vigência mensal é atualizada sendo limitada pelo total disponível no mês, descontando as vendas ocorrida até o processamento, conforme seguinte equação:

$$QUANT_TOT_DISP_MENSAL_{a,s,x,v} = QUANT_PRE_DISP_MENSAL_{a,s,x,v} - \left(\sum_{e \in s} \sum_{\substack{e \in CVE \\ e \in EVA}} MV_{e,v} * V_HORAS_v \right)$$

Onde:
QUANT_TOT_DISP_MENSAL_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência Mensal do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
QUANT_PRE_DISP_MENSAL_{a,s,x,v} é a Quantidade Preliminar Disponível para Venda de Energia , dos produtos com vigência mensal, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
MV_{e,v} é o Montante na Vigência do contrato “e”, na vigência “v”
V_HORAS_v é a Quantidade de Horas na Vigência “v” compreendida pelo período de vigência do contrato

20.A quantidade total de energia disponível para venda na vigência mensal, em MWmédio, é dada conforme a seguinte equação:

$$QUANT_TOT_DISP_MENSAL_MED_{a,s,x,v} = \frac{QUANT_TOT_DISP_MENSAL_{a,s,x,v}}{M_HORAS_m} \quad m \in v$$

Onde:
QUANT_TOT_DISP_MENSAL_MED_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência Mensal, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
QUANT_TOT_DISP_MENSAL_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência Mensal do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

21.A quantidade disponível na vigência trimestral, em MWmédio, é dada conforme seguinte equação:

$$QUANT_TOT_DISP_VIG_MED_{a,s,x,v} = \min_v (QUANT_TOT_DISP_MENSAL_MED_{a,s,x,v*}).$$

Somente “v” de produtos de três meses

Onde:
QUANT_TOT_DISP_VIG_MED_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia, em Mwmédio, dos produtos com vigência trimestral, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
QUANT_TOT_DISP_VIG_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia , dos produtos com vigência trimestral, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”
“min_v” refere-se ao dado da vigência mensal “v*” contido na vigência “v”

2.1.6.Apuração dos limites preliminares disponíveis para venda especial

22.A quantidade disponível para venda de energia especial é determinada pela quantidade de energia especial atualizada, limitada pela quantidade disponível total, conforme seguinte equação:

$$QUANT_DISP_EE_{a,s,x,f} = \min (MONT_ATUAL_EE_{a,s,x,f} ; QUANT_TOT_DISP_{a,s,x,f})$$

Para $\forall f \in v_n$

Onde:
QUANT_DISP_EE_{a,s,x,f} é a Quantidade Disponível de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”
MONT_ATUAL_EE_{a,s,x,f} é a Montante Atualizado de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”
QUANT_TOT_DISP_{a,s,x,f} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”
“V_n” Vigência do ano atual até seis anos subsequentes a esse

Importante:

Durante o processamento do mecanismo, a quantidade será atualizada diretamente na plataforma de negociação, de forma a considerar as negociações de produtos anteriores, no mesmo processamento, conforme detalhado no Anexo II.

23.A quantidade disponível para venda de energia especial, em MWmédio, é dada conforme a seguinte equação:

$$QUANT_DISP_EE_MED_{a,s,x,f} = \frac{QUANT_DISP_EE_{a,s,x,f}}{\sum_{m \in f} M_HORAS_m}$$

Para $\forall f \in v_n$

Onde:
 $QUANT_DISP_EE_MED_{a,s,x,f}$ é a Quantidade Disponível de Energia Especial, em MW médio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”
 $QUANT_DISP_EE_{a,s,x,f}$ é a Quantidade Disponível de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”
 M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

24.A quantidade total disponível para venda no ano, em MW médio, é dada, para os produtos plurianuais, pelo menor valor anual compreendido na vigência, ou no caso dos produtos anuais e intraanuais será equivalente a quantidade total disponível para venda de energia, conforme seguinte equação:

Para os produtos plurianuais:

$$QUANT_DISP_EE_V_MED_{a,s,x,v} = \min_v (QUANT_DISP_EE_MED_{a,s,x,f})$$

Caso Contrário:

$$QUANT_DISP_EE_V_MED_{a,s,x,v} = QUANT_DISP_EE_MED_{a,s,x,f}$$

$$\forall v \in f$$

Onde:
 $QUANT_DISP_EE_V_MED_{a,s,x,v}$ é a Quantidade Disponível de Energia Especial no período, em MW médio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
 $QUANT_DISP_EE_MED_{a,s,x,f}$ é a Quantidade Disponível de Energia Especial, em MW médio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”
“min_v” refere-se ao dado de menor valor anual “f” compreendido na vigência “v”

25.A quantidade disponível para venda de energia especial também é limitada nos produtos com vigência mensal e trimestral, de acordo com o limite regulatório, conforme seguinte equação:

$$QUANT_DISP_EE_VIG_{a,s,x,v} = \min (QUANT_TOT_DISP_VIG_{a,s,x,v}; QUANT_DISP_EE_{a,s,x,f})$$

Onde:
 $QUANT_DISP_EE_VIG_{a,s,x,v}$ é a Quantidade Disponível de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, para a vigência “v”
 $QUANT_TOT_DISP_VIG_{a,s,x,v}$ é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
 $QUANT_DISP_EE_{a,s,x,f}$ é a Quantidade Disponível de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”

26.A quantidade disponível de energia especial na vigência trimestral, em MW médio, é dada conforme seguinte equação:

$$QUANT_DISP_EE_VIG_MED_{a,s,x,v} = \frac{QUANT_DISP_EE_VIG_{a,s,x,v}}{\sum_{m \in v} M_HORAS_m}$$

Somente “v” de produtos de três meses

Onde:
 $QUANT_DISP_EE_VIG_MED_{a,s,x,v}$ é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Especial, em MW médio, dos produtos com vigência trimestral, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
 $QUANT_DISP_EE_VIG_{a,s,x,v}$ é a Quantidade Disponível de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, para a vigência “v”
 M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

27.A quantidade de energia especial disponível para venda nos produtos de vigência mensal é dada em função do limite mínimo da quantidade de energia especial disponível para venda na vigência e o montante regulatório disponível para venda, conforme seguinte equação:

$$QUANT_DISP_EE_MENSAL_{a,s,x,v} = \min (QUANT_DISP_EE_{a,s,x,f}; QUANT_TOT_DISP_MENSAL_{a,s,x,v})$$

Onde:
 $QUANT_DISP_EE_MENSAL_{a,s,x,v}$ é a Quantidade Disponível para Venda de Energia Especial Mensal do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
 $QUANT_DISP_EE_{a,s,x,f}$ é a Quantidade Disponível de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”
 $QUANT_TOT_DISP_MENSAL_{a,s,x,v}$ é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência Mensal do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”

28.A quantidade total de energia disponível para venda na vigência mensal, em MW médio, é dada conforme a seguinte equação:

$$QUANT_MENSAL_MED_{a,s,x,v} = \frac{QUANT_DISP_EE_MENSAL_{a,s,x,v}}{M_HORAS_m}$$

Onde:
 $QUANT_MENSAL_MED_{a,s,x,v}$ é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Especial na Vigência Mensal, em MW médio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
 $QUANT_DISP_EE_MENSAL_{a,s,x,v}$ é a Quantidade total Disponível de Energia Especial no Mês do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, para a vigência “v”
 M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”

2.1.7.Dados de Entrada da Apuração dos Limites Disponíveis para a Venda

Capacidade Instalada		
CAP _{ij}	Descrição	Capacidade instalada associada a cada ponto de medição “i” da unidade geradora associada à parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MW
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos
Capacidade Instalada Total associada a Garantia Física		
CAP_T_GF _{p,j}	Descrição	Capacidade Instalada Total associada a Garantia Física da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”, definida conforme ato autorizativo da ANEEL
	Unidade	MW
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos

F_COMERCIAL _{p,j}	Fator de Operação Comercial	
	Descrição	Estabelece a relação entre a capacidade das máquinas em operação comercial de uma parcela de usina “p” em relação à sua capacidade total, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Determinação da Geração de Teste e Geração Reconciliada)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_DISP _{p,m}	Fator de Disponibilidade	
	Descrição	Fator de Disponibilidade para ajuste de Garantia Física da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (ANEXO I – Cálculo do Fator de Disponibilidade)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_PDI_GF _{p,f}	Fator de Ajuste da Garantia Física em Função da Média das Perdas Internas	
	Descrição	Fator utilizado para abater as perdas internas da Garantia Física da parcela de usina “p”, no ano de apuração “f”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo das Perdas Internas de Usinas)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
F_PEN_LESP _{p,m}	Sinalizador de Ultrapassagem do Limite de Potência Injetada para Penalização do Lastro Especial	
	Descrição	Sinalizador de Ultrapassagem do Limite de Potência Injetada para Penalização do Lastro Especial da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (ANEXO VI - Verificação da Ultrapassagem dos Limites da Potência Injetada)
	Valores Possíveis	0 ou 1
F_PRC_GF _{p,j}	Fator de Ajuste da Garantia Física em Função das Perdas da Rede Compartilhada	
	Descrição	Fator de Ajuste da Garantia Física em função das Perdas da Rede Compartilhada da parcela de usina “p”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (ANEXO II – Cálculo das Perdas Internas e Perdas da Rede Compartilhada de Usinas)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
FPC _{a,s,j}	Fator de Proporção do Consumo Atendido por CCEAR, CCGF e CCEN	
	Descrição	Fator de Proporção do Consumo Atendido por CCEAR, CCGF e CCEN do perfil de agente “a”, no submercado de consumo “s”, no período de comercialização “j”
	Unidade	n.a
	Fornecedor	Tratamento de Exposições (Cálculo de Exposições de CCEARs, CCGFs e CCENs)
	Valores Possíveis	Positivos
GF _p	Garantia Física	
	Descrição	Garantia Física definida para a parcela da usina “p” conforme ato regulatório específico. Esse valor pode ser revisado pela EPE no caso de usinas não hidráulicas com modalidade de despacho do tipo IB, IIB, IIC ou III
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	MME/EPE/ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
GFIS_MOT _{p,n}	Garantia Física de Motorização	
	Descrição	Garantia Física Média no período de motorização “n”<NUBp, da parcela de usina “p”, referente às “n” Unidades Geradoras em operação comercial, informado no ato regulatório
	Unidade	MWh/h
	Fornecedor	MME/ANEEL/EPE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

LIM_MVE _{a,x}	Limite máximo para negociação no MVE	
	Descrição	Limite máximo para negociação no MVE do perfil do agente distribuidor “a”, para o processamento “x”
	Unidade	Percentual
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Entre 0 e 1
LIM_MVE_VIG _{a,x,v}	Limite máximo para negociação no MVE na vigência	
	Descrição	Limite máximo para negociação no MVE na Vigência do perfil do agente distribuidor “a”, para o processamento “x”, no mês da vigência “v”
	Unidade	Percentual
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Entre 0 e 1
MMC _{e,m}	Montante Médio Contratado	
	Descrição	Montante Médio Contratado “e” no mês de apuração “m”
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
M_HORAS _m	Quantidade de horas	
	Descrição	Quantidade de horas no mês de apuração “m”
	Unidade	Horas
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
MV _{e,v}	Montante na Vigência do contrato	
	Descrição	Montante do contrato “e”, na vigência “v”
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
NUB _p	Número de Unidades Base da Usina	
	Descrição	Quantidade mínima de Unidades Geradoras em operação comercial de uma usina hidráulica, para que esta seja capaz de gerar sua Garantia Física total. Para usinas cujo contrato de concessão define o montante da Garantia Física por Unidade Geradora, o valor dessa variável obedece ao estabelecido no ato regulatório. Para usinas cujo contrato de concessão não define o montante da Garantia Física por Unidade Geradora, o valor dessa variável é definido como sendo o total de unidades geradoras da usina
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Cadastro do Sistema Elétrico
	Valores Possíveis	Positivos
QA _{e,f}	Quantidade Anual do Contrato	
	Descrição	Quantidade Anual do Contrato “e”, no ano de apuração “f”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
QM _{e,m}	Quantidade Sazonalizada do Contrato	
	Descrição	Quantidade Sazonalizada do Contrato “e” no mês de apuração “m”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Contratos
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

TOGU _{p,j}	Número Total de Unidades Geradoras em Operação Comercial de uma Usina	
	Descrição	Número Total de Unidades Geradoras em Operação Comercial de uma parcela de usina hidráulica “p”, em fase de motorização, no período de comercialização “j”. Deverá retratar a entrada em operação comercial de novas unidades
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TOT_GF_PROD _{p,m}	Total de Garantia Física Comprometida com Produtos	
	Descrição	Total de Garantia Física Comprometida com Produtos Negociados em Contratos por Disponibilidade ou Contrato de Energia de Reserva por Quantidade da parcela de usina “p”, no mês de apuração “m”
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	Comprometimento das Usinas (Tratamento das Variáveis Iniciais Utilizadas para Cálculo do Comprometimento das Usinas com Contratos Regulados)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
TRC_H _{a,s,j}	Consumo Total Horário do Agente	
	Descrição	Informação consolidada correspondente ao consumo de cada perfil de agente “a”, por submercado “s”, no período de comercialização “j”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Medição Contábil (Consolidação de Informações Ajustadas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
UXP_GLF _{p,j}	Fator de Rateio de Perdas de Geração Associado à Usina	
	Descrição	Fator de Perdas da Rede Básica a ser associado à parcela de usina “p”, por período de comercialização “j”. Caso a parcela da usina não participe do rateio de perdas da Rede Básica, o UXP_GLF _{p,j} é igual a 1
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	Medição Contábil (Cálculo dos Fatores de Perdas de Geração e Consumo)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
V_HORAS _v	Quantidade de Horas da Vigência	
	Descrição	Quantidade de horas da Vigência “v”, limitada ao mês de contabilização para cada contrato
	Unidade	hora
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

2.1.8.Dados de Saída da Apuração dos Limites Disponíveis para a Venda

QUANT_DISP_EE _{a,s,x}	Quantidade Disponível de Energia Especial	
	Descrição	Quantidade Disponível de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
QUANT_DISP_EE_VIG _{a,s,x,v}	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência	
	Descrição	Quantidade Disponível de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, para a vigência “v”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
QUANT_TOT_DISP _{a,s,x}	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia	
	Descrição	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
QUANT_TOT_DISP_VIG _{a,s,x,v}	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência	
	Descrição	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

Quantidade Disponível de Energia Especial		
QUANT_DISP_EE _{a,s,x,f}	Descrição	Quantidade Disponível de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”
	Unidade	MWmédio
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Quantidade Disponível de Energia Especial no período, em MWmédio, de Energia Especial		
QUANT_DISP_EE_V_MED _{a,s,x,v}	Descrição	Quantidade Disponível de Energia Especial no período, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x, na vigência “v”
	Unidade	MWmédio
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Especial, em MW médio, dos produtos com vigência trimestral		
QUANT_DISP_EE_VIG_ME _{D_{a,s,x,v}}	Descrição	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Especial, em MW médio, dos produtos com vigência trimestral, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
	Unidade	MWmédio
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Especial na Vigência Mensal, em MWmédio		
QUANT_MENSAL_MED _{a,s,x,v}	Descrição	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Especial na Vigência Mensal, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
	Unidade	MWmédio
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Quantidade Total Disponível para Venda de Energia, em Mwmédio, dos produtos com vigência trimestral		
QUANT_TOT_DISP_VIG_ME _{D_{a,s,x,v}}	Descrição	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia, em Mwmédio, dos produtos com vigência trimestral, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
	Unidade	MWmédio
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência Mensal, em MWmédio		
QUANT_TOT_DISP_MENSAL_MED _{a,s,x,v}	Descrição	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência Mensal, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
	Unidade	MWmédio
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na vigência, em MWmédio		
QUANT_TOT_DISP_V_ME _{D_{a,s,x,v}}	Descrição	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na vigência, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
	Unidade	MWmédio
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.2.Determinação dos Montantes Contratuais

Objetivo:

Determinar, com base no resultado das negociações do leilão, os montantes contratuais entre vendedores e os respectivos compradores do mesmo produto.

Contexto:

Uma vez determinado as negociações, é a CCEE quem será responsável por registrar os montantes contratuais entre os vendedores e compradores de cada produto daquele processamento no SCL. Os montantes contratuais serão utilizados para a contabilização e liquidação do MCP, além da aferição de penalidades. A Figura 6 situa essa etapa do cálculo em relação ao módulo completo:

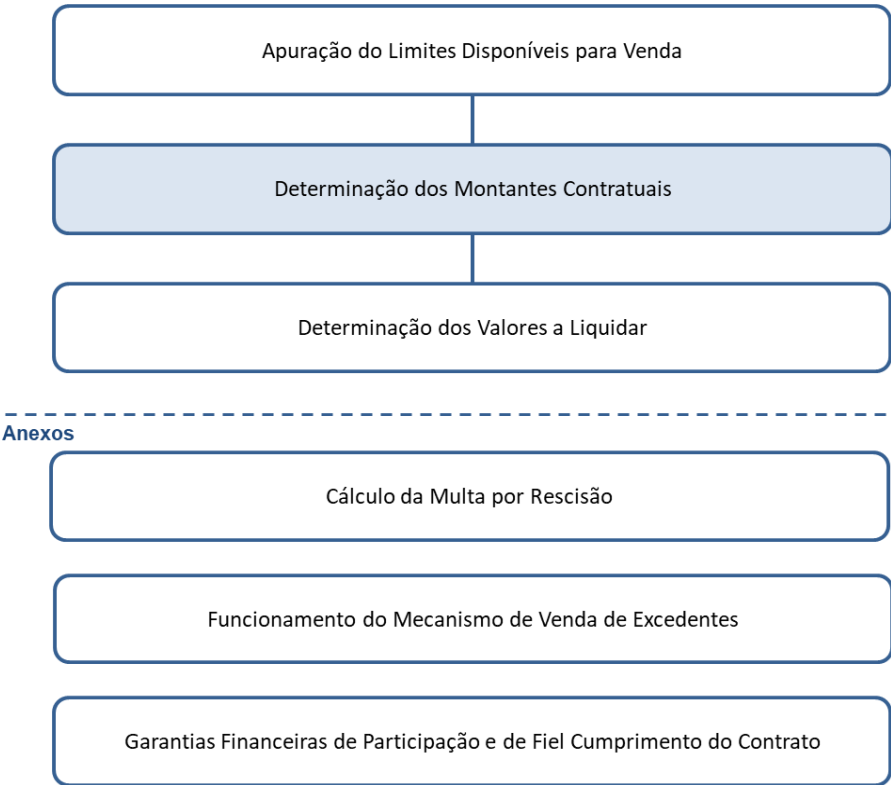


Figura 6: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Mecanismo de Venda de Excedentes”

2.2.1.Detalhamento da Apuração dos Montantes Contratuais

29.A apuração dos montantes, separados por produto, se faz necessária para determinar os contratos para os respectivos vendedores e compradores vencedores de determinado produto do mecanismo:

30.De posse dos resultados do mecanismo, segregados por tipo de energia, submercado, prazo de vigência, e metodologia de preço para liquidação das cessões, a CCEE irá realizar o registro dos contratos no SCL.

2.2.2.Determinação dos contratos bilaterais

31.O montante contratado de cada distribuidor com cada comprador, determinado em MW médio, durante determinada vigência é segregado por resultado de negociação para cada produto, conforme seguintes comandos:

32.Para determinar o fator de participação do lance do agente comprador em determinado produto, é necessário determinar a proporção de lance em relação a todos os lances negociados em cada produto, conforme seguinte equação:

$$F_LCOMP_MVE_TOT_{lc,s,x,v,te,tp} = \frac{MONT_ADQ_PROD_A_{lc,s,x,v,te,tp}}{\sum_{lc} MONT_ADQ_PROD_A_{lc,s,x,v,te,tp}}$$

Onde:
F_LCOMP_MVE_TOT_{lc,s,x,v,te,tp} é o Fator de Participação do Lance do Comprador no MVE com relação a todos os lances compradores do produto do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
MONT_ADQ_PROD_A_{lc,s,x,v,te,tp} é o Montante de Energia Adquirido no Produto para cada lance de compra do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

32.1.O montante de energia especial, referente a energia negociada a preço fixo é determinado através da seguinte relação:

$$MV_MVE_ESP_PF_{av,lc,s,x,v,te,tp} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} * F_LCOMP_MVE_TOT_{lc,s,x,v,te,tp}$$

te = convencional especial
tp = preço fixo
a = av

Onde:
MV_MVE_ESP_PF_{av,lc,s,x,v,te,tp} é o Montante da Vigência resultante do MVE de Energia Especial a Preço Fixo do perfil do agente vendedor “av”, do lance do agente comprador “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} é o Montante Vendido no Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
F_LCOMP_MVE_TOT_{lc,s,x,v,te,tp} é o Fator de Participação do Lance do Comprador no MVE com relação a todos os lances compradores do produto do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
“te” é a dimensão de tipo de energia contratual (Convencional Não Especial ou Convencional Especial)
“tp” é a dimensão de tipo de preço relativo à produto (Preço Fixo ou Variável - PLD + “spread” fixo)

32.2.O montante de energia especial, referente a energia negociada a preço variável é determinado através da seguinte equação:

$$MV_MVE_ESP_PV_{av,lc,s,x,v,te,tp} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} * F_LCOMP_MVE_TOT_{lc,s,x,v,te,tp}$$

te = convencional especial
tp = preço variável
a = av

Onde:
MV_MVE_ESP_PV_{av,lc,s,x,v,te,tp} é o Montante da Vigência resultante do MVE de Energia Especial a Preço Fixo do perfil do agente vendedor “av”, do lance do agente comprador “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} é o Montante Vendido no Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
F_LCOMP_MVE_TOT_{lc,s,x,v,te,tp} é o Fator de Participação do Lance do Comprador no MVE com relação a todos os lances compradores do produto do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
“te” é a dimensão de tipo de energia contratual (Convencional Não Especial ou Convencional Especial)
“tp” é a dimensão de tipo de preço relativo à produto (Preço Fixo ou Variável - PLD + “spread” fixo)

32.3.O montante de energia não especial, referente a energia negociada a preço fixo é determinado através da seguinte equação:



$$MV_MVE_NESP_PF_{av,lc,s,x,v,te,tp} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} * F_LCOMP_MVE_TOT_{lc,s,x,v,te,tp}$$

$te = convencional\ não\ especial$ $tp = preço\ fixo$ $a = av$

Onde:

MV_MVE_NESP_PF_{av,lc,s,x,v,te,tp} é o Montante da Vigência resultante do MVE de Energia Não Especial a Preço Fixo do perfil do agente vendedor “av”, do lance do agente comprador “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} é o Montante Vendido no Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

F_LCOMP_MVE_TOT_{lc,s,x,v,te,tp} é o Fator de Participação do Lance do Comprador no MVE com relação a todos os lances compradores do produto do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

“te” é a dimensão de tipo de energia contratual (Convencional Não Especial ou Convencional Especial)

“tp” é a dimensão de tipo de preço relativo a produto (Preço Fixo ou Variável - PLD + “spread” fixo)

32.4.O montante de energia não especial referente a energia negociada a preço variável é determinado através da seguinte equação:

$$MV_MVE_NESP_PV_{av,lc,s,x,v,te,tp} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} * F_LCOMP_MVE_TOT_{lc,s,x,v,te,tp}$$

$te = convencional\ não\ especial$ $tp = preço\ variável$ $a = av$

Onde:

MV_MVE_NESP_PV_{av,lc,s,x,v,te,tp} é o Montante da Vigência resultante do MVE de Energia Não Especial a Preço Variável do perfil do agente vendedor “av”, do lance do agente comprador “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} é o Montante Vendido no Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

F_LCOMP_MVE_TOT_{lc,s,x,v,te,tp} é o Fator de Participação do Lance do Comprador no MVE com relação a todos os lances compradores do produto do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

“te” é a dimensão de tipo de energia contratual (Convencional Não Especial ou Convencional Especial)

“tp” é a dimensão de tipo de preço relativo à produto (Preço Fixo ou Variável - PLD + “spread” fixo)

33.Por fim, é apurado o montante da vigência resultante do MVE para cada contrato, considerando as divisões dos produtos, conforme seguinte expressão:

$$MV_RES_MVE_{av,lc,s,x,v,te,tp} = MV_MVE_ESP_PF_{av,lc,s,x,v,te,tp} + MV_MVE_ESP_PV_{av,lc,s,x,v,te,tp} + MV_MVE_NESP_PF_{av,lc,s,x,v,te,tp} + MV_MVE_NESP_PV_{av,lc,s,x,v,te,tp}$$

Onde:

MV_RES_MVE_{av,lc,s,x,v,te,tp} é o Montante da Vigência resultante do MVE do perfil do agente vendedor “av”, do lance do agente comprador “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

MV_MVE_ESP_PF_{av,lc,s,x,v,te,tp} é o Montante da Vigência resultante do MVE de Energia Especial a Preço Fixo do perfil do agente vendedor “av”, do lance do agente comprador “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

MV_MVE_ESP_PV_{av,lc,s,x,v,te,tp} é o Montante da Vigência resultante do MVE de Energia Especial a Preço Fixo do perfil do agente vendedor “av”, do lance do agente comprador “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

MV_MVE_NESP_PF_{av,lc,s,x,v,te,tp} é o Montante da Vigência resultante do MVE de Energia Não Especial a Preço Fixo do perfil do agente vendedor “av”, do lance do agente comprador “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

MV_MVE_NESP_PV_{av,lc,s,x,v,te,tp} é o Montante da Vigência resultante do MVE de Energia Não Especial a Preço Variável do perfil do agente vendedor “av”, do lance do agente comprador “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

Importante:

A adimplência na liquidação centralizada do MVE é requisito essencial para efetividade das negociações nos sistemas da CCEE. Somente serão efetivadas pela CCEE as negociações que tenham sido devidamente pagas na liquidação centralizada do MVE.

34.Com base nas informações acima apuradas serão criados os contratos CCEALs provenientes dos resultados das negociações do MVE, com quantidade associada (MV_MVE_PRE_{e,v}) determinada pelo Montante da Vigência resultante do MVE, conforme seguinte expressão:

$$MV_MVE_PRE_{e,v} = MV_RES_MVE_{av,lc,s,x,v,te,tp}$$

Onde:

MV_MVE_PRE_{e,v} Montante Preliminar da Vigência do contrato “e”, válido para vigência “v”

MV_RES_MVE_{av,lc,s,x,v,te,tp} é o Montante da Vigência resultante do MVE do perfil do agente vendedor “av”, do lance do agente comprador “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

2.2.3.Dados de Entrada da Determinação dos Montantes Contratuais

Montante de Energia Adquirido no Produto		
MONT_ADQ_PROD_A _{lc,s,x,v,te,tp}	Descrição	Montante de Energia Adquirido no Produto para cada lance de compra do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
	Unidade	MW Médio
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Funcionamento do Mecanismo de Venda de Excedentes)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Montante de Energia Vendido no Produto		
MONT_VEND_PROD_A _{lv,s,x,v,te,tp}	Descrição	Montante de Energia Vendido no Produto para cada lance de venda do perfil de agente “lv”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
	Unidade	MW Médio
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Funcionamento do Mecanismo de Venda de Excedentes)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.2.4.Dados de Saída da Determinação dos Montantes Contratuais

V_MVE_PRE _{e,v}	Montante Preliminar da Vigência	
	Descrição	Montante Preliminar da Vigência do contrato “e”, válido para vigência “v”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

2.3.Determinação dos Valores a Liquidar

Objetivo:

Determinar os valores a liquidar decorrentes das negociações no âmbito do MVE, incluindo eventuais acertos financeiros do mecanismo.

Contexto:

Conforme determinado em ato normativo, as negociações serão objeto de liquidação centralizada no âmbito da CCEE, em data anterior ao início da contabilização do Mercado de Curto Prazo - MCP, de forma efetivar os montantes contratuais que tiveram seus respectivos pagamentos. Assim, se faz necessário também obter os respectivos percentuais de assunção da inadimplência. A Figura 7 situa essa etapa do cálculo em relação ao módulo completo:

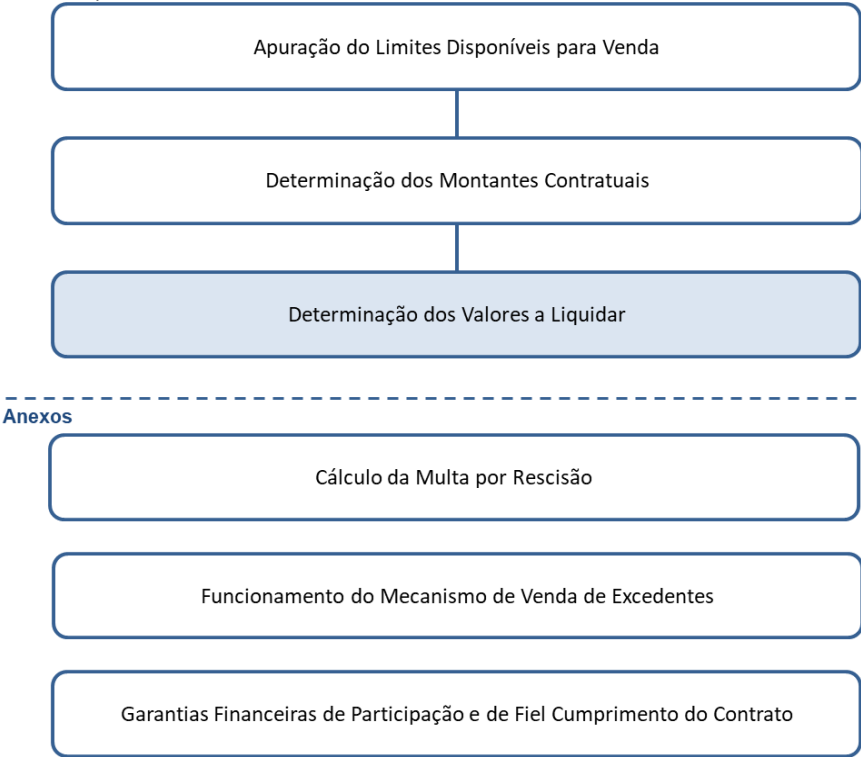


Figura 7: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Mecanismo de Venda de Excedentes”

2.3.1.Detalhamento dos Valores a Liquidar

35.A apuração dos valores é necessária para realização da liquidação específica, bem como efetivar os contratos mediante prévio pagamento:

36.Conforme previsto na sistemática de preço discriminatório e no Anexo II, cada contrato será valorado em função do preço ofertado nos lances atendidos dos agentes compradores. Dessa forma, é necessário associar os preços ofertados aos respectivos contratos, conforme seguinte expressão:

Para produtos de preço fixo:

$$PRECO_CT_MVE_{e,v} = PRECO_N_MVE_{lc,s,x,v,te,tp}$$

Para produtos de preço variável:

$$SPREAD_CT_MVE_{e,v} = SPREAD_N_MVE_{lc,s,x,v,te,tp}$$

Onde:

PRECO_CT_MVE_{e,v} é o Preço do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”
SPREAD_CT_MVE_{e,v} é o Spread do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”
PRECO_N_MVE_{lc,s,x,v,te,tp} é o Preço de Negociação do MVE associado ao lance de compra do perfil de agente “lc” no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
SPREAD_N_MVE_{lc,s,x,v,te,tp} é o Spread do Lance do Comprador resultante do MVE do perfil de agente “lc” no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

2.3.2.Atualização do Preço dos Contratos

37.O Preço do Contrato é atualizado anualmente pelo IPCA, sendo válido para as liquidações do ano seguinte, conforme a equação a seguir:

Para os produtos plurianuais:

(i)Para o mês de dezembro:

$$PRECO_CT_MVE_{A_{e,v,m+1}} = PRECO_CT_MVE_{e,v} * \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_m}$$
$$SPREAD_CT_MVE_{A_{e,v,m+1}} = SPREAD_CT_MVE_{e,v} * \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_m}$$

(ii)Para os demais meses:

$$PRECO_CT_MVE_{A_{e,v,m+1}} = PRECO_CT_MVE_{A_{e,v,m}}$$
$$SPREAD_CT_MVE_{A_{e,v,m+1}} = SPREAD_CT_MVE_{A_{e,v,m}}$$

Onde:

PRECO_CT_MVE_A_{e,v,m} é o Preço do Contrato Atualizado resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
SPREAD_CT_MVE_A_{e,v,m} é o Spread do Contrato Atualizado resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
PRECO_CT_MVE_{e,v} é o Preço do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”
SPREAD_CT_MVE_{e,v} é o Spread do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”
NIPCA_m é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração “m”
“m*” é o mês de realização do processamento “x”

Importante:

O Preço do Contrato Atualizado resultante do MVE (PRECO_CT_MVE_A_{e,v,m}) e o Spread do Contrato Atualizado resultante do MVE (SPREAD_CT_MVE_A_{e,v,m}) serão calculados a partir do mês anterior ao mês de início de suprimento do contrato “e” e serão equivalentes, neste primeiro mês, ao Preço do Contrato resultante do MVE (PRECO_CT_MVE_{e,v}) e o Spread do Contrato resultante do MVE (SPREAD_CT_MVE_{e,v}).

Ou seja, a atualização pelo IPCA ocorrerá apenas a partir do final do primeiro ano de suprimento, válido para o mês subsequente.

38.Para os produtos plurianuais o preço do contrato será o valor atualizado anualmente, para os demais produtos o preço do contrato será o originalmente negociado, conforme equação a seguir :

$$\begin{aligned} & \text{Para os produtos plurianuais:} \\ & PRECO_CT_MVE_M_{e,v,m} = PRECO_CT_MVE_A_{e,v,m} \\ & SPREAD_CT_MVE_M_{e,v,m} = SPREAD_CT_MVE_A_{e,v,m} \\ & \text{Para os demais produtos:} \\ & PRECO_CT_MVE_M_{e,v,m} = PRECO_CT_MVE_{e,v} \\ & SPREAD_CT_MVE_M_{e,v,m} = SPREAD_CT_MVE_{e,v} \end{aligned}$$

Onde:

PRECO_CT_MVE_M_{e,v,m} é o Preço do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
SPREAD_CT_MVE_M_{e,v,m} é o Spread do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
PRECO_CT_MVE_A_{e,v,m} é o Preço do Contrato Atualizado resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
SPREAD_CT_MVE_A_{e,v,m} é o Spread do Contrato Atualizado resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
PRECO_CT_MVE_{e,v} é o Preço do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”
SPREAD_CT_MVE_{e,v} é o Spread do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”

2.3.3.Determinação do valor total a receber referente às negociações do mês de apuração

39.O valor preliminar a receber pelo agente vendedor, para todos os produtos com preço fixo válido para o mês de apuração, é determinado pelo total do valor a receber de todos os produtos com essa característica, conforme seguinte equação:

$$VLR_MVE_PF_{a,m} = \sum_s \sum_v \sum_{te} (VLR_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m})$$

Onde:

VLR_MVE_PF_{a,m} é o Valor a Receber do MVE referente às negociações realizadas com Preço Fixo do perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
VLR_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Receber do MVE referente a produtos de Preço Fixo do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
“te” é a dimensão de tipo de energia contratual (Convencional Não Especial ou Convencional Especial)
“tp” é a dimensão de tipo de preço relativo a produto (Preço Fixo ou Variável - PLD + “spread” fixo)

39.1.O valor preliminar a receber, para cada um dos produtos com preço fixo, pelo agente vendedor é determinado pelo montante resultante do produto de cada processamento e seu respectivo preço, conforme seguinte equação:

$$\begin{aligned} VLR_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} &= \sum_{\substack{e \in VINC_V_MVE \\ tp = \text{preço fixo} \\ \forall e \in a \\ \forall e \in s, x, v, te, tp}} VLR_MVE_PF_CT_{e,m} \end{aligned}$$

Onde:

VLR_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Receber do MVE referente a produtos de Preço Fixo do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
VLR_MVE_PF_CT_{e,m} é o Valor a Receber do MVE referente ao Contrato com Preço Fixo, para o contrato “e”, no mês de apuração “m”
“VINC_V_MVE” é conjunto de contratos de venda provenientes do MVE vinculados aos respectivos submercado “s”, tipo de energia “te”, tipo de preço “tp”, com vigência “v” do processamento “x”

39.1.1 O valor preliminar a receber, para cada um dos contratos com preço fixo é determinado pelo montante resultante do produto de cada contrato por seu respectivo preço vigente, conforme seguinte equação:

$$\begin{aligned} VLR_MVE_PF_CT_{e,m} &= MV_MVE_PRE_{e,v} * M_HORAS_m * PRECO_CT_MVE_M_{e,v,m} \\ &\forall v \in m \text{ somente para contratos em suprimento} \end{aligned}$$

Onde:

VLR_MVE_PF_CT_{e,m} é o Valor a Receber do MVE referente ao Contrato com Preço Fixo, para o contrato “e”, no mês de apuração “m”
MV_MVE_PRE_{e,v} Montante Preliminar da Vigência do contrato “e”, válido para vigência “v”
M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”
PRECO_CT_MVE_M_{e,v,m} é o Preço do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”

40.O valor preliminar a receber pelo agente vendedor, para todos os produtos com preço variável válido para o mês de apuração, é determinado pelo total do valor a receber de todos os produtos com essa característica, conforme seguinte equação:

$$VLR_MVE_PV_{a,m} = \sum_s \sum_v \sum_{te} VLR_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}$$



Onde:
VLR_MVE_PV_{a,m} é o Valor a Receber do MVE referente às negociações realizadas com Preço Variável do perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
VLR_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Receber do MVE referente a produtos de Preço Variável do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
“te” é a dimensão de tipo de energia contratual (Convencional Não Especial ou Convencional Especial)
“tp” é a dimensão de tipo de preço relativo a produto (Preço Fixo ou Variável - PLD + “spread” fixo)

40.1.O valor preliminar a receber, para cada um dos produtos com preço variável, pelo agente vendedor é determinado pelo montante resultante do produto de cada processamento, aplicado o PLD médio do mês e *spread* resultante do mecanismo, conforme seguinte equação:

$$VLR_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = \sum_{\substack{e \in VINC_V_MVE \\ tp = \text{preço variável} \\ \forall e \in a \\ \forall e \in s, x, v, te, tp}} VLR_MVE_PV_CT_{e,m}$$

Onde:
VLR_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Receber do MVE referente a produtos de Preço Variável do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
VLR_MVE_PF_CT_{e,m} é o Valor a Receber do MVE referente ao Contrato com Preço Fixo, para o contrato “e”, no mês de apuração “m”
“VINC_V_MVE” é conjunto de contratos de venda provenientes do MVE vinculados aos respectivos submercado “s”, tipo de energia “te”, tipo de preço “tp”, com vigência “v” do processamento “x”

40.1.1.O valor preliminar a receber, para cada um dos contratos com preço variável é determinado pelo montante resultante do produto de cada contrato por seu respectivo preço vigente, conforme seguinte equação:

$$VLR_MVE_PV_CT_{e,m} = MV_MVE_PRE_{e,v} * M_HORAS_m * (PLD_MS_{s,m} + SPREAD_CT_MVE_M_{e,v,m}) \\ \forall v \in m \text{ somente para contratos em suprimento}$$

Onde:
VLR_MVE_PV_CT_{e,m} é o Valor a Receber do MVE referente ao Contrato com Preço Variável, para o contrato “e”, no mês de apuração “m”
MV_MVE_PRE_{e,v} Montante Preliminar da Vigência do contrato “e”, válido para vigência “v”
M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”
PLD_MS_{s,m} é o Preço de Liquidação das Diferenças Médio Mensal por submercado “s”, no mês de apuração “m”
SPREAD_CT_MVE_M_{e,v,m} é o Spread do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”

41.O valor preliminar a receber pelo agente vendedor, é a soma dos valores a receber dos produtos variáveis e o preço fixo, conforme seguinte equação:

$$VLR_MVE_{a,m} = VLR_MVE_PF_{a,m} + VLR_MVE_PV_{a,m}$$

Onde:
VLR_MVE_{a,m} é o Valor a Receber do MVE do perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
VLR_MVE_PF_{a,m} é o Valor a Receber do MVE referente às negociações realizadas com Preço Fixo do perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
VLR_MVE_PV_{a,m} é o Valor a Receber do MVE referente às negociações realizadas com Preço Variável do perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”

2.3.4.Determinação do valor total a pagar referente às negociações do mês de apuração

42.O valor preliminar a pagar pelo agente comprador, para todos os produtos com preço fixo válido para o mês de apuração, é determinado pelo total do valor a receber de todos os produtos com essa característica, conforme seguinte equação:

$$VLP_MVE_PF_{a,m} = \sum_s \sum_v \sum_{te} VLP_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:
VLP_MVE_PF_{a,m} é o Valor a Pagar do MVE referente às negociações realizadas com Preço Fixo do perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
VLP_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Pagar do MVE referente a produtos de Preço Fixo do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
“te” é a dimensão de tipo de energia contratual (Convencional Não Especial ou Convencional Especial)
“tp” é a dimensão de tipo de preço relativo a produto (Preço Fixo ou Variável - PLD + “spread” fixo)

42.1.O valor preliminar a pagar, para cada um dos produtos com preço fixo, pelo agente comprador é determinado pelo montante resultante do produto de cada processamento e seu respectivo preço, conforme seguinte equação:

$$VLP_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = \sum_{\substack{e \in VINC_C_MVE \\ tp = \text{preço fixo} \\ \forall e \in a \\ \forall e \in s, x, v, te, tp}} VLP_MVE_PF_CT_{e,m}$$

Onde:
VLP_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Pagar do MVE referente a produtos de Preço Fixo do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
VLP_MVE_PF_CT_{e,m} é o Valor a Pagar do MVE referente ao Contrato com Preço Fixo, para o contrato “e”, no mês de apuração “m”
“VINC_V_MVE” é conjunto de contratos de venda provenientes do MVE vinculados aos respectivos submercado “s”, tipo de energia “te”, tipo de preço “tp”, com vigência “v” do processamento “x”

42.1.1.O valor preliminar a pagar, para cada um dos contratos com preço fixo é determinado pelo montante resultante do produto de cada contrato por seu respectivo preço vigente, conforme seguinte equação:

$$VLP_MVE_PF_CT_{e,m} = MV_MVE_PRE_{e,v} * M_HORAS_m * PRECO_CT_MVE_M_{e,v,m} \\ \forall v \in m \text{ somente contratos em suprimento}$$

Onde:
VLP_MVE_PF_CT_{e,m} é o Valor a Pagar do MVE referente ao Contrato com Preço Fixo, para o contrato “e”, no mês de apuração “m”
MV_MVE_PRE_{e,v} Montante Preliminar da Vigência do contrato “e”, válido para vigência “v”
M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”
PRECO_CT_MVE_M_{e,v,m} é o Preço do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”

43.O valor preliminar a pagar pelo agente comprador, para todos os produtos com preço variável válido para o mês de apuração, é determinado pelo total do valor a receber de todos os produtos com essa característica, conforme seguinte equação:

$$VLP_MVE_PV_{a,m} = \sum_s \sum_v \sum_{te} VLP_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:
VLP_MVE_PV_{a,m} é o Valor a Pagar do MVE referente às negociações realizadas com Preço Variável do perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
VLP_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Pagar do MVE referente a produtos de Preço Variável do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
“te” é a dimensão de tipo de energia contratual (Convencional Não Especial ou Convencional Especial)
“tp” é a dimensão de tipo de preço relativo a produto (Preço Fixo ou Variável - PLD + “spread” fixo)

43.1.O valor preliminar a pagar, para cada um dos produtos com preço variável, pelo agente comprador é determinado pelo montante resultante do produto de cada processamento e seu respectivo preço, conforme seguinte equação:

$$VLP_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = \sum_{\substack{e \in VINC_C_MVE \\ tp = \text{preço variável} \\ \forall e \in a \\ \forall e \in s, x, v, te, tp}} VLP_MVE_PV_CT_{e,m}$$

Onde:
VLP_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Pagar do MVE referente a produtos de Preço Variável do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
VLP_MVE_PF_CT_{e,m} é o Valor a Pagar do MVE referente ao Contrato com Preço Fixo, para o contrato “e”, no mês de apuração “m”
“VINC_C_MVE” é conjunto de contratos de compra provenientes do MVE vinculados aos respectivos submercado “s”, tipo de energia “te”, tipo de preço “tp”, com vigência “v” do processamento “x”

43.1.1.O valor preliminar a pagar, para cada um dos contratos com preço variável é determinado pelo montante resultante do produto de cada contrato por seu respectivo preço vigente, conforme seguinte equação:

$$VLP_MVE_PV_CT_{e,m} = MV_MVE_PRE_{e,v} * M_HORAS_m * (PLD_MS_{s,m} + SPREAD_CT_MVE_M_{e,v,m})$$

∀ v ∈ m somente para contratos em suprimento

Onde:
VLP_MVE_PV_CT_{e,m} é o Valor a Pagar do MVE referente ao Contrato com Preço Variável, para o contrato “e”, no mês de apuração “m”
MV_MVE_PRE_{e,v} Montante Preliminar da Vigência do contrato “e”, válido para vigência “v”
M_HORAS_m é a Quantidade de horas no mês de apuração “m”
PLD_MS_{s,m} é o Preço de Liquidação das Diferenças Médio Mensal por submercado “s”, no mês de apuração “m”
SPREAD_CT_MVE_M_{e,v,m} é o Spread do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”

44.O valor preliminar a pagar pelo agente comprador, é a soma dos valores a receber dos produtos variáveis e o preço fixo, conforme seguinte equação:

$$VLP_MVE_{a,m} = VLP_MVE_PV_{a,m} + VLP_MVE_PF_{a,m}$$

Onde:
VLP_MVE_{a,m} é o Valor a Pagar do MVE do perfil agente “a”, no mês de apuração “m”
VLP_MVE_PF_{a,m} é o Valor a Pagar do MVE referente às negociações realizadas com Preço Fixo do perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
VLP_MVE_PV_{a,m} é o Valor a Pagar do MVE referente às negociações realizadas com Preço Variável do perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”

2.3.5.Determinação do valor total a liquidar

45.O valor total a liquidar para cada agente corresponderá ao somatório dos valores totais a pagar e a receber, conforme seguinte equação:

$$TOT_LIQ_MVE_{\alpha,m} = \sum_{a \in A\alpha} (VLR_MVE_{a,m} - VLP_MVE_{a,m} + ADDC_TOT_LIQ_MVE_{a,m})$$

Onde:
TOT_LIQ_MVE_{α,m} é o Total a Liquidar no MVE do agente “α”, no mês de apuração “m”
VLR_MVE_{a,m} é o Valor a Receber do MVE do perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
VLP_MVE_{a,m} é o Valor a Pagar do MVE do perfil agente “a”, no mês de apuração “m”
ADDC_TOT_LIQ_MVE_{a,m} é o Ajuste da Liquidação do MVE Decorrente de Deliberação do CAd, Decisões Judiciais ou Administrativas perfil agente “a”, no mês de apuração “m”

Importante:

Caso a distribuidora vendedora possua inadimplência em liquidações anteriores na CCEE, o valor a receber no MVE será utilizado para abatimento dos valores em aberto.

O crédito será utilizado para abatimento de todas as liquidações, proporcional aos seus débitos.

2.3.6.Determinação do percentual de inadimplência

46.Uma vez caracterizada inadimplência do mecanismo haverá acionamento da Garantias de Cumprimento, ou rescisão contratual, a depender do produto. Dessa forma, os valores calculados a seguir serão utilizados como referência para o rateio de inadimplência na liquidação do MVE.

47.Inicialmente é necessário realizar a proporção do valor total a ser pago com relação a cada produto sobre o qual o agente comprador tem participação. Assim, o Fator de Proporcionalização do Comprador no MVE de cada produto é determinado conforme seguinte equação:

$$F_COMP_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = \frac{VLP_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}}{(-1) * TOT_LIQ_MVE_{\alpha,m}}$$

Onde:
F_COMP_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Fator do Comprador no MVE de cada Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
VLP_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Pagar do MVE por Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”



TOT_LIQ_MVE_{α,m} é o Total a Liquidar no MVE do agente “α”, no mês de apuração “m”

47.1.1.O Valor a pagar por produto é apurado, considerando o valor a ser pago, para cada tipo de preço, energia, vigência e processamento, conforme seguinte equação:

$$VLP_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = VLP_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} + VLP_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:

VLP_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Pagar do MVE por Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

VLP_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Pagar do MVE referente a produtos de Preço Variável do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

VLP_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Pagar do MVE referente a produtos de Preço Fixo do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

48.Da mesma forma, apura-se para o vendedor a proporção a receber de cada produto com relação aos vendedores daquele produto. Assim, o Fator de Proporcionalização do Vendedor no MVE de cada produto é determinado conforme seguinte equação:

$$F_VEND_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = \frac{VLR_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}}{\sum_a VLR_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}}$$

Onde:

F_VEND_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Fator do Vendedor no MVE de cada Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

VLR_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Receber do MVE por Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

VLR_MVE_PROD_AJU_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Receber do MVE Ajustado de cada Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

48.1.1.O Valor a receber por produto é apurado, considerando o valor a ser recebido, para cada tipo de preço, energia, vigência e processamento, conforme seguinte equação:

$$VLR_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = VLR_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} + VLR_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:

VLR_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Receber do MVE por Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

VLR_MVE_PV_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Receber do MVE referente a produtos de Preço Variável do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

VLR_MVE_PF_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Receber do MVE referente a produtos de Preço Fixo do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

49.Determina-se o fator que relaciona cada perfil de comprador e vendedor no mês, entre todos os perfis agentes participantes do mecanismo, conforme seguinte equação:

$$F_REL_VEND_COMP_{av,ac,m} = \sum_s \sum_x \sum_v \sum_{te} \sum_{tp} (F_VEND_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} * F_COMP_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m})$$

Onde:

F_REL_VEND_COMP_{av,ac,m} é o Fator Relacional entre o Vendedor e Comprador, para o perfil de agente vendedor “av” e o perfil de agente comprador “ac”, no mês de apuração “m”

F_VEND_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Fator do Vendedor no MVE de cada Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

F_COMP_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Fator do Comprador no MVE de cada Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

“ac” é o perfil comprador do referido produto

“av” é o perfil vendedor do referido produto

50.Por fim, o fator de inadimplência total da liquidação, entre os agentes participantes do mecanismo, considera a soma dos perfis de agentes, conforme seguinte equação:

$$F_INAD_TOT_{\alpha,\alpha^*,m} = \sum_{av \in A\alpha} \sum_{ac \in A\alpha^*} F_REL_VEND_COMP_{av,ac,m}$$

Onde:

F_INAD_TOT_{α,α*,m} é o Fator de Inadimplência Total, entre o agente vendedor “α”, e o agente comprador “α*”, no mês de apuração “m”

F_REL_VEND_COMP_{av,ac,m} é o Fator Relacional entre o Vendedor e Comprador, para o perfil de agente vendedor “av” e o perfil de agente comprador “ac”, no mês de apuração “m”

“α*” representa o agente comprador no MVE

“Aα” é o conjunto de perfis de agente “a” associados ao Agente “α”

2.3.7.Dados de Entrada da Determinação dos Valores a Liquidar

ADDC_LIQ_MVE _{a,m}	Ajuste da Liquidação do MVE Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas	
	Descrição	Ajuste da Liquidação do MVE Decorrente de Deliberação do CAde, Decisões Judiciais ou Administrativas perfil agente “a”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
M_HORAS _m	Quantidade de horas	
	Descrição	Quantidade de horas no mês de apuração “m”
	Unidade	Horas
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

MV_MVE_PRE _{e,v}	Montante Preliminar da Vigência	
	Descrição	Montante Preliminar da Vigência do contrato “e”, válido para vigência “v”
	Unidade	MW Médio
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PLD_MS _{s,m}	Preço de Liquidação das Diferenças Médio Mensal de um Submercado	
	Descrição	Preço de Liquidação das Diferenças Médio Mensal por submercado “s”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
PRECO_N_MVE _{lc,s,x,v,te,tp}	Preço de Negociação do MVE associado ao lance de compra	
	Descrição	Preço de Negociação do MVE associado ao lance de compra do perfil de agente “lc” no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Determinação dos Valores a Liquidar)
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
PRECO_CT_MVE _{s,x,v,te,tp}	Preço do Contrato resultante do MVE	
	Descrição	Preço do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Determinação dos Valores a Liquidar)
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
SPREAD_N_MVE _{s,x,v,te,tp}	Spread resultante do MVE	
	Descrição	Spread resultante do MVE no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Funcionamento do Mecanismo de Venda de Excedentes)
	Valores Possíveis	Positivos, Negativos ou Zero
SPREAD_CT_MVE _{e,v}	Spread do Contrato resultante do MVE	
	Descrição	Spread do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Determinação dos Valores a Liquidar)
	Valores Possíveis	Positivos, Negativos ou Zero

2.3.8.Dados de Saída da Determinação dos Valores a Liquidar

F_INAD_TOT _{α,α*,m}	Fator de Inadimplência Total	
	Descrição	Fator de Inadimplência Total, entre o agente vendedor “α*”, e o agente comprador “α”, no mês de apuração “m”
	Unidade	-
	Valores Possíveis	Entre 0 e 1

3.Anexos

3.1.ANEXO I – Cálculo da Multa por Rescisão

Objetivo:

Apurar a multa por rescisão contratual, em caso do não cumprimento das obrigações no Mecanismo de Venda de Excedentes ou desligamento, conforme regulamentação vigente.

Contexto:

A rescisão contratual, no âmbito do MVE, ocorre devido ao descumprimento de obrigação por: Não aporte de Garantia de Fiel Cumprimento solicitada, não recomposição de Garantia de Fiel Cumprimento (nos casos de produtos de preço fixo com duração maior que 1 mês) e inadimplência na liquidação do MVE (demais produtos), além do desligamento do agente comprador . A Figura 8 situa essa etapa do cálculo em relação ao módulo completo:

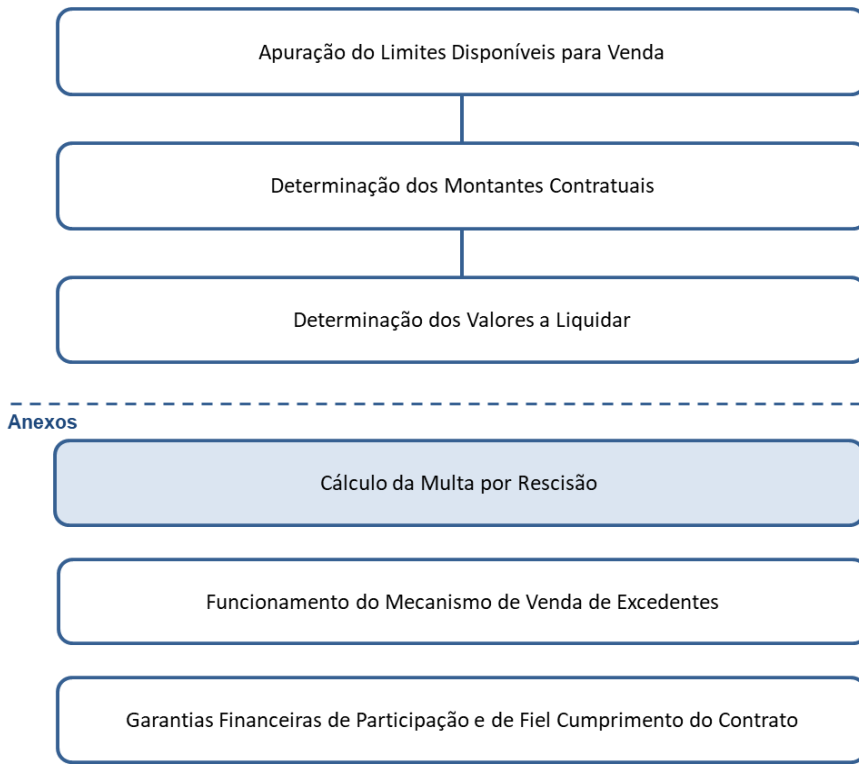


Figura 8: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Mecanismo de Venda de Excedentes”

3.1.1.Cálculo da multa rescisória por não aporte da Garantia de Fiel Cumprimento

51.Caso o agente não aporte a Garantia de Fiel Cumprimento na data especificada é apurada a multa por rescisão, consolidando as multas por produto, comprador e vendedor, conforme seguinte equação:

$$M_PAG_NAGC_{\alpha,x,m} = \sum_{ac \in A\alpha} \sum_{av} \sum_s \sum_v \sum_{te} \sum_{tp} M_MVE_NAGC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:
M_PAG_NAGC_{α,x,m} é a Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento no MVE do agente “α”, no processamento “x”, no mês de apuração “m”
M_MVE_NAGC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

51.1.A multa rescisória devido ao não aporte de Garantia de Fiel Cumprimento a ser paga pelo comprador ao respectivo vendedor será apurada para cada produto, sendo determinada pelo montante adquirido, limitado a 12 meses, valorado pelo preço da multa por rescisão contratual, conforme seguinte equação:

$$M_MVE_NAGC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} = \sum_{e \in VINC_V_MVE} \sum_{e \in VINC_C_MVE} \sum_{\substack{e \in CCEAL \\ e \in MVE \\ \forall v \neq 1 \text{ mês} \\ \forall e \in a \\ \forall e \in s, x, v, te, tp}} \left(\sum_{v \in v_fim} (MV_{e,v} * V_HORAS_v) * PRIC_MRC_MVE_{e,v} \right)$$

Onde:
M_MVE_NAGC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
MV_{e,v} é o Montante na Vigência do contrato “e”, na vigência “v”
V_HORAS_v é a Quantidade de Horas na Vigência “v” compreendida no período de vigência do contrato
PRIC_MRC_MVE_{e,v} é o Preço da Multa por Rescisão Contratual no MVE do contrato “e”, válido para vigência “v”
“v_fim” é o período compreendido entre a data de início e a de término de seu suprimento, limitado a 12 meses
“e” é o contrato preliminar
“VINC_C_MVE” é conjunto de contratos de compra provenientes do MVE vinculados aos respectivos submercado “s”, tipo de energia “te”, tipo de preço “tp”, com vigência “v” do processamento “x”
“VINC_V_MVE” é conjunto de contratos de venda provenientes do MVE vinculados aos respectivos submercado “s”, tipo de energia “te”, tipo de preço “tp”, com vigência “v” do processamento “x”

52.O Preço da Multa referente a rescisão contratual será igual ao fator de referência para multa por rescisão contratual multiplicado pelo valor do preço de venda médio da energia ou spread, conforme seguintes equações:

$$\begin{aligned} & \text{Para } tp \text{ vinculado a preço fixo} \\ PRIC_MRC_MVE_{e,v} &= F_MRES_CT_m * PRECO_CT_MVE_{e,v} \\ & \text{Para } tp \text{ vinculado a preço variável} \\ PRIC_MRC_MVE_{e,v} &= F_MRES_CT_m * SPREAD_CT_MVE_{e,v} \\ & \forall e \in a \\ & v = m \end{aligned}$$

Onde:
PRIC_MRC_MVE_{e,v} é o Preço da Multa por Rescisão Contratual no MVE do contrato “e”, válido para vigência “v”
F_MRES_CT_m Fator de referência para multa por rescisão contratual, no mês de apuração “m”
PRECO_CT_MVE_{e,v} é o Preço do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”
SPREAD_CT_MVE_{e,v} é o Spread do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”

3.1.2.Cálculo da multa rescisória por Desligamento, Inadimplencia ou não Recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento

53.Caso o agente: i) fique inadimplente em qualquer valor no MVE, para os produtos preço variável ou preço fixo mensal; ou ii) não realize a recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento, para os produtos preço fixo com vigência maior que 1 mês; ou iii) for desligado da CCEE, exceto motivo de descumprimento de obrigações no MVE, serão rescindidos os contratos e apurada uma multa por rescisão conforme seguintes comandos:

54.Do ponto de vista do vendedor, o total da multa rescisória a ser recebida será determinado pela soma das multas apuradas em cada um dos produtos, conforme seguinte equação:

$$TM_REC_MVE_{a,m} = \sum_s \sum_x \sum_v \sum_{te} \sum_{tp} M_REC_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:
TM_REC_MVE_{a,m} é o Total da Multa a Receber por Rescisão Contratual no MVE referente ao perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
M_REC_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Multa a Receber por Rescisão Contratual no MVE referente ao perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

54.1A multa rescisória a ser recebida pelo vendedor por produto é determinada conforme seguinte equação:

$$M_REC_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} = \sum_{ac} M_MVE_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} \\ \forall e \in a \\ \forall e \in s, x, v, te, tp$$

Onde:
M_REC_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Multa a Receber por Rescisão Contratual no MVE referente ao perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
M_MVE_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Multa por Rescisão Contratual no MVE a pagar pelo perfil de agente comprador “ac”, para o perfil de agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

55.Do ponto de vista do comprador, o total da multa rescisória a ser paga será determinado pela soma das multas apuradas em cada um dos produtos, conforme seguinte equação:

$$TM_PAG_MVE_{a,m} = \sum_s \sum_x \sum_v \sum_{te} \sum_{tp} M_PAG_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:
TM_PAG_MVE_{a,m} é o Total de Multas a Pagar por Rescisão Contratual no MVE referente ao perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
M_PAG_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Multa a Pagar por Rescisão Contratual no MVE referente ao perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

55.1.A multa rescisória a ser paga pelo comprador por produto é determinada conforme seguinte equação:

$$M_PAG_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} = \sum_{av} M_MVE_{ac,av,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:
M_PAG_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Multa a Pagar por Rescisão Contratual no MVE referente ao perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
M_MVE_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Multa por Rescisão Contratual no MVE a pagar pelo perfil de agente comprador “ac”, para o perfil de agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

55.2.O total das multas por rescisão contratual no MVE é dado pela somatória de contratos onde o agente é comprador com respectivos vendedores, conforme seguinte equação:

$$TM_MVE_{ac,av,m} = \sum_s \sum_x \sum_v \sum_{te} \sum_{tp} M_MVE_{ac,av,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:
TM_MVE_{ac,av,m} é o Total de Multa por Rescisão Contratual no MVE do perfil de agente comprador “ac”, para o perfil de agente vendedor “av”, no mês de apuração “m”
M_MVE_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Multa por Rescisão Contratual no MVE a pagar pelo perfil de agente comprador “ac”, para o perfil de agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

55.3.A penalidade de multa rescisória por resolução contratual a ser paga pelo comprador ao respectivo vendedor será apurada para cada produto, sendo determinada pelo montante remanescente do contrato valorado pelo preço da multa por rescisão contratual, conforme seguinte equação:

$$M_MVE_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} = \sum_{e \in VINC_V_MVE} \sum_{e \in VINC_C_MVE} \sum_{\substack{e \in CC_EAL \\ e \in MVE}} \left(\sum_{v \in v_fim_rem} (MV_{e,v} * V_HORAS_v) * PRIC_MD_MVE_{e,v,m} \right) \\ \forall e \in a \\ \forall e \in s, x, v, te, tp$$

Onde:
M_MVE_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Multa por Rescisão Contratual no MVE a pagar pelo perfil de agente comprador “ac”, para o perfil de agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
MV_{e,v} é o Montante na Vigência do contrato “e”, na vigência “v”
V_HORAS_v é a Quantidade de Horas da Vigência “v” compreendida pelo período de vigência do contrato
PRIC_MD_MVE_{e,v,m} é o Preço da Multa por Descumprimento no MVE do contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
“v_fim_rem” é o período compreendido entre a data de finalização do contrato, limitada pela data de início de suprimento, e o término de seu suprimento, limitado a 12 meses
“VINC_C_MVE” é conjunto de contratos de compra provenientes do MVE vinculados aos respectivos submercado “s”, tipo de energia “te”, tipo de preço “tp”, com vigência “v” do processamento “x”
“VINC_V_MVE” é conjunto de contratos de venda provenientes do MVE vinculados aos respectivos submercado “s”, tipo de energia “te”, tipo de preço “tp”, com vigência “v” do processamento “x”

Importante:

Para o caso de desligamento serão rescindidos todos os contratos válidos do agente comprador.

Para os demais casos de rescisão serão rescindidos os contratos vigentes no mês

55.3.1.O Preço da Multa referente a rescisão contratual será igual ao fator de referência para multa por rescisão contratual multiplicado pelo valor do preço de venda vigente da energia ou spread, conforme seguintes equações:

$$\begin{aligned} & \text{Para } tp \text{ vinculado a preço fixo} \\ PRIC_MD_MVE_{e,v,m} &= F_MRES_CT_m * PRECO_CT_MVE_{e,v,m} \\ & \text{Para } tp \text{ vinculado a preço variável} \\ PRIC_MD_MVE_{e,v,m} &= F_MRES_CT_m * SPREAD_CT_MVE_{e,v,m} \\ & \forall e \in a \end{aligned}$$



Onde:
PRIC_MRC_MVE_M_{e,v,m} é o Preço da Multa no mês por Rescisão Contratual no MVE do contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
F_MRES_CT_m Fator de referência para multa por rescisão contratual, no mês de apuração “m”
PRECO_CT_MVE_M_{e,v,m} é o Preço do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
SPREAD_CT_MVE_M_{e,v,m} é o Spread do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”

3.1.3.Dados de Entrada do Cálculo da Multa por Rescisão

F_MRES_CT _m	Fator de referência para multa por resolução contratual	
	Descrição	Fator de referência para multa por resolução contratual, no mês de apuração “m”
	Unidade	n.a.
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos
MV _{e,v}	Montante na Vigência do contrato	
	Descrição	Montante do contrato “e”, na vigência “v”
	Unidade	MW médio
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
PLD_MS _{s,m}	Preço de Liquidação das Diferenças Médio Mensal de um Submercado	
	Descrição	Preço de Liquidação das Diferenças Médio Mensal por submercado “s”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos
PRECO_CT_MVE _{e,v}	Preço do Contrato resultante do MVE	
	Descrição	Preço do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Determinação dos Valores a Liquidar)
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
SPREAD_CT_MVE _{e,v}	Spread do Contrato resultante do MVE	
	Descrição	Spread do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Determinação dos Valores a Liquidar)
	Valores Possíveis	Positivos, Negativos ou Zero
PRECO_CT_MVE_M _{s,v,m}	Preço do Contrato no mês resultante do MVE	
	Descrição	Preço do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Determinação dos Valores a Liquidar)
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
SPREAD_CT_MVE_M _{e,v,m}	Spread do Contrato no mês resultante do MVE	
	Descrição	Spread do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Determinação dos Valores a Liquidar)
	Valores Possíveis	Positivos, Negativos ou Zero
V_HORAS _v	Quantidade de Horas da Vigência	
	Descrição	Quantidade de Horas da Vigência “v” compreendida pelo período de vigência do contrato
	Unidade	hora
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

3.1.4. Dados de Saída do Cálculo da Multa por Rescisão

Total de Multas a Pagar por Resolução Contratual no MVE		
TM_PAG_MVE _{a,m}	Descrição	Total de Multas a Pagar por Resolução Contratual no MVE referente ao perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Total de Multas a Receber por Rescisão Contratual no MVE		
TM_REC_MVE _{a,m}	Descrição	Total de Multas a Receber por Rescisão Contratual no MVE referente ao perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Multa por Rescisão Contratual no MVE		
M_MVE _{a,m}	Descrição	Multa por Rescisão Contratual no MVE a pagar pelo perfil de agente comprador “ac”, para o perfil de agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto		
M_MVE_NAGC _{ac,av,s,x,v,te,tp,m}	Descrição	Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento		
M_PAG_NAGC _{α,x,m}	Descrição	Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento no MVE do agente “α”, no processamento “x”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

3.2.ANEXO II - Funcionamento do Mecanismo de Venda de Excedentes

Objetivo:

Descrever conceitualmente o funcionamento do Mecanismo de Venda de Excedentes e a atualização das quantidades disponíveis para negociação no mecanismo, além de outras informações complementares à sistemática anexa ao ato normativo em vigor.

Contexto:

A venda de excedentes ocorrerá de modo centralizado através de um mecanismo de negociação. A Figura 9 situa essa etapa do cálculo em relação ao módulo completo:

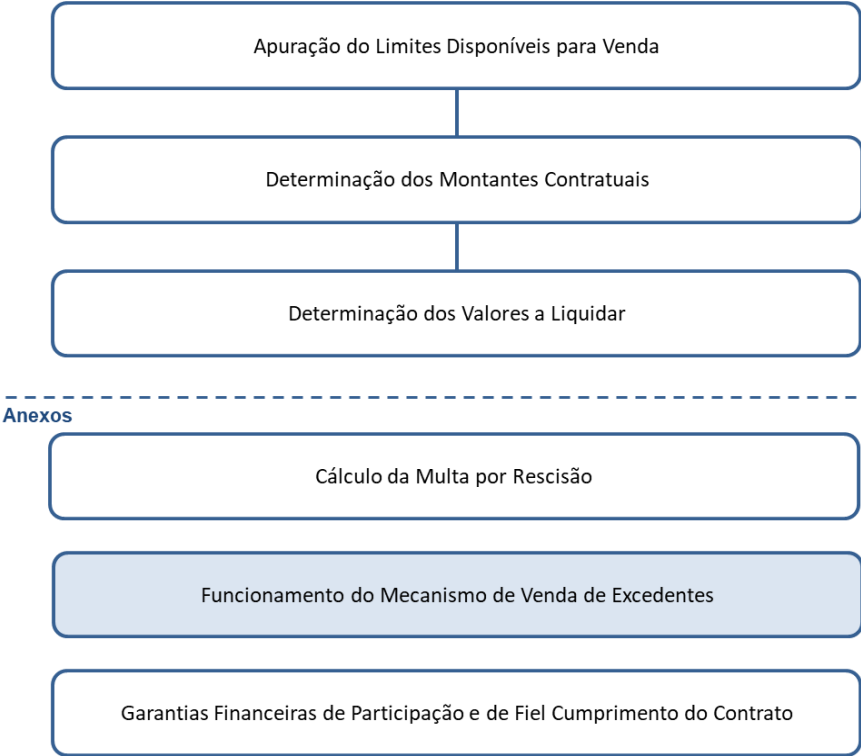


Figura 9: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Mecanismo de Venda de Excedentes”

3.2.1.Definições Preliminares:

56.O processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes (Mecanismo) será realizado pela CCEE em conformidade ao normativo em vigor, e ao respectivo Procedimento de Comercialização e/ou conforme calendário divulgado previamente aos agentes. Adicionalmente as condições estabelecidas na “Sistemática de Venda de Excedentes”, os itens abaixo relacionados têm por finalidade apresentar maiores esclarecimentos quanto a execução do Mecanismo.

57.Os limites preliminares disponíveis para venda, apurados na seção 2.1, serão calculados e divulgados aos proponentes vendedores previamente a realização do Mecanismo para que estes possam formular suas estratégias de negociação.

58.Cada produto será composto por: i- vigência (duração do produto, com data início e fim); ii- tipo de energia (“convencional não especial” e “convencional especial”); iii- submercado (“Sudeste/Centro-Oeste”, “Sul”, “Nordeste” e “Norte”); iv- modalidade de preço (“preço fixo” e “PLD + *spread*”); e v- montante ofertado de energia (expresso em lotes).

59.A negociação será realizada por produto, sendo os produtos agrupados em etapas. Tal agregação será divulgada conforme comunicado específico da CCEE, de forma prévia ao mecanismo.

60.Todos os proponentes vendedores estarão habilitados a participar de todas as etapas de negociação, porém somente poderão efetuar ofertas para os produtos correspondentes ao(s) submercado(s) onde sua carga está localizada, enquanto houver disponibilidade de recursos para a venda.

61.Os proponentes compradores que possuem perfis com consumidores especiais não podem indicar os mesmos nas etapas onde forem ofertados os produtos cuja fonte negociada seja energia “convencional não especial”. Os demais proponentes compradores habilitados poderão participar de todas as etapas, podendo, no limite, realizar ofertas para todos os produtos.

62.Os lotes correspondem ao montante de energia elétrica expresso em MW médio que representam a menor parcela do produto passível de negociação.

63Os agentes proponentes (vendedores ou compradores) poderão realizar um ou mais lances para cada produto, conforme definido nos Procedimentos de Comercialização.

64.Com a adoção da sistemática de negociação com preço discriminatório, os lances atendidos em cada produto terão como preço de negociação o preço ofertado pelo proponente comprador.

65.O produto “PLD + *spread*” representa um montante financeiro (*spread*) a ser somado ao PLD médio mensal em um submercado. É facultado, inclusive, que os proponentes compradores e vendedores ofertem para o produto um valor de *spread* negativo.

3.2.2.Detalhamento do Funcionamento do Mecanismo de Venda de Excedentes

66.Uma vez iniciado o período para a realização de ofertas, essas serão efetuadas diretamente na plataforma de negociação através da inserção dos dados do(s) lance(s) no sistema.

67.Findo o prazo para o encaminhamento de ofertas, haverá o processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes, para cada um dos produtos que compõe uma etapa de processamento.

68.São estabelecidas as respectivas curvas de oferta e demanda, conforme detalhamento em sistemática anexa a Resolução Normativa. De modo a complementar os exemplos apresentados no Anexo da resolução para formação das funções de oferta e demanda, seguem outras possíveis situações ilustradas a seguir:

68.1.Na Figura 10, ainda que não tenha havido o cruzamento entre as funções de DEMANDA AGREGADA D(Q) e OFERTA AGREGADA O(Q), todos os lotes ofertados pelos proponentes compradores foram integralmente atendidos. O Preço de Negociação do leilão se dará pelo preço ofertado pelo proponente comprador. A Quantidade Total Negociada (QTN leilão) se dará pelo atendimento parcial da Quantidade Ofertada no lance Lv,1 do vendedor V2.

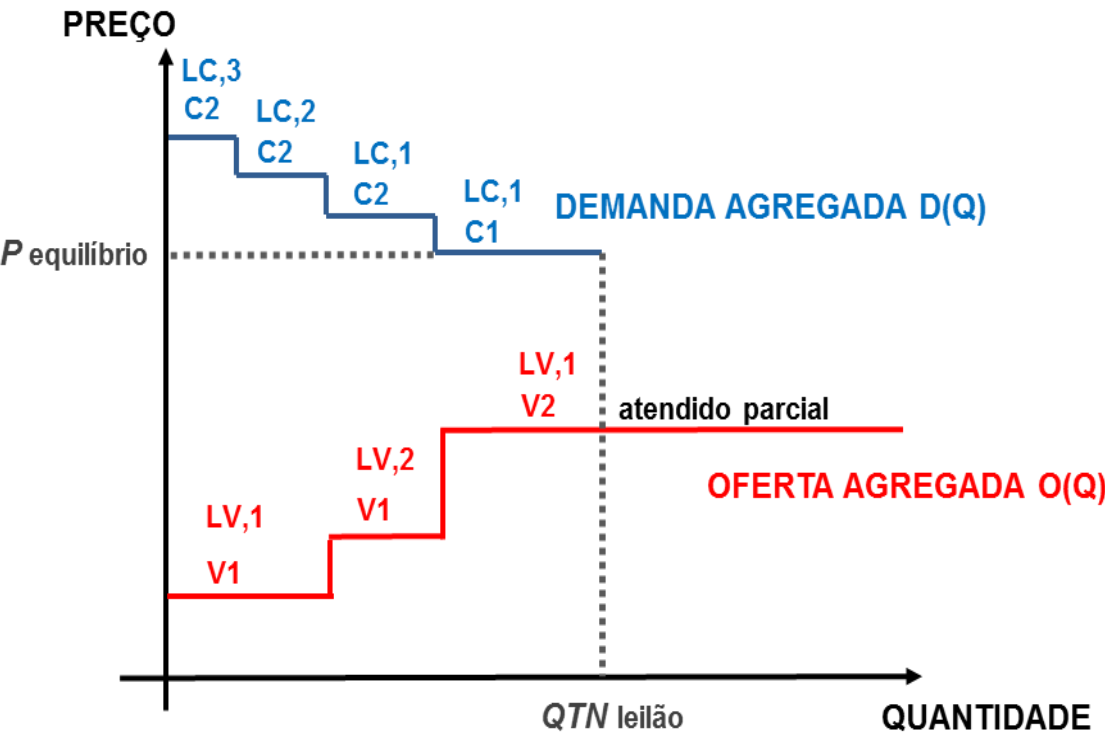


Figura 10: Negociação realizada sem o cruzamento entre as funções de Demanda Agregada e Oferta Agregada – atendimento parcial da oferta

68.2.Na Figura 11, ainda que não tenha havido o cruzamento entre as funções de DEMANDA AGREGADA D(Q) e OFERTA AGREGADA O(Q), todos os lotes ofertados pelos proponentes vendedores foram integralmente atendidos. O Preço de Negociação do leilão se dará pelo preço ofertado pelo proponente comprador. A Quantidade Total Negociada (QTN leilão) será dar  pelo atendimento parcial da Quantidade Ofertada no lance Lc,1 do comprador C1.

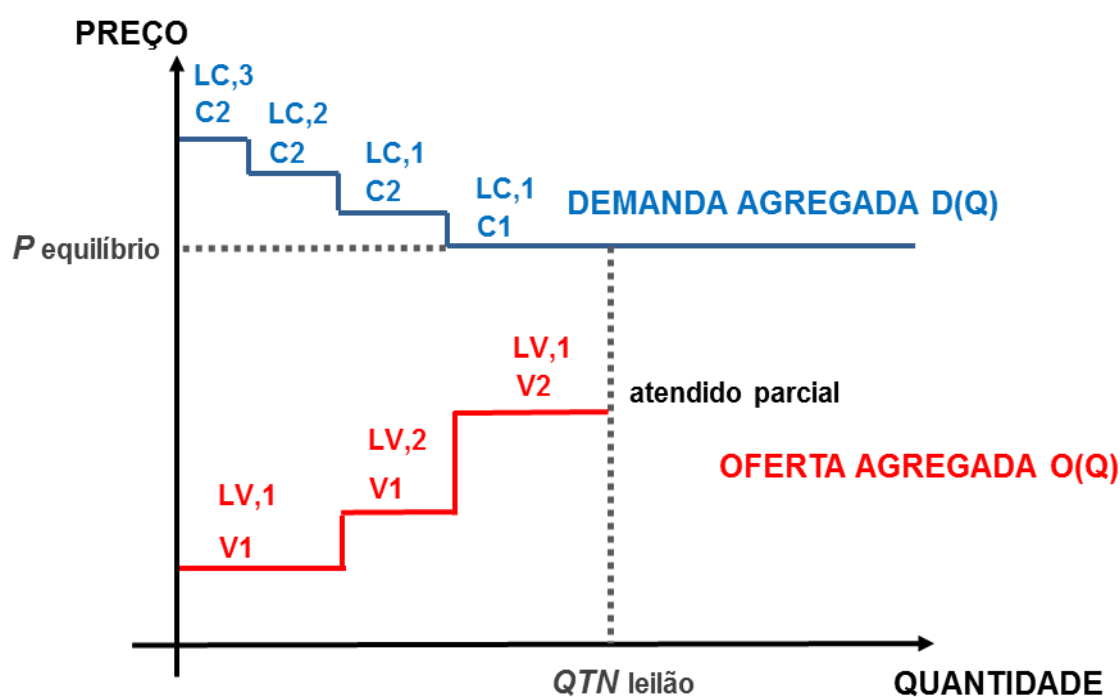


Figura 11: Negociação realizada sem o cruzamento entre as funções de Demanda Agregada e Oferta Agregada – atendimento parcial da demanda

69. Para fins de Regras de Comercialização, os resultados do processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes assumirão a seguinte nomenclatura:

$$\begin{aligned}
 &\text{Quanto a energia negociada:} \\
 &LV \text{ Atendido} = MONT_VEND_PROD_A_{lv,s,x,v,te,tp} \\
 &LC \text{ Atendido} = MONT_ADQ_PROD_A_{lc,s,x,v,te,tp} \\
 &\text{e} \\
 &\text{Quanto ao preço de negociação:} \\
 &\text{Para produtos de preço fixo} \\
 &LC \text{ Atendido} = PRECO_N_MVE_{lc,s,x,v,te,tp} \\
 &\text{Para produtos de preço variável} \\
 &LC \text{ Atendido} = SPREAD_N_MVE_{lc,s,x,v,te,tp}
 \end{aligned}$$

Onde:

$MONT_VEND_PROD_A_{lv,s,x,v,te,tp}$ é o Montante de Energia Vendido no Produto para cada lance de venda do perfil de agente “lv”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

$MONT_ADQ_PROD_A_{lc,s,x,v,te,tp}$ é o Montante de Energia Adquirido no Produto para cada lance de compra do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

$PRECO_N_MVE_{lc,s,x,v,te,tp}$ é o Preço de Negociação do MVE associado ao lance de compra do perfil de agente “lc” no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

$SPREAD_N_MVE_{lc,s,x,v,te,tp}$ é o Spread do Lance do Comprador resultante do MVE do perfil de agente “lc” no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

70. O Montante Vendido no Produto para cada perfil de agente vendedor corresponde ao somatório de todos os lances negociados naquele perfil de agente, conforme seguinte equação:

$$MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} = \sum_{lv} MONT_VEND_PROD_A_{lv,s,x,v,te,tp} \quad \forall lv \in a$$

Onde:

$MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp}$ é o Montante Vendido no Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

$MONT_VEND_PROD_A_{lv,s,x,v,te,tp}$ é o Montante de Energia Vendido no Produto para cada lance de venda do perfil de agente “lv”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

3.2.3. Atualização das Quantidades Disponíveis para Negociação no MVE para o Vendedor

71. Durante o processamento, o montante disponível para venda é alterado, dessa forma se faz necessária a atualização do montante de energia disponível.

72. Após o término de cada etapa de processamento do MVE “x” em cada uma das rodadas “rx”, serão apurados para cada agente vendedor as Quantidades Negociadas de Energia para os tipos de energia Convencional Especial e Convencional Não Especial, conforme as seguintes equações:

$$\begin{aligned}
 &\text{Se } te = \text{convencional especial:} \\
 &QUANT_NEG_CE_{a,s,x,v,rx} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} \\
 &\text{Caso contrário:} \\
 &QUANT_NEG_CNE_{a,s,x,v,rx} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp}
 \end{aligned}$$

Onde:

$QUANT_NEG_CE_{a,s,x,v,rx}$ é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Especial pela distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

$QUANT_NEG_CNE_{a,s,x,v,rx}$ é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Não Especial pela distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

$MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp}$ é o Montante Vendido no Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

73. Após o término de cada etapa de processamento do MVE “x” em cada uma das rodadas “rx”, serão apurados para cada agente vendedor as Quantidades Negociadas de Energia para os tipos de energia Convencional Especial e Convencional Não Especial nos produtos anuais e plurianuais, conforme as seguintes equações:

$$\begin{aligned}
 &\text{Para os produtos anuais e plurianuais com } te = \text{convencional especial} \\
 &QUANT_NEG_CE_PLU_{a,s,x,v,rx} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} \\
 &\text{Para os produtos anuais e plurianuais com } te = \text{convencional} \\
 &QUANT_NEG_CNE_PLU_{a,s,x,v,rx} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} \\
 &\forall v \in 1 \text{ ano ou mais}
 \end{aligned}$$

Onde:

QUANT_NEG_CE_PLU_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Especial Plurianual pela distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x” na vigência “v”, na rodada “rx”

QUANT_NEG_CNE_PLU_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Não Especial Plurianual pela distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} é o Montante Vendido no Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

74.Após o término de cada etapa de processamento do MVE “x”, das rodadas “rx” vinculadas a vigência de 3 meses, serão apurados para cada agente vendedor as Quantidades Negociadas de Energia para os tipos de energia Convencional Especial e Convencional Não Especial nos produtos trimestrais, conforme as seguintes equações:

Se te = convencional especial:
 $QUANT_NEG_CE_VIG_{a,s,x,v,rx} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp}$
Caso contrário:
 $QUANT_NEG_CNE_VIG_{a,s,x,v,rx} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp}$
 $\forall v \in 3 \text{ meses}$

Onde:

QUANT_NEG_CE_VIG_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Especial na vigência pelo perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

QUANT_NEG_CNE_VIG_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Não Especial na vigência pelo perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} é o Montante Vendido no Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

75.Após o término de cada etapa de processamento do MVE “x”, das rodadas “rx” vinculadas a vigência mensal, serão apurados para cada agente vendedor as Quantidades Negociadas de Energia para os tipos de energia Convencional Especial e Convencional Não Especial nos produtos mensais, conforme as seguintes equações:

Se te = convencional especial:
 $QUANT_NEG_CE_M_{a,s,x,v,rx} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp}$
Caso contrário:
 $QUANT_NEG_CNE_M_{a,s,x,v,rx} = MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp}$
 $\forall v \in 1 \text{ mes}$

Onde:

QUANT_NEG_CE_M_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Especial no produto mensal pelo perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na rodada “rx”

QUANT_NEG_CNE_M_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Não Especial no produto mensal pelo perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na rodada “rx”

MONT_VEND_PROD_{a,s,x,v,te,tp} é o Montante Vendido no Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

V_HORAS_v é a Quantidade de Horas na Vigência

“v” compreendida no período de vigência do contrato

76.A quantidade total atualizada disponível para venda de energia, em MWmédio, para cada agente vendedor é determinada pela diferença entre a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia e a Quantidade de Energia Negociada após o processamento do MVE “x”, em cada uma das rodadas “rx”, conforme seguinte equação:

Antes do processamento da primeira rodada “rx”:
 $QUANT_TOT_DISP_A_{a,s,x,f,rx} = QUANT_TOT_DISP_{a,s,x,f}$
Após o processamento da primeira rodada “rx”:
 $QUANT_TOT_DISP_A_{a,s,x,f,rx+1} = QUANT_TOT_DISP_{a,s,f,rx} - \sum_{v \in f} (QUANT_NEG_CE_{a,s,x,v*,rx} * V_HORAS_{v*}) - \sum_{v \in f} (QUANT_NEG_CNE_{a,s,x,v*,rx} * V_HORAS_{v*})$
 $\forall f$

Onde:

QUANT_TOT_DISP_A_{a,s,x,f,rx} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Atualizada do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”, na rodada “rx”

QUANT_TOT_DISP_{a,s,x,f} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”

QUANT_NEG_CE_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Especial pela distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

QUANT_NEG_CNE_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Não Especial pela distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

V_HORAS_v é a Quantidade de Horas na Vigência “v” compreendida pelo período de vigência do contrato

“f” é o ano atual

“v*” e a vigência pertencente a “f”

Importante:

Caso a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Atualizada (QUANT_TOT_DISP_A_{a,s,x,f,rx}) seja zero não será permitido a negociação de produtos para o ano atua de referência.

76.1.A quantidade total atualizada disponível para venda de energia para cada agente vendedor para cada ano, em MW médio, é determinado conforme seguinte equação:

$$QUANT_TOT_A_DISP_MED_{a,s,x,f,rx} = \frac{QUANT_TOT_DISP_A_{a,s,x,f,rx}}{\sum_{m \in f} M_HORAS_m}$$

Onde:

QUANT_TOT_A_DISP_MED_{a,s,x,f,rx} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Atualizada em MW Médio do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”, na rodada “rx”

QUANT_TOT_DISP_A_{a,s,x,f,rx} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Atualizada do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”, na rodada “rx”

M_HORAS_m é a Quantidade de Horas no mês de apuração “m”

77.A quantidade total atualizada disponível para venda de energia, em MWmédio, para cada agente vendedor é determinada pela diferença entre a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia e a Quantidade de Energia Negociada após o processamento do MVE “x”, em cada uma das rodadas “rx”, conforme seguinte equação:

Antes do processamento da primeira rodada “rx”:
 $QUANT_TOT_PLURI_DISP_MED_{a,s,x,v,rx} = QUANT_TOT_DISP_V_MED_{a,s,x,v}$
Após o processamento da primeira rodada “rx”:
 $QUANT_TOT_PLURI_DISP_MED_{a,s,x,v,rx+1} = \min_v (QUANT_TOT_A_DISP_MED_{a,s,x,f,rx})$



Onde:

QUANT_TOT_PLURI_DISP_MED_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x, na vigência “v”, na rodada “rx”

QUANT_TOT_DISP_V_MED_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na vigência, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”

QUANT_TOT_A_DISP_MED_{a,s,x,f,rx} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Atualizada em MW Médio do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”, na rodada “rx”

77.1.A quantidade total atualizada disponível para venda de energia para cada agente vendedor é determinada pela diferença entre a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia e a Quantidade de Energia Negociada após o processamento do MVE “x”, em cada uma das rodadas “rx”, vinculadas a vigência mensal e trimestral, conforme seguinte equação:

Antes da primeira rodada “rx”:
$$QUANT_TOT_A_DISP_MENSAL_{a,s,x,v,rx} = QUANT_TOT_DISP_MENSAL_MED_{a,s,x,v}$$
Após a primeira rodada “rx”:
$$QUANT_TOT_A_DISP_MENSAL_{a,s,x,v,rx+1} = \min \left(QUANT_TOT_A_DISP_MED_{a,s,x,f,rx}; \left(QUANT_TOT_A_DISP_MENSAL_{a,s,x,v,rx} - QUANT_NEG_CNE_M_{a,s,x,v,rx} - QUANT_NEG_CE_M_{a,s,x,v,rx} - QUANT_NEG_CNE_VIG_{a,s,x,v,rx} - QUANT_NEG_CE_VIG_{a,s,x,v,rx} \right) \right)$$

Onde:

QUANT_TOT_A_DISP_MENSAL_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Total Atualizada Disponível para Venda de Energia Mensal do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

QUANT_TOT_DISP_MENSAL_MED_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Atualizada Disponível no Produto de 3 meses para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”,

QUANT_TOT_A_DISP_MED_{a,s,x,f,rx} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Atualizada em MW Médio do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”, na rodada “rx”

QUANT_NEG_CE_M_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Especial no produto mensal pelo perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na rodada “rx”

QUANT_NEG_CNE_M_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Não Especial no produto mensal pelo perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na rodada “rx”QUANT_NEG_CE_VIG_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Especial no produto de 3 meses pelo perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

QUANT_NEG_CNE_VIG_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Não Especial no produto de 3 meses pelo perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

78.A quantidade total de energia disponível para venda no trimestre é atualizada sendo limitada pelo total disponível nos meses dentro do trimestre, conforme seguinte equação:

$$QUANT_TOT_A_DISP_VIG_{a,s,x,v,rx} = \min_v \left(QUANT_TOT_A_DISP_MENSAL_{a,s,x,v*,rx} \right)$$

Onde:

QUANT_TOT_A_DISP_VIG_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Total Atualizada Disponível no Produto da Vigência para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

QUANT_TOT_A_DISP_MENSAL_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Total Atualizada Disponível no Produto de 3 meses para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

“v*” é o mês o qual está contido o trimestre “v”

78.1.A quantidade total atualizada disponível para venda de energia especial para cada agente vendedor é determinada pela diferença entre a Quantidade Disponível de Energia Especial e o somatório da Quantidade de Energia Especial Negociada dos produtos anuais e plurianuais após o processamento do MVE “x”, em cada uma das rodadas “rx”, conforme seguinte equação:

Antes do processamento da primeira rodada “rx”:
$$QUANT_DISP_PLURI_EE_MED_{a,s,x,v,rx} = QUANT_DISP_EE_V_MED_{a,s,x,v}$$
Após o processamento da primeira rodada “rx”:
$$QUANT_DISP_PLURI_EE_MED_{a,s,x,v,rx+1} = \min \left(QUANT_TOT_PLURI_DISP_MED_{a,s,x,v,rx}; \min_v \left(QUANT_DISP_EE_A_{a,s,x,f,rx} \right) \right)$$

Onde:

QUANT_DISP_PLURI_EE_MED_{a,s,x,v,rx} é o Montante Disponível Atualizado de Energia Especial do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

QUANT_DISP_EE_V_MED_{a,s,x,v} é a Quantidade Disponível de Energia Especial no período, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”

QUANT_TOT_PLURI_DISP_MED_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x, na vigência “v”, na rodada “rx”

QUANT_DISP_EE_A_{a,s,x,f,rx} é a Quantidade Disponível para Venda de Energia Especial Atualizada do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”, na rodada “rx”

79.A quantidade total atualizada disponível para venda de energia, em MWmédio, para cada agente vendedor é determinada pela diferença entre a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia e a Quantidade de Energia Negociada após o processamento do MVE “x”, em cada uma das rodadas “rx”, conforme seguinte equação:

Antes do processamento da primeira rodada “rx”:
$$QUANT_DISP_EE_A_{a,s,x,f,rx} = MONT_ATUAL_EE_{a,s,x,f}$$
Após o processamento da primeira rodada “rx”:
$$QUANT_DISP_EE_A_{a,s,x,f,rx+1} = \min \left(QUANT_TOT_DISP_A_{a,s,x,f,rx}; QUANT_DISP_EE_A_{a,s,x,f,rx} - \sum_{v \in f} (QUANT_NEG_CE_{a,s,x,v,rx} * V_HORAS_v) \right)$$

∀ f

Onde:

QUANT_DISP_EE_A_{a,s,x,f,rx} é a Quantidade Disponível para Venda de Energia Especial Atualizada do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”, na rodada “rx”

MONT_ATUAL_EE_{a,s,x,f} é a Montante Atualizado de Energia Especial da distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x ”, no ano de processamento “f”

QUANT_TOT_DISP_A_{a,s,x,f,rx} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Atualizada do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”, na rodada “rx”

QUANT_NEG_CE_{a,s,x,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Especial pela distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na rodada “rx”

V_HORAS_v é a Quantidade de Horas na Vigência “v” compreendida pelo período de vigência do contrato

“v” e a vigência pertencente a “f”

Importante:

Caso a Quantidade Disponível para Venda de Energia Especial Atualizada (QUANT_DISP_EE_A_{a,s,x,f,rx}) seja zero não será permitido a negociação de produtos de energia especial para o ano de referência.



79.1A quantidade total atualizada disponível para venda de energia para cada agente vendedor na vigência, em MW médio, é determinado conforme seguinte equação:

$$QUANT_DISP_EE_A_MED_{a,s,x,f,rx} = \frac{QUANT_DISP_EE_A_{a,s,x,f,rx}}{\sum_{m \in f} M_HORAS_m}$$

Onde:
QUANT_DISP_EE_A_MED_{a,s,x,f,rx} é a Quantidade Disponível para Venda de Energia Especial Atualizada em MW Médio do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”, na rodada “rx”
QUANT_DISP_EE_A_{a,s,x,f,rx} é a Quantidade Disponível para Venda de Energia Especial Atualizada do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de apuração “f”, na rodada “rx”
M_HORAS_m é a Quantidade de Horas no mês de apuração “m”

79.2A quantidade total atualizada disponível para venda de energia especial para cada agente vendedor é determinada pela diferença entre a Quantidade Disponível de Energia Especial e o somatório da Quantidade de Energia Especial Negociada após o processamento do MVE “x”, em cada uma das rodadas “rx”, vinculada ao produto de 3 meses e mensal, conforme seguinte equação:

$$\begin{aligned} &\text{Antes do processamento da primeira rodada "rx":} \\ &QUANT_DISP_A_EE_VIG_{a,s,x,v,rx} = QUANT_DISP_EE_VIG_MED_{a,s,x,v} \\ &\text{Após o processamento da primeira rodada "rx":} \\ &QUANT_DISP_A_EE_VIG_{a,s,x,v,rx+1} = \min \left(QUANT_TOT_A_DISP_VIG_{a,s,x,v,rx}; \left(QUANT_DISP_A_EE_VIG_{a,s,x,v,rx} - (QUANT_NEG_CE_VIG_{a,s,x,v,rx}) \right) \right) \end{aligned}$$

Onde:
QUANT_DISP_A_EE_VIG_{a,s,x,rx} é o Montante Disponível Atualizado de Energia Especial nos produtos de 3 meses do perfil do agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na rodada “rx”
QUANT_DISP_EE_VIG_MED_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Especial, em MW médio, dos produtos com vigência trimestral, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
QUANT_TOT_A_DISP_VIG_{a,s,v,x,rx} é a Quantidade Total Atualizada Disponível no Produto da Vigência para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”
QUANT_NEG_CE_VIG_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Especial no produto de 3 meses pelo perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”

79.3A quantidade total atualizada disponível para venda de energia especial para cada agente vendedor é determinada pela diferença entre a Quantidade Disponível de Energia Especial e o somatório da Quantidade de Energia Especial Negociada após o processamento do MVE “x”, em cada uma das rodadas “rx”, vinculada ao produto mensal e trimestral, conforme seguinte equação:

$$\begin{aligned} &\text{Antes do processamento da primeira rodada "rx":} \\ &QUANT_DISP_A_EE_MENSAL_{a,s,x,v,rx} = QUANT_MENSAL_MED_{a,s,x,v} \\ &\text{Após o processamento da primeira rodada "rx":} \\ &QUANT_DISP_A_EE_MENSAL_{a,s,x,v,rx+1} = \min \left(QUANT_TOT_A_DISP_MENSAL_{a,s,x,v,rx}; \left(QUANT_DISP_A_EE_MENSAL_{a,s,x,v,rx} - QUANT_NEG_CE_M_{a,s,x,v,rx} \right) \right) \end{aligned}$$

Onde:
QUANT_DISP_A_EE_MENSAL_{a,s,x,v,rx} é o Montante Disponível Atualizado de Energia Especial Mensal do perfil do agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, para a vigência “v”, na rodada “rx”
QUANT_MENSAL_MED_{a,s,x,v} é a Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Especial na Vigência Mensal, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
QUANT_TOT_A_DISP_MENSAL_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Total Atualizada Disponível para Venda de Energia Mensal do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”, na rodada “rx”
QUANT_NEG_CE_M_{a,s,x,v,rx} é a Quantidade Negociada de Energia Convencional Especial no produto mensal pelo perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na rodada “rx”

3.2.4.Atualização das Quantidades Disponíveis para Negociação no MVE para o Comprador

80.Conforme determinado no ANEXO III, é necessário o aporte da Garantia de Participação para efetuar lances no MVE como comprador. A Garantia de Participação retornará à quantidade, em MWh, disponível para negociação no processamento do MVE.

81.No processamento do MVE, o número de lotes é temporariamente atualizado, durante a rodada “rx”, de acordo com os lances efetuados.

82.Após o término da rodada “rx”, o número de lotes disponíveis será atualizado a partir do montante negociado, em MWh, conforme seguinte equação:

$$\begin{aligned} &\text{Após o processamento da primeira rodada "rx":} \\ &LOT_ATUAL_DNEG_MVE_{\alpha,x,rx} = LOT_INI_DNEG_MVE_{\alpha,x} - LOT_NEG_MVE_{\alpha,x,rx} \\ &\text{Após o processamento das demais rodadas "rx":} \\ &LOT_ATUAL_DNEG_MVE_{\alpha,x,rx} = LOT_ATUAL_DNEG_MVE_{\alpha,x,rx-1} - LOT_NEG_MVE_{\alpha,x,rx} \end{aligned}$$

Onde:
LOT_ATUAL_DNEG_MVE_{α,x,rx} é o número de Lotes Atualizado Disponível para Negociação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”, na rodada “rx”
LOT_INI_DNEG_MVE_{α,x} é o número de Lotes Atualizado Disponível para Negociação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”
LOT_NEG_MVE_{α,x,ex} é o número de Lotes Atualizado Disponível para Negociação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”, na rodada “rx”

83.A Quantidade de Lotes Negociados em cada rodada do processamento do MVE é determinado através do Montante de Energia Adquirido no Produto, agregando todos os produtos de cada rodada, pelo número de horas do período, conforme seguinte equação:

$$LOT_NEG_MVE_{\alpha,x,rx} = \sum_{a \in \alpha} \sum_{lc \in a} \sum_{s \in rx} \sum_{v \in rx} \sum_{te \in rx} \sum_{tp \in rx} MONT_ADQ_PROD_A_{lc,s,x,v,te,tp} * V_HORAS_v$$

Onde:
LOT_NEG_MVE_{α,x,ex} é o número de Lotes Atualizado Disponível para Negociação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”, na rodada “rx”
MONT_ADQ_PROD_{A_{lc,s,x,v,te,tp}} é o Montante de Energia Adquirido no Produto para cada lance de compra do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
V_HORAS_v é a Quantidade de Horas na Vigência “v” compreendida no período de vigência do contrato”

3.2.5.Dados de Entrada do Funcionamento do Mecanismo de Venda de Excedentes

Quantidade Disponível de Energia Especial	
QUANT_DISP_EE _{a,s,x}	Descrição
	Quantidade Disponível de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”
	Unidade
	MWh
	Fornecedor
	Mecanismo de Venda de Excedentes (Apuração dos Limites Disponíveis para a Venda)
Valores Possíveis	
Positivos ou Zero	

QUANT_DISP_EE_VIG _{a,s,x,v}	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência	
	Descrição	Quantidade Disponível de Energia Especial do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, para a vigência “v”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Apuração dos Limites Disponíveis para a Venda)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
QUANT_TOT_DISP _{a,s,x}	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia	
	Descrição	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Apuração dos Limites Disponíveis para a Venda)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
QUANT_TOT_DISP_VIG _{a,s,x,v}	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência	
	Descrição	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Apuração dos Limites Disponíveis para a Venda)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
QUANT_TOT_DISP_VIG_MED _{a,s,x,v}	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência em MWmédio	
	Descrição	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
	Unidade	MWmédio
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Apuração dos Limites Disponíveis para a Venda)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
QUANT_TOT_DISP_MENSAL_MED _{a,s,x,v}	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia Mensal em MWmédio	
	Descrição	Quantidade Total Disponível para Venda de Energia na Vigência, em MWmédio, do perfil do agente distribuidor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, na vigência “v”
	Unidade	MWmédio
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Apuração dos Limites Disponíveis para a Venda)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
MONT_ATUAL_EE _{a,s,x,f}	Montante Atualizado de Energia Especial	
	Descrição	Montante Atualizado de Energia Especial da distribuidora “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, no ano de processamento “f”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Apuração dos Limites Disponíveis para a Venda)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
LOT_INI_DNEG_MVE _{α,x}	Número de Lotes Atualizado Disponível para Negociação no MVE	
	Descrição	Número de Lotes Atualizado Disponível para Negociação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”
	Unidade	MWh
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (ANEXO III – Garantias Financeiras de Participação e de Fiel Cumprimento do Contrato)
	Valores Possíveis	Positivos
V_HORAS _v	Quantidade de Horas da Vigência	
	Descrição	Quantidade de horas da Vigência “v”, limitada ao mês de contabilização, para cada contrato
	Unidade	hora
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

3.2.6.Dados de Saída do Funcionamento do Mecanismo de Venda de Excedentes

Montante de Energia Adquirido no Produto		
MONT_ADQ_PROD_A _{lc,s,x,v,te,tp}	Descrição	Montante Adquirido no Produto para cada lance de compra do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
	Unidade	MW Médio
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Montante de Energia Vendido no Produto		
MONT_VEND_PROD_A _{lv,s,x,v,te,tp}	Descrição	Montante Vendido no Produto para cada lance de venda do perfil de agente “lv”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
	Unidade	MW Médio
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Número de Lotes Atualizado Disponível para Negociação no MVE		
LOT_ATUAL_DNEG_MVE _{α,x,rx}	Descrição	Número de Lotes Atualizado Disponível para Negociação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”, na rodada “rx”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos
Preço resultante do Lance do Comprador no MVE		
PRECO_LC_MVE _{lc,s,x,v,te,tp}	Descrição	Preço resultante do Lance do Comprador no MVE do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos
Spread resultante do Lance do Comprador no MVE		
SPREAD_N_MVE _{lc,s,x,v,te,tp}	Descrição	Spread resultante do Lance do Comprador no MVE do perfil de agente “lc”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
	Unidade	R\$/MWh
	Valores Possíveis	Positivos, Negativos ou Zero

3.3.ANEXO III – Garantias Financeiras de Participação e de Fiel Cumprimento do Contrato

Objetivo:

Apurar os lotes disponíveis para negociação a partir da Garantia de Participação e os valores financeiros de Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato, incluindo a execução e eventual liberação.

Contexto:

Com objetivo de garantir e resguardar os vendedores de eventual prejuízo financeiro relativo à inadimplência, é solicitado aos proponentes compradores a Garantia de Participação, e dos compradores vencedores de cada negociação, a Garantia de Fiel Cumprimento de Contrato, sendo estas necessárias para participação do MVE e registro do contrato, respectivamente. Em caso de inadimplência na liquidação, a Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato será utilizada para pagamento, a depender do produto, do valor do contrato, da multa por inadimplência e/ou da multa por rescisão contratual, quando houver recurso disponível para tal. A Figura 12 situa essa etapa do cálculo em relação ao módulo completo:

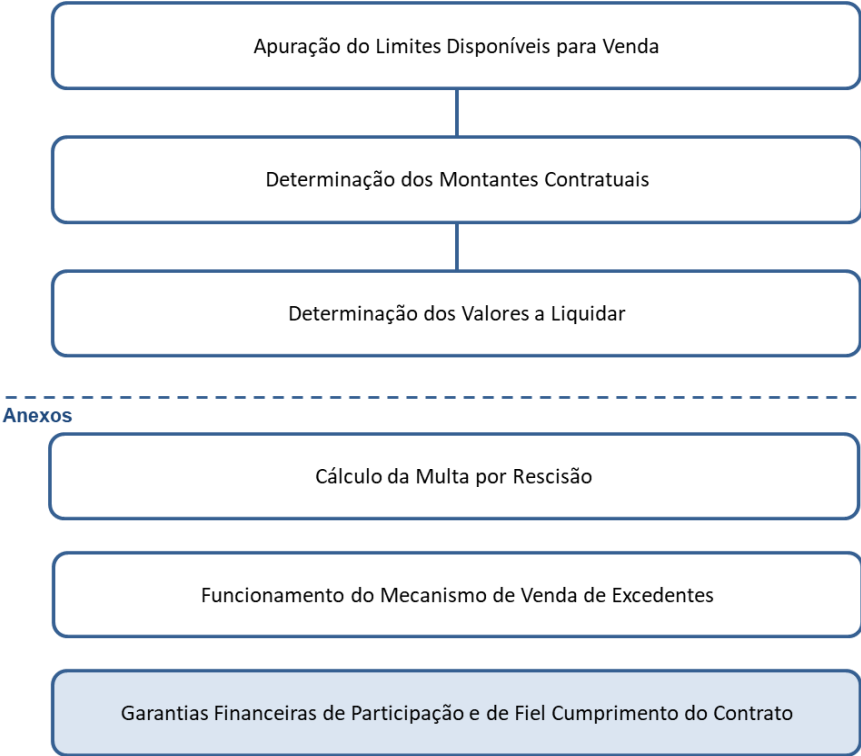


Figura 12: Esquema Geral do Módulo de Regras: “Mecanismo de Venda de Excedentes”

3.3.1.Aporte da Garantia de Participação

84.Para a participação do Mecanismo de Venda de Excedente os proponentes compradores devem aportar a Garantia de Participação, conforme instruções e prazos estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização.

85.O valor de garantia é único por processamento do MVE, sendo atualizado a partir do momento em que o agente se consagra vencedor de determinada rodada. O aporte de garantia ocorre de forma antecipada, não sendo possível aumentar o valor aportado durante o processamento.

86. O número de lotes disponíveis por processamento para os proponentes compradores, em MWh, será determinado pelo montante aportado e o valor de referência de garantia determinado pela Aneel, conforme seguinte equação:

$$LOT_INI_DNEG_MVE_{\alpha,x} = \frac{VLR_AP_GP_MVE_{\alpha,x}}{VLR_REF_GP_A_{\alpha,x,f}} \quad m \in f$$

Onde:

LOT_INI_DNEG_MVE_{α,x} é o número de Lotes Inicial Disponível para Negociação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”

VLR_AP_GP_MVE_{α,x} é o Valor Aportado de Garantia de Participação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”

VLR_REF_GP_A_{α,x,f} é o Valor de Referência de Garantia de Participação Atualizado no MVE do agente “α”, para o processamento “x”, no ano de apuração “f”

“m” é o mês de realização do processamento do MVE “x”

Importante:

O prazo do produto pretendido pelo agente influenciará no valor da garantia de participação que deverá ser aportada. Por exemplo, caso o agente tenha intenção de adquirir 1 MW médio em um produto de 3 meses deve aportar o equivalente em MWh do período.

87.Os lotes disponibilizados para os proponentes compradores são definidos por processamento, cabendo ao agente realizar a divisão do limite em lances para cada um dos diferentes produtos (agrupados por rodada) do mecanismo.

88.Podem ser realizados agrupamento de produtos em uma mesma rodada, podendo existir várias negociações do mesmo produto ocorrendo paralelamente, alterando apenas o submercado, por exemplo.

89.O número de lotes disponíveis será atualizado no decorrer das rodadas do processamento, a partir do montante negociado, em MWh, conforme determinado no Anexo II (Atualização das Quantidades Disponíveis para Negociação no MVE para o Comprador).

3.3.2.Atualização do Valor de Referência da Garantia de Participação

90.O Valor de Referência da Garantia de Participação é atualizado anualmente pelo IPCA, no mês de dezembro, sendo válido para os processamentos do ano seguinte, conforme a equação a seguir:

$$VLR_REF_GP_A_{\alpha,x,f+1} = VLR_REF_GP_{\alpha,x} * \frac{NIPCA_{m-1}}{NIPCA_m}$$

Onde:

VLR_REF_GP_A_{α,x,f} é o Valor de Referência de Garantia de Participação Atualizado no MVE do agente “α”, para o processamento “x”, no ano de apuração “f”

VLR_REF_GP_{α,x} é o Valor de Referência de Garantia de Participação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”

NIPCA_m é Valor Absoluto do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no mês de apuração “m”

“m*” é o mês de de referência base definido em regulamento

3.3.3.Cálculo da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato

91.A Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato é exigida para os compradores vencedores dos produtos com duração maior que 1 mês, sendo necessário o aporte integral para o registro do CCEAL resultante da compra no mecanismo.

92.A garantia será acionada, de maneira individual para cada produto, no caso de ocorrência de inadimplência na liquidação do mecanismo, sendo utilizada para:

- I.Pagamento do contrato e multa por inadimplência (Produtos Preço Fixo)
- II.Multa por rescisão contatual (todos os produtos), incluindo os casos de desligamento do agente

93.O Valor de Garantia de Fiel Cumprimento a ser aportada por produto dependerá do tipo do produto negociado, Montante Negociado, bem como do prazo de negociação que determinará o fator de Garantia de Fiel Cumprimento, conforme seguintes expressões:

Para produtos de preço fixo de vigência trimestral e semestral:

$$VLR_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp} = \left(V_HORAS_GC_A_{\alpha,x,v} * \left(\sum_{e \in VINC_C_MVE} \sum_{\substack{e \in CCEAL \\ e \in MVE}} MV_{e,v} * PRECO_CT_MVE_{e,v} \right) \right) * (1 + PERC_MULTA_INAD_MVE_m)$$

Para os demais produtos de preço fixo, exceto mensal:

$$VLR_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp} = V_HORAS_GC_A_{\alpha,x,v} * \left(\sum_{e \in VINC_C_MVE} \sum_{\substack{e \in CCEAL \\ e \in MVE}} MV_{e,v} * PRECO_CT_MVE_{e,v} \right) \forall e \in a$$

Para produtos de preço variável, exceto mensal:

$$VLR_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp} = V_HORAS_GC_A_{\alpha,x,v} * \left(\sum_{e \in VINC_C_MVE} \sum_{\substack{e \in CCEAL \\ e \in MVE}} MV_{e,v} * \max(0; SPREAD_CT_MVE_{e,v}) \right) \forall e \in a$$

Onde:

VLR_GC_PROD_{α,s,x,v,te,tp} é o Valor de Garantia de Fiel Cumprimento no MVE do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

V_HORAS_GC_A_{α,x,v} é o Número de Horas de Referência Atualizado para fins de Garantia de Fiel Cumprimento do agente “α”, para o processamento “x”, na vigência “v”

MV_{e,v} é o Montante na Vigência do contrato “e”, na vigência “v”

PRECO_CT_MVE_{e,v} é o Preço do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”

SPREAD_CT_MVE_{e,v} é o Spread do Contrato resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”

“VINC_C_MVE” é conjunto de contratos de compra provenientes do MVE vinculados aos respectivos submercado “s”, tipo de energia “te”, tipo de preço “tp”, com vigência “v” do processamento “x”

“e” é o contrato preliminar originado pelo processamento MVE “x”

“a” é comprador do contrato “e”



“m” é o mês de realização do processamento do MVE “x”

Importante:

Para os produtos de produtos com vigência de um mês, conforme regulamentação vigente, não é exigido aporte de Garantia de Fiel Cumprimento, não havendo cadastro do Número de horas de referência para fins de Garantia de Fiel Cumprimento ($V_HORAS_GC_{\alpha,x,v}$).

93.1. Para os casos em que houver inadimplência ou descumprimento de alguma obrigação no MVE nos últimos 12 meses pelo agente, o Número de Horas de Referência é majorado, considerando o número de horas da vigência do produto, conforme equação abaixo:

Para os agentes “ α ” que ficaram inadimplentes/descumpriram alguma obrigação no MVE nos últimos 12 meses:

$$V_HORAS_GC_A_{\alpha,x,v} = V_HORAS_v$$

Para os demais agentes:

$$V_HORAS_GC_A_{\alpha,x,v} = V_HORAS_GC_{x,v}$$

Onde:

$V_HORAS_GC_A_{\alpha,x,v}$ é o Número de Horas de Referência Atualizada para fins de Garantia de Fiel Cumprimento do agente “ α ”, para o processamento “ x ”, na vigência “ v ”

$V_HORAS_GC_{x,v}$ é o Número de Horas de Referência para fins de Garantia de Fiel Cumprimento para o processamento “ x ”, na vigência “ v ”

V_HORAS_v é a Quantidade de Horas da Vigência “ v ” compreendida pelo período de vigência do contrato

94. O Valor Total de Garantia de Fiel Cumprimento a ser Aportada por Processamento considera o valor a aportar de todos os produtos, conforme seguinte equação:

$$VLR_GC_TOT_{\alpha,x} = \sum_{a \in \alpha} \sum_s \sum_v \sum_{te} \sum_{tp} VLR_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp}$$

Onde:

$VLR_GC_TOT_{\alpha,x}$ é o Valor de Garantia de Fiel Cumprimento Total do agente “ α ”, no processamento “ x ”

$VLR_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp}$ é o Valor de Garantia de Fiel Cumprimento no MVE do perfil de agente “ a ”, no submercado “ s ”, no processamento “ x ”, com a vigência “ v ”, com o tipo de energia “ te ”, com tipo de preço “ tp ”

3.3.4. Devolução da Garantia de Participação

95. A garantia de participação será devolvida aos proponentes compradores, a depender dos valores de Garantia de Fiel Cumprimento e produtos negociados, conforme seguintes expressões:

Para os proponentes compradores que não se sagraram vencedores no processamento do MVE “ x ”, ou se sagraram vencedores apenas nos produtos mensais:

$$VLR_DEV_GP_MVE_{\alpha,x} = VLR_AP_GP_MVE_{\alpha,x}$$

Caso Contrário:

$$VLR_DEV_GP_MVE_{\alpha,x} = \max(0; VLR_AP_GP_MVE_{\alpha,x} - VLR_GC_TOT_{\alpha,x})$$

Onde:

$VLR_DEV_GP_MVE_{\alpha,x}$ é o Valor Devolvido de Garantia de Participação no MVE do agente “ α ”, para o processamento “ x ”

$VLR_AP_GP_MVE_{\alpha,x}$ é o Valor Aportado de Garantia de Participação no MVE do agente “ α ”, para o processamento “ x ”

$VLR_GC_TOT_{\alpha,x}$ é o Valor de Garantia de Fiel Cumprimento Total do agente “ α ”, no processamento “ x ”

3.3.5. Acionamento da Garantia de Participação para pagamento de multa por rescisão contratual

96. Em caso de não aporte, em qualquer montante, da Garantia de Fiel Cumprimento de Contrato, a Garantia de Participação será executada para pagamento da multa por rescisão dos contratos não foram registrados, no limite do valor disponível. Caso exista valor de Garantia Participação seja menor que o valor da multa, haverá cálculo da multa remanescente.

97. O valor disponível de Garantia de Participação para pagamento da multa por rescisão contratual é determinado pela diferença entre o valor aportado de Garantia de Participação no início do processo e o valor que foi devolvido aos proponentes compradores, conforme seguinte equação:

$$VDP_RC_GP_MVE_{\alpha,x} = VLR_AP_GP_MVE_{\alpha,x} - VLR_DEV_GP_MVE_{\alpha,x}$$

Onde:

$VDP_RC_GP_MVE_{\alpha,x}$ é o Valor Disponível para Rescisão Contratual referente a Garantia de Participação no MVE do agente “ α ”, para o processamento “ x ”

$VLR_AP_GP_MVE_{\alpha,x}$ é o Valor Aportado de Garantia de Participação no MVE do agente “ α ”, para o processamento “ x ”

$VLR_DEV_GP_MVE_{\alpha,x}$ é o Valor Devolvido de Garantia de Participação no MVE do agente “ α ”, para o processamento “ x ”

98. O valor que será acionado da Garantia de Participação para o pagamento da multa por rescisão contratual será o mínimo entre o valor disponível da Garantia de Participação e o valor da multa, conforme seguinte equação:

$$VAC_RC_GP_MVE_{\alpha,x,m} = \min(VDP_RC_GP_MVE_{\alpha,x}; M_PAG_NAGC_{\alpha,x,m})$$

Onde:

$VAC_RC_GP_MVE_{\alpha,x}$ é o Valor de Acionamento para Rescisão Contratual referente a Garantia de Participação no MVE do agente “ α ”, para o processamento “ x ”

$VDP_RC_GP_MVE_{\alpha,x}$ é o Valor Disponível para Rescisão Contratual referente a Garantia de Participação no MVE, entre o agente vendedor “ α ”, para o processamento “ x ”

$M_PAG_NAGC_{\alpha,x,m}$ é a Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento no MVE do agente “ α ”, no processamento “ x ”, no mês de apuração “ m ”

Importante:

Serão utilizados os recursos disponíveis da Garantia de Participação do processamento “ x ” para pagamento da multa rescisória apenas dos contratos não registrados por não aporte de Garantia de Fiel Cumprimento do mesmo processamento.

Caso a distribuidora vendedora possua inadimplência em liquidações anteriores na CCEE, o valor a receber da Garantia de Participação será utilizado para abatimento dos valores em aberto.

O crédito será utilizado para abatimento de todas as liquidações, proporcional aos seus débitos.



99.Após a utilização do restante da Garantia de Participação poderá existir valor remanescente de multa, que deve ser acertado bilateralmente, calculado conforme a equação:

$$M_PAG_REM_{\alpha,x,m} = \max\big(0 ; M_PAG_NAGC_{\alpha,x,m} - VAC_RC_GP_MVE_{\alpha,x}\big)$$

Onde:
M_PAG_REM_{α,x} é a Multa a Pagar Remanescente do agente “α”, para o processamento “x”
M_PAG_NAGC_{α,x,m} é a Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento no MVE do agente “α”, no processamento “x”, no mês de apuração “m”
VAC_RC_GP_MVE_{α,x} é o Valor de Acionamento para Rescisão Contratual referente a Garantia de Participação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”

100.O valor remanescente de multa, a ser pago de forma bilateral, deve ser apurado discriminado entre par comprador e vendedor, conforme equação abaixo:

$$M_PAG_REM_VC_{\alpha,\alpha^*,x,m} = \sum_{ac \in A\alpha} \sum_{av \in A\alpha^*} \sum_s \sum_v \sum_{te} \sum_{tp} M_PAG_REM_PROD_{ac,av,s,x,v,te,tp}$$

Onde:
M_PAG_REM_VC_{α,α*,x} é a Multa a Pagar Remanescente Bilateral, entre o agente comprador “α”, e o agente vendedor “α*”, para o processamento “x”
M_PAG_REM_PROD_{ac,av,s,x,v,te,tp} é a Multa a Pagar Remanescente por Produto entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

100.1.O valor da multa remanescente por produto é calculado na proporção da multa do comprador para cada produto, assim como a proporção de participação do vendedor no produto, conforme equação abaixo:

$$M_PAG_REM_PROD_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} = M_PAG_REM_{\alpha,x} * F_M_PAG_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} * F_M_REC_PROD_{a^*,s,x,v,te,tp,m}$$

$a = ac$ $a^* = av$

Onde:
M_PAG_REM_PROD_{ac,av,s,x,v,te,tp} é a Multa a Pagar Remanescente por Produto entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
M_PAG_REM_{α,x} é a Multa a Pagar Remanescente do agente “α”, para o processamento “x”
F_M_PAG_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Fator de Pagamento de Multa por Produto referente ao perfil de agente comprador “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
F_M_REC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Fator de Recebimento de Multa por Produto referente ao perfil de agente vendedor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

100.1.1.A determinação do fator de pagamento de multa por produto, com relação aos demais produtos, de um mesmo agente comprador, é determinado conforme seguinte equação:

$$F_M_PAG_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = \frac{\sum_{av} M_MVE_NAGC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m}}{M_PAG_NAGC_{\alpha,x,m}}$$

Onde:
F_M_PAG_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Fator de Pagamento de Multa por Produto referente ao perfil de agente comprador “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
M_MVE_NAGC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
M_PAG_NAGC_{α,x,m} é a Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento no MVE do agente “α”, no processamento “x”, no mês de apuração “m”

100.1.2.A determinação do fator de recebimento da multa por produto para cada agente vendedor com relação aos outros agentes vendedores é realizada conforme seguinte equação:

$$F_M_REC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = \frac{\sum_{ac} M_MVE_NAGC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m}}{\sum_{av} \sum_{ac} M_MVE_NAGC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m}}$$

Onde:
F_M_REC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Fator de Recebimento de Multa por Produto referente ao perfil de agente vendedor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
M_MVE_NAGC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

3.3.6.Utilização da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato em caso de inadimplência ou desligamento

101.Para realizar o cálculo da Garantia de Fiel Cumprimento que deverá ser acionada é necessário verificar o percentual da inadimplência efetiva de cada comprador no âmbito do MVE, que verifica o valor inadimplente com o total que deveria ser pago, conforme a seguinte equação:

$$F_INAD_EFE_MVE_{\alpha,m} = \frac{VALOR\ INAD_MVE_{\alpha,m}}{(-1) * TOT_LIQ_MVE_{\alpha,m}}$$

Onde:
F_INAD_EFE_MVE_{α,m} é o Fator da Inadimplência Efetiva do agente comprador “α”, no mês de apuração “m”
VALOR_INAD_MVE_{α,m} é o Valor da Inadimplência no MVE do agente “α”, no mês de apuração “m”
TOT_LIQ_MVE_{α,m} é o Total a Liquidar do MVE do agente “α”, no mês de apuração “m”

102.O Montante da Inadimplência pode ser verificado pela diferença positiva entre o montante devido e aquele que foi efetivamente pago:

$$VALOR\ INAD_MVE_{\alpha,m} = \max\big(0; ((-1) * TOT_LIQ_MVE_{\alpha,m} - |TOT_EFE_PAG_MVE_{\alpha,m}|)\big)$$

Onde:
VALOR_INAD_MVE_{α,m} é o Valor da Inadimplência no MVE do agente “α”, no mês de apuração “m”
TOT_EFE_PAG_MVE_{α,m} é o Total Efetivo para Pagamento no MVE do agente “α”, no mês de apuração “m”
TOT_LIQ_MVE_{α,m} é o Total a Liquidar do MVE do agente “α”, no mês de apuração “m”

103.O valor referente a garantia acionada, em caso de desligamento, exceto por descumprimento de obrigações no MVE, ou inadimplência, será independente por produto, considerando a multa por inadimplência e/ou multa por rescisão, conforme seguintes expressões:

Em caso de desligamento, exceto por descumprimento de obrigação no MVE:
$$GCA_PROD_PRE_{a,s,x,v,te,tp,m} = M_PAG_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m}$$
*Em caso de inadimplência:**(I) Para produtos preço fixo:*
$$GCA_PROD_PRE_{a,s,x,v,te,tp,m} = (F_INAD_EFE_MVE_{\alpha,m} * VLP_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}) * (1 + PERC_MULTA_INAD_MVE_m)$$
(II) Para produtos preço variável:
$$GCA_PROD_PRE_{a,s,x,v,te,tp,m} = M_PAG_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m}$$
$$\forall v \neq 1 \text{ mês}$$

Onde:
GCA_PROD_PRE_{a,s,x,v,te,tp} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Preliminar por Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
F_INAD_EFE_MVE_{α,m} é o Fator da Inadimplência Efetiva do agente comprador “α”, no mês de apuração “m”
VLP_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor a Pagar do MVE por Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
PERC_MULTA_INAD_MVE_m é o Percentual de Multa por Inadimplência no MVE no mês de apuração “m”
M_PAG_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Multa a Pagar por Rescisão Contratual no MVE referente ao perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

104.O valor atualizado da Garantia de Fiel Cumprimento será o valor da Garantia de Fiel Cumprimento, para o primeiro mês, e para os demais meses será a diferença entre o valor atualizado e o excedente que foi eventualmente devolvido do mês anterior, conforme seguintes expressões:

$$\begin{aligned} &\text{Caso seja o primeiro mês do produto} \\ &GC_PROD_ATUAL_{a,s,x,v,te,tp,m} = VLR_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp} \\ &\text{Para os demais} \\ &GC_PROD_ATUAL_{a,s,x,v,te,tp,m} = GC_PROD_ATUAL_{a,s,x,v,te,tp,m-1} + AJU_IPCA_{a,s,x,v,te,tp,m-1} - EXC_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m-1} \end{aligned}$$

Onde:
GC_PROD_ATUAL_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Garantia do Produto Atualizada no MVE do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
VLR_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp} é o Valor de Garantia de Fiel Cumprimento no MVE do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
AJU_IPCA_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Ajuste referente a Atualização do Preço dos Contratos pelo IPCA do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
EXC_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Excedente de Garantia de Fiel Cumprimento do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

105.O valor que será efetivamente acionado da Garantia de Fiel Cumprimento no mês será determinado pelo mínimo entre o valor preliminar calculado e o valor atualizado da Garantia de Fiel Cumprimento, conforme seguinte equação:

$$GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = \min(GCA_PROD_PRE_{a,s,x,v,te,tp,m}; GC_PROD_ATUAL_{a,s,x,v,te,tp,m})$$

Onde:
GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada por Produto no MVE do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
GCA_PROD_PRE_{a,s,x,v,te,tp} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Preliminar por Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
GC_PROD_ATUAL_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia do Produto Atualizada no MVE do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

Importante:

Caso a distribuidora vendedora possua inadimplência em liquidações anteriores na CCEE, o valor a receber da Garantia de Fiel Cumprimento será utilizado para abatimento dos valores em aberto.

O crédito será utilizado para abatimento de todas as liquidações, proporcional aos seus débitos.

106.A Garantia a ser acionada é calculada de forma preliminar agregando o total de garantia acionada de um determinado agente e produtos, conforme seguinte equação:

$$GCA_PRE_{\alpha,x,v,m} = \sum_{a \in \alpha} \sum_s \sum_{te} \sum_{tp} GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:
GCA_PRE_{α,x,v,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Preliminar do agente “α”, no processamento “x”, com a vigência “v”, no mês de apuração “m”
GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada por Produto no MVE do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
“m” é o mês de realização do processamento do MVE “x”

107.O Valor Total de Garantia de Fiel Cumprimento Acionada é determinado pela soma da garantia acionada para todos os processamentos e vigências, conforme seguinte equação:

$$GCA_TOT_{\alpha,m} = \sum_x \sum_v GCA_PRE_{\alpha,x,v,m}$$

Onde:
GCA_TOT_{α,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Total do agente “α”, no mês de apuração “m”
GCA_PRE_{α,x,v,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Preliminar do agente “α”, no processamento “x”, com a vigência “v”, no mês de apuração “m”
“m” é o mês de realização do processamento do MVE “x”

108. O Valor Total de Garantia de Fiel Cumprimento Acionada, por par vendedor/comprador e produto, será determinada pelo total da garantia acionada por produto multiplicada pelo fator de participação do vendedor:

$$\begin{aligned} GCA_PROD_VC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} &= GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} * F_VEND_MVE_PROD_{a*,s,x,v,te,tp,m} \\ a &= ac \\ a * &= av \end{aligned}$$

Onde:
GCA_PROD_VC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Bilateral por Produto entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada por Produto no MVE do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
F_VEND_MVE_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Fator do Vendedor no MVE de cada Produto do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

109.O Valor Preliminar de Garantia de Fiel Cumprimento Acionada por par vendedor/comprador será determinado pelo somatório da garantia acionada por produto, e perfis de agentes associados, conforme seguinte equação:

$$GCA_VC_PRE_{\alpha,\alpha*,x,v,m} = \sum_{ac \in A\alpha} \sum_{av \in A\alpha*} \sum_s \sum_{te} \sum_{tp} GCA_PROD_VC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:

GCA_VC_PRE_{α,α*,x,v,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Bilateral, entre o agente comprador “α”, e o agente vendedor “α*”, no processamento “x”, com a vigência “v”, no mês de apuração “m”

GCA_PROD_VC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Bilateral por Produto entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

110.A Garantia de Fiel Cumprimento que será acionada, considerando o par vendedor/comprador no mês, é determinada somando todas as vigências, conforme seguinte equação:

$$GCA_VC_{\alpha,\alpha^*,x,m} = \sum_v GCA_VC_PRE_{\alpha,\alpha^*,x,v,m}$$

Onde:

GCA_VC_{α,α*,x,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Bilateral, entre o agente comprador “α”, e o agente vendedor “α*”, para o processamento “x”, no mês de apuração “m”

GCA_VC_PRE_{α,α*,x,v,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Bilateral, entre o agente comprador “α”, e o agente vendedor “α*”, no processamento “x”, com a vigência “v”, no mês de apuração “m”

3.3.7.Recomposição e Excedente da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato

111.Somente haverá necessidade de recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento para produtos Preço Fixo maior que 1 mês, conforme determinado na regulamentação vigente, nos prazos definidos nos Procedimentos de Comercialização.

112.Antes do fim de suprimento, a depender do produto ofertado, poderá existir sobra de recurso disponível que poderá ser disponibilizado pelo agente, conforme regulamentação e Procedimentos de Comercialização.

113.Em caso de utilização da Garantia de Fiel Cumprimento, o valor utilizado por produto deve ser recomposto pelo agente. A recomposição também deve ser feita para considerar o ajuste referente a atualização do preço do contrato para os produtos plurianuais, conforme determinado nas seguintes expressões:

Para os produtos plurianuais:

$$RECOMP_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} + AJU_IPCA_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Para os demais produtos:

$$RECOMP_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:

RECOMP_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto do perfil do agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada por Produto no MVE do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

AJU_IPCA_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Ajuste referente a Atualização do Preço dos Contratos pelo IPCA do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

Importante:

Não haverá Recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento para os casos de desligamento não motivado por descumprimento de obrigações no âmbito do MVE.

113.1.O Valor do Ajuste referente a Atualização do Preço dos Contratos pelo IPCA é calculado para os produtos plurianuais e representa a diferença do valor a ser aportado de Garantia de Fiel Cumprimento considerando a atualização do preço pelo IPCA, conforme seguintes expressões:

$$AJU_IPCA_{a,s,x,v,te,tp,m} = V_HORAS_GC_A_{\alpha,x,v} * \sum_{e \in VINC_C_MVE} \left(MV_{e,v} * (PRECO_CT_MVE_A_{e,v,m+1} - PRECO_CT_MVE_A_{e,v,m}) \right) \\ \forall e \in a \\ \forall e \in s, x, v, te, tp$$

Onde:

AJU_IPCA_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Ajuste referente a Atualização do Preço dos Contratos pelo IPCA do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

V_HORAS_GC_A_{α,x,v} é o Número de Horas de Referência Atualizado para fins de Garantia de Fiel Cumprimento do agente “α”, para o processamento “x”, na vigência “v”

MV_{e,v} é o Montante na Vigência do contrato “e”, na vigência “v”

PRECO_CT_MVE_A_{e,v,m} é o Preço do Contrato Atualizado resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”

“VINC_C_MVE” é conjunto de contratos de compra provenientes do MVE vinculados aos respectivos submercado “s”, tipo de energia “te”, tipo de preço “tp”, com vigência “v” do processamento “x”

“a” é comprador do contrato “e”

114.O valor preliminar que deverá ser recomposto de garantia é o resultante da somatória de todos os produtos, conforme seguinte equação:

$$RECOMP_GC_PRE_{\alpha,x,v,m} = \sum_{a \in \alpha} \sum_s \sum_{te} \sum_{tp} RECOMP_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:

RECOMP_GC_PRE_{α,x,v,m} é a Recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto do agente “α”, no processamento “x”, com a vigência “v”, no mês de apuração “m”

RECOMP_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto do perfil do agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

115.O valor total a ser Recomposto da Garantia de Fiel Cumprimento é determinado somando os valores preliminares para o agente no mês, conforme seguinte expressão:

$$RECOMP_GC_TOT_{\alpha,m} = \sum_x \sum_v RECOMP_GC_PRE_{\alpha,x,v,m}$$

Onde:

RECOMP_GC_TOT_{α,m} é a Recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto do agente “α”, no mês de apuração “m”

RECOMP_GC_PRE_{α,x,v,m} é a Recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto do agente “α”, no processamento “x”, com a vigência “v”, no mês de apuração “m”

116.O Valor Excedente de Garantia é caracterizado quando o valor disponível é maior que o valor máximo de prejuízo financeiro que pode ocorrer nos meses seguintes ou eventual sobra de recurso após desligamento, conforme determinado nas seguintes expressões:



Para os casos de desligamento, exceto por descumprimento de obrigação no MVE:

$$EXC_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = \max(GC_PROD_ATUAL_{a,s,x,v,te,tp,m} - GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}; 0)$$

Para os demais casos:

$$EXC_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} = \max(GC_PROD_ATUAL_{a,s,x,v,te,tp,m} - VMAX_IF_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m}; 0)$$

Onde:
EXC_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Excedente de Garantia de Fiel Cumprimento do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
GC_PROD_ATUAL_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Garantia do Produto Atualizada no MVE do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
VMAX_IF_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor Máximo de Impacto Financeiro no MVE do perfil do agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

116.10 Valor Máximo de Impacto Financeiro no MVE do agente em determinado produto é determinado pelo valor de pagamento do contrato e a multa por inadimplência, conforme a seguinte equação:

Para produtos de Preço Fixo:

$$VMAX_IF_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} = \left(\sum_{e \in VINC_C_MVE} \sum_{v \in ms_fim} \sum_{\substack{e \in CCEAL \\ e \in MVE}} MV_{e,v} * V_HORAS_v * PRECO_CT_MVE_{e,v,m} \right) * (1 + PERC_MULTA_INAD_MVE_m)$$

Para produtos de Preço Variável:

$$VMAX_IF_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} = \sum_{e \in VINC_C_MVE} \sum_{v \in ms_fim} \sum_{\substack{e \in CCEAL \\ e \in MVE}} MV_{e,v} * V_HORAS_v * SPREAD_CT_MVE_{e,v,m}$$

Onde:
VMAX_IF_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Valor Máximo de Impacto Financeiro no MVE do perfil do agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
PRECO_CT_MVE_{M_{e,v,m}} é o Preço do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
SPREAD_CT_MVE_{M_{e,v,m}} é o Spread do Contrato no mês resultante do MVE para o contrato “e”, válido para vigência “v”, no mês de apuração “m”
MV_{e,v} é o Montante na Vigência do contrato “e”, na vigência “v”
V_HORAS_v é a Quantidade de Horas da Vigência “v” compreendida pelo período de vigência do contrato
PERC_MULTA_INAD_MVE_m é o Percentual de Multa por Inadimplência no MVE no mês de apuração “m”
“VINC_C_MVE” é conjunto de contratos de compra provenientes do MVE vinculados aos respectivos submercado “s”, tipo de energia “te”, tipo de preço “tp”, com vigência “v” do processamento “x”
“ms_fim” é o período compreendido entre o mês seguinte de apuração e o fim de suprimento

117.O valor preliminar de garantia excedente para o agente é determinado pela soma do montante disponível para todos os produtos, conforme seguinte equação:

$$EXC_GC_PRE_{\alpha,x,v,m} = \sum_{a \in \alpha} \sum_s \sum_{te} \sum_{tp} EXC_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:
EXC_GC_PRE_{α,x,v,m} é o Excedente de Garantia de Fiel Cumprimento Preliminar do agente “α”, no processamento “x”, com a vigência “v”, no mês de apuração “m”
EXC_GC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Excedente de Garantia de Fiel Cumprimento do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

118.O valor total de garantia excedente para o agente é determinado pela soma dos valores preliminares no mês, conforme seguinte expressão:

$$EXC_GC_TOT_{\alpha,m} = \sum_x \sum_v EXC_GC_PRE_{\alpha,x,v,m}$$

Onde:
EXC_GC_TOT_{α,m} é o Excedente de Garantia de Fiel Cumprimento Preliminar do agente “α”, no mês de apuração “m”
EXC_GC_PRE_{α,x,v,m} é o Excedente de Garantia de Fiel Cumprimento Preliminar do agente “α”, no processamento “x”, com a vigência “v”, no mês de apuração “m”

3.3.8.Utilização da Garantia de Fiel Cumprimento em caso de não recomposição

119.No caso de produtos de preço fixo, com duração maior que um mês, caso exista inadimplência, deverá ocorrer a completa recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento a partir do valor calculado e nos termos dos Procedimentos de Comercialização.

120.Caso não ocorra o cumprimento da obrigação citada haverá rescisão contratual e será utilizada a Garantia de Fiel Cumprimento Remanescente para pagamento da multa por rescisão contratual.

121. A apuração da Garantia de Fiel Cumprimento Remanescente é determinada pela diferença entre a Garantia de Fiel Cumprimento atual e Garantia de Fiel Cumprimento acionada, conforme seguinte equação:

$$GC_PROD_REM_{a,s,x,v,te,tp,m} = GC_PROD_ATUAL_{a,s,x,v,te,tp,m} - GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:
GC_PROD_REM_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Remanescente do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
GC_PROD_ATUAL_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Garantia do Produto Atualizada no MVE do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
GCA_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada por Produto no MVE do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

122.A Garantia de Fiel Cumprimento por Produto que será efetivamente acionada para pagamento da multa por rescisão é determinada pelo menor valor entre a Garantia de Fiel Cumprimento Remanescente e a Multa por Rescisão, conforme seguinte equação:

$$GCA_PROD_R_{a,s,x,v,te,tp,m} = \min(GC_PROD_REM_{a,s,x,v,te,tp,m}; M_PAG_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m})$$

Onde:
GCA_PROD_R_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada por Produto para Pagamento da Rescisão do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
GC_PROD_REM_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Remanescente do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
M_PAG_MVE_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Multa a Pagar por Rescisão Contratual no MVE referente ao perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”

123.A Garantia de Fiel Cumprimento por par vendedor/comprador e produto é determinada pela garantia remanescente que será acionada por produto multiplicada pelo fator participação de cada vendedor, conforme seguinte equação:

$$GCA_PROD_R_VC_{ac,av,s,x,v,te,tp} = GCA_PROD_R_{a,s,x,v,te,tp,m} * F_M_REC_PROD_{a*,s,x,v,te,tp,m}$$
$$a = ac$$
$$a *= av$$

Onde:
GCA_PROD_R_VC_{ac,av,s,x,v,te,tp} é a Garantia Acionada por Produto Bilateral entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”
GCA_PROD_R_{a,s,x,v,te,tp,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada por Produto para Pagamento da Rescisão do perfil de agente “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
F_M_REC_PROD_{a,s,x,v,te,tp,m} é o Fator de Recebimento de Multa por Produto referente ao perfil de agente vendedor “a”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
“m” é o mês de realização do processamento do MVE “x”

124.A Garantia de Fiel Cumprimento Acionada por par vendedor/comprador é determinada pela somatória das garantias para os todos os produtos e pares de perfis, conforme equação abaixo:

$$GCA_R_VC_{\alpha,\alpha*,x} = \sum_{ac \in A\alpha} \sum_{av \in A\alpha*} \sum_s \sum_v \sum_{te} \sum_{tp} GCA_PROD_R_VC_{ac,av,s,x,v,te,tp}$$

Onde:
GCA_R_VC_{α,α*,x,m} é a Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Bilateral entre o agente comprador “α”, e o agente vendedor “α*”, para o processamento “x”, no mês de apuração “m”
GCA_PROD_R_VC_{ac,av,s,x,v,te,tp} é a Garantia Acionada por Produto Bilateral entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

3.3.9.Cálculo dos valores residuais de multa por rescisão devido ao desligamento não motivado por descumprimento de obrigações no âmbito do MVE

125.A Multa Remanescente, que deve ser cobrada bilateralmente após o acionamento da Garantia de Fiel Cumprimento para pagamento da Multa Rescisória, é determinada conforme seguintes expressões:

Para os produtos mensais e Preço Variável:

$$M_REM_PROD_GC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} = M_MVE_{ac,av,s,x,v,te,tp,m}$$

Para os produtos Preço Fixo mais de 1 mês:

$$M_REM_PROD_GC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} = M_MVE_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} - GCA_PROD_R_VC_{ac,av,s,x,v,te,tp}$$

Onde:
M_REM_PROD_GC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Multa Remanescente por Produto após acionamento da Garantia de Fiel Cumprimento entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
M_MVE_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Multa por Rescisão Contratual no MVE a pagar pelo perfil de agente comprador “ac”, para o perfil de agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
GCA_PROD_R_VC_{ac,av,s,x,v,te,tp} é a Garantia Acionada por Produto Bilateral entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

126.O Valor Remanescente que deve ser acertada bilateralmente entre os agentes, é determinado pelo somatório de todos os produtos e pares de perfis vendedor/comprador, conforme seguinte equação:

$$M_REM_GC_{\alpha,\alpha*,x,m} = \sum_{ac \in A\alpha} \sum_{av \in A\alpha*} \sum_s \sum_v \sum_{te} \sum_{tp} M_REM_PROD_GC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m}$$

Onde:
M_REM_GC_{α,α*,x,m} é a Multa Remanescente após acionamento da Garantia de Fiel Cumprimento, entre o agente comprador “α”, e o agente vendedor “α*”, para o processamento “x”, no mês de apuração “m”
M_REM_PROD_GC_{ac,av,s,x,v,te,tp,m} é a Multa Remanescente por Produto após acionamento da Garantia de Fiel Cumprimento entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”

3.3.10.Dados de Entrada das Garantias Financeiras de Participação e de Fiel Cumprimento do Contrato

Multa por Rescisão Contratual no MVE	
M_MVE _{ac,av,s,x,v,te,tp,m}	Descrição
	Multa por Rescisão Contratual no MVE a pagar pelo perfil de agente comprador “ac”, para o perfil de agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
	Unidade
	R\$
	Fornecedor
	Mecanismo de Venda de Excedentes (ANEXO I – Cálculo da Multa por Rescisão)
Valores Possíveis	
Positivos ou Zero	
Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto	
M_MVE_NAGC _{ac,av,s,x,v,te,tp,m}	Descrição
	Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento por Produto entre o perfil de agente comprador “ac” e o perfil do agente vendedor “av”, no submercado “s”, no processamento “x”, com a vigência “v”, com o tipo de energia “te”, com tipo de preço “tp”, no mês de apuração “m”
	Unidade
	R\$
	Fornecedor
	Mecanismo de Venda de Excedentes (ANEXO I – Cálculo da Multa por Rescisão)
Valores Possíveis	
Positivos ou Zero	
Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento	
M_PAG_NAGC _{α,x,m}	Descrição
	Multa por Não Aporte da Garantia de Fiel Cumprimento no MVE do agente “α”, no processamento “x”, no mês de apuração “m”
	Unidade
	R\$
	Fornecedor
	Mecanismo de Venda de Excedentes (ANEXO I – Cálculo da Multa por Rescisão)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Total de Multas a Receber por Rescisão Contratual no MVE		
TM_REC_MVE _{a,m}	Descrição	Total de Multas a Receber por Rescisão Contratual no MVE referente ao perfil de agente “a”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (ANEXO I – Cálculo da Multa por Rescisão)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Total Efetivo para Pagamento no MVE		
TOT_EFE_PAG_MVE _{α,m}	Descrição	Total Efetivo para Pagamento no MVE do agente “α”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Total a Liquidar no MVE		
TOT_LIQ_MVE _{α,m}	Descrição	Total a Liquidar no MVE do agente “α”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Fornecedor	Mecanismo de Venda de Excedentes (Determinação dos Valores a Liquidar)
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Valor Aportado de Garantia de Participação no MVE		
VLR_AP_GP_MVE _{α,x}	Descrição	Valor Aportado de Garantia de Participação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”
	Unidade	R\$
	Fornecedor	Agente
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Número de Horas de referência para fins de Garantia de Fiel Cumprimento		
V_HORAS_GC _{x,v}	Descrição	Número de Horas de referência para fins de Garantia de Fiel Cumprimento do agente “α”, para o processamento “x”, na vigência “v”
	Unidade	Horas
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
Valor de Referência de Garantia de Participação no MVE		
VLR_REF_GP _{α,x}	Descrição	Valor de Referência de Garantia de Participação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”
	Unidade	R\$/MWh
	Fornecedor	ANEEL
	Valores Possíveis	Positivos ou zero
Quantidade de Horas da Vigência		
V_HORAS _v	Descrição	Quantidade de Horas da Vigência “v” compreendida pelo período de vigência do contrato
	Unidade	hora
	Fornecedor	CCEE
	Valores Possíveis	Positivos

3.3.11. Dados de Saída das Garantias Financeiras de Participação e de Fiel Cumprimento do Contrato

Excedente de Garantia de Fiel Cumprimento Total		
EXC_GC_TOT _{α,m}	Descrição	Excedente de Garantia de Fiel Cumprimento Tota do agente “α”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

GCA_TOT _{α,x}	Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Total	
	Descrição	Garantia de Fiel Cumprimento Acionada Total do agente “α”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
GCR_TOT _{α, α*, x}	Garantia de Fiel Cumprimento a Receber Total	
	Descrição	Garantia de Fiel Cumprimento a Receber Total pelo agente vendedor “α”, do agente comprador “α*”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
RECOMP_GC_TOT _{α, m}	Recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento Total	
	Descrição	Recomposição da Garantia de Fiel Cumprimento Tota do agente “α”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
LOT_INI_DNEG_MVE _{α,x}	Número de Lotes Atualizado Disponível para Negociação no MVE	
	Descrição	Número de Lotes Atualizado Disponível para Negociação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”
	Unidade	MWh
	Valores Possíveis	Positivos
VLR_GC_TOT _{α,x}	Valor de Garantia de Fiel Cumprimento Total	
	Descrição	Valor de Garantia de Fiel Cumprimento Total do agente “α”, no processamento “x”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
VLR_DEV_GP_MVE _{α,x}	Valor Devolvido de Garantia de Participação no MVE	
	Descrição	Valor Devolvido de Garantia de Participação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
VAC_RC_GP_MVE _{α,x,m}	Valor de Acionamento para Recisão Contratual referente a Garantia de Participação no MVE	
	Descrição	Valor de Acionamento para Recisão Contratual referente a Garantia de Participação no MVE do agente “α”, para o processamento “x”, no mês de apuração “m”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero
M_PAG_REM_VC _{α,α*,x}	Multa a Pagar Remanescente Bilateral	
	Descrição	Multa a Pagar Remanescente Bilateral, entre o agente comprador “α”, e o agente vendedor “α*”, para o processamento “x”
	Unidade	R\$
	Valores Possíveis	Positivos ou Zero

ANEXO V

Módulo 3 – Contratação de Energia

Submódulo 3.8 – Mecanismo de Venda de Excedentes

Revisão 6.0

INTRODUÇÃO

O Mecanismo de Venda de Excedentes - MVE tem por objetivo permitir que os agentes de distribuição (agentes vendedores) negociem seus excedentes contratuais de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre com agentes de geração, agentes de autoprodução, agentes de comercialização, consumidores livres e consumidores especiais que estejam adimplentes na CCEE (agentes compradores), de modo transparente, com igualdade de acesso e com a exigência de garantias financeiras.

As declarações de oferta para o mecanismo, realizadas pelos agentes vendedores e compradores, são voluntárias, irrevogáveis e irretratáveis.

A CCEE centraliza o processamento do mecanismo, bem como a apuração e a liquidação financeira dos montantes a pagar e a receber para os agentes participantes que se sagrarem vencedores, conforme as negociações realizadas por produto, sendo que os efeitos decorrentes da inadimplência dos agentes compradores vencedores são tratados de forma bilateral, afetando somente os vendedores que negociaram com o agente inadimplente, nos termos das Regras de Comercialização.

OBJETIVO

Estabelecer as condições, requisitos, procedimentos e prazos necessários para operacionalizar o MVE, de acordo com a regulamentação vigente. Este submódulo se aplica aos agentes de distribuição, agentes de geração, agentes de autoprodução, agentes de comercialização, consumidores livres e consumidores especiais.

PREMISSAS

Gerais

- 3.1.As garantias exigidas para o funcionamento do mecanismo são: i) Garantia Financeira de Participação (GFinP) e ii) Garantia Financeira de Fiel Cumprimento do Contrato (GFinFC).
- 3.2.Eventuais garantias financeiras depositadas junto ao agente custodiante pelo agente, relativas a outras operações não relacionadas ao MVE, não poderão integrar as garantias financeiras para o mecanismo.
- 3.3.O valor de referência da GFinP, estabelecido na regulamentação vigente, será atualizado anualmente e publicado pela CCEE, em seu site, até o final de dezembro.
- 3.4.A GFinP e a GFinFC serão avaliadas e recebidas pelo agente custodiante e somente serão consideradas válidas se observarem, no mínimo, os seguintes critérios: i) baixo risco, alta liquidez, certeza e exigibilidade, ii) rápida execução (até o dia seguinte à comunicação da CCEE sobre a necessidade de execução) e iii) vigência, na qual as garantias devem estar válidas até a data posterior à data limite de execução para o atendimento de sua finalidade, conforme subpremissas a seguir:
 - 3.4.1.A GFinP deve estar vigente desde a data limite para o aporte, nos termos da premissa 0, até, pelo menos, o último dia útil do mês de processamento do mecanismo.
 - 3.4.2.A GFinFC deve estar vigente desde o início de suprimento do contrato proveniente do mecanismo, observado o prazo para o aporte estabelecido na premissa 0, até, pelo menos, o último dia útil do mês subsequente ao último mês de suprimento do contrato.
- 3.5.Os procedimentos operacionais relativos ao aporte, recomposição, substituição, liberação, renovação, eventuais complementos das garantias financeiras, dentre outros, devem ser observados pelo agente junto ao agente custodiante ou, ainda, quando solicitado pelo agente custodiante.
- 3.6.A valoração das garantias estabelecidas com base no depósito pode ser revista a exclusivo critério do agente custodiante, caso este julgue que quaisquer destas sofreram ou estão por sofrer uma deterioração no valor ou na qualidade. Neste caso, o agente custodiante deve entrar em contato com o agente para que este promova reforço ou a substituição das garantias, cumpridos os prazos estipulados neste submódulo.

Participação no Mecanismo

- 3.7.A CCEE deve apurar e divulgar para cada agente de distribuição, por meio do sistema específico, o limite dos montantes de energia elétrica disponível para venda em até 4du (quatro dias úteis) antes da data do início do processamento do mecanismo.
- 3.8.Caso o agente de distribuição possua algum questionamento relativo ao montante de energia elétrica mencionado na premissa anterior, deve se manifestar em até 3du (três dias úteis) antes da data do início do processamento do mecanismo.
- 3.9.A CCEE deve realizar a análise até o dia útil anterior ao início do processamento do mecanismo e, caso seja procedente, realizar a adequação dos montantes diretamente no sistema específico.
- 3.10.O agente interessado em participar do mecanismo como comprador deve:
 - 3.10.1.Aportar a GFinP junto ao agente custodiante, nos termos deste submódulo, das Regras de Comercialização e da regulamentação vigente, em até 4du (quatro dias úteis) antes do início do processamento do mecanismo, cabendo ao agente custodiante, no mesmo prazo, informar à CCEE os agentes que aportaram a GFinP e os montantes aportados.
 - 3.10.2.Estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE.
 - a)A CCEE realizará a verificação dos agentes elegíveis até 4du (quatro dias úteis) antes do início do processamento do mecanismo.
 - b)Caso o agente interessado possua débitos no âmbito da CCEE, ele poderá participar do mecanismo desde que regularize suas pendências até 2du (dois dias úteis) antes do início do processamento do mecanismo e informe à CCEE, que realizará a análise até o dia útil anterior ao início do processamento do mecanismo.
- 3.11.A CCEE pode estabelecer prazos inferiores aos estabelecidos na premissa 0 e respectivas subpremissas, a serem comunicados previamente aos agentes.
- 3.12.O sistema específico indicará, na data do início do processamento do mecanismo, se o agente comprador é elegível ou não para participação.

Processamento do Mecanismo

- 3.13.O calendário anual com as datas de processamento do mecanismo, respeitando as diretrizes da regulamentação vigente, deve ser divulgado no site da CCEE antes do início de cada ano, observada a premissa 0.
- 3.14.O processamento do mecanismo é composto por etapas, e cada etapa é composta por um ou mais produtos, nos termos da regulamentação vigente
- 3.15.A CCEE deve definir e divulgar, por meio de comunicado específico:
 - i) o horário previsto para o início do encaminhamento das ofertas;
 - ii) a composição das etapas de processamento;
 - iii) o período de duração de cada etapa; iv) os produtos que serão disponibilizados por etapa; v) outras informações que a CCEE considerar relevantes.



3.16. Todas as referências de horários devem ser feitas considerando-se o horário de Brasília.

3.17. Eventual alteração oficial dos critérios de início e término do horário de verão não enseja reprocessamento dos mecanismos anteriores. Os novos critérios devem ser considerados nos processamentos dos mecanismos subsequentes a essa nova definição.

3.18. Na data do processamento do mecanismo, cada agente participante pode enviar suas ofertas de venda ou compra no mecanismo por produto, inserindo as informações exigidas pelo sistema específico, sendo algumas de caráter obrigatório, tais como opção de vigência, tipo de energia, modalidade de preço, submercado, código do perfil (deve ser inserido no sistema o “código do perfil de agente” ativo na CCEE), dentre outras.

3.19. As ofertas de venda e compra devem ser enviadas para a CCEE, exclusivamente, por meio do sistema específico.

3.20. A quantidade máxima de ofertas de compra por agente participante é limitada ao montante de GFinP aportado pelo agente.

3.21. As ofertas de venda e compra submetidas pelos agentes participantes são irrevogáveis e irretratáveis, e devem considerar a totalidade de seus custos, incluindo os custos tributários, para precificação, obrigando-os a cumprir fielmente as condições de participação no mecanismo.

3.22. É de competência exclusiva dos agentes o cumprimento das obrigações fiscais, a condução de seus negócios e o recolhimento de tributos, sendo os únicos responsáveis pela verificação dos procedimentos adequados a serem adotados, bem como dirimir quaisquer dúvidas perante a Fazenda Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou terceiros, conforme o caso.

3.23. Eventuais informações, interpretações ou opiniões jurídicas da CCEE não são determinativas e não afastam interpretações diferentes pelas Administrações Tributárias, não devendo a CCEE se responsabilizar pela utilização dessas informações, interpretações ou opiniões pelos agentes impactados por este submódulo.

3.24. Todas as informações inseridas no sistema específico serão passíveis de auditoria.

3.25. A CCEE deve dar tratamento confidencial e sigiloso ao conteúdo das ofertas de venda e compra submetidas pelos agentes participantes, observada a premissa 0.

3.26. A critério da CCEE, o processamento do mecanismo poderá ser temporariamente suspenso e/ou ter suas negociações reprogramadas em decorrência de fatos supervenientes, mediante comunicação aos agentes.

3.27. Durante as suspensões, novas ofertas de venda ou compra não poderão ser submetidas ao mecanismo.

3.28. O mecanismo não será objeto de reprocessamento, mesmo nos casos em que houver recontabilizações de meses impactados pelo mecanismo.

3.29. O encaminhamento de ofertas de venda ou compra implica na concordância do participante com todos os procedimentos, termos e condições relacionados ao mecanismo, dispostos neste submódulo, nas Regras de Comercialização e na regulamentação vigente.

Resultados do Mecanismo

3.30. O cálculo dos montantes de energia elétrica negociados em cada produto deve considerar o arredondamento dos números com 6 (seis) casas decimais após a vírgula, podendo ocorrer eventuais diferenças residuais positivas ou negativas em decorrência dos arredondamentos.

3.31. Os montantes e preços de equilíbrio, bem como os agentes vendedores e compradores vencedores do mecanismo são determinados por produto negociado, nos termos das Regras de Comercialização.

3.32. Após a execução de cada etapa de processamento do mecanismo, serão disponibilizadas no sistema específico as informações sobre: i) montantes totais negociados nos produtos; ii) preços marginais por produto; e iii) status das ofertas: “atendida”, “parcialmente atendida” ou “não atendida” (as informações relativas aos itens “i”, “ii” e “iii” serão públicas, exceto aquelas relativas ao status “não atendida”, que serão restritas).

3.33. Em até 3du (três dias úteis) após o término de todas as etapas de processamento do mecanismo, a CCEE deve realizar o cadastro do contrato preliminar e:

3.33.1. Divulgar o resultado final, por meio de relatório, com informações sobre as negociações, incluindo: i) os participantes vencedores e os pares contratuais de cada produto e ii) o extrato da contratação de cada agente, com os valores necessários para aporte integral da GFinFC (exceto para produto mensal) por agente comprador vencedor e as respectivas vigências para cada produto.

3.33.2. Informar ao agente custodiante os valores de GFinP a serem liberados: i) para o agente que não participou do mecanismo por estar inadimplente na CCEE, nos termos da premissa 0, ii) para o agente que não se sagrou vencedor em nenhum produto no mecanismo, iii) para o agente comprador vencedor apenas de produto mensal e iv) para o agente comprador vencedor de qualquer produto (exceto mensal), em montante que exceda o aporte integral da GFinFC.

3.34. Em até 2du (dois dias úteis) antes do Programa Mensal de Operação (PMO), o agente comprador vencedor de qualquer produto (exceto mensal) deve aportar a GFinFC integral junto ao agente custodiante, nos termos deste submódulo, das Regras de Comercialização e da regulamentação vigente, cabendo ao agente custodiante, no mesmo prazo, informar à CCEE os agentes que realizaram o aporte e os montantes aportados.

3.35. Em até 1du (um dia útil) antes do Programa Mensal de Operação (PMO), a CCEE deve informar ao agente custodiante os valores de GFinP a serem liberados para os agentes compradores vencedores de qualquer produto (exceto mensal) que aportaram a GFinFC integral, nos termos da premissa anterior.

3.36. Em até 1du (um dia útil) antes do PMO, em caso de não aporte integral da GFinFC por parte do agente comprador vencedor de qualquer produto (exceto mensal), a GFinP será executada em favor das contrapartes vendedoras para o pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não aporte integral da GFinFC, calculada pela CCEE nos termos das Regras de Comercialização e da regulamentação vigente, e os valores serão depositados na mesma conta corrente destinada à liquidação financeira de Cotas, observada a premissa 0.

3.37. Até o dia do PMO, a CCEE deve divulgar eventual valor remanescente da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não aporte integral da GFinFC, que não foi coberto pela GFinP executada, para cobrança bilateral.

3.37.1. O valor informado pela CCEE, a título de multa por rescisão contratual ocasionada pelo não aporte integral da GFinFC, constitui o principal da obrigação de débito do agente comprador vencedor do mecanismo, pois a cobrança da multa é realizada bilateralmente, cabendo às contrapartes vendedoras efetuar o cálculo das atualizações monetárias e demais encargos devidos pelo agente comprador, não competindo à CCEE apresentar o valor a ser cobrado.

3.37.2. Caberá ao agente vendedor e comprador vencedor do mecanismo adotarem as medidas mais ágeis para evidenciar à CCEE o adimplemento das obrigações, em comum acordo, bem como assumir exclusivamente as eventuais consequências dos atrasos na prova de quitação das obrigações, de forma a manter a CCEE isenta de qualquer responsabilidade do acordo bilateral das contrapartes.

3.38. Caracterizado o não aporte integral da GFinFC por parte do agente comprador vencedor de qualquer produto (exceto mensal), será iniciado o processo de desligamento do agente por descumprimento de obrigação, nos termos do submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE.

3.38.1. O processo de desligamento será suspenso e iniciado o período de monitoramento, nos termos da regulamentação vigente, em caso de: i) pagamento da multa de que trata a premissa 0, quando devidamente e imediatamente comprovado à CCEE e validado pelo agente credor e ii) não ocorrência de outros descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE.

3.39. As relações entre os agentes vendedores e os agentes compradores vencedores do mecanismo serão representadas por meio de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Livre – CCEALS. No entanto, o registro dos contratos está condicionado ao aporte integral da GFinFC pelos agentes compradores vencedores de qualquer produto (exceto mensal), nos termos deste submódulo, das Regras de Comercialização e da regulamentação vigente.

3.40. Mediante o atendimento da premissa anterior, a CCEE deve registrar os contratos no sistema específico em até M-1du (até o último dia útil do mês de processamento do mecanismo), respeitando as informações declaradas nas ofertas que se sagraram vendedoras, sendo dispensada a validação das contrapartes.

3.40.1. Os contratos não serão passíveis de edição pelas partes contratuais.

3.40.2. Será vedada a alteração de perfil dos contratos mediante solicitação das partes contratuais, exceto em caso de desligamento com sucessão.

3.40.3. Somente a CCEE pode realizar a finalização dos contratos e, em caso de desligamento voluntário sem sucessão, tal finalização ocorrerá mediante prévia autorização da contraparte, nos termos do submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE e 3.1 – Contratos do ambiente livre.



3.40.4.Os montantes dos contratos poderão ser objeto de cessão, nos termos do submódulo 3.1 – Contratos do ambiente livre.

3.40.5.Os contratos poderão ser utilizados para fins de recomposição de lastro, nos termos do submódulo 3.5 – Receita de Venda de CCEAR.

3.40.6.Para fins de faturamento, as demais informações devem ser obtidas diretamente entre as partes contratuais.

3.41.O agente comprador vencedor de produto com preço fixo plurianual deve realizar a recomposição da GFinFC aportada, sempre que solicitado pela CCEE, a partir do segundo ano de vigência do contrato, considerando a atualização do seu preço nos termos da regulamentação vigente.

3.41.1.Em até 2du (dois dias úteis) após a data da liquidação financeira do MVE referente ao mês de dezembro de cada ano, a CCEE deve divulgar o montante apurado para recomposição da GFinFC, nos termos das Regras de Comercialização.

3.41.2.O montante divulgado pela CCEE para recomposição da GFinFC deve ser aportado pelo agente comprador, junto ao agente custodiante, em até 6du (seis dias úteis) após a data da liquidação financeira referente ao mês de dezembro.

3.41.3.Em caso de não recomposição integral da GFinFC no prazo estabelecido: i) será iniciado o processo de desligamento do agente por descumprimento de obrigação, nos termos do submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE, ii) o contrato do agente comprador será rescindido/finalizado em até 7du (sete dias úteis) após a data da liquidação financeira referente ao mês de dezembro.

3.41.3.1.O processo de desligamento será suspenso e iniciado o período de monitoramento, nos termos da regulamentação vigente, em caso de: i) pagamento da multa de que trata a premissa 0, quando devidamente e imediatamente comprovado à CCEE e validado pelo agente credor e ii) não ocorrência de outros descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE.

3.41.4.No prazo indicado da premissa 0, item “ii”, o saldo da GFinFC será executado em favor das contrapartes vendedoras para pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC, nos termos das Regras de Comercialização e da regulamentação vigente, e os valores serão depositados na mesma conta corrente destinada à liquidação financeira de Cotas, observada a premissa 0.

3.41.5.Em até 8du (oito dias úteis) após a data da liquidação financeira referente ao mês de dezembro de cada ano, a CCEE deve divulgar eventual valor remanescente da multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC, que não foi coberto pela GFinFC executada, para cobrança bilateral.

3.41.5.1.O valor informado pela CCEE, a título de multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC, constitui o principal da obrigação de débito do agente comprador vencedor do mecanismo, pois a cobrança da multa é realizada bilateralmente, cabendo às contrapartes vendedoras efetuarem o cálculo das atualizações monetárias e demais encargos devidos pelo agente comprador, não competindo à CCEE apresentar o valor a ser cobrado.

3.41.5.2.Caberá ao agente vendedor e comprador vencedor do mecanismo adotarem as medidas mais ágeis para evidenciar à CCEE o adimplemento das obrigações, em comum acordo, bem como assumir exclusivamente as eventuais consequências dos atrasos na prova de quitação das obrigações, de forma a manter a CCEE isenta de qualquer responsabilidade do acordo bilateral das contrapartes.

Apuração e Liquidação

3.42.A apuração dos valores negociados no mecanismo, de GFinFC aportada e da liquidação financeira do MVE devem ocorrer mensalmente, respeitando as vigências de cada produto.

3.43.A participação dos agentes vencedores do mecanismo na respectiva liquidação financeira é compulsória.

3.44.Para a apuração dos valores a liquidar, são utilizados preços arredondados com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, podendo ocorrer eventuais diferenças residuais positivas ou negativas em decorrência dos arredondamentos.

3.45.A CCEE deve disponibilizar os relatórios com as informações da apuração e os valores a liquidar em até 2du (dois dias úteis) antes da data da liquidação financeira de cada mês.

3.46.Os agentes vendedores e compradores vencedores do mecanismo respondem integralmente e exclusivamente pelas respectivas obrigações tributárias e outras assumidas perante terceiros relacionadas à liquidação financeira do mecanismo.

3.47.A liquidação financeira relativa ao mecanismo ocorre de forma centralizada e em única data, antes da contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP do mês de referência, conforme estabelecido na regulamentação vigente.

3.48.O calendário anual de liquidação financeira do mecanismo, com as datas de liquidação para cada mês, é aprovado pelo Conselho de Administração da CCEE - CAd e deve ser divulgado no site da CCEE antes do início de cada ano.

3.49.Até as 15:00 horas da data da liquidação financeira do mecanismo, os agentes devedores (compradores vencedores do mecanismo) devem depositar os recursos financeiros referentes à liquidação financeira do MVE na mesma conta corrente destinada à liquidação financeira do MCP.

3.50.É facultado ao agente comprador vencedor de produto com preço fixo (exceto mensal) utilizar a GFinFC para pagamento da liquidação financeira do MVE: i) no penúltimo mês de suprimento do contrato (para produtos anuais e plurianuais) e ii) no último mês de suprimento do contrato (para produtos trimestrais, semestrais, anuais e plurianuais).

3.50.1.Caso o agente não deposite os recursos financeiros em conta na data da liquidação, nos termos da premissa 0, será considerado pelo agente custodiante que o agente autorizou a execução da GFinFC aportada para pagamento da liquidação financeira do MVE, configurando sua adimplência.

3.51.Até a data da liquidação financeira do mecanismo, ressalvados os casos de execução da GFinFC por inadimplência tratados em seções específicas deste submódulo, o agente de liquidação deve creditar os recursos financeiros aos agentes de distribuição credores (vendedores vencedores do mecanismo) na mesma conta corrente destinada à liquidação financeira de Cotas, observada a premissa 0.

3.52.Caso o agente de distribuição credor possua valores inadimplidos em outras liquidações financeiras realizadas no âmbito da CCEE, as receitas associadas à liquidação financeira do mecanismo e às garantias financeiras aportadas serão retidas para suportar tais valores inadimplidos, nos termos da regulamentação vigente.

3.53. Caracterizada a adimplência na liquidação financeira do mecanismo, em até 1du (um dia útil) após a data da liquidação, a CCEE deve proceder com a efetivação dos contratos dos agentes compradores na contabilização e liquidação do MCP do mês de referência.

3.53.1.Para qualquer produto (exceto mensal), no mesmo prazo da premissa anterior, a CCEE deve informar ao agente custodiante eventual montante de GFinFC passível de liberação em favor dos compradores, nos termos das Regras de Comercialização.

3.54.Caracterizada a inadimplência na liquidação financeira do mecanismo, devem ser observadas as seções específicas deste submódulo, de acordo com o produto em que o agente comprador se sagrou vencedor.

3.55.A CCEE deve disponibilizar os relatórios com os resultados da liquidação financeira em até 3du (três dias úteis) após a data da liquidação de cada mês.

3.56.O auditor independente realiza a validação do processo de liquidação financeira do mecanismo.

3.57.Caso o agente comprador vencedor de qualquer produto no mecanismo tenha 1 (um) descumprimento de obrigação (inadimplência na liquidação financeira do mecanismo ou não aporte integral de GFinFC), para os mecanismos que forem processados nos próximos doze meses, será exigido o aporte integral de GFinFC referente a todo o período de suprimento do contrato (exceto para produto mensal).

3.58.Caso o agente comprador vencedor de qualquer produto no mecanismo tenha 2 (dois) descumprimentos de obrigação em um período de doze meses, para qualquer caso (inadimplência na liquidação financeira do mecanismo ou não aporte integral de GFinFC), ficará impedido de participar de novos processamentos do mecanismo pelo período de dois anos, contado da data da liquidação financeira do mês da última inadimplência ou da data do último não aporte.

3.59.Em caso de reapuração dos valores a liquidar, deve ser garantida a manutenção do valor econômico das negociações, mediante atualização monetária com base no último IPCA divulgado pelo IBGE na data do cálculo. Caso o último índice divulgado seja negativo, é desconsiderado e, nesse caso, não haverá atualização monetária. Havendo a extinção desse índice, será adotado outro índice oficial que vier a substituí-lo.



Inadimplência na Liquidação Financeira do MVE – Produtos com Preço Fixo (exceto mensal)

3.60. Caracterizada a inadimplência na liquidação financeira do mecanismo, será iniciado o processo de desligamento do agente por descumprimento de obrigação, nos termos do submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE.

3.60.1. O processo de desligamento será suspenso e iniciado o período de monitoramento, nos termos da regulamentação vigente, em caso de: i) recomposição integral da GFinFC, conforme premissa 0 ou pagamento da multa de que trata a premissa 0, quando devidamente e imediatamente comprovado à CCEE e validado pelo agente credor e ii) não ocorrência de outros descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE.

3.61. Em até 1du (um dia útil) após a data da liquidação:

3.61.1. A CCEE deve proceder com a efetivação dos contratos dos agentes compradores na contabilização e liquidação do MCP do mês de referência.

3.61.2. A GFinFC será executada e utilizada para pagamento: i) da liquidação financeira do MVE em favor das contrapartes vendedoras e ii) da multa por descumprimento de obrigação, equivalente a 2% (dois por cento) do valor não pago do contrato, destinada para alívio das exposições associadas à contratação regulada. Esta multa incide uma única vez sobre o valor originalmente inadimplido, sendo vedada a incidência de juros de mora sobre a parcela da multa relativa a encargos moratórios de períodos anteriores.

3.62. Em até 2du (dois dias úteis) após a data da liquidação financeira do mecanismo, a CCEE deve divulgar o montante apurado para recomposição da GFinFC, nos termos das Regras de Comercialização.

3.63. O montante divulgado pela CCEE para recomposição da GFinFC deve ser aportado pelo agente comprador inadimplente no MVE, junto ao agente custodiante, em até 6du (seis dias úteis) após a data da liquidação financeira do mecanismo.

3.64. Em caso de não recomposição integral da GFinFC no prazo estabelecido, o contrato do agente comprador inadimplente será rescindido/finalizado em até 7du (sete dias úteis) após a data da liquidação financeira do mecanismo.

3.65. No prazo indicado da premissa anterior, o saldo da GFinFC será executado em favor das contrapartes vendedoras para pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC, nos termos das Regras de Comercialização e da regulamentação vigente, e os valores serão depositados na mesma conta corrente destinada à liquidação financeira de Cotas, observada a premissa 0.

3.66. Em até 8du (oito dias úteis) após a data da liquidação financeira do mecanismo, a CCEE deve divulgar eventual valor remanescente da multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC, que não foi coberto pela GFinFC executada, para cobrança bilateral.

3.66.1. O valor informado pela CCEE, a título de multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC, constitui o principal da obrigação de débito do agente comprador vencedor do mecanismo, pois a cobrança da multa é realizada bilateralmente, cabendo às contrapartes vendedoras efetuarem o cálculo das atualizações monetárias e demais encargos devidos pelo agente comprador, não competindo à CCEE apresentar o valor a ser cobrado.

3.66.2. Caberá ao agente vendedor e comprador vencedor do mecanismo adotarem as medidas mais ágeis para evidenciar à CCEE o adimplemento das obrigações, em comum acordo, bem como assumir exclusivamente as eventuais consequências dos atrasos na prova de quitação das obrigações, de forma a manter a CCEE isenta de qualquer responsabilidade do acordo bilateral das contrapartes.

Inadimplência na Liquidação Financeira do MVE – Produtos com Preço Fixo (mensal) e Produtos com Preço Variável

3.67. Caracterizada a inadimplência na liquidação financeira do mecanismo, será iniciado o processo de desligamento do agente por descumprimento de obrigação, nos termos do submódulo 1.5 - Desligamento da CCEE.

3.67.1. O processo de desligamento será suspenso e iniciado o período de monitoramento, nos termos da regulamentação vigente, em caso de: i) pagamento da multa de que trata a premissa 0, quando devidamente e imediatamente comprovado à CCEE e validado pelo agente credor e ii) não ocorrência de outros descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE.

3.68. Em até 1du (um dia útil) após a data da liquidação:

3.68.1. A CCEE deve rescindir/finalizar os contratos dos agentes compradores.

3.68.2. Especificamente para produtos com preço variável (exceto mensal), a GFinFC será executada em favor das contrapartes vendedoras para pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não pagamento da liquidação financeira do MVE, nos termos das Regras de Comercialização e da regulamentação vigente, e os valores serão depositados na mesma conta corrente destinada à liquidação financeira de Cotas, observada a premissa 0.

3.69. Em até 2du (dois dias úteis) após a data da liquidação financeira do mecanismo, a CCEE deve divulgar: i) o valor da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não pagamento da liquidação financeira do MVE, para cobrança bilateral, no caso de produto mensal e ii) eventual valor remanescente da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não pagamento da liquidação financeira do MVE, que não foi coberto pela GFinFC executada, para cobrança bilateral, no caso de produto com preço variável (exceto mensal).

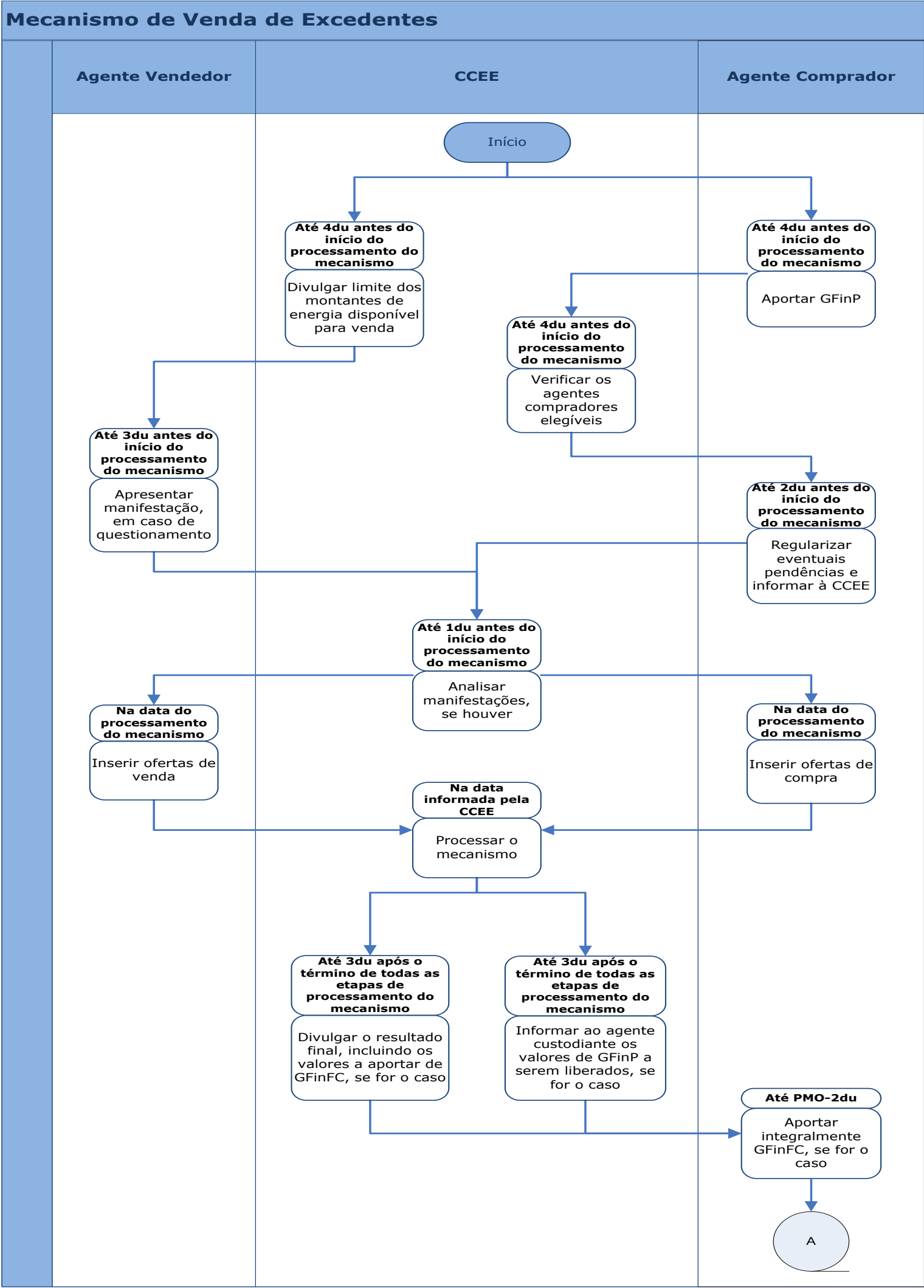
3.69.1. O valor informado pela CCEE, a título de multa por rescisão contratual ocasionada pelo não pagamento da liquidação financeira do MVE, constitui o principal da obrigação de débito do agente comprador vencedor do mecanismo, pois a cobrança da multa é realizada bilateralmente, cabendo às contrapartes vendedoras efetuarem o cálculo das atualizações monetárias e demais encargos devidos pelo agente comprador, não competindo à CCEE apresentar o valor a ser cobrado.

3.69.2. Caberá ao agente vendedor e comprador vencedor do mecanismo adotarem as medidas mais ágeis para evidenciar à CCEE o adimplemento das obrigações, em comum acordo, bem como assumir exclusivamente as eventuais consequências dos atrasos na prova de quitação das obrigações, de forma a manter a CCEE isenta de qualquer responsabilidade do acordo bilateral das contrapartes.

LISTA DE DOCUMENTOS

Não aplicável.

FLUXO DE ATIVIDADES

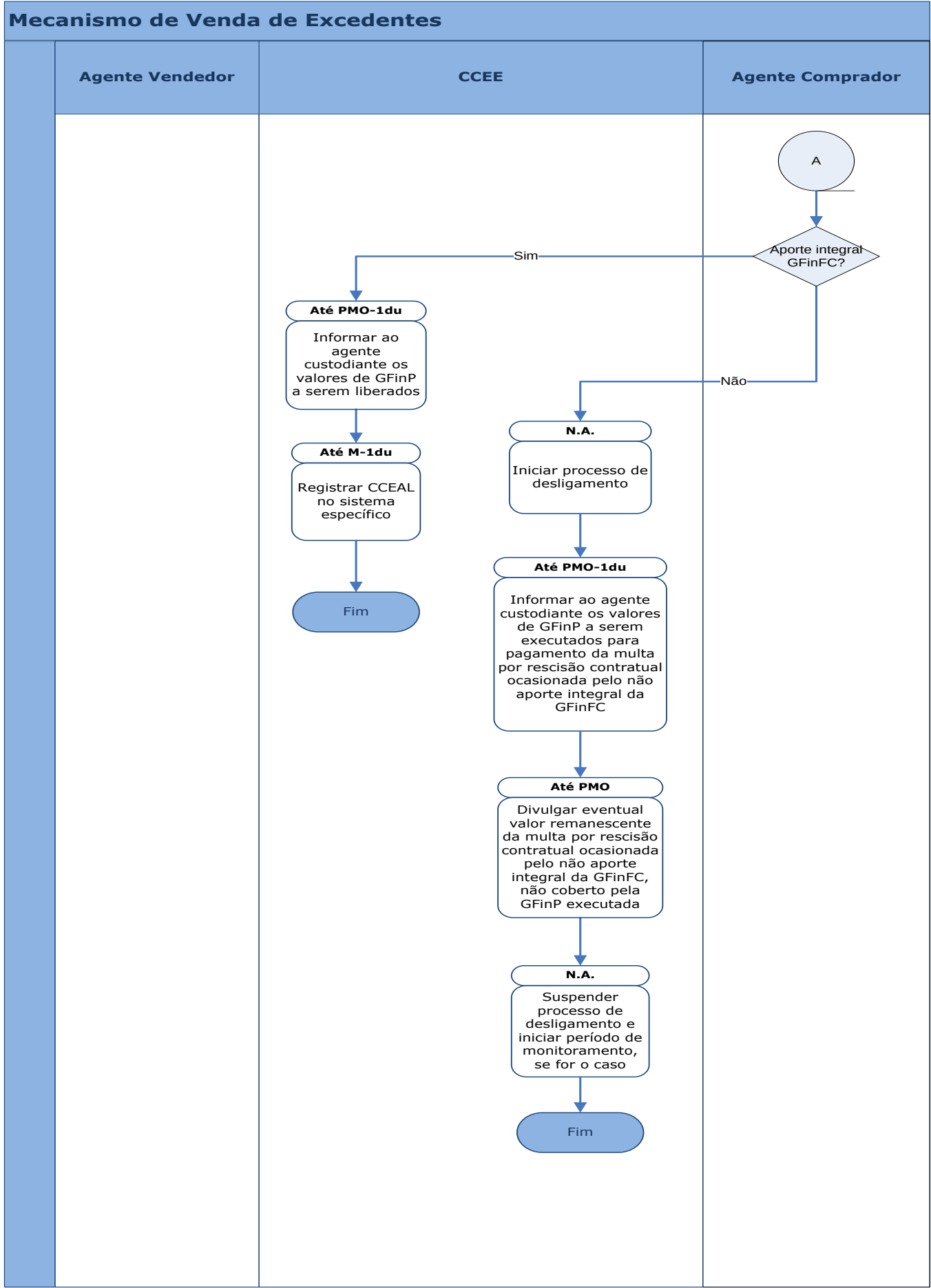


Legenda:

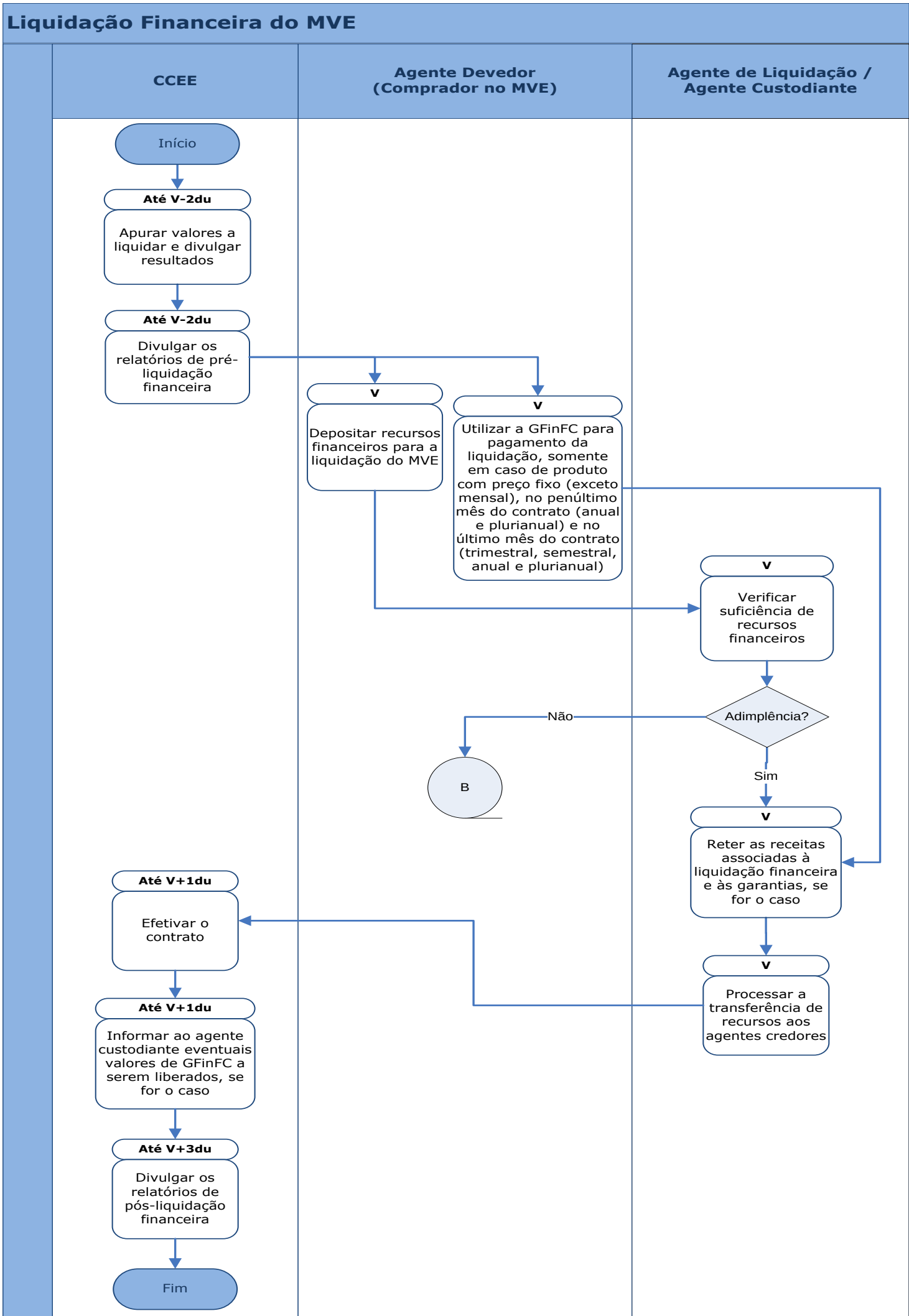
GFinP: Garantia Financeira de Participação

PMO: Programa Mensal de Operação

du: dias úteis



- Legenda:**
- GFinFC:** Garantia Financeira de Fiel Cumprimento do Contrato
- GFinP:** Garantia Financeira de Participação
- M:** Mês de processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes
- PMO:** Programa Mensal de Operação
- N.A.:** Não aplicável
- du:** dias úteis

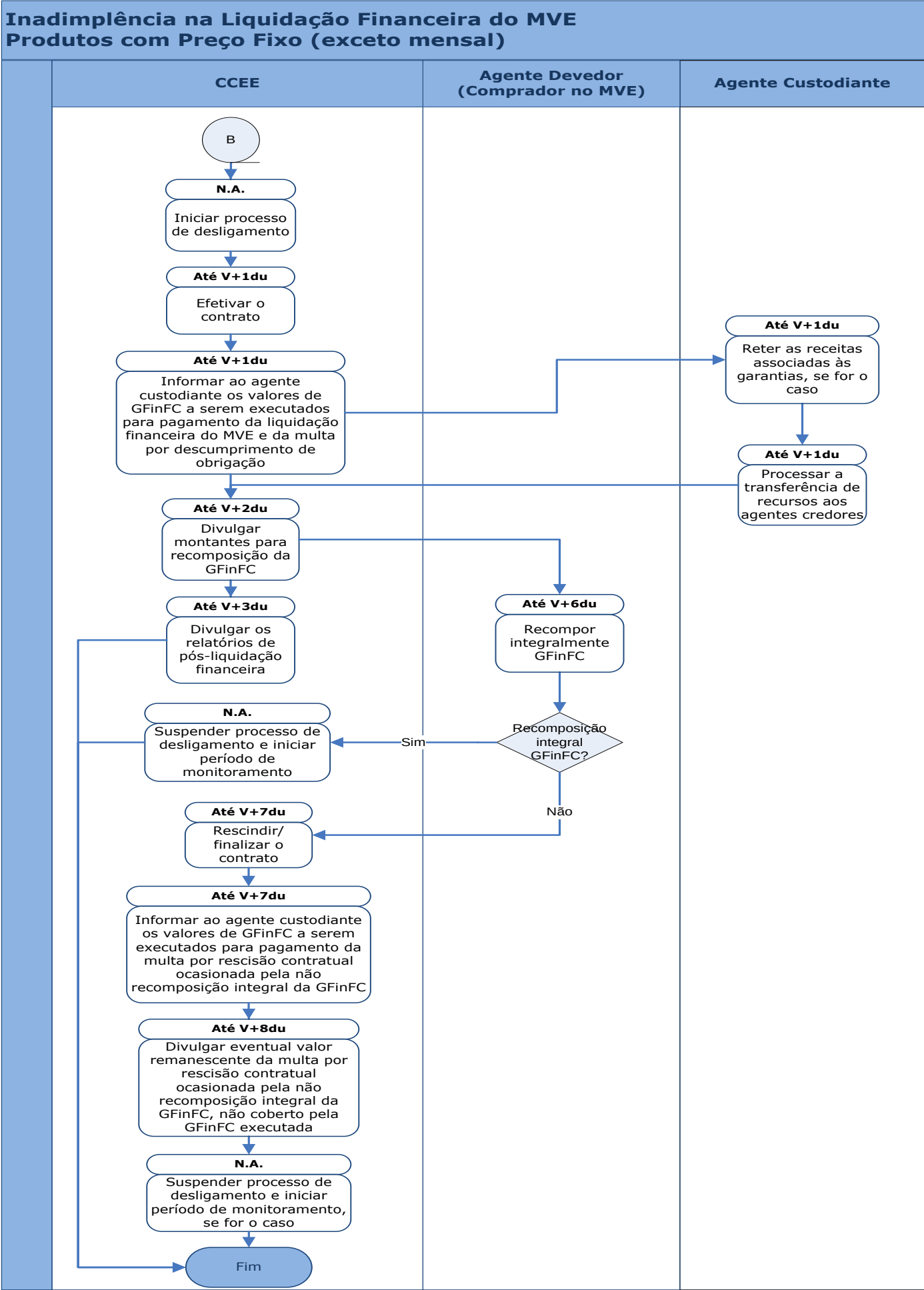


Legenda:

GFinFC: Garantia Financeira de Fiel Cumprimento do Contrato

V: Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes

du: dias úteis



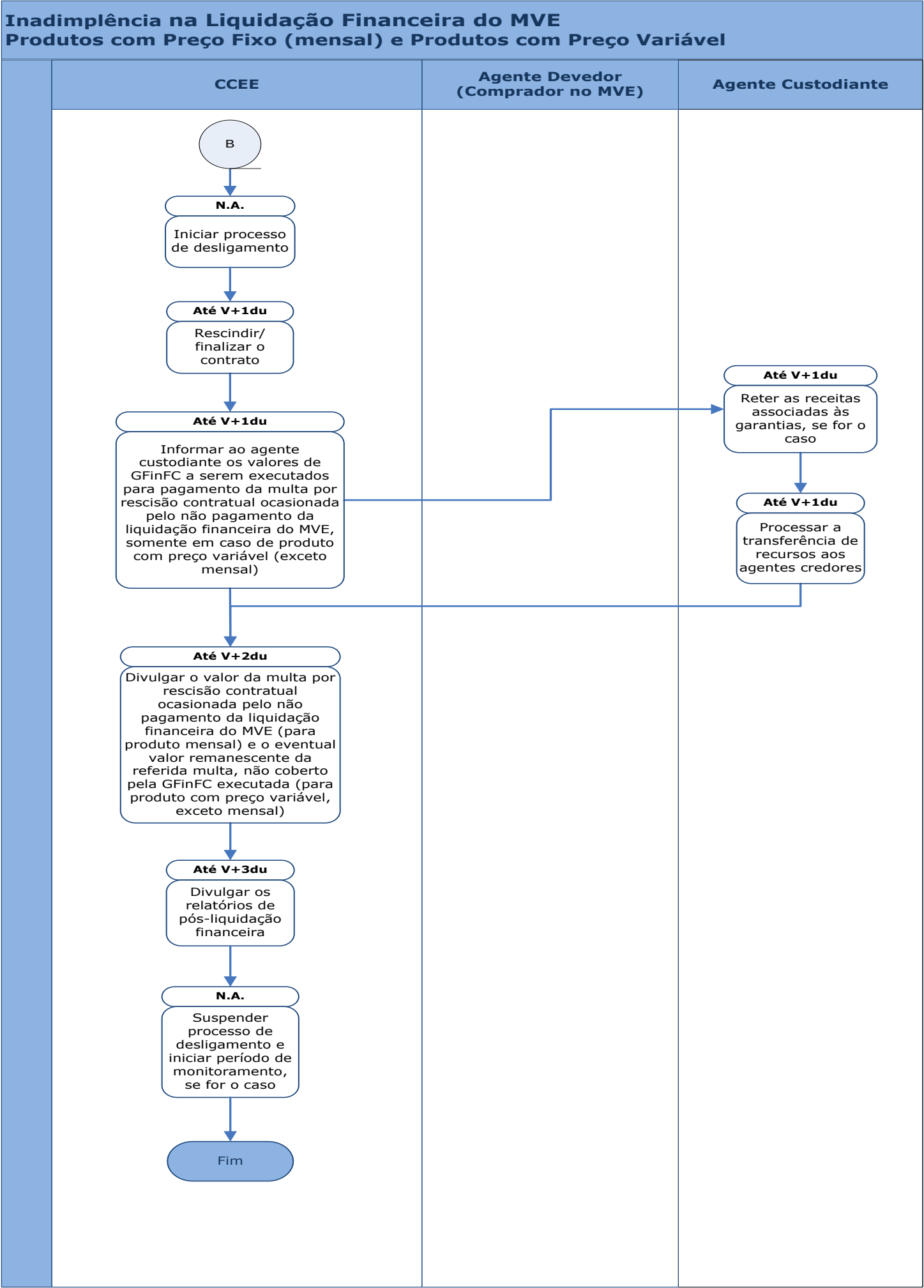
Legenda:

GFinFC: Garantia Financeira de Fiel Cumprimento do Contrato

V: Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes

N.A.: Não aplicável

du: dias úteis



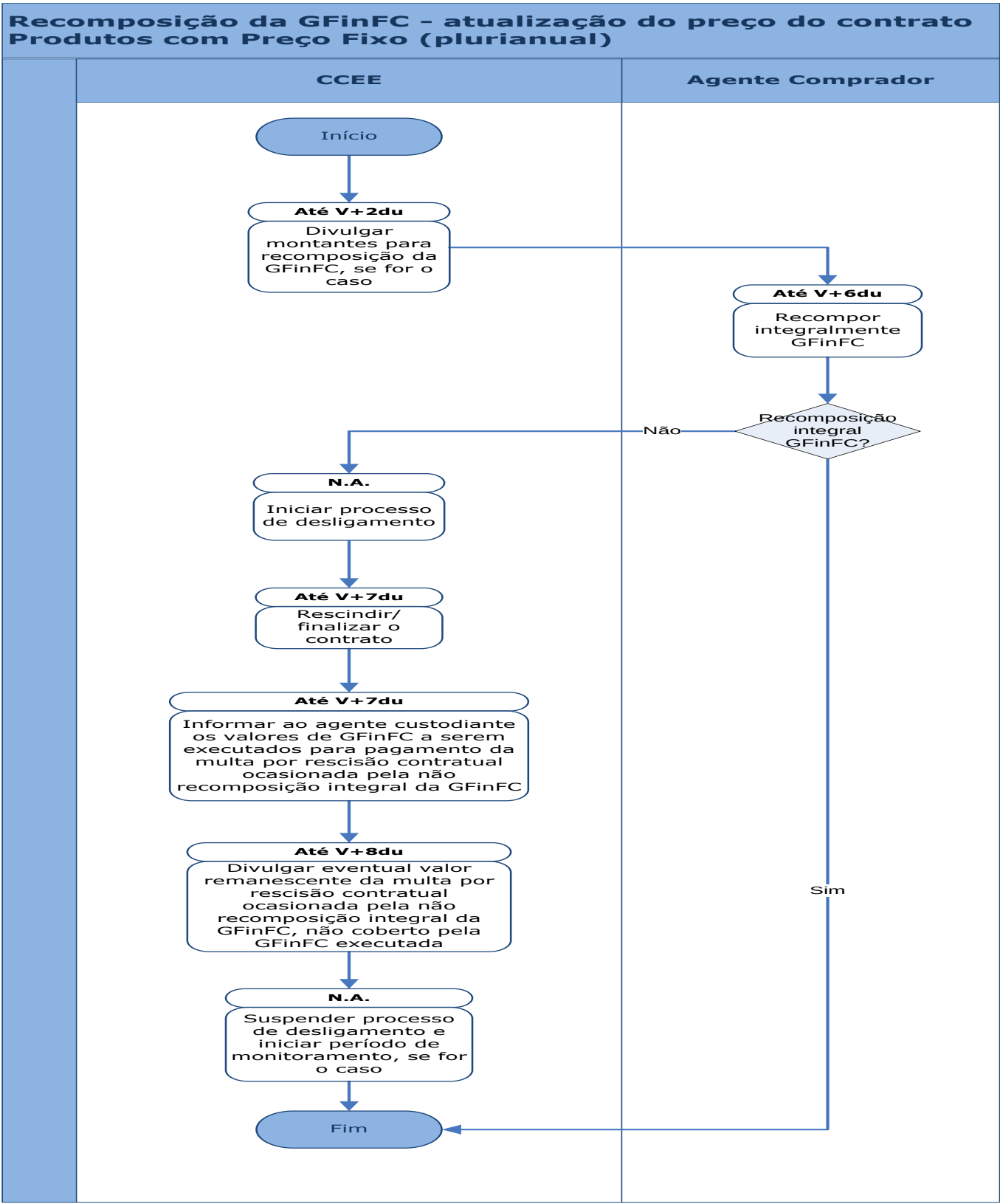
Legenda:

GFinFC: Garantia Financeira de Fiel Cumprimento do Contrato

V: Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes

N.A.: Não aplicável

du: dias úteis



Legenda:

GFinFC: Garantia Financeira de Fiel Cumprimento do Contrato

V: Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes referente ao mês de dezembro

N.A.: Não aplicável

du: dias úteis

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

Mecanismo de Venda de Excedentes

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar limite dos montantes de energia disponível para venda	CCEE	A CCEE deve apurar e divulgar para cada agente de distribuição, por meio do sistema específico, o limite dos montantes de energia elétrica disponível para venda.	Até 4du antes do início d processamento do mecanismo
Aportar GFinP	Agente comprador	O agente interessado em participar do MVE como comprador deve aportar GFinP junto ao agente custodiante, nos termos deste submódulo, das Regras de Comercialização e da regulamentação vigente.	Até 4du antes do início d processamento do mecanismo
Verificar os agentes compradores elegíveis	CCEE	A CCEE deve verificar os agentes compradores elegíveis para participação no mecanismo.	Até 4du antes do início d processamento do mecanismo

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Apresentar manifestação, em caso de questionamento	Agente vendedor	Caso o agente vendedor possua questionamento com relação ao montante de energia elétrica divulgado pela CCEE, deve apresentar manifestação.	Até 3du antes do início d processamento do mecanismo
Regularizar eventuais pendências e informar à CCEE	Agente comprador	O agente interessado em participar do MVE como comprador, que possua débitos no âmbito da CCEE, deve regularizar suas pendências e informar à CCEE.	Até 2du antes do início d processamento do mecanismo
Analisar manifestações, se houver	CCEE	A CCEE deve analisar a manifestação do agente vendedor e comprador.	Até 1du antes do início d processamento do mecanismo
Inserir ofertas de venda	Agente vendedor	Cada agente vendedor pode enviar suas ofertas de venda no mecanismo por produto, inserindo as informações exigidas pelo sistema.	Na data do processamento do mecanismo
Inserir ofertas de compra	Agente comprador	Cada agente comprador pode enviar suas ofertas de compra no mecanismo por produto, inserindo as informações exigidas pelo sistema.	Na data do processamento do mecanismo
Processar o mecanismo	CCEE	O MVE é processado nos termos da regulamentação vigente.	Na data informada pela CCEE
Divulgar resultado final, incluindo os valores a aportar de GFinFC, se for o caso	CCEE	A CCEE deve divulgar o resultado final, por meio de relatório, com informações sobre as negociações, incluindo os participantes vencedores e os pares contratuais de cada produto, o extrato da contratação de cada agente, os valores necessários para aporte integral da GFinFC (exceto para produto mensal) por agente comprador vencedor e respectivas vigências para cada produto.	Até 3du após o término de todas as etapas de processamento do mecanismo
Informar ao agente custodiante os valores de GFinP a serem liberados, se for o caso	CCEE	A CCEE deve informar ao agente custodiante os valores de GFinP a serem liberados ao agente que não participou do mecanismo por estar inadimplente na CCEE, ao agente que não se sagrou vencedor em nenhum produto no mecanismo, ao agente comprador vencedor apenas de produto mensal e ao agente comprador vencedor de qualquer produto (exceto mensal), em montante que exceda o aporte integral da GFinFC.	Até 3du após o término de todas as etapas de processamento do mecanismo
Aportar integralmente GFinFC, se for o caso	Agente comprador	O agente comprador vencedor de qualquer produto (exceto mensal) deve aportar a GFinFC integral junto ao agente custodiante, nos termos deste submódulo, das Regras de Comercialização e da regulamentação vigente.	Até PMO-2du
Informar ao agente custodiante os valores de GFinP a serem liberados	CCEE	Em caso de aporte integral da GFinFC pelo agente comprador vencedor de qualquer produto (exceto mensal), a CCEE deve informar ao agente custodiante os valores de GFinP a serem liberados.	Até PMO-1du
Registrar CCEAL no sistema específico	CCEE	Em caso de aporte integral da GFinFC pelo agente comprador vencedor de qualquer produto (exceto mensal), a CCEE deve registrar o contrato no sistema específico, respeitando as informações declaradas nas ofertas que se sagraram vencedoras, sendo dispensada a validação das contrapartes.	Até M-1du
Iniciar processo de desligamento	CCEE	Em caso de não aporte integral da GFinFC pelo agente comprador vencedor de qualquer produto (exceto mensal), a CCEE deve iniciar o processo de desligamento do agente por descumprimento de obrigação.	N.A.
Informar ao agente custodiante os valores de GFinP a serem executados para pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não aporte integral da GFinFC	CCEE	Em caso de não aporte integral da GFinFC pelo agente comprador vencedor de qualquer produto (exceto mensal), a CCEE deve executar a GFinP em favor dos vendedores para o pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não aporte integral da GFinFC.	Até PMO-1du
Divulgar eventual valor remanescente da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não aporte integral da GFinFC, não coberto pela GFinP executada	CCEE	A CCEE deve divulgar eventual valor remanescente da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não aporte integral da GFinFC, que não foi coberto pela GFinP executada, para cobrança bilateral.	Até PMO
Suspender processo de desligamento e iniciar período de monitoramento, se for o caso	CCEE	Em caso de pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não aporte integral da GFinFC (comprovado à CCEE e validado pelo agente credor) e desde que não haja outros descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, a CCEE deve suspender o processo de desligamento do agente e iniciar o período de monitoramento.	N.A.

Legenda:

GFinFC: Garantia Financeira de Fiel Cumprimento do Contrato

GFinP: Garantia Financeira de Participação

M: Mês de processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes

PMO: Programa Mensal de Operação

N.A.: Não aplicável

du: dias úteis

Liquidação Financeira do MVE

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Apurar valores a liquidar e divulgar resultados	CCEE	A CCEE deve apurar os valores negociados no mecanismo, de GFinFC aportada e da liquidação financeira do MVE mensalmente, e divulgar os valores a liquidar por meio de relatórios.	Até V-2du

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar os relatórios de pré-liquidação financeira	CCEE	A CCEE deve disponibilizar os relatórios referentes à pré-liquidação financeira do MVE.	Até V-2du
Depositar recursos financeiros para a liquidação do MVE	Agente devedor (comprador no MVE)	O agente devedor deve depositar os recursos financeiros referentes à liquidação financeira do MVE na mesma conta corrente destinada à liquidação financeira do MCP até às 15:00 horas (Horário de Brasília) da data estabelecida.	V
Utilizar a GFinFC para pagamento da liquidação, somente em caso de produto com preço fixo (exceto mensal), no penúltimo mês do contrato (anual e plurianual) e no último mês do contrato (trimestral, semestral, anual e plurianual)	Agente devedor (comprador no MVE)	É facultado ao agente comprador vencedor de produto com preço fixo (exceto mensal) utilizar a GFinFC para pagamento da liquidação financeira do MVE no penúltimo mês de suprimento do contrato (para produtos anuais e plurianuais) e no último mês de suprimento do contrato (para produtos trimestrais, semestrais, anuais e plurianuais). Caso o agente não deposite os recursos financeiros em conta na data da liquidação, será considerado pelo agente custodiante que o agente autorizou a execução da GFinFC aportada para pagamento da liquidação financeira do MVE, configurando sua adimplência.	V
Verificar suficiência de recursos financeiros	Agente de liquidação / agente custodiante	O agente de liquidação deve verificar se os recursos depositados pelo agente devedor são suficientes para cobrir os valores indicados nos relatórios de apuração.	V
Reter as receitas associadas à liquidação financeira e às garantias, se for o caso	Agente de liquidação / agente custodiante	O agente de liquidação deve reter as receitas recebidas pelo agente vendedor no mecanismo, caso este possua valores inadimplidos em outras liquidações financeiras realizadas no âmbito da CCEE, para quitação de seus débitos.	V
Processar a transferência de recursos aos agentes credores	Agente de liquidação / agente custodiante	O agente de liquidação deve processar a transferência dos recursos financeiros recebidos dos agentes devedores aos agentes credores, considerando eventual retenção efetuada.	V
Efetivar o contrato	CCEE	A CCEE deve proceder com a efetivação do contrato do agente comprador na contabilização e liquidação financeira do MCP do mês de referência.	Até V+1du
Informar ao agente custodiante eventuais valores de GFinFC a serem liberados, se for o caso	CCEE	A CCEE deve informar ao agente custodiante eventual montante de GFinFC passível de liberação em favor dos agentes compradores de qualquer produto (exceto mensal), nos termos das Regras de Comercialização.	Até V+1du
Divulgar os relatórios de pós-liquidação financeira	CCEE	A CCEE deve divulgar os relatórios de pós-liquidação com os resultados da liquidação financeira do MVE.	Até V+3du

Legenda:
GFinFC: Garantia Financeira de Fiel Cumprimento do Contrato
V: Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes
du: dias úteis

Inadimplência na Liquidação Financeira do MVE – Produtos com Preço Fixo (exceto mensal)

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Iniciar processo de desligamento	CCEE	A CCEE deve iniciar o processo de desligamento do agente por descumprimento de obrigação em caso de inadimplência na liquidação financeira do mecanismo.	N.A.
Efetivar o contrato	CCEE	A CCEE deve proceder com a efetivação do contrato do agente comprador na contabilização e liquidação financeira do MCP do mês de referência.	Até V+1du
Informar ao agente custodiante os valores de GFinFC a serem executados para pagamento da liquidação financeira do MVE e da multa por descumprimento de obrigação	CCEE	A CCEE deve informar ao agente custodiante os valores de GFinFC a serem executados para pagamento da liquidação financeira do MVE em favor das contrapartes vendedoras e da multa por descumprimento de obrigação, equivalente a 2% (dois por cento) do valor não pago do contrato.	Até V+1du
Reter as receitas associadas às garantias, se for o caso	Agente custodiante	O agente de liquidação deve reter as receitas recebidas pelo agente vendedor no mecanismo, caso este possua valores inadimplidos em outras liquidações financeiras realizadas no âmbito da CCEE, para quitação de seus débitos.	Até V+1du
Processar a transferência de recursos aos agentes credores	Agente custodiante	O agente de liquidação deve processar a transferência dos recursos financeiros recebidos dos agentes devedores aos agentes credores, considerando eventual retenção efetuada.	Até V+1du
Divulgar montantes para recomposição da GFinFC	CCEE	A CCEE deve divulgar os montantes para recomposição da GFinFC, que foi executada em razão da inadimplência na liquidação financeira do MVE.	Até V+2du
Divulgar os relatórios de pós-liquidação financeira	CCEE	A CCEE deve divulgar os relatórios de pós-liquidação com os resultados da liquidação financeira do MVE.	Até V+3du
Recompor integralmente GFinFC	Agente devedor (comprador no MVE)	O agente devedor, inadimplente na liquidação financeira do MVE, deve recompor a GFinFC conforme montante divulgado pela CCEE.	Até V+6du
Suspender processo de desligamento e iniciar período de monitoramento	CCEE	Em caso de recomposição integral da GFinFC e desde que não haja outros descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, a CCEE deve suspender o processo de desligamento do agente e iniciar o período de monitoramento.	N.A.
Rescindir/finalizar o contrato	CCEE	Em caso de não recomposição integral da GFinFC, a CCEE deve rescindir o contrato do agente.	Até V+7du
Informar ao agente custodiante os valores de GFinFC a serem executados para pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC	CCEE	A CCEE deve informar ao agente custodiante os valores de GFinFC a serem executados em favor das contrapartes vendedoras para pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC.	Até V+7du
Divulgar eventual valor remanescente da multa por resolução contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC, não coberto pela GFinFC executada	CCEE	A CCEE deve divulgar eventual valor remanescente da multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC, que não foi coberto pela GFinFC executada, para cobrança bilateral.	Até V+8du
Suspender processo de desligamento e iniciar período de monitoramento, se for o caso	CCEE	Em caso de pagamento da multa por resolução contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC (comprovado à CCEE e validado pelo agente credor) e desde que não haja outros descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, a CCEE deve suspender o processo de desligamento do agente e iniciar o período de monitoramento.	N.A.

Legenda:
GFinFC: Garantia Financeira de Fiel Cumprimento do Contrato
V: Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes
N.A.: Não aplicável
du: dias úteis

Inadimplência na Liquidação Financeira do MVE – Produtos com Preço Fixo (mensal) e Produtos com Preço Variável

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Iniciar processo de desligamento	CCEE	A CCEE deve iniciar o processo de desligamento do agente por descumprimento de obrigação em caso de inadimplência na liquidação financeira do mecanismo.	N.A.
Rescindir/finalizar o contrato	CCEE	Em caso de inadimplência na liquidação financeira do mecanismo, a CCEE deve rescindir o contrato do agente.	Até V+1du
Informar ao agente custodiante os valores de GFinFC a serem executados para pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não pagamento da liquidação financeira do MVE, somente em caso de produto com preço variável (exceto mensal)	CCEE	A CCEE deve informar ao agente custodiante os valores de GFinFC a serem executados em favor das contrapartes vendedoras para pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não pagamento da liquidação financeira do MVE, somente em caso de produto com preço variável (exceto mensal).	Até V+1du
Reter as receitas associadas às garantias, se for o caso	Agente custodiante	O agente de liquidação deve reter as receitas recebidas pelo agente vendedor no mecanismo, caso este possua valores inadimplidos em outras liquidações financeiras realizadas no âmbito da CCEE, para quitação de seus débitos.	Até V+1du
Processar a transferência de recursos aos agentes credores	Agente custodiante	O agente de liquidação deve processar a transferência dos recursos financeiros recebidos dos agentes devedores aos agentes credores, considerando eventual retenção efetuada.	Até V+1du
Divulgar o valor da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não pagamento da liquidação financeira do MVE (para produto mensal) e o eventual valor remanescente da referida multa, não coberto pela GFinFC executada (para produto com preço variável, exceto mensal)	CCEE	A CCEE deve divulgar eventual valor remanescente da multa por rescisão contratual ocasionada pelo não pagamento da liquidação financeira do MVE (para produto mensal) e o eventual valor remanescente da referida multa, não coberto pela GFinFC executada (para produto com preço variável, exceto mensal), para cobrança bilateral.	Até V+2du
Divulgar os relatórios de pós-liquidação financeira	CCEE	A CCEE deve divulgar os relatórios de pós-liquidação com os resultados da liquidação financeira do MVE.	Até V+3du
Suspender processo de desligamento e iniciar período de monitoramento, se for o caso	CCEE	Em caso de pagamento da multa por resolução contratual ocasionada pelo não pagamento da liquidação financeira do MVE (comprovado à CCEE e validado pelo agente credor) e desde que não haja outros descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, a CCEE deve suspender o processo de desligamento do agente e iniciar o período de monitoramento.	N.A.

Legenda:
GFinFC: Garantia Financeira de Fiel Cumprimento do Contrato
V: Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes
N.A.: Não aplicável
du: dias úteis

Recomposição da GFinFC (atualização do preço do contrato) – Produtos com Preço Fixo (plurianual)

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DETALHAMENTO	PRAZO
Divulgar montantes para recomposição da GFinFC, se for o caso	CCEE	A CCEE deve divulgar os montantes para recomposição da GFinFC em razão da atualização do preço do contrato do MVE.	Até V+2du
Recompor integralmente GFinFC	Agente comprador	O agente comprador, sempre que solicitado pela CCEE e a partir do segundo ano de vigência do contrato (produtos com preço fixo plurianual), deve recompor a GFinFC conforme montante divulgado pela CCEE.	Até V+6du
Iniciar processo de desligamento	CCEE	Em caso de não recomposição integral da GFinFC, a CCEE deve iniciar o processo de desligamento do agente por descumprimento de obrigação.	N.A.
Rescindir/finalizar o contrato	CCEE	Em caso de não recomposição integral da GFinFC, a CCEE deve rescindir o contrato do agente.	Até V+7du
Informar ao agente custodiante os valores de GFinFC a serem executados para pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC	CCEE	A CCEE deve informar ao agente custodiante os valores de GFinFC a serem executados em favor das contrapartes vendedoras para pagamento da multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC.	Até V+7du
Divulgar eventual valor remanescente da multa por resolução contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC, não coberto pela GFinFC executada	CCEE	A CCEE deve divulgar eventual valor remanescente da multa por rescisão contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC, que não foi coberto pela GFinFC executada, para cobrança bilateral.	Até V+8du
Suspender processo de desligamento e iniciar período de monitoramento, se for o caso	CCEE	Em caso de pagamento da multa por resolução contratual ocasionada pela não recomposição integral da GFinFC (comprovado à CCEE e validado pelo agente credor) e desde que não haja outros descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, a CCEE deve suspender o processo de desligamento do agente e iniciar o período de monitoramento.	N.A.

Legenda:
GFinFC: Garantia Financeira de Fiel Cumprimento do Contrato

V: Liquidação Financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes referente ao mês de dezembro

N.A.: Não aplicável

du: dias úteisANEXOS

Não aplicável.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.302, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.005007/2020-65, decide: (i) revogar o Despacho nº 1.965, de 19 de agosto de 2022, e restabelecer os efeitos do Despacho nº 3.282, de 20 de novembro de 2020; (ii) alterar para até 23 de agosto de 2023 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.282, de 2020, para as empresas Frigorífico Nutribrás S.A. e Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda., inscritas no CNPJ sob os nºs 08.090.575/0001-54 e 06.329.975/0001-44, respectivamente, apresentarem os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Pedra Branca, no trecho entre a nascente e a sua foz, no rio Sucuriú, no estado de Mato Grosso do Sul; e (iii) tornar sem efeito o Comunicado nº 08, de 30 de agosto de 2022.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 22 de novembro de 2022.

Nº 3.322 Processo nº: 48500.004402/2014-82. Interessados: Central Geradora Solar Danúbio S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Caldeirão Grande I (Antiga São Basílio). Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG8 e UG9, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.323 Processo nº: 48500.003988/2020-14. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 04 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 04. Unidades Geradoras: UG2, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.324 Processo nº: 48500.003431/2020-75. Interessados: Tucano F1 Geração de Energias SPE S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Tucano X. Unidades Geradoras: UG2 a UG4, de 6.200,00 kW cada. Localização: Município de Tucano, no estado da Bahia.

Nº 3.325 Processo nº: 48500.000655/2020-25. Interessados: Oitis 6 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 6. Unidades Geradoras: UG5 e UG6, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.326 Processo nº: 48500.000659/2020-11. Interessados: Oitis 21 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 21. Unidades Geradoras: UG6, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Casa Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.327 Processo nº: 48500.002353/2020-91. Interessados: Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 15. Unidades Geradoras: UG16, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 3.328 Processo nº: 48500.003988/2020-14. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 04 S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de São Roque 04. Unidades Geradoras: UG5 a UG8, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

As integrais destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 3.318, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008600/2022-25, decide indeferir, para este caso, o pedido da Sant'ana Transmissora de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.680.583/0001-35, para os requisitos técnicos dos reatores a núcleo de ar que integram as instalações de transmissão do Lote 12 do Leilão de Transmissão 004/2018, sob o Contrato de Concessão 12/2019.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 146/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.454/2021-RUITER FÉLIX BADICO- Cessionário:JOSÉ ANACLETO DE ALENCAR NETO- CPF ou CNPJ 015.856.262-36- Alvará nº9768/2021
860.120/2022-JAMIL MORUE- Cessionário:COOPERFAN COOPERATIVA DE FAINA- CPF ou CNPJ 46.969.493/0001-73- Alvará nº2275/2022
860.147/2021-JOSE ARRUDA DOS SANTOS- Cessionário:COOPERATIVA NACIONAL DOS MINERÁRIOS DO BRASIL - COONMBRAS- CPF ou CNPJ 42.876.133/0001-76- Alvará nº1.444/2021
861.110/2021-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA- Cessionário:WOLNEY LUIZ DE MOURA 85209023168- CPF ou CNPJ 36.728.841/0001-67- Alvará nº6285/2021
861.362/2021-LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE- Cessionário:AXIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 44.035.911/0001-20- Alvará nº7.632/2021
861.348/2021-LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE- Cessionário:AXIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 44.035.911/0001-20- Alvará nº7.622/2021
861.351/2021-LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE- Cessionário:AXIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 44.035.911/0001-20- Alvará nº7.624/2021
861.346/2021-LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE- Cessionário:AXIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 44.035.911/0001-20- Alvará nº7.620/2021
861.314/2021-LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE- Cessionário:AXIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 44.035.911/0001-20- Alvará nº10.291/2021
861.336/2021-LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE- Cessionário:AXIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 44.035.911/0001-20- Alvará nº7.616/2021
861.332/2021-LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE- Cessionário:AXIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 44.035.911/0001-20- Alvará nº7.614/2021
861.331/2021-LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE- Cessionário:AXIA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 44.035.911/0001-20- Alvará nº7.613/2021
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)

860.899/2013-MINERACAO DE AREIA BARROS - EIRELI- Portaria de Lavra nº 205/2017- Cessionário:CAMILLO E CABRAL MINERADORA LTDA- CNPJ 33.649.158/0001-46

860.602/2013-AREIA MENEZES LTDA.- Portaria de Lavra nº 207/2018- Cessionário:AREAL PARANAÍBA LTDA- CNPJ 45.701.942/0001-35

860.601/2013-AREIA MENEZES LTDA.- Portaria de Lavra nº 056/2019- Cessionário:AREAL PARANAÍBA LTDA- CNPJ 45.701.942/0001-35

Autoriza averbação da prorrogação do contrato de arrendamento(1301)
811.966/1973-LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.- Arrendatário:MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA - CNPJ:37.588.415/0001-38-Termino do arrendamento:30/06/2024

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)

860.831/2018-ISAURA BERGAMO MUTTONI- Cessionário:MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA A PARECIDA LTDA- CPF ou CNPJ 05.695.212/0001- 54- Alvará nº14447/2015 (Processo original 860.794/2013)

860.832/2018-ISAURA BERGAMO MUTTONI- Cessionário:MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA A PARECIDA LTDA- CPF ou CNPJ 05.695.212/0001- 54- Alvará nº14447/2015 - (Processo original 860.794/2913)

VALDIJON ESTRELA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 160/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

860.268/2020-SETA MINERACAO LTDA - Publicado DOU de 04/05/221, Relação nº 37/2021, Seção DESPACHOS - 37/2021 - Gerência Regional / GO - DESPACHOS DIVERSOS DIREM/GO, pág. 82- Onde se lê "areia, leia-se cascalho"

860.269/2020-SETA MINERACAO LTDA - Publicado DOU de 04/05/2021, Relação nº 37/2021, Seção SEÇÃO 1 - DESPACHOS - 37/2021 - Gerência Regional / GO - DESPACHOS DIVERSOS DIREM/GO, pág. nº 82- "areia, leia-se cascalho".

VALDIJON ESTRELA
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 164/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

861.610/2011-ARMAZEM DA AREIA LTDA - Publicado DOU de 07/12/2012, Relação nº 428/2012, Seção 1, pág. 228- Onde se Lê:"... Área de 32,84 ha para 31,02 ha..." , Leia-se: "... Área de 32,84 ha para 30,51 ha ..."

861.648/2009-ARMAZEM DA AREIA LTDA - Publicado DOU de 07/12/2012, Relação nº 428/2012, Seção 1, pág. 228- Onde se Lê:"... Área de 45,76 ha para 41,38 ha..." , Leia-se: "... Área de 45,76 ha para 40,55 ha ..."

VALDIJON ESTRELA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 46/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

806.091/2019-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHAO LTDA- Cessionário:CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA- CPF ou CNPJ 05.751.961/0001-51- Alvará nº974/2020

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
806.066/2021-APOIO MINERACAO LTDA- Alvará nº4194/2021 - Cessionario:806.029/2022-KALIZA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 45.222.719/0001-05

Fase de Concessão de Lavra
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)

800.256/1978-MINERACAO AURIZONA S/A-Ouro- Portaria de Lavra 25/2019

Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

806.098/2017-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHAO LTDA- Cessionário:CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA- CNPJ 05.751.961/0001-51- Registro de Licença Nº 02/2019- Vencimento da Licença: 31/05/2021

806.118/2017-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHAO LTDA- Cessionário:CERÂMICA SÃO PEDRO LTDA- CNPJ 05.751.961/0001-51- Registro de Licença Nº 12/2018- Vencimento da Licença: 05/12/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

806.053/2020-HERBERT DE C. PAVAO

806.078/2020-EXTRATIVA SÃO FRANCISCO LTDA EPP

806.086/2020-R. C. EMPREENDIMENTOS LTDA

806.016/2020-PERSEVERANÇA MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

806.032/2022-EDMILSON SOUSA DE OLIVEIRA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

806.152/2021-LARISSA MARIA FRAZAO LOPES-OF. Nº53050

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 427/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

850.792/2018-SBM - SISTEMA BRASILEIRO DE MINERIOS LTDA-ALVARÁ Nº8504/2018

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente



DESPACHO					
Relação nº 428/2022					
Nº53822/2022/DIFIS-PA/ANM	Fase de Licenciamento				
	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)				
Nº53851/2022/DIFIS-PA/ANM	850.588/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
	850.589/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
Nº53915/2022/DIFIS-PA/ANM	850.590/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
	850.591/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
Nº53917/2022/DIFIS-PA/ANM	850.592/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
	850.453/2014-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
Nº53946/2022/DIFIS-PA/ANM	850.508/2008-GIRLAN CARNEIRO DA SILVA-OF.	Nº53935/2022/DIFIS-PA/ANM			
	850.587/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
Nº52784/2022/DIFIS-PA/ANM	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)				
	850.588/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
Nº53834/2022/DIFIS-PA/ANM	850.589/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
	850.590/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
Nº53916/2022/DIFIS-PA/ANM	850.591/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
	850.592/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
Nº53924/2022/DIFIS-PA/ANM	850.453/2014-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
	850.508/2008-GIRLAN CARNEIRO DA SILVA-OF.	Nº53937/2022/DIFIS-PA/ANM			
Nº53947/2022/DIFIS-PA/ANM	850.587/2012-ARIEROM	CONTRUÇÕES	E	SERVIÇOS	LTDA EPP-OF.
	Nº52793/2022/DIFIS-PA/ANM				
FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI					
Gerente					

DESPACHO					
Relação nº 431/2022					
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira				
	O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)				
	PLG N°257/2022 - 851.538/2021-RODRIGO RODRIGUES DE MELLO - Prazo 05 anos				

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO					
Relação nº 58/2022					
DE AREIA EIRELI EPP-OF. Nº54104/2022	Fase de Autorização de Pesquisa				
	Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)				
	826.653/2017-JOSE SERGIO GUAPO				
	826.654/2017-JOSE SERGIO GUAPO				
	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)				
	826.084/2020-FARTURA EMPREENDIMENTOS LTDA -Alvará N°2813/2020				
	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)				
	826.106/2017-AREAL NOSSA SENHORA RAINHA DA PAZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO				
	826.155/1997-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-				
	Prazo:4 anos				
	Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)				
	827.065/1996-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.-Granito				
	Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)				
	827.065/1996-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.-Saibro				
	Nega aprovação do relatório de reavaliação de reservas(429)				
	826.175/1994-HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO-Areia e Argila				
	Fase de Direito de Requerer a Lavra				
	Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)				
	826.162/2017-CLEUDETE DOS SANTOS				
	826.652/2017-JOSE SERGIO GUAPO				
	826.602/2017-EDSON ANTONIO BALLONI				
	declara caduco o direito de requerer a lavra(399)				
	826.522/2014-MINASGEO MINERAÇÃO EIRELI				

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

DESPACHO					
Relação nº 62/2022					
	Fase de Requerimento de Pesquisa				
	O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)				
	826.270/2019 - MAURÍCIO VOGELSÄNGER - ALVARÁ Nº 9198/2022 - Destacado do Processo 48413.826420/2018-21 - ALVARÁ Nº 2285/2019 - Vencimento em 28/11/2022				
CARLOS ALBERTO DIETER					
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL					
DESPACHO					
Relação nº 189/2022					
	Fase de Requerimento de Pesquisa				
	O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)				
	9193/2022-810.454/2011-MINERACAO SANTA MARIA LTDA.-				
	9194/2022-811.568/2015-MINERACAO SANTA MARIA LTDA.-				
	9195/2022-810.944/2021-LUIS AUGUSTO XAVIER CRUZ-				
	9196/2022-810.646/2022-ENCOPAV ENGENHARIA LTDA-				
	O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017,				

outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)

9190/2022-810.400/2022-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-

9191/2022-810.616/2022-BRITABAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-

9192/2022-810.671/2022-PEDREIRA BRITANORTE SANTIAGO LTDA-

9189/2022-810.952/2021-ALBERTO GEOVANE OLIVEIRA WYSE-

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Interino

DESPACHO					
Relação nº 190/2022					
	Fase de Requerimento de Pesquisa				
	O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)				
	810.247/2022 - CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA - ALVARÁ Nº 9197/2022 - Destacado do Processo 810.586/2021 - ALVARÁ Nº 7886/2021 - Vencimento em 13/10/2024				

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Interino

DESPACHO					
Relação nº 191/2022					
	Fase de Autorização de Pesquisa				
	Não conhece requerimento protocolizado(270)				
	810.619/1999-NILPPA COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.				
	Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)				
	810.619/1999-NILPPA COMERCIAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.				
	Fase de Direito de Requerer a Lavra				
	Não conhece requerimento protocolizado(2233)				
	810.271/2010-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA				
	declara caduco o direito de requerer a lavra(399)				
	810.271/2010-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA				
	Fase de Licenciamento				
	Autoriza redução de área(1207)				
	810.821/2020-KEFREN ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- Área reduzida de 12,39 Ha para 0,37 Ha				
	Fase de Requerimento de Licenciamento				
	Determina arquivamento definitivo do processo(1147)				
	810.470/2022-PAULO V. G. CRIJA & CIA LTDA				
	Fase de Requerimento de Pesquisa				
	Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)				
	810.304/2022-PAULO V. G. CRIJA & CIA LTDA				

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Interino

DESPACHO					
Relação nº 192/2022					
	Fase de Autorização de Pesquisa				
	Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)				
	810.586/2021-BRITAGEM RIO BONITO LTDA-ALVARÁ Nº 7886 Publicado DOU de 13/10/2021- Onde se lê: "... numa área de 46,4 ha", Leia-se: ... numa área de 42,1 ha".				

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO					
Relação nº 74/2022					
	Fase de Lavra Garimpeira				
	Indefere pedido de renovação da Permissão de Lavra Garimpeira(522)				
	864.393/2013-A V CORDEIRO - ME				
	864.394/2013-A V CORDEIRO - ME				
	864.395/2013-A V CORDEIRO - ME				
	864.456/2013-A V CORDEIRO - ME				
	864.458/2013-A V CORDEIRO - ME				
MOACIR HARUO MASSANI					
Gerente Substituto					
DESPACHO					
Relação nº 75/2022					
	Fase de Autorização de Pesquisa				
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)				
	864.285/2021-D ' MINAS MINERACAO & LOGISTICA EIRELI-				
	Cessionário:Zircominas Mineracao Ltda- CPF ou CNPJ 44.943838/0002-75- Alvará nº8066/2022				
	864.280/2018-ILMA BATISTA BORGES VILELA- Cessionário:Mae do Ouro				
	Mineracao Ltda- CPF ou CNPJ 42.147.050/0001-46- Alvará nº1511/2019				
	864.147/2018-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA- Cessionário:M. A . Ribeiro de				
	Miranda Ciel Mineração- CPF ou CNPJ 32.165.147/0001-28- Alvará nº6555/2022				
	864.057/2016-ENGEGOLD MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Santa Clara Calcário				
	Ltda- CPF ou CNPJ 41.347.732/0001-30- Alvará nº12399/2016				
	864.288/2022-ESEQUIEL DE SOUSA MILHOMEM- Cessionário:Calcario Milenium				
	Ltda- CPF ou CNPJ 23.876.172/0001-29- Alvará nº8873/2022				
	864.614/2021-SIDERCAL CALCARIO DO BRASIL LTDA- Cessionário:Calcario				
	Milenium Ltda- CPF ou CNPJ 23.876.172/0001-29- Alvará nº8851/2022				
	864.565/2021-ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A-				
	Cessionário:Concessionaria Ecovias do Araguaia S.a.- CPF ou CNPJ 15.090.690/0001-94-				
	Alvará nº3004/2022				
	864.474/2021-ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A-				
	Cessionário:Concessionaria Ecovias do Araguaia S.a.- CPF ou CNPJ 15.090.690/0001-94-				
	Alvará nº783/2022				
	864.477/2021-ECORODOVIAS CONCESSOES E SERVICOS S/A-				
	Cessionário:Concessionaria Ecovias do Araguaia S.a.- CPF ou CNPJ 15.090.690/0001-94-				
	Alvará nº786/2022				
	864.345/2021-PAULO DE SOUZA PAU FERRO- Cessionário:Anvi Global do Brasil				
	Ltda- CPF ou CNPJ 42.909.871/0001-72- Alvará nº2069/2022				
	Despacho publicado(256)				
	864.212/2018-JOÃO HENRIQUE AGUIAR DA SILVEIRA MENDES-Distrato Aceito				
	Fase de Licenciamento				
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)				
	864.098/2020-CERAMICA GUARANY LTDA- Registro de Licença Nº 09/2021-				
	Cessionario:864.273/2022-Jose Eloi Brasil Me- CNPJ 33.563.073/0001-40				
	Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de Registro de Licença(750)				
	864.137/2005-ZEFERINO BARROS SANTOS				
	Fase de Requerimento de Pesquisa				
	Determina arquivamento definitivo do processo(155)				
	864.346/2022-CALCARIO DO CERRADO TOCANTINS LTDA				
MOACIR HARUO MASSANI					
Gerente Substituto					



SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO MINERAL E
DISPONIBILIDADE DE ÁREAS

ALVARÁ Nº 3.197, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.830384/2022-11-JANIO DARCIO MIRANDA GONCALVES (Documento SEI: 3929733)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48062.870741/2022-76-AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA (Documento SEI: 4202294)

RICARDO EUDES RIBEIRO PARAHYBA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 9.166, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48079.868222/2022-69-SMM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5519111)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.167, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848338/2022-61-CASA GRANDE MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 5519241)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.168, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.866819/2022-06-ZEUS MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5519297)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.169, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48068.866820/2022-22-MARCOS AUGUSTO VIEL (Documento SEI: 5521011)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.170, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48064.890196/2022-14-CS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A (Documento SEI: 5521016)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.171, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832408/2022-68-EMPRESA DE MINERACAO BORGES LTDA (Documento SEI: 5522054)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.172, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832409/2022-11-Lincoln Luiz Juvenal (Documento SEI: 5522070)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.173, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871737/2022-25-GRAFENO GESTAO E TECNOLOGIA LTDA (Documento SEI: 5522297)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.174, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48079.868223/2022-11-SMM MINERACAO LTDA (Documento SEI: 5522311)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.175, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.871736/2022-81-GRAFENO GESTAO E TECNOLOGIA LTDA (Documento SEI: 5522313)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.176, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832410/2022-37-PADARIA NOVAMERICA LTDA (Documento SEI: 5522332)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.177, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832411/2022-81-EMPRESA DE MINERACAO BORGES LTDA (Documento SEI: 5522395)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.178, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861148/2022-49-PEDREIRA RIO VERDE FORTALEZA LTDA (Documento SEI: 5522556)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.179, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832419/2022-48-Lincoln Luiz Juvenal (Documento SEI: 5523831)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.180, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48080.884288/2022-67-Olavo Aloisio Previdi Benedini (Documento SEI: 5523894)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 9.181, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48054.832426/2022-40-Rildo Mendes de Almeida (Documento SEI: 5524306)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 9.182, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871631/2022-21-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA. (Documento SEI: 5524318)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.183, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871738/2022-70-SARAYU NEGOCIOS MINERARIOS LTDA (Documento SEI: 5524331)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.184, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860828/2022-45-AXÓN MINERACAO S/A (Documento SEI: 5524360)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.185, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48058.840154/2022-11-JOSE ALBERTO DE MELO E LIMA (Documento SEI: 5524408)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.186, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831874/2022-26-AIKE MONTEIRO DOS SANTOS (Documento SEI: 5524417)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.187, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48068.866832/2022-57-COMPANY - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA (Documento SEI: 5526621)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 9.188, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48074.878082/2022-87-GEORGE MACHADO FIGUEIREDO LTDA (Documento SEI: 5526918)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
DESPACHO
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48068.866873/2022-43-Gilliard Medeiros Borges (Documento SEI: 5524335)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente
DESPACHO
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48064.890209/2022-55-NATHALIA MELO CRUZ MENDES FORTES ANDRE (Documento SEI: 5524348)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente
DESPACHO
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48061.860831/2022-69-Arthur Pinheiro Barreto (Documento SEI: 5524378)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente

DESPACHO
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48062.871167/2022-73-RENATO BARBOSA DE SOUZA (Documento SEI: 5524385)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO- EIXO CENTRAL/MG
DESPACHO Relação nº 18/2022
Fase de Concessão de Lavra Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019) BARRAGEM SABÃO I-GICS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- 830.374/1995-OF. Nº54009/2022/SEFBM-C/ANM Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890) BARRAGENS: CAMBUCAL I ; BARRAGENS: CAMBUCAL II-VALE S.A.-930.641/1989-OF. Nº53590/2022/SEFBM-C/ANM ; 53824/2022/SEFBM-C/ANM BARRAGENS: CAPITÃO DO MATO ; BARRAGENS: B-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-931.198/1985-OF. Nº54016/2022/SEFBM-C/ANM ; 54157/2022/SEFBM-C/ANM BARRAGENS: CIANITA I-MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS SA-930.593/1988-OF. Nº54196/2022/SEFBM-C/ANM BARRAGENS: BD-2, BD-5, BL-1, BR, BRI.-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.- 930.785/1988-OF. Nº54285/2022/SEFBM-C/ANM Determina o embargo da barragem de mineração.(2515) Barragem CDS I - Auto de Embargo Nº 70/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C/SEFBM-C e Barragem CDS II - Auto de Embargo Nº 71/2022/DIRC/SBM-ANM/COPGBM-C/SEFBM-C-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.-930.556/2000
CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ Corrdenador
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
DESPACHO SDL-ANP Nº 1.400, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com fundamento no que consta no Processo nº 48610.227792/2022-20, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 355/2010, autorização ANP nº 356/2010 e do Despacho ANP nº 1006/2010, anteriormente outorgados a sociedade TRR - TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA RIO DOCE LTDA, CNPJ nº 02.024.405/0001-95.
ADRIANA NICKEL LOURENÇO
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS
DESPACHO SPG-ANP Nº 1.401, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.229009/2022-62, resolve: Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em outubro de 2022 (SEI 2607052) em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-C do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010. A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO
DESPACHO SPG-ANP Nº 1.402, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022
O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.229575/2022-74, resolve: Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em outubro de 2022 em cada campo (SEI 2619864), apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 875, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010. A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA BISPO



SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 851, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso II do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.203942/2020-48, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da CENTRAL ENERGÉTICA VALE DO SAPUCAÍ LTDA., CNPJ nº 00.372.496/0001-24, com capacidade de produção de 900 m³/d de etanol hidratado e 517 m³/d de etanol anidro, localizada na Estrada do Marolo, Km 25, Rural Chagas, Patrocínio Paulista - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 693, de 09/08/2018, publicada no DOU de 10/08/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 852, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.215868/2022-74, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica GTP ENERGIA S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 46.743.505/0001-47, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos artigos 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1399, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

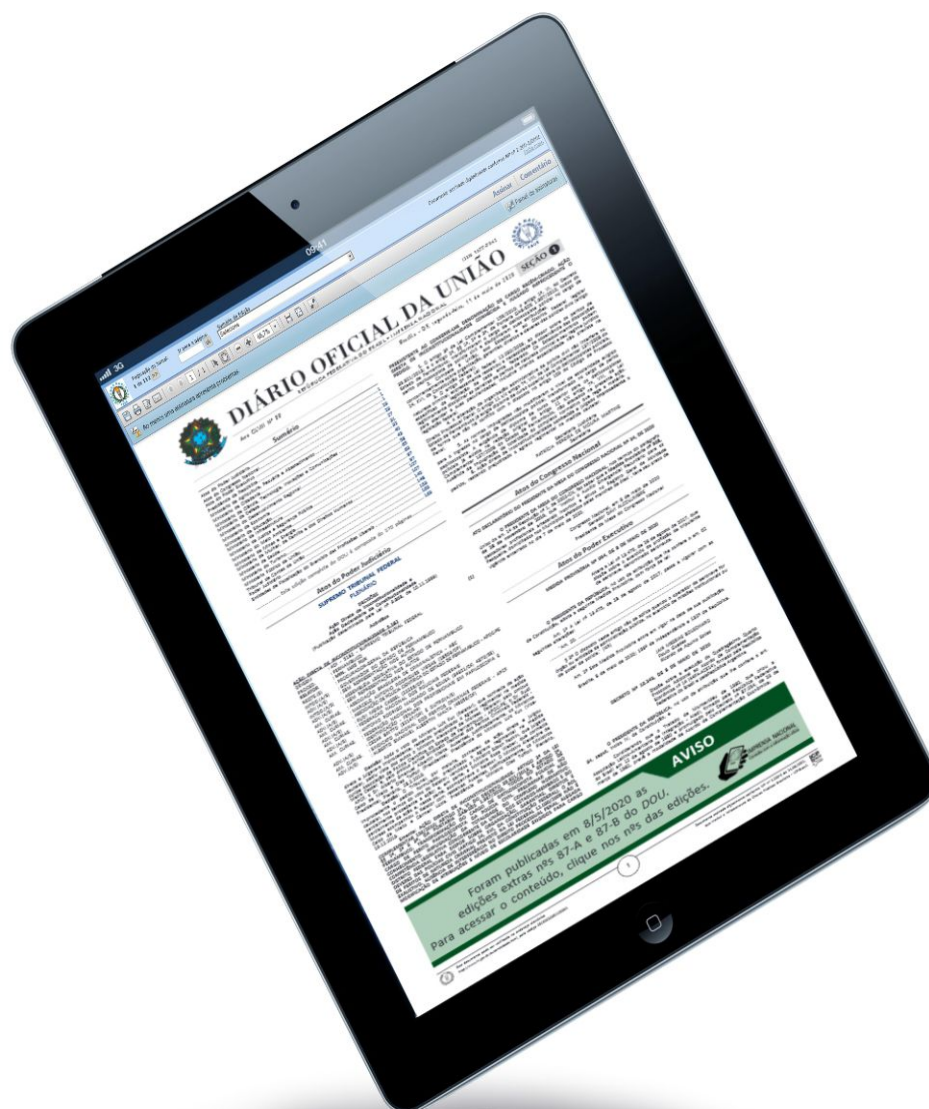
A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.215868/2022-74, resolve:

1. Fica GTP ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.743.505/0001-47, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.33.35.46743505.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRESA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.464, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0016446-88.2006.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00513/2022/COREMNE/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 68/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09345, resolve:

Retificar a Portaria nº 700, do Ministro de Estado da Justiça, de 25 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, para conceder ao senhor ADILSON JOSÉ DA COSTA post mortem, filho de EUDITH TEIXEIRA DA COSTA, à promoção ao posto de Suboficial, com proventos de Segundo-Tenente.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.465, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial nº 0028568-70.2005.4.01.3400, em trâmite na 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do Parecer de Força Executória nº 00497/2022/COREMNE/PRU1R/PGU/AGU, e nos termos da Nota Técnica nº 67/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19451, resolve:

Retificar a Portaria nº 2.194, do Ministro de Estado da Justiça, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, para conceder ao senhor ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 203.208.767-72, à promoção à graduação de Suboficial, com soldo de Segundo-Tenente.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.466, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Publica a lista dos municípios aprovados para a concessão do Selo Município Amigo da Família (SMAF) - Edição 2022.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando o disposto no art. 6º da Portaria nº 107, de 18 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa Município Amigo da Família, e o constante do Edital nº 1/2022 - Chamamento Público de Municípios Interessados na Concessão do Selo Município Amigo da Família - Edição 2022, resolve:

Art. 1º Publicar a lista dos municípios aprovados para a concessão do Selo Município Amigo da Família (SMAF) - Edição 2022:

I - Ji-Paraná/RO (CNPJ: 04.092.672/0001-25);

II - São Gonçalo do Amarante/CE (CNPJ: 07.533.656/0001-19);

III - Currais Novos/RN (CNPJ: 08.109.126/0001-00);

IV - Riacho da Cruz/RN (CNPJ: 08.153.454/0001-04);

V - Santa Cruz/RN (CNPJ: 08.358.889/0001-95);

VI - Ingá/PB (CNPJ: 08.810.350/0001-25);

VII - Caruaru/PE (CNPJ: 10.091.536/0001-13);

VIII - Pedra/PE (CNPJ: 10.106.227/0001-70);

IX - Catende/PE (CNPJ: 10.186.138/0001-80);

X - Sinop/MT (CNPJ: 15.024.003/0001-32);

XI - São Gabriel do Oeste/MT (CNPJ: 15.389.588/0001-94);

XII - Boa Esperança/MG (CNPJ: 18.239.590/0001-75);

XIII - Planura/MG (CNPJ: 18.449.157/0001-64);

XIV - São Gonçalo do Abaeté/MG (CNPJ: 18.602.086/0001-98);

XV - Campos dos Goytacazes/RJ (CNPJ: 29.116.894/0001-61);

XVI - Pompeia/SP (CNPJ: 44.483.444/0001-09);

XVII - Florínea/SP (CNPJ: 44.493.575/0001-69);

XVIII - Carapicuíba/SP (CNPJ: 44.892.693/0001-40);

XIX - Rio Claro/SP (CNPJ: 45.774.064/0001-88);

XX - Jundiaí/SP (CNPJ: 45.780.103/0001-50);

XXI - Valinhos/SP (CNPJ: 45.787.678/0001-02);

XXII - Barueri/SP (CNPJ: 46.523.015/0001-35);

XXIII - Guararapes/SP (CNPJ: 48.468.284/0001-71);

XXIV - Itapoá/SC (CNPJ: 81.140.303/0001-01);

XXV - Forquilha/SC (CNPJ: 81.531.162/0001-58);

XXVI - São João Batista/SC (CNPJ: 82.925.652/0001-00);

XXVII - Santiago/RS (CNPJ: 87.897.740/0001-50); e

XXVIII - Tupanciretã/RS (CNPJ: 88.227.764/0001-6).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 4.040, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria GM/MS nº 734, de 19 de abril de 2021, que instituiu o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde - CGTIC para atuar no âmbito dos Hospitais Federais e dos Institutos Nacionais do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro.

MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria GM/MS nº 734, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria institui o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC dos Hospitais Federais e dos Institutos Nacionais do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro, define suas competências e disposição, bem como dispõe sobre seu funcionamento.

Parágrafo único. O CGTIC, de natureza consultiva e permanente, tem como objetivo orientar e fiscalizar as atividades relativas a governo digital e/ou soluções de TIC do Ministério da Saúde, no âmbito dos Hospitais Federais e dos Institutos Nacionais do Ministério da Saúde do Rio de Janeiro." (NR)

"Art. 2º Compete ao CGTIC:

VII - coordenar, articular e propor diretrizes, normas e políticas referentes à adoção de melhores práticas de Governança de TIC e Segurança da Informação e Comunicação nos Hospitais Federais e nos Institutos Nacionais, em articulação com o Comitê Gestor de Segurança da Informação do Ministério da Saúde ou estrutura equivalente deste órgão;

" (NR)

"Art. 3º O CGTIC será composto pelos seguintes membros:

II - um representante da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação dos Hospitais Federais - CGTHF;

III - um representante do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro;

IV - um representante da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro;

V - um representante do Hospital Federal do Andaraí - HFA;

VI - um representante do Hospital Federal de Bonsucesso - HFB;

VII - um representante do Hospital Federal Cardoso Fontes - HFCE;

VIII - um representante do Hospital Federal de Ipanema - HFI;

IX - um representante do Hospital Federal da Lagoa - HFL;

X - um representante do Hospital Federal dos Servidores do Estado - H FS E;

XI - um representante do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO;

XII - um representante do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA; e

XIII - um representante do Instituto Nacional de Cardiologia - INC.

§ 1º Os membros do CGTIC serão indicados pelos titulares das unidades de que trata o caput e designados em ato do diretor do DATASUS/MS.

§ 2º Os membros indicados para o CGTIC e seus suplentes deverão ser ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança de nível equivalente ou superior ao nível 10 dos Cargos Comissionados Executivos - CCE e das Funções Comissionadas Executivas - FCE. (NR)

§ 4º O membro do CGTIC será responsável pela interlocução e articulação dos temas tratados ou deliberados no Comitê, no âmbito de seu Hospital Federal ou Instituto Nacional.

§ 5º As unidades técnicas do DATASUS/MS deverão ser convocadas para participar das reuniões do CGTIC quando as matérias de sua competência forem pautadas no âmbito do Comitê." (NR)

"Art. 5º

§ 1º O quórum de reunião do CGTIC é de maioria absoluta dos membros, e o quórum de deliberação é de maioria dos presentes.

§ 4º O voto proferido no Comitê pela CGTHF será unificado com o do DATASUS/MS.

§ 5º As propostas do CGTIC que tenham correlação com o governo digital e/ou soluções de TIC no âmbito do Ministério da Saúde deverão ser submetidas ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CETIC." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 825, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Julga pelo não conhecimento e pelo arquivamento da Representação Administrativa da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal, em desfavor da Associação Beneficente Caverna de Adulão, com sede em Brasília (DF).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Representação Administrativa da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nº 08190.006577/21-54, aberta a fim de verificar possível irregularidade na obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Beneficente Caverna de Adulão, CNPJ nº 09.361.939/0001-56, com sede em Brasília (DF); e

Considerando o Parecer Técnico nº 406/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.092146/2022-18, que conclui, pelo não conhecimento e pelo arquivamento da Representação Administrativa da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, tendo em vista que não foi demonstrado o descumprimento dos requisitos de certificação dispostos na legislação pertinente à época, na análise do requerimento de Concessão do CEBAS, Processo nº 25000.219155/2018-86, que venham a motivar o cancelamento do certificado deferido para o período de 21 de janeiro de 2020 a 20 de janeiro de 2023, Portaria SAES/MS nº 18, de 13 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Julga pelo não conhecimento e pelo arquivamento da Representação Administrativa da 1ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDF), em desfavor da Associação Beneficente Caverna de Adulão, CNPJ nº 09.361.939/0001-56, com sede em Brasília (DF).

Art. 2º Ficam as partes notificadas para, caso queiram, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 826, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela o CEBAS da Associação de Reabilitação e Promoção Social do Fissurado Lábio Palatal, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 383, de 3 de abril de 2018, que defere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação de Reabilitação e Promoção Social ao Fissurado Lábio Palatal, com sede em Curitiba (PR), na



área de Saúde, para o período de 9 de abril de 2018 a 8 de abril de 2021, constante do NUP-SEI 25000.033388/2017-11;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que firmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado;

Considerando que os processos de supervisão são analisados com base nos critérios que ensejaram a certificação; e

Considerando o Parecer nº 339/2022-CGSUP/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 3772, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.147182/2021-45, que conclui pelo não atendimento dos requisitos obrigatórios para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde; resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, concedido à Associação de Reabilitação e Promoção Social do Fissurado Lábio Palatal, CNPJ nº 78.774.791/0001-02, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 9 de abril de 2018, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 827, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Anula, sub judice, os efeitos da Portaria SAES/MS nº 372, de 22 de abril de 2020, que cancela o CEBAS da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, com sede em Santo Cristo (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Sentença, de força executória, proferida nos autos da Ação Judicial nº 5001851-34.2020.4.04.7115, em trâmite na Procuradoria-Regional da União da 4ª Região que julga procedente a anulação dos efeitos da Portaria SAES/MS nº 372, de 22 de abril de 2020, reestabelecendo os efeitos da Portaria SAS/MS nº 1.884, de 7 de dezembro de 2016, que defere a renovação do CEBAS da entidade para o período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018; e

Considerando a Nota Técnica nº 16/2022-CGSUP/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.124006/2019-11, que acata a anulação da Portaria, em cumprimento à Ação Judicial nº 5001851-34.2020.4.04.7115 da Procuradoria-Regional da União da 4ª Região, resolve:

Art. 1º Fica anulado, sub judice, os efeitos da Portaria SAES/MS nº 372, de 22 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 78, de 24 de abril de 2020, seção 1, página 220, que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, CNPJ nº 96.418.025/0001-89, com sede em Santo Cristo (RS).

Art. 2º Fica reestabelecido, até ulterior decisão judicial, os efeitos da Portaria SAS/MS nº 1.884, de 7 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 235, de 7 de dezembro de 2016, que defere a renovação do CEBAS da Associação Hospital de Caridade de Santo Cristo, CNPJ nº 96.418.025/0001-89, com sede em Santo Cristo (RS), para o período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 828, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Acarauense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, com sede em Acaraú (CE).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 412/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.116190/2021-40, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Acarauense de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, CNPJ nº 07.003.288/0001-05, com sede em Acaraú (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 08 de agosto de 2021 a 07 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 829, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, com sede em Maceió (AL).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 419/2022 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.125560/2021-30, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Maceió, CNPJ nº 12.307.187/0001-50, com sede em Maceió (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de setembro de 2021 a 25 de setembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 830, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Padre Olívio, com sede em Vargem Alta (ES).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 420 - CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.127010/2021-55, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Padre Olívio, CNPJ nº 27.124.437/0001-93, com sede em Vargem Alta (ES).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de fevereiro de 2022 a 20 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 831, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do CEBAS da Associação Resgate à Vida de Mogi Mirim, com sede em Mogi Mirim (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 208/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.135870/2020-81, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, da Associação Resgate à Vida de Mogi Mirim, CNPJ nº 01.321.138/0001-55, com sede em Mogi Mirim (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 25 de outubro de 2020 a 24 de outubro de 2023.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 461, de 19 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 161, de 24 de agosto de 2022, Seção 1, página 67.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 832, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas - Ribeiro, com sede em Curitiba (PR).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 416/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.180797/2018-88, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação de Estudos das Doenças do Fígado Koutoulas - Ribeiro, CNPJ nº 81.190.449/0001-61, com sede em Curitiba (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 833, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Renovação do CEBAS da Fundação Fernando Gomes, com sede em Itabuna (BA).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 418/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.134502/2021-05, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Fernando Gomes, CNPJ nº 16.230.237/0001-07, com sede em Itabuna (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 834, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Defere a Concessão do CEBAS do Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, com sede em Santo André (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 388/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.072396/2021-51, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, do Instituto Acqua - Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, CNPJ nº 03.254.082/0001-99, com sede em Santo André (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 551, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas para o envio de informações do Sistema de Informações de Produtos - SIP, para acompanhamento da assistência prestada aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso XXXI do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o caput do artigo 20, da Lei nº 9.656, de 3 de junho 1998, e o inciso IV do art. 42 da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, e em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, em reunião realizada em 31 de outubro de 2022, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas para o envio de informações do Sistema de Informações de Produtos - SIP, que tem como finalidade acompanhar a assistência de serviços prestada aos beneficiários de planos de saúde.

Art. 2º O envio do SIP é obrigatório para todas as operadoras de planos de saúde com registro ativo na ANS.

§ 1º As informações assistenciais referentes aos itens previstos no Anexo I desta Resolução Normativa devem ser encaminhadas pelas operadoras com registro ativo na ANS que possuem ao menos um produto registrado com assistência médico-hospitalar com ou sem assistência odontológica, e também pelas operadoras exclusivamente odontológicas com ao menos um produto registrado na ANS, independentemente da data de concessão de autorização de funcionamento.

§ 2º Ficam dispensadas do envio previsto neste artigo as operadoras de planos de saúde classificadas como administradoras de benefícios.

Art. 3º As operadoras médico-hospitalares são as que comercializam os planos que apresentam uma ou algumas das segmentações referência, ambulatorial e hospitalar, com ou sem obstetrícia, com ou sem cobertura odontológica, conforme previsto nos incisos I a IV do artigo 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 4º As operadoras de planos de saúde deverão utilizar a versão Extensible Markup Language - XML, criada especificadamente para o envio do SIP/ANS.

PORTARIA Nº 837, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.698, de 25 de outubro de 2018, que concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a Nota Técnica nº 124/2022-CGSNT/DAET/SAES/MS, NUP/SEI 25000.138118/2022-54, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13

SERGIPE

I - Nº do SNT 3 51 08 SE 01
II - Denominação: Banco de Olhos de Sergipe
III - CNPJ: 13.130.521/0013-49
IV - CNES: 2816210
V - Endereço: Av. Tancredo Neves S/N, Bairro Capucho, Aracaju-SE, CEP 49.080-470.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de 4 (quatro) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 840, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS da Associação Campograndense Beneficente de Reabilitação, com sede em Campo Grande (MS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 417/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.013320/2020-11, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), Associação Campograndense Beneficente de Reabilitação, CNPJ nº 00.190.314/0001-02, com sede em Campo Grande (MS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

RETIFICAÇÃO

No art. 3º, da Portaria SAS/MS nº 276, de 19 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 55, em 21 de março de 2013, Seção 1, página 32,

Onde se lê:

Art. 3º -----

SERGIPE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
CNES: 2023709	Hospital de Cirurgia/Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - Aracaju/SE	
26.01 ADULTO		03

Leia-se:

Art. 3º -----

SERGIPE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
CNES: 0002283	Hospital de Cirurgia/Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - Aracaju/SE	
26.01 ADULTO		03

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º As informações de que trata esta Resolução Normativa são referentes aos beneficiários da operadora de planos de saúde com direito a usufruir da assistência à saúde no item assistencial em questão, durante o período correspondente.

§ 1º Devem ser informados os eventos e despesas exclusivamente de beneficiários que mantêm contrato com a operadora de planos de saúde, independentemente de compartilhamento de risco/repasso continuado da assistência para outras operadoras de planos de saúde.

§ 2º Nos casos de compartilhamento de risco/repasso continuado da assistência, a operadora de planos de saúde que detém o contrato com o beneficiário deverá informar o total dos eventos e das despesas realizadas pela operadora de planos de saúde que prestou o atendimento.

Art. 6º As informações assistenciais reconhecidas no trimestre devem ser alocadas por tipo de contratação do plano, unidade federativa de ocorrência dos eventos e trimestre de ocorrência dos eventos.

§ 1º Os eventos e despesas reconhecidas em trimestres posteriores aos de suas ocorrências, deverão ser alocados por trimestre de ocorrência dos eventos, em campo específico nos arquivos subsequentes.

§ 2º As informações assistenciais devem ser enviadas com a dedução de eventuais glosas (de eventos, de despesas), que também deverão estar alocadas de acordo com o trimestre de ocorrência dos eventos a que se referem.

§ 3º As operadoras de planos privados de assistência à saúde com até cem mil beneficiários estão dispensadas do envio por unidade federativa de ocorrência dos eventos.

Art. 7º As operadoras de que trata o art. 2º deverão enviar as informações assistenciais considerando os seguintes prazos e períodos:

I - 1º trimestre - meses de janeiro a março: prazo até o último dia útil de maio;

II - 2º trimestre - meses de abril a junho: prazo até o último dia útil de agosto;

III - 3º trimestre - meses de julho a setembro: prazo até o último dia útil de novembro; e

IV - 4º trimestre - meses de outubro a dezembro: prazo até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O envio do SIP à ANS não exige as operadoras de planos de saúde da obrigação de apresentar documentação comprobatória da veracidade das informações prestadas, bem como de quaisquer outros documentos e informações que a ANS vier a requisitar.

Art. 9º O Anexo I dessa Resolução Normativa apresenta as informações a serem enviadas pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde e estará disponível para consulta no sítio eletrônico da ANS <https://www.gov.br/ans/pt-br>

Art. 10. Para lançamento das informações no SIP deverão ser observadas as instruções de preenchimento contidas no Manual de Orientação do SIP, disponível para consulta e cópia no sítio eletrônico da ANS <https://www.gov.br/ans/pt-br>.

Parágrafo único. As informações deverão ser enviadas observando a última versão do aplicativo disponível no sítio eletrônico da ANS <https://www.gov.br/ans/pt-br>.

Art. 11. A inobservância ao disposto nesta Resolução sujeitará o infrator às penalidades previstas na regulamentação vigente.

Art. 12. Ficam revogados:

I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 85, de 21 de setembro de 2001;

II - a Resolução Normativa - RN nº 61, de 19 de dezembro de 2003;

III - a Resolução Normativa - RN nº 205, de 8 de outubro de 2009;

IV - a Resolução Normativa - RN nº 229, de 3 de setembro de 2010;

V - o inciso VI do art. 1º e o art. 7º da Resolução Normativa - RN nº 274, de 20 de outubro de 2011;

VI - a Resolução Normativa - RN nº 399, de 12 de fevereiro de 2016; e

VII - a Instrução Normativa - IN nº 21, de 8 de outubro de 2009, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

Art. 13. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

MAURÍCIO NUNES DA SILVA
Substituto

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DA OPERADORA

I. Registro ANS: |_|_|_|_|_|_|

II. Razão Social:

III. Período: |_| trimestre |_|_|_|_|

IV. Tipo de contratação do plano: () Individual ou familiar () Coletivo empresarial () Coletivo por adesão

I. REGISTRO ANS

Número de 6 dígitos que identifica o registro da operadora de plano de saúde junto à ANS.

II. RAZÃO SOCIAL

Razão ou denominação social da operadora, sem abreviaturas.

III. PERÍODO

Identificação do trimestre e do ano das informações. São considerados os seguintes períodos:

1º trimestre - meses de janeiro a março;

2º trimestre - meses de abril a junho;

3º trimestre - meses de julho a setembro;

4º trimestre - meses de outubro a dezembro.

IV. TIPO DE CONTRATAÇÃO DO PLANO

Individual ou familiar: Plano privado de assistência à saúde individual ou familiar é aquele que oferece cobertura da atenção prestada para a livre adesão de beneficiários, pessoas naturais, com ou sem grupo familiar.

Coletivo Empresarial: Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

Coletivo por Adesão: Plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão é aquele que oferece cobertura da atenção prestada à população que mantenha vínculo com pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

I. Item assistencial	II. Eventos ocorridos (por UF)	III. Beneficiários da operadora fora do período de carência (Informação agregada-Nacional)	IV. Total de despesa líquida (por UF)
A. CONSULTAS MÉDICAS			
1. Consultas médicas Ambulatoriais			
1.1 Alergia e Imunologia			
1.2 Angiologia			
1.3 Cardiologia			
1.4 Cirurgia geral			
1.5 Clínica médica			
1.6 Dermatologia			
1.7 Endocrinologia			
1.8 Gastroenterologia			
1.9 Geriatria			
1.10 Ginecologia e Obstetrícia			
1.11 Hematologia			
1.12 Mastologia			
1.13 Nefrologia			
1.14 Neurocirurgia			
1.15 Neurologia			
1.16 Oftalmologia			
1.17 Oncologia			
1.18 Otorrinolaringologia			
1.19 Pediatria			
1.20 Proctologia			
1.21 Psiquiatria			
1.22 Reumatologia			
1.23 Tisiopneumologia			
1.24 Traumatologia-ortopedia			
1.25 Urologia			
2. Consultas médicas em Pronto Socorro			
B. OUTROS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS			
1. Consultas/sessões com Fisioterapeuta			
2. Consultas/sessões com Fonoaudiólogo			
3. Consultas/sessões com Nutricionista			

4. Consultas/sessões com Terapeuta Ocupacional			
5. Consultas/sessões com Psicólogo			
C.EXAMES			
1. Ressonância magnética			
2. Tomografia computadorizada			
3. Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica em mulheres de 25 a 59 Anos			
4. Densitometria óssea - qualquer segmento			
5. Ecodopplercardiograma Transtorácico			
6. Broncoscopia com ou sem Biópsia			
7. Endoscopia digestiva alta			
8. Colonoscopia			
9. Holter de 24 horas			
10. Mamografia convencional e Digital			
10.1 Mamografia em mulheres de 50 a 69 anos			
11. Cintilografia miocárdica			
12. Cintilografia renal dinâmica			
13. Hemoglobina glicada			
14. Pesquisa de sangue oculto nas fezes em pessoas de 50 a 69 anos			
15. Radiografia			
16. Teste ergométrico			
17. Ultra-sonografia diagnóstica de abdome total			
18. Ultra-sonografia diagnóstica de abdome inferior			
19. Ultra-sonografia diagnóstica de abdome superior			
20. Ultra-sonografia obstétrica Morfológica			
D. TERAPIAS			
1. Transfusão ambulatorial			
2. Quimioterapia sistêmica			
3. Radioterapia megavoltagem			
4. Hemodiálise aguda			
5. Hemodiálise crônica			
6. Implante de dispositivo intrauterino - DIU			
E. INTERNAÇÕES			
Tipo de Internação			
1. Clínica			
2. Cirúrgica			
2.1 Cirurgia bariátrica			
2.2 Laqueadura tubária			
2.3 Vasectomia			
2.4 Fratura de fêmur (60 anos ou mais)			
2.5 Revisão de artroplastia			
2.6 Implante de CDI (cardio desfibrilador implantável)			
2.7 Implantação de marcapasso			
3. Obstétrica			
3.1 Parto normal			
3.2 Parto cesáreo			
4. Pediátrica			
4.1. Internação de 0 a 5 anos de idade por doenças respiratórias			
4.2 Internação em UTI no período neonatal			
4.2.1 Internações em UTI no período neonatal por até 48 Horas			
5. Psiquiátrica			
Regime de internação			
1. Hospitalar			
2. Hospital-dia			
2.1 Hospital-dia para saúde mental			
3. Domiciliar			
F. CAUSAS SELECIONADAS DE INTERNAÇÃO			
1. Neoplasias			
1.1 Câncer de mama feminino			
1.1.1 Tratamento cirúrgico de câncer de mama feminino			
1.2 Câncer de colo de útero			
1.2.1 Tratamento cirúrgico de câncer de colo de útero			
1.3 Câncer de cólon e reto			
1.3.1 Tratamento cirúrgico de câncer de cólon e reto			
1.4 Câncer de próstata			

1.4.1 Tratamento cirúrgico de câncer de próstata			
2. Diabetes mellitus			
3. Doenças do aparelho circulatório			
3.1 Infarto agudo do miocárdio			
3.2 Doenças hipertensivas			
3.3 Insuficiência cardíaca congestiva			
3.4 Doenças cerebrovasculares			
3.4.1 Acidente vascular cerebral			
4. Doenças do aparelho respiratório			
4.1 Doença pulmonar obstrutiva crônica			
5. Causas externas			
G. NASCIDO VIVO			
H. DEMAIS DESPESAS MÉDICO HOSPITALARES	----- ----- ----- -----	----- ----- ----- -----	
I. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS			
1. Consultas odontológicas iniciais			
2. Exames radiográficos			-----
3. Procedimentos preventivos			
3.1 Atividade educativa individual		-----	-----
3.2 Aplicação tópica profissional de flúor por hemi- arcada		----- -----	----- -----
3.3 Selante por elemento dentário (menores de 12 anos)			----- -----
4. Raspagem supra-gengival por hemiarcada (12 anos ou mais)			----- ----- -----
5. Restauração em dentes decíduos por elemento (menores de 12 anos)			----- -----
6. Restauração em dentes permanentes por elemento (12 anos ou mais)			----- ----- -----
7. Exodontias simples de permanentes (12 anos ou mais)			
8. Tratamento endodôntico concluído em dentes decíduos por elemento (menores de 12 anos)			----- -----
9. Tratamento endodôntico concluído em dentes permanentes por elemento (12 anos ou mais)			----- -----
10. Próteses odontológicas			
11. Próteses odontológicas unitárias (Coroa Total e Restauração Metálica Fundida)		----- -----	

I. ITEM ASSISTENCIAL
Corresponde às consultas médicas, outros atendimentos ambulatoriais, exames, terapias, internações, causas selecionadas de internação, nascido vivo, demais despesas médico hospitalares e procedimentos odontológicos.

II. EVENTOS OCORRIDOS
Somatório das ocorrências reconhecidas com beneficiários da operadora fora do período de carência. Os eventos ocorridos devem ser registrados nas categorias do Anexo deste normativo, segundo sua natureza e por Unidade Federativa, independente de serem decorrentes de procedimentos constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

A. CONSULTAS MÉDICAS: Total de atendimentos prestados por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina, com fins de diagnóstico e orientação terapêutica, em regime ambulatorial, de caráter eletivo, urgência ou emergência. O somatório dos eventos informados nos itens 1 e 2 deve corresponder ao total de "A. CONSULTAS MÉDICAS".

1. Consultas médicas ambulatoriais: Atendimentos prestados por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina em regime ambulatorial.
Por existirem outras especialidades médicas além daquelas discriminadas no Anexo, o somatório dos eventos informados nos itens 1.1 a 1.25 pode não corresponder ao total de "1. Consultas médicas ambulatoriais".

2. Consultas médicas em pronto socorro: Atendimentos prestados por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina em pronto socorro.

B. OUTROS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS: Atendimentos realizados em regime ambulatorial de caráter eletivo, urgência ou emergência, incluindo honorários profissionais, medicamentos, materiais e taxas (exceto consultas médicas, exames e terapias). Inclui atendimentos com profissionais de nível superior.
Por existirem outros atendimentos ambulatoriais além daqueles discriminados no Anexo, o somatório dos eventos informados nos itens 1 a 5 pode não corresponder ao total de "B. OUTROS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS".

C. EXAMES: Total de procedimentos de auxílio diagnóstico utilizados para complementar a avaliação do estado de saúde, em regime ambulatorial, de caráter eletivo, urgência ou emergência, incluindo honorários profissionais, medicamentos, materiais e taxas.
Por existirem outros exames além daqueles discriminados no Anexo, o somatório dos eventos informados nos itens 1 a 20 pode não corresponder ao total de "C. EXAMES".

Exames por faixa etária:

3. Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncótica em mulheres de 25 a 59 anos: Número de exames colpocitopatológicos de colo de útero (exame Papanicolaou) realizados em mulheres na faixa etária de 25 a 59 anos de idade.

10.1 Mamografia em mulheres de 50 a 69 anos: Número de exames de mamografia realizadas em mulheres na faixa etária de 50 a 69 anos de idade.

14. Pesquisa de sangue oculto nas fezes em pessoas de 50 a 69 anos: Número de exames de pesquisa de sangue oculto nas fezes realizados em pessoas na faixa etária de 50 a 69 anos.

D. TERAPIAS: Total de atendimentos utilizando métodos de tratamento, em regime ambulatorial, de caráter eletivo, urgência ou emergência, incluindo honorários profissionais, medicamentos, materiais e taxas.
Por existirem outras terapias além daquelas discriminadas no Anexo, o somatório dos eventos informados nos itens 1 a 6 pode não corresponder ao total de "D. TERAPIAS".

Procedimentos de vasectomia que forem realizados em ambulatório deverão ser informados em "D. TERAPIAS".

E. INTERNAÇÕES: Total de internações classificadas conforme o principal procedimento gerador identificado por ocasião da alta hospitalar.
Para apurar o "IV. Total de despesa líquida" devem ser consideradas as despesas com hotelaria, honorários profissionais, medicamentos, materiais, taxas, terapias e exames realizados durante a internação, conforme a especificidade da execução do item, por ocasião da alta hospitalar.

Tipo de internação: O somatório dos itens 1 a 5 deve corresponder ao total de "E. INTERNAÇÕES".

1. Clínica: Internação objetivada por realização de acompanhamento clínico ou diagnóstico em ambiente hospitalar.

2. Cirúrgica: Internação objetivada por realização de ato cirúrgico em paciente em ambiente hospitalar.

2.1 Cirurgia bariátrica: Internações decorrentes do procedimento de cirurgia bariátrica.

2.2 Laqueadura tubária: Internações decorrentes do procedimento de laqueadura tubária.

2.3 Vasectomia: Internações decorrentes do procedimento de vasectomia.

2.4 Fratura de fêmur (60 anos ou mais): Internações decorrentes de fratura de fêmur em pessoas com 60 anos de idade ou mais.

2.5 Revisão de artroplastia: Internações para revisão de artroplastia.

2.6 Implante de CDI (cardioversor desfibrilador implantado): Internações de implantes de CDI.

2.7 Implantação de marcapasso: Internações para implantação de marcapasso.

3. Obstétrica: Internação objetivada por realização de acompanhamento, diagnóstico, intervenção de caráter obstétrico em ambiente hospitalar.

3.1 Parto Normal: Procedimentos nos quais os conceitos nascem por via vaginal.

3.2 Parto Cesáreo: Procedimentos cirúrgicos, nos quais os conceitos são extraídos mediante incisão das paredes abdominal e uterina.

4. Pediátrica: Internação médica voltada para a manutenção da saúde e para a oferta de cuidados médicos às crianças desde o nascimento até a adolescência.

4.1 Internação de 0 a 5 anos de idade por doenças respiratórias: Internações por doenças respiratórias em crianças na faixa etária de 0 a 5 anos de idade, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico J00 a J22, J45 e J46 do Capítulo X (Doenças do aparelho respiratório) da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - 10ª versão (CID-10).

4.2 Internação em UTI no período neonatal: Internações em UTI, ocorridas no intervalo de vida de 0 a 28 dias de idade, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido no Capítulo XVI (Algumas afecções originadas no período perinatal) da CID-10.

4.2.1 Internações em UTI no período neonatal por até 48 horas: Internações em UTI, ocorridas no intervalo de vida de 0 a 6 dias de idade, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido no Capítulo XVI (Algumas afecções originadas no período perinatal) da CID-10, por até 48 horas.

5. Psiquiátrica: Internação relacionada com a aplicação de princípios da psiquiatria no cuidado de doentes mentais.

Regime de internação: O somatório dos itens 1 a 3 deve corresponder ao total de "E. INTERNAÇÕES".

1. Hospitalar: Regime de internação em que o paciente recebe o atendimento em ambiente hospitalar.

2. Hospital-dia: Forma de assistência intermediária entre a internação hospitalar e o atendimento ambulatorial para realização de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, que requeiram a permanência do paciente na Unidade por um período máximo de 12 horas.

2.1 Hospital-dia em saúde mental: Atendimentos em hospital-dia para saúde mental.

3. Domiciliar: Conjunto de ações integradas, sistematizadas, articuladas e regulares desenvolvidas pela equipe de saúde no domicílio, com o objetivo de promover e/ou restabelecer a saúde de pessoas em seu contexto socioeconômico, cultural e familiar, caracterizadas pela atenção em tempo integral ao paciente com quadro clínico mais complexo e com necessidade de tecnologia especializada. Inclui visita domiciliar, consulta de profissional de nível superior no domicílio, o planejamento e a realização de procedimentos.

F. CAUSAS SELECIONADAS DE INTERNAÇÃO: Motivo da internação de acordo com a CID-10.

Por existirem outras causas de internação além daquelas discriminadas no Anexo, o somatório dos eventos informados nos itens 1 a 5 pode não corresponder ao total de "F. CAUSAS SELECIONADAS DE INTERNAÇÃO".

1. Neoplasias: Internações por neoplasias, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico C00 a D48 do Capítulo II da CID-10.

1.1 Câncer de mama feminino: Internações por câncer de mama feminino, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico C50 e D05 do Capítulo II (Neoplasias) da CID-10.

1.1.1 Tratamento cirúrgico de câncer de mama feminino: Internações para realização de um dos procedimentos selecionados: quadrantectomia ou mastectomia simples ou mastectomia radical ou mastectomia radical modificada (com ou sem linfadenectomia axilar) para tratamento de câncer de mama, cuja definição compreende os grupos de diagnóstico C50 e D05 do Capítulo II (Neoplasias) da CID-10.

1.2 Câncer de colo de útero: Internações por câncer de colo de útero, cujo diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico C53 e D06 do Capítulo II (Neoplasias) da CID-10.

1.2.1 Tratamento cirúrgico de câncer de colo de útero: Internações para realização de um dos procedimentos selecionados: histerectomia total (via alta ou baixa), histerectomia total ampliada (via alta ou baixa), histerectomia total com anexectomia uni ou bilateral (via alta ou baixa) e traquelectomia (via alta ou baixa) para tratamento de câncer de colo de útero, cuja definição compreende os grupos de diagnóstico C53 e D06 do Capítulo II (Neoplasias) da CID-10.

1.3 Câncer de cólon e reto: Internações por câncer de cólon e reto, cujo diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico C18 a C20 e D01.0 a D01.2 do Capítulo II (Neoplasias) da CID-10.

1.3.1 Tratamento cirúrgico de câncer de cólon e reto: Internações para realização de um dos procedimentos selecionados: amputação abdomino-perineal do reto (completa), colectomia total com ileo-reto-anastomose, colectomia total com ileostomia, proctocolectomia total, proctocolectomia total com reservatório ileal e retossigmoidectomia abdominal para tratamento de câncer de cólon e reto, cuja definição compreende os grupos de diagnóstico C18 a C20 e D01.0 a D01.2 do Capítulo II (Neoplasias) da CID-10.

1.4 Câncer de próstata: Internações por câncer de próstata, cujo diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido no grupo de diagnóstico C61 do Capítulo II (Neoplasias) da CID-10.

1.4.1 Tratamento cirúrgico de câncer de próstata: Internações para realização de um dos procedimentos selecionados: prostatovesiculectomia radical e prostatectomia a céu aberto para tratamento do câncer de próstata, cuja definição compreende o grupo de diagnóstico C61 do Capítulo II (Neoplasias) da CID-10.

2.. Diabetes mellitus: Internações por diabetes mellitus, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico E10 a E14, do Capítulo IV (Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas) da CID-10.

3. Doenças do aparelho circulatório: Internações por doenças do aparelho circulatório, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico I00 a I99 do Capítulo IX (Doenças do aparelho circulatório) da CID-10.

3.1 Infarto agudo do miocárdio: Internações por infarto agudo do miocárdio, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico I21 e I22 do Capítulo IX (Doenças do aparelho circulatório) da CID-10.

3.2 Doenças hipertensivas: Internações por doenças hipertensivas, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico I10 a I15 do Capítulo IX (Doenças do aparelho circulatório) da CID-10.

3.3 Insuficiência cardíaca congestiva: Internações por insuficiência cardíaca congestiva, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido no grupo de diagnóstico I50.0 do Capítulo IX (Doenças do aparelho circulatório) da CID-10.

3.4 Doenças cerebrovasculares: Internações por doenças cerebrovasculares, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico I60 a I69 do Capítulo IX (Doenças do aparelho circulatório) da CID-10.

3.4.1 Acidente vascular cerebral: Internações por acidente vascular cerebral, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico I64 do Capítulo IX (Doenças do aparelho circulatório) da CID-10.

4. Doenças do aparelho respiratório: Internações por doenças do aparelho respiratório, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido nos grupos de diagnóstico J00 a J99 do Capítulo X (Doenças do aparelho respiratório) da CID-10.

4.1 Doença pulmonar obstrutiva crônica: Internações por doença pulmonar obstrutiva crônica, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido no grupo de diagnóstico J44 do Capítulo X (Doenças do aparelho respiratório) da CID-10.

5. Causas externas: Internações por causas externas, cujo código do diagnóstico principal, registrado na alta hospitalar, está contido no grupo de diagnóstico V01 a Y98 do Capítulo XX (Causas externas de morbidade e de mortalidade) da CID-10.

G. NASCIDO VIVO: É o produto da concepção que imediatamente após o nascimento, ou seja, depois da expulsão ou da extração completa do corpo materno, manifesta algum sinal vital, tal como batimentos do coração, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária, estando ou não cortado o cordão umbilical e estando ou não desprendido da placenta.

H. DEMAIS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES: Despesas assistenciais médico hospitalares, acessórias aos atendimentos de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e reabilitação do paciente, incluindo despesas não classificáveis nos demais itens deste anexo, menos os descontos obtidos no pagamento de eventos. Incluem as atividades coletivas, aluguel de cadeiras de rodas, remoção de paciente, campanha de vacinação, palestras, assistência farmacêutica.

I. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS: Total de atendimentos com fins de diagnóstico e orientação terapêutica em saúde bucal, em regime ambulatorial, de caráter eletivo, urgência ou emergência.

Por existirem outros procedimentos odontológicos além daqueles discriminados no Anexo, o somatório dos eventos informados nos itens 1 a 11 pode não corresponder ao total de "I. PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS".

1. Consultas odontológicas iniciais: Consultas odontológicas destinadas à elaboração do plano de tratamento, incluindo exame clínico, anamnese, preenchimento de ficha clínica odontológica, diagnóstico das doenças/anomalias bucais do paciente e prognóstico. Neste item não devem ser informadas as consultas de caráter emergencial ou pericial.

2. Exames radiográficos: Métodos de auxílio diagnóstico realizados a partir de tomada radiográfica intra ou extrabucal.

3. Procedimentos Preventivos: Procedimentos de prevenção em saúde bucal. Consistem em procedimentos clínicos, educativos e/ou terapêuticos que interferem nas causas das doenças bucais, impedindo e/ou retardando o aparecimento de lesões relacionadas aos processos de doenças bucais. O somatório dos eventos informados nos itens 3.1 a 3.3 não corresponde, necessariamente, ao total de procedimentos preventivos.

3.1. Atividade educativa individual: Atividades desenvolvidas individualmente, destinadas a informar, motivar e orientar o beneficiário quanto à promoção da saúde e prevenção das principais patologias bucais.

3.2. Aplicação tópica de flúor por hemi-arcada: Procedimentos destinados à aplicação tópica profissional de produtos fluorados (verniz, gel, bochecho e/ou outros veículos) sobre a superfície dental. Podem ser desenvolvidos em consultório ou escovódromo com finalidade preventiva (de modo a evitar o aparecimento dos sinais clínicos da doença cárie); ou com finalidade terapêutica (na remineralização das manchas brancas ativas, intervindo nos estágios iniciais da doença inibindo a progressão das lesões cáries).

3.3. Selante por elemento dentário (menores de 12 anos): Número de dentes, decíduos e permanentes, que receberam aplicação de produtos nas superfícies dentais, visando o selamento de fôssulas e sulcos, em beneficiários menores de 12 anos de idade.

4. Raspagem supra-gengival por hemi-arcada (12 anos ou mais): Procedimentos de raspagem para a remoção de cálculo supra-gengival, em beneficiários com 12 anos de idade ou mais.

5. Restauração em dentes decíduos por elemento (menores de 12 anos): Número de dentes decíduos que receberam procedimentos restauradores da anatomia e função, em decorrência de doenças bucais, traumatismo, ou afecção estrutural, em beneficiários menores de 12 anos de idade.

6. Restauração em dentes permanentes por elemento (12 anos ou mais): Número de dentes permanentes que receberam procedimentos restauradores da anatomia e função, em decorrência de doenças bucais, traumatismo, ou afecção estrutural, em beneficiários com 12 anos de idade ou mais.

7. Exodontia simples de permanentes (12 anos ou mais): Número de dentes permanentes extraídos em função de acometimento por cárie ou doença periodontal, à exceção das extrações de terceiro molar incluso/semi-incluso e dentes supra-numerários e extrações por indicação ortodôntica, protética ou em decorrência de trauma, em beneficiários com 12 anos de idade ou mais.

8. Tratamento endodôntico concluído em dentes decíduos por elemento (menores de 12 anos): Número de dentes decíduos, cujos procedimentos de preparo e preenchimento endodôntico com material obturador foram concluídos, independente do número de condutos radiculares, em beneficiários menores de 12 anos de idade.

9. Tratamento endodôntico concluído em dentes permanentes por elemento (12 anos ou mais): Número de dentes permanentes, cujos procedimentos de preparo e preenchimento endodôntico com material obturador foram concluídos, independente do número de condutos radiculares, em beneficiários com 12 anos de idade ou mais.

10. Próteses odontológicas: Número de peças protéticas (prótese total, prótese fixa múltipla e prótese removível) utilizadas na reabilitação odontológica. As próteses odontológicas unitárias (cora total e restauração metálica fundida) não devem ser informadas neste item.

11. Próteses odontológicas unitárias (Coroa Total e Restauração Metálica Fundida): Número de coroas totais e restaurações metálicas fundidas utilizadas para a reabilitação da forma e função de dentes decíduos ou permanentes.

III. BENEFICIÁRIOS DA OPERADORA FORA DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Beneficiários com contrato com a operadora, fora do período de carência, com direito a usufruir da assistência à saúde no item assistencial em questão, durante o trimestre.

Devem ser informados todos os eventos e despesas exclusivamente de beneficiários que mantêm contrato com a operadora, independentemente de compartilhamento de risco/repasso continuado da assistência para outras operadoras. Os atendimentos a beneficiários de outras operadoras serão informados exclusivamente pela operadora que detém o contrato com o beneficiário e não devem ser considerados para fins de envio das informações assistenciais pela operadora que presta o atendimento.

Caso haja procedimentos com diferentes prazos de carência dentro de um mesmo item assistencial, adotar o de maior prazo. Para o item "E. INTERNAÇÕES", considerar a maior carência, exceto parto, quando esse procedimento tiver período superior ao das demais internações.



Caso a operadora, por ordem judicial, seja obrigada a dar cobertura para um beneficiário, e este esteja em período de carência para o item assistencial no qual a cobertura foi prestada, a operadora deverá acrescentá-lo como beneficiário fora do período de carência no item, enquanto o procedimento estiver sendo prestado.

O número de beneficiários fora do período de carência corresponde ao resultado (desprezando se as casas decimais) do somatório de dias em que cada beneficiário do plano, fora do período de carência, teve o direito de usufruir da assistência à saúde no item assistencial durante o trimestre, dividido pelo número de dias do trimestre, conforme ilustra a fórmula a seguir:

Fórmula A = (n.º de dias em que beneficiário 1 teve direito de usufruir da assistência à saúde no item assistencial durante o trimestre + n.º de dias em que o beneficiário 2 teve direito de usufruir da assistência à saúde no item assistencial durante o trimestre + ... + n.º de dias em que o beneficiário "n" teve direito de usufruir da assistência à saúde no item assistencial durante o trimestre) / (número de dias do trimestre).

Alternativamente, o número de beneficiários fora do período de carência pode ser calculado como o somatório do número de beneficiários da operadora com direito a usufruir da assistência à saúde no item assistencial em cada um dos dias do trimestre, dividido pelo número de dias do trimestre (desprezando-se as casas decimais). Este cálculo é exemplificado pela fórmula a seguir:

Fórmula B = (n.º de beneficiários com direito a usufruir da assistência a saúde no item assistencial no primeiro dia do trimestre + ... + n.º de beneficiários com direito a usufruir da assistência a saúde no item assistencial no último dia do trimestre) / (número de dias do trimestre).

Nos itens "E.4.1 Internação de 0 a 5 anos de idade por doenças respiratórias; E.2.4 Fratura de fêmur (60 anos ou mais); I.5. Restauração em dentes decíduos por elemento (menores de 12 anos); I.6. Restauração em dentes permanentes por elemento (12 anos ou mais); I.7. Exodontias simples de permanentes (12 anos ou mais); I.8. Tratamento endodôntico concluído em dentes decíduos por elemento (menores de 12 anos); I.9 Tratamento endodôntico concluído em dentes permanentes por elemento (12 anos ou mais)" informar o número de beneficiários fora do período de carência na faixa etária correspondente.

Nos itens "C.3 Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncótica em mulheres de 25 a 59 anos; C.10.1 Mamografia em mulheres de 50 a 69 anos", informar o número de beneficiários fora do período de carência de acordo com o sexo e na faixa etária correspondente.

IV. TOTAL DE DESPESA LÍQUIDA

É o gasto total, expresso em reais, com os eventos realizados (por Unidade Federativa) pelos beneficiários com contrato com a operadora fora do período de carência nos itens assistenciais definidos, descontados os valores de glosas.

Caso a operadora negocie o pagamento de suas despesas assistenciais com os prestadores de serviço, por valores pré-estabelecidos sob a forma de "pacotes de procedimentos" ou por "capitação" estas devem ser desagregadas para serem informadas nos itens específicos estabelecidos neste anexo.

Capitação: Modalidade de pagamento em que a operadora paga um valor 'per capita' pela assistência à saúde a um conjunto de beneficiários, independente da prestação do serviço.

Pacotes de procedimentos: Modalidade de pagamento em que a operadora, na ocorrência de um evento, paga um valor pela prestação de um conjunto de procedimentos ou serviços, independente de estarem discriminados na fatura do atendimento.

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 3.803, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022. (Processo nº 10133.101312/2022-00)

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 2º

XVI - taxa de administração: o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS ou outra forma prevista em lei de cada ente, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios;

....." (NR)

"Art. 14. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

....." (NR)

"Art. 15. Admite-se o parcelamento de débitos parcelados anteriormente, mediante autorização em lei do ente federativo, observados os seguintes parâmetros:

.....

V - não são considerados como parcelamento os acordos que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em acordo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações, mantida a exigência, na forma e valores previstos na pactuação originária, das parcelas com vencimento anterior àquela alteração, que não estarão, assim, sujeitas à compensação ou restituição." (NR)

"Art. 26.

.....

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

....." (NR)

"Art. 55

.....

§ 8º Os aportes de que trata o inciso I do caput, estabelecidos conforme normas de classificações orçamentárias da receita e da despesa com a finalidade de tratamento fiscal específico, deverão atender às seguintes condições:

I - utilização dos recursos deles decorrentes somente para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados e beneficiário vinculados ao Fundo em Capitalização de que trata o art. 58;

II - gestão e controle pela unidade gestora do RPPS de forma segregada dos demais recursos previdenciários, de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

III - aplicação no mercado financeiro e de capitais em conformidade com as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional Monetário - CMN por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora." (NR)

"Art. 78. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do caput do art. 76 deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida na forma do § 5º, observados os seguintes parâmetros:

I - certificação do representante legal ou do detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS, e da maioria dos demais dirigentes de que trata o inciso VII do art. 2º;

II - certificação da maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal; e

III - certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e dos membros titulares do comitê de investimentos.

§ 1º A substituição dos titulares dos cargos ou funções referidos nos incisos I e II do caput deverá ocorrer sem prejudicar a comprovação do requisito de que trata o caput na forma prevista no § 9º do art. 247.

§ 2º Os titulares dos cargos e funções de que trata o inciso III do caput deverão ser certificados previamente ao seu exercício.

....." (NR)

"Art. 84.

I - financiamento na forma prevista na legislação do RPPS;

II - limitação de gastos aos seguintes percentuais máximos previstos em lei do ente federativo, apurados com base no exercício financeiro anterior, desde que devidamente financiados na forma dos incisos I e III:

.....

III -

.....

c) os valores arrecadados mensalmente com a taxa de administração, ainda que superiores aos limites anuais previstos no inciso II quando o seu financiamento se der por meio de alíquota incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, serão incorporados à reserva administrativa e poderão ser utilizados, inclusive com as sobras de custeio administrativo e os rendimentos auferidos, para as finalidades previstas neste artigo; e

....." (NR)

"Art. 85.

.....

§ 3º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP estendido até o 7º nível de classificação, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 4º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela STN." (NR)

"Art. 152.

§ 1º

.....

VI - se os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento e os seus emissores deixarem de ser considerados como de baixo risco de crédito, após as aplicações realizadas pela unidade gestora;

VII - ocorrência de eventos de riscos que prejudiquem a formação das reservas e a evolução do patrimônio do RPPS;

VIII - aplicações efetuadas na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, caso o regime próprio de previdência social deixe de atender aos critérios estabelecidos para essa categorização em regulamentação específica; e

IX - aplicações efetuadas em ativos financeiros que deixarem de observar os requisitos e condições previstos em resolução do CMN.

....." (NR)

"Art. 158.

.....

§ 1º-A Para os fins do § 1º, considera-se ocorrida a autorização do convênio de adesão:

I - na data de emissão do protocolo de instrução de requerimento pelo órgão fiscalizador, quando se tratar de licenciamento automático; ou

II - na data de publicação do ato de autorização, nos demais casos.

.....

§ 5º-A A lei de instituição do RPC deverá estabelecer o percentual da alíquota de contribuição máxima devida pelo ente federativo, na condição de patrocinador do plano de benefícios, que:

I - não poderá exceder a alíquota de contribuição normal do participante;

e

II - deverá observar um limite mínimo que proporcione taxa de reposição adequada da base de contribuição que ultrapasse o limite máximo dos benefícios do RGPS, conforme parâmetros divulgados pela SPREV.

.....

§ 7º O pagamento de complementação de aposentadorias e de pensões por morte, ainda que por meio de mecanismo de ressarcimento de valores, caso previsto na lei do ente federativo como incentivo para a opção de que trata o § 6º, não terá natureza previdenciária.

§ 8º É vedada a utilização de recursos previdenciários para a concessão do incentivo de que trata o § 7º.

§ 9º Na hipótese de o incentivo previsto no § 7º considerar tempo de contribuição a outro RPPS, será devida a compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 241.

.....

V -

a) encaminhamento dos instrumentos de transparência fiscal e as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o art. 163-A da Constituição Federal de 1988 e o § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, compreendendo os relativos ao RPPS, na forma e nos prazos estabelecidos pela STN;

.....

§ 8º O Gescon-RPPS é o sistema único para o envio, pelos entes federativos e unidades gestoras dos RPPS à SPREV, de consultas que tenham como objeto a prestação de esclarecimentos sobre a aplicação das normas gerais desses regimes, a utilização dos sistemas por ela disponibilizados e a solicitação de análise de documentos e informações.

....." (NR)

"Art. 247.

.....

§ 6º Para fins do disposto no inciso XIII do caput será considerado o envio do DPIN do exercício em curso e, para os demais demonstrativos, desse e dos últimos 5 (cinco) exercícios, observadas normas específicas que tratem de sua obrigatoriedade em prazo inferior a esse, ou que tenham dispensado o seu envio.

.....

§ 9º A verificação do critério de que trata o inciso VII do caput será realizada pelo Cadprev nos seguintes prazos:

I - o requisito previsto no inciso I do caput do art. 76, para os dirigentes da unidade gestora, o responsável pela gestão das aplicações de recursos e os membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, na data da nomeação no respectivo cargo ou função, e a cada período de 2 (dois) anos, contados a partir da data da habilitação informada no Cadprev e realizada pelo ente federativo ou pela unidade gestora nos termos dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo;



II - o requisito previsto no inciso II do caput do art. 76, para os dirigentes da unidade gestora e membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024;

III - o requisito previsto no inciso II do caput do art. 76, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e membros titulares do comitê de investimentos, na data da nomeação no respectivo cargo ou função; e

IV - os requisitos previstos nos incisos III e IV do caput do art. 76, para os dirigentes da unidade gestora e o responsável pela gestão das aplicações dos recursos, na data da nomeação no respectivo cargo ou função." (NR)

"Art. 250."

§ 6º Na situação de que trata o inciso III do caput, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 251 a 275, exceto no que se refere a fatos veiculados apenas em informações fiscais." (NR)

"Art. 254. Constatadas irregularidades impeditivas da emissão do CRP, o AFRFB lavrará a Notificação de Ação-Fiscal - NAF, que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

....." (NR)

"Art. 278. A comprovação do atendimento ao critério previsto no inciso V do art. 247, será aferida da seguinte forma:

I - envio, pelo ente federativo, após solicitação da SPREV, da lei em que esteja prevista a existência da unidade gestora única do RPPS, observado o disposto no inciso I do art. 241 e no inciso XII do art. 247; e

II - verificação, por meio do procedimento previsto no art. 251, das condições de implementação do texto legal a que se refere o inciso I.

Parágrafo único. O registro no Cadprev da situação do critério de que trata o caput, decorrente do procedimento previsto no inciso II e constatada no processo a que se refere o art. 256 ficará suspenso até ulterior definição dos parâmetros nos termos do § 22 do art. 40 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 283. Permanecem válidos, para fins do art. 247:

I - o disposto no § 2º do art. 14 da Portaria MF nº 9.907, de 14 de abril de 2020, relativo à certificação do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e da maioria dos membros do comitê de investimentos, enquanto não exigível na forma do inciso II do § 9º do art. 247; e

II - no parágrafo único do art. 3º da Portaria MTP nº 905, de 09 de dezembro de 2021, no que se refere à verificação dos limites da taxa de administração do exercício de 2022, para os entes que ainda não adequaram a legislação do RPPS ao previsto no inciso II do art. 84." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Portaria/MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

§ 6º

II -

a) ingressou no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004; ou

b) que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e:

1. tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal; ou

2. não tenha atingido as idades estabelecidas nas alíneas a ou b do inciso I deste parágrafo; ou

3. opte pela forma de cálculo dos proventos de que trata o art. 9º em substituição ao previsto no caput do inciso I deste parágrafo." (NR)

"Art. 6º

§ 2º

II -

a) ingressou no serviço público em cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2004; ou

b) tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e:

1. tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal ou;

2. opte pela forma de cálculo dos proventos de que trata o art. 9º em substituição ao previsto no inciso I deste parágrafo." (NR)

"Art. 9º

I - os incisos I e II do caput do art. 1º;

.....

III - o inciso II do § 6º do art. 5º;

IV - o inciso II do § 2º do art. 6º; e

.....

§ 2º

I - das aposentadorias previstas nos incisos I e II do caput do art. 1º, exceto na hipótese de que trata o inciso II do § 3º;

....." (NR)

"Art. 11. Aos segurados dos RPPS, é assegurada a concessão de aposentadoria e de pensão por morte a seus dependentes, a qualquer tempo, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a sua concessão, desde que tenham ingressado no cargo efetivo no respectivo ente e cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até:

.....

§ 4º No cálculo do benefício concedido conforme o caput:

I - será utilizada a remuneração do servidor no momento da concessão da aposentadoria se aplicável a regra da integralidade da remuneração ou do subsídio do segurado no cargo efetivo; e

II - não será contado o tempo de contribuição posterior à data de entrada em vigor da EC nº 103, de 2019, para os servidores da União, nem o posterior à data de entrada em vigor das alterações na legislação do RPPS dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, se aplicável a regra da média aritmética simples a que se refere o art. 1º da Lei nº 10.887, de 2004, para o cálculo dos proventos de aposentadoria, aplicando-se a atualização de que trata o § 1º desse artigo até a data da concessão. "(NR)

Art. 3º O Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º

LIII - viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS." (NR)

Art. 4º Revogam-se as seguintes normas:

I - Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1999;

II - Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2011;

III - Portaria SPREV nº 21, de 18 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2018;

IV - Portaria SPREV nº 35, de 29 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2019;

V - Portaria SPREV/ME nº 7, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2020;

VI - Portaria SPREV nº 8.135, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2020;

VII - Portaria SEPRT/ME n.º 9.348, de 06 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2020;

VIII - Portaria SPREV nº 9.937, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020;

IX - Portaria SPREV nº 12.577, de 10 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2020;

X - Portaria CNRPPS/ME nº 12.535, de 19 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2020;

XI - Portaria SEPRT/ME nº 13.779, de 8 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2020;

XII - Portaria SEPRT/ME nº 14.816, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2020;

XIII - Portaria SEPRT/ME nº 24.230, de 27 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2021;

XIV - Portaria SEPRT/ME nº 126, de 6 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2021;

XV - Portaria SEPRT/ME nº 3.725, de 30 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2021;

XVI - Portaria SPREV/ME nº 6.182, de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2021 e republicada em 31 de maio de 2021;

XVII - Portaria MTP nº 1.055, de 31 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 03 de janeiro de 2022; e

XVIII - Portaria MTP nº 834, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2674 (29580387), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos dos Estado de Pernambuco, CNPJ 09.769.258/0001-21, Processo 14021.108935/2022-13, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias gráficas, editoriais, jornais, revistas, envelopes, cartonagem, serigrafia e formulários contínuos, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos; nas indústrias da Gravura, do Acabamento e dos Serviços Gráficos; trabalhadores em artes gráficas; trabalhadores em indústrias de carimbos e clichêrias; trabalhadores em empresas de produtos impressos em serigrafia (silk-screen); trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais e eletrônicos e em dados variáveis; trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais; trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento; embalagens impressas; trabalhadores em indústrias de etiquetas adesivas impressas; trabalhadores em reprografia e impressão digital eletrônica (gráficas rápidas (cópias em impressoras tipo xerox) - Impressão digital híbrida em dados variáveis, reprografia; trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e dos trabalhadores em empresas de produtos gráficos comerciais e promocionais e impressos para fins publicitários; trabalhadores em empresas de impressos de segurança - reprografia, tendo como definição as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico, usando os sistemas de impressão que utilizam as tecnologias digital e eletrônica, híbrida e com conteúdo variável, ftxoffset, ploter, holografia, talho doce, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia. offset, retogravura, calcografia, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, alta frequência, aplicação de alto e baixo relevo - compreendendo os produtos resultantes das atividades e dos segmentos gráficos como: livros, revistas, guias, manuais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas, etiquetas autoadesivas, decalques; embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens semi-rígidas convencionais com efeitos especiais; embalagens laminadas em papelão ondulado, impressas embalagens sazonais; embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos; embalagens flexíveis laminadas; embalagens flexíveis impressas, para produtos alimentícios, farmacêuticos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas; embalagens flexíveis impressas; embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metalgráfica, (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); sacolas, pôsteres e cartazes, catálogos promocionais, relatórios de empresas, tablôides e folhetos publicitários, malas diretas, folhetos, folders, banners, kits promocionais, displays, móveis e materiais de ponto de venda e de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão impressos, calendário de mesa, calendário de parede, cartão de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papeleria, envelopes, formulários contínuos, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cheques, boletos de cobrança, carnês de cobrança, cartões magnéticos, vale (ticket), refeição, vale-transporte, alimentação, pedágio, transportes (metrô-ônibus-trem), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica; cadernos, agendas, jogos (baralhos, quebra cabeças); cardápios, produtos para festa impressos, papel de parede; sinalização; loterias; jogos promocionais; cheques; boletos de cobrança; carnês de cobrança; booklet; faturas telefônicas; extratos e faturas de cartões; cartões magnéticos e eletrônicos: cartas de cobrança; holerites; extratos de contas , confeccionados conforme os sistemas de impressão acima citados; e dos trabalhadores que exercem atividades de impressão, pré-impressão, acabamento gráfico, inclusive digital, cartográfico, flexográfico, tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, tecnólogo em design gráfico, desenhista industrial gráfico (designer gráfico), com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Pernambuco, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2696 (29635111), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE POCINHOS/PB, CNPJ 08.741.464/0001-60, Processo 19964.116537/2022-44, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Pocinhos - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e deverá trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no município de Pocinhos, no Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2697 (29635193), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ - PB, CNPJ 02.322.481/0001-87, Processo 19964.116728/2022-14, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município, individualmente ou em regime de economia familiar, sem empregado permanente, no Município de São José do Brejo do Cruz - PB, nos termos do Decreto



Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de São José do Brejo do Cruz, no Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2698 (29635233), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ARARUNA/PB - STR, CNPJ 09.176.207/0001-96, Processo 19964.116202/2022-26, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados no Município de Araruna - PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e deverá trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência Municipal e base territorial no município de Araruna, no Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2700 (29635765), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORAS RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, CNPJ 00.907.111/0001-86, Processo 19964.116171/2022-11, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Ten. Laurentino Cruz-RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Tenente Laurentino Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2701 (29635790), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE AS ENDEMIAS DO ENTRE RIOS - SINACSCER - ENTRE RIOS - PI, CNPJ 48.028.373/0001-05, Processo 19964.116453/2022-19, para representar a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Beneditinos, Demerval Lobão, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Alves, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Pedro do Piauí, União, Barro Duro, Curralinhos, Lagoinha do Piauí, Regeneração, Pau D'Arco do Piauí e Olho D'Água do Piauí, no Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: 1) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, nos municípios de Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Beneditinos, Demerval Lobão, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Alves, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Pedro do Piauí, União, Barro Duro, Curralinhos, Lagoinha do Piauí, Regeneração, Pau D'Arco do Piauí e Olho D'Água do Piauí, Estado do Piauí; 2) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Água Branca - PI, CNPJ 12.390.205/0001-00, Processo 46214.000176/2013-80; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; 3) SINDSERM-ANGICAL - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angical do Piauí, CNPJ 09.366.118/0001-02, Processo 46214.002961/2008-18; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; 4) SINDSERM- BARRO DURO - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barro Duro Piauí/PI, CNPJ 05.871.703/0001-09, Processo 46000.016715/2003-36; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; 5) SINDEL - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DEMERVAL LOBÃO - PI, CNPJ 07.661.360/0001-83, Processo 46000.018268/2004-31; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; 6) SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jardim do Mulato - Piauí, CNPJ 15.667.582/0001-31, Processo 46214.004802/2012-26; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; 7) SSPLP - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOINHA DO PIAUI-PI, CNPJ 15.540.559/0001-81, Processo 46214.000392/2013-25; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; 8) SINDSERM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Miguel Alves - PI, CNPJ 69.617.892/0001-70, Processo 46214.000524/2012-38; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; 9) SSPM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Piauí e Santo Antonio dos Milagres-PI, CNPJ 08.626.754/0001-63, Processo 46214.004765/2009-51; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; 10) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Pedro do Piauí - PI, CNPJ 14.621.030/0001-20, Processo 46214.000713/2016-34; excluindo os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; 11) SINDEACS-PI - Sindicato Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde do Piauí, CNPJ 08.858.222/0001-51, Processo 46214.002167/2007-85; excluindo os municípios de Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Amarante, Angical do Piauí, Beneditinos, Demerval Lobão, Hugo Napoleão, Jardim do Mulato, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Miguel Alves, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Palmeirais, Passagem Franca do Piauí, Santo Antônio dos Milagres, São Gonçalo do Piauí, São Pedro do Piauí, União, Barro Duro, Curralinhos, Lagoinha do Piauí, Regeneração, Pau D'Arco do Piauí e Olho D'Água do Piauí; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2499/2022/MTP SEI 29123464, resolve: INDEFERIR o pedido de registro n.º 19964.118749/2022-66 (SC22351), de interesse do Sindicato das Empresas de Estamparia de Placas Automotivas do Estado do Paraná - SEEPA/PR, CNPJ n.º 47.636.085/0001-62, tendo em vista a irregularidade documental, bem como a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II, da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com amparo no capítulo XV, seção I, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e com fundamento na Análise Técnica 247 (29271203), resolve: DECLARAR EXTINTO o processo 19980.121418/2022-13 de interesse da ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS, CNPJ 36.552.889/0001-67, em virtude do exaurimento de sua finalidade e impossibilidade de seu objeto, com fundamento no art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 140, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de estágio de estudantes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.134678/2021-53, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularamentar os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estudantes do Programa de Estágio no âmbito do INSS.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, da modalidade, da área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontre matriculado.

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - estágio: ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa proporcionar experiência prática, por meio da efetiva participação em atividades que guardem correlação com o nível educacional ou formação acadêmica, preparando para o trabalho produtivo os educandos que estejam matriculados e com frequência regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II - estágio obrigatório: aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

III - estágio não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso;

IV - Termo de Compromisso de Estágio - TCE: contrato celebrado entre o estagiário e o INSS, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino a que o estudante estiver vinculado;

V - estagiário (a): estudante com matrícula e frequência regular nas instituições de ensino citadas no inciso I, aprovado em processo seletivo e contratado para estagiar, em conformidade com o Plano de Atividades definido no TCE;

VI - supervisor de estágio: agente público, o qual deve possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário sob sua responsabilidade; e

VII - agente de integração: entidade, pública ou privada, que faz a interlocução entre a instituição de ensino, o estudante e o INSS, mediando o processo de execução, acompanhamento e operacionalização do Programa de Estágio.

Art. 4º O Programa de Estágio no INSS tem por finalidade proporcionar o respeito à exigência legal de estrita correlação com a respectiva área de formação acadêmica no caso de estudantes de nível superior e pós-graduação, e a ampla gama de perfis dos estudantes de nível médio, nas seguintes experiências:

I - preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;

II - desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;

III - aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;

IV - contextualização:

a) curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos; e

b) institucional, mediante módulos de estudo, organizada em trilhas de aprendizagem ao longo do ciclo de estágio;

V - participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

CAPÍTULO II

DO RECRUTAMENTO, DA SELEÇÃO E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

Art. 5º O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo, cujos critérios serão estabelecidos no edital de abertura, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º O processo seletivo de que trata o caput será realizado mediante análise curricular e/ou realização de provas, ou por outra metodologia de recrutamento, a ser definida pelo INSS em comum acordo com o Agente de Integração.

§ 2º É vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes a título de inscrição ou de intermediação no processo seletivo de recrutamento.

§ 3º Somente os estudantes vinculados às instituições de ensino oficiais e devidamente cadastrados no Agente de Integração poderão participar do processo seletivo.

§ 4º O processo seletivo deverá considerar os requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

§ 5º Os estagiários estão abrangidos pelas proibições de nepotismo, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Art. 6º O quantitativo de estagiários no INSS corresponderá ao percentual de sua força de trabalho, nos termos dos normativos vigentes.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se que:

I - a força de trabalho é o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança e empregados públicos, incluindo aqueles previstos na Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994;

II - quando o cálculo do percentual total resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior; e

III - o limite estabelecido aplica-se apenas ao estágio não obrigatório.

Art. 7º Sobre o número efetivo de estagiários contratados pelo INSS, aplicam-se os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) das vagas reservadas aos estudantes com deficiência, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; e

II - 30% (trinta por cento) das vagas de estágio reservadas aos estudantes negros, nos termos do Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018.

§ 1º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do Programa de Estágio.

§ 3º Candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 4º O recrutamento dos estagiários deve garantir acessibilidade para as pessoas com deficiência, visando assegurar igualdade de condições para todas as pessoas.

Art. 8º A distribuição das vagas entre as unidades do INSS observará os normativos vigentes, bem como a disponibilidade orçamentária do Órgão.

CAPÍTULO III

DA BOLSA-ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 9º Ao estudante de estágio não obrigatório será devido o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte.

Art. 10. O estágio obrigatório será realizado sem a concessão de bolsa-estágio, permitida a concessão de auxílio-transporte.

Art. 11. O valor mensal da bolsa-estágio será definido nos termos do Anexo I da Instrução Normativa nº 213/SGP/SEDGG/ME, de 17 de dezembro de 2019, podendo ser ajustado conforme alterações definidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.



Parágrafo único. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do art. 24.

Art. 12. O auxílio-transporte será pago em pecúnia, no mês anterior ao de sua utilização, por dia efetivamente estagiado, no valor definido no Anexo I da Instrução Normativa nº 213/SGP/SEDGG/ME, de 2019, ou conforme as alterações definidas pelo órgão central do SIPEC.

§ 1º Não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas.

§ 2º O valor do auxílio-transporte deverá ser descontado quando não houver efetivo deslocamento.

Art. 13. A concessão da bolsa-estágio e do auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 14. O TCE será celebrado entre o INSS, o estudante ou seu representante ou assistente legal, quando for o caso, a instituição de ensino e o Agente de Integração, quando houver.

Parágrafo único. Caso haja alterações relacionadas ao estágio, deverá ser elaborado Termo Aditivo, que será anexado ao TCE.

Art. 15. Deverá constar no TCE:

I - identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;

II - qualificação e assinatura das partes acordantes, contratantes ou convenientes;

III - indicação expressa de que o TCE decorre de contrato direto com o estudante, ou se for o caso, convênio ou acordo de cooperação;

IV - menção de que o contrato de estágio não acarreta vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, nem estende ao estagiário quaisquer direitos ou vantagens asseguradas aos servidores públicos;

V - valor da bolsa-estágio, quando houver;

VI - vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;

VII - carga horária semanal compatível com o horário escolar;

VIII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 6 (seis) meses para estágios não obrigatórios;

IX - obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais, ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;

X - assinatura do estagiário ou seu representante ou assistente legal, quando houver, do órgão concedente, e da instituição de ensino;

XI - condições de desligamento do estágio;

XII - menção do contrato a que se vincula o estudante, bem como do convênio ou acordo de cooperação, se for o caso, ao qual se vincula a parte concedente e a instituição de ensino;

XIII - indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio; e

XIV - indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida, no mínimo pela metade, nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.

Art. 16. As atividades desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com as previstas no TCE.

Art. 17. Será incorporado ao TCE um Plano de Atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com as partes celebrantes.

Parágrafo único. O Plano de Atividades poderá ser ajustado, por meio de aditivos, à medida que o desempenho do estudante for avaliado.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 18. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer até a conclusão do curso.

Parágrafo único. Será considerado para o cômputo do prazo máximo de duração do estágio apenas o exercido na mesma modalidade de estágio, sendo reiniciado o prazo nas hipóteses de novo vínculo com mudança de nível educacional ou de alteração do curso do estagiário.

Art. 19. A carga horária do estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ou de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser cumprida no local indicado pelo responsável da unidade, observado o horário de funcionamento do INSS, desde que compatível com o horário escolar.

§ 1º A carga horária dos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, não poderá ultrapassar quatro horas diárias e vinte semanais.

§ 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 1 (uma) hora por jornada.

§ 3º A carga horária diária do estágio será reduzida, no mínimo, pela metade, nos períodos de avaliações periódicas ou finais, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da instituição de ensino.

§ 4º A redução da carga horária em períodos de avaliações escolares ou acadêmicas não trará prejuízo ao pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte.

Art. 20. É permitida a realização de estágio obrigatório concomitantemente com um estágio não obrigatório, desde que haja compatibilidade de horário e que a carga horária semanal não ultrapasse 40 (quarenta) horas.

Art. 21. A frequência do estagiário será registrada diariamente no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - Sisref, ou outro que venha a ser definido pelo INSS.

Parágrafo único. O acompanhamento da frequência do estagiário será de responsabilidade da chefia da unidade, que deverá homologar os registros mensalmente.

Art. 22. São consideradas faltas justificadas, nas quais não se exigirá compensação de horário:

I - afastamento do estagiário para tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico; e

II - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, com apresentação do atestado de óbito.

Parágrafo único. Na ocorrência de outras hipóteses de falta justificada, autorizada pela chefia da unidade, o estagiário poderá compensar as horas não cumpridas até o final do mês subsequente ao da ocorrência da falta.

Art. 23. Os estagiários nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço pelo dobro de dias de convocação, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo da bolsa-estágio, nos termos do art. 98 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 24. Serão descontadas da bolsa-estágio:

I - as faltas injustificadas; e

II - as horas não compensadas das faltas justificadas, dos atrasos, assim como das saídas antecipadas.

§ 1º A compensação de faltas justificadas, bem como de atrasos e saídas antecipadas, deverá ser compatível com o horário escolar do estagiário e com o funcionamento da unidade, conforme o § 2º do art. 19.

§ 2º Em caso de não compensação no prazo estipulado no parágrafo único do art. 22, a gestão de pessoas competente providenciará o desconto na bolsa, de maneira proporcional e imediata, e notificará o estagiário da decisão.

CAPÍTULO VI
DO RECESSO REMUNERADO

Art. 25. Na vigência dos contratos de estágio obrigatório e não obrigatório é assegurado ao estagiário o período de recesso de 15 (quinze) dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiados, a ser usufruído na seguinte forma:

I - durante a vigência do TCE, podendo ser parcelado em até 3 (três) etapas, a critério do supervisor do estágio;

II - preferencialmente nas férias escolares;

III - no caso de estagiário que perceba bolsa-estágio será remunerado; e

IV - para a primeira concessão do recesso, deverá ser completado integralmente o período de 6 (seis) meses.

§ 1º Na hipótese dos desligamentos de que trata o art. 32, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.

§ 2º Nos casos em que o estágio tenha duração inferior a 6 (seis) meses, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

§ 3º O período de recesso citado no caput não se confunde com o recesso para comemoração das festas de final de ano, o qual é destinado apenas aos servidores do INSS, mediante compensação.

CAPÍTULO VII
DOS DIREITOS, DEVERES E DAS VEDAÇÕES AO ESTAGIÁRIO

Art. 26. Constituem-se direitos do estagiário:

I - carga horária semanal compatível com o horário escolar;

II - diminuição da carga horária do estágio, no mínimo pela metade, nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino;

III - desenvolvimento de atividades compatíveis com as atividades previstas no TCE;

IV - recebimento de bolsa-estágio, conforme disposto no art. 9º, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 11;

V - recebimento de auxílio-transporte, conforme arts. 9º e 12º, ressalvado o previsto no § 1º do art. 12;

VI - recesso remunerado, nos termos do inciso III do art. 25;

VII - cobertura de seguro contra acidentes pessoais, no período de vigência do estágio; e

VIII - recebimento do Termo de Realização do Estágio, relativamente ao período cumprido, após a finalização do período de estágio.

Art. 27. São deveres do estagiário:

I - obedecer às regras gerais de funcionamento do INSS, mantendo sigilo e discrição sobre fatos ou atos administrativos que venha a tomar conhecimento por ocasião de suas atividades no estágio;

II - zelar pela conservação do material e patrimônio pertencentes ao INSS;

III - ser pontual e assíduo;

IV - apresentar conduta compatível com a exigida pelo INSS;

V - manter sob sigilo os documentos e assuntos que lhe forem confiados;

VI - participar de treinamentos, cursos ou quaisquer atividades vinculadas ao Programa de Estágio, promovidos pelo INSS ou pelo Agente de Integração, quando houver;

VII - registrar diariamente a frequência no SISREF ou outro sistema que venha ser definido pelo INSS;

VIII - comunicar à chefia da unidade quando da necessidade de falta ao serviço;

IX - apresentar à chefia da unidade o atestado médico em caso de afastamento para tratamento de saúde;

X - cumprir o Plano de Trabalho pactuado e incorporado ao TCE;

XI - apresentar relatórios semestrais e finais, ao supervisor de estágio da unidade onde se realiza o mesmo, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas;

XII - encaminhar o Termo de Realização de Estágio à Instituição de Ensino, em caso de prorrogação de TCE ou de rescisão contratual;

XIII - comunicar imediatamente à gestão de pessoas a ocorrência de qualquer das hipóteses de desligamento previstas nesta Instrução Normativa; e

XIV - ressarcir ao erário valor eventualmente recebido de forma indevida.

Art. 28. É vedado ao estagiário:

I - utilizar indevidamente, internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do INSS;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização da chefia da unidade;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade; e

IV - valer-se do estágio para lograr vantagem para si ou para outrem.

Parágrafo único. Cabe ao supervisor e/ou à chefia da unidade de estágio fiscalizar o cumprimento deste artigo, devendo comunicar de imediato à unidade de Gestão de Pessoas local qualquer irregularidade constatada.

CAPÍTULO VIII
DA LOTAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EM UNIDADES CONSIDERADAS INSALUBRES

Art. 29. É proibida a lotação de estagiários menores de 18 (dezoito) anos em locais insalubres por expressa vedação prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no art. 67 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os estagiários menores de idade lotados em locais insalubres deverão ser realocados para exercício de suas atividades em unidades consideradas não insalubres.

§ 2º Os estagiários maiores de 18 (dezoito) anos poderão desempenhar suas atividades em locais considerados insalubres, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o exercício das atividades em local insalubre deve estar previsto no TCE;

II - existência de compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas na grade curricular do estudante; e

III - fornecimento, pela parte concedente, de todos os meios de proteção à saúde e segurança do trabalho ao estudante.

§ 3º Por ausência de previsão legal, não será devido o pagamento de Adicional de Insalubridade a estagiário.

CAPÍTULO IX
DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 30. O supervisor do estágio será designado pelo chefe da unidade em que o estagiário desenvolver suas atividades, devendo possuir, no mínimo, o mesmo nível de formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio.

Parágrafo único. O supervisor indicado poderá orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 31. Caberá ao supervisor de estágio:

I - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

II - orientar o estagiário:

a) a usar adequadamente as ferramentas de trabalho destinadas ao cumprimento de suas atribuições; e

b) acerca do registro diário de frequência;

III - dar conhecimento sobre a temática pertinente à unidade de estágio e dos normativos internos do INSS correlatos com as atividades a serem desempenhadas;

IV - atuar em conformidade com as orientações da Gestão de Pessoas acerca dos procedimentos de monitoramento e controle das atividades de estágio; e

V - comunicar imediatamente à Gestão de Pessoas a ocorrência de qualquer das hipóteses de desligamento previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO X
DO DESLIGAMENTO

Art. 32. O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente, ao término do estágio, pelo encerramento das atividades escolares, independentemente da colação de grau;



II - a pedido;

III - decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no INSS ou na instituição de ensino;

IV - a qualquer tempo, no interesse da Administração, inclusive por contingenciamento orçamentário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no TCE;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; ou

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Parágrafo único. A rescisão do contrato de estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário, exceto na hipótese do § 1º do art. 25.

Art. 33. Caberá à Gestão de Pessoas solicitar a desativação de acesso a sistemas do INSS, em observância à Norma de Controle de Acesso Lógico Institucional.

CAPÍTULO XI

DA IMPLEMENTAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Art. 34. Para implementação do Programa de Estágio de que trata esta Instrução Normativa, o INSS poderá:

I - celebrar convênio ou acordo de cooperação com as instituições de ensino nacionais e estrangeiras, para aceitação de estagiários, no qual constarão as áreas de atuação e habilidades profissionais a serem desenvolvidas pelos estudantes, desde que guardem estrita correlação com a proposta pedagógica do curso e as atribuições desempenhadas pelo INSS; e

II - recorrer aos serviços de agentes de integração públicos ou privados para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. A celebração de convênio ou acordo de cooperação não dispensa a celebração do TCE previsto no Capítulo IV.

Art. 35. Para implementação do Programa de Estágio, o INSS observará as seguintes obrigações:

I - celebrar TCE entre a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional;

III - indicar responsável, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no TCE;

V - entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

VI - manter à disposição da fiscalização o TCE e os Termos Aditivos de que trata o parágrafo único do art. 14, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário; e

VII - enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades com vista obrigatória do estagiário.

Parágrafo único. A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração de contrato, convênio ou acordo de cooperação, devendo constar do TCE o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

Art. 36. O gerenciamento do Programa de Estágio ficará sob a responsabilidade da Gestão de Pessoas, que atuará como interlocutora entre as unidades do INSS, as instituições de ensino e o Agente de Integração, quando houver, cabendo-lhes:

I - deliberar sobre a organização geral do Programa de Estágio, bem como sobre o ingresso, o regime disciplinar, o objetivo e a avaliação;

II - articular as oportunidades de estágio em conjunto com as instituições de ensino ou Agentes de Integração;

III - participar da elaboração dos contratos a que se vinculam os estudantes e convênios ou acordos de cooperação a serem celebrados com as instituições de ensino ou Agentes de Integração;

IV - solicitar às instituições de ensino ou Agentes de Integração a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo INSS;

V - selecionar os candidatos ao estágio;

VI - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte a que fizerem jus os estagiários, por intermédio dos sistemas oficiais de pessoal, seus módulos e aplicativos;

VII - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário, das unidades onde se realizar o estágio;

VIII - analisar as comunicações de desligamento de estágios;

IX - expedir o certificado de estágio; e

X - comunicar às instituições de ensino e aos Agentes de Integração, se for o caso, o término do vínculo com o INSS.

Art. 37. A Gestão de Pessoas manterá atualizado nos sistemas oficiais de pessoal, seus módulos e aplicativos, o número total de estudantes aceitos como estagiários.

CAPÍTULO XII

DOS ESTAGIÁRIOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NA MODALIDADE DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 38. O estágio em educação superior na modalidade "Pós-Graduação" destina-se à vivência, ao aperfeiçoamento, à especialização em área profissional e à recíproca contribuição do meio acadêmico ao ambiente do serviço público, formando, progressivamente, uma cultura organizacional de aprendizado contínuo, capaz de desenvolver profissionais melhor qualificados no serviço público.

Art. 39. A realização de estágio de que trata o art. 38 observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - poderão integrá-lo os estudantes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, ministrados por instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, de educação superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, observado o disposto no art. 8º;

II - as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes deverão guardar estrita correlação com a proposta pedagógica do curso; e

III - o estagiário será acompanhado por supervisor com qualificação mínima de especialista ou com experiência comprovada superior a 2 (dois) anos na área de conhecimento desenvolvida em seu curso de pós-graduação.

CAPÍTULO XIII

DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO

Art. 40. Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em instituição de ensino superior no País, em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único. Para os estágios com duração superior a 120 (cento e vinte) dias, o estagiário estrangeiro deverá estar matriculado em instituição de ensino superior no Brasil, nos termos da Resolução Normativa CNIg nº 115, de 9 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os auxílios-financeiros previstos nesta Instrução Normativa, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de vínculo trabalhista.

Art. 42. As despesas para concessão da bolsa-estágio, de auxílio-transporte e do seguro contra acidentes pessoais somente poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 43. Ficam revogados:

I - o Memorando-Circular nº 12/DGP/INSS, de 24 de abril de 2013; e

II - o art. 15 da Instrução Normativa nº 76/PRES/INSS, de 2 de dezembro de 2014.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

DECISÕES SECULT/MTUR DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 68 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, NÃO CONHEÇO do recurso administrativo interposto pelo proponente "NOVAS DIRECOES EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - EPP", CNPJ nº 28.939.445/0001-50, nos autos do Processo nº 01400.005094/2013-96, ratificando a reprovação da prestação de contas e a restituição dos valores devidos ao erário do projeto "Livro A História do Teatro no Rio de Janeiro", Pronac nº 131976, com base nas razões contidas no Despacho nº 1796692/2022/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Coordenação-Geral de Avaliação de Resultados, do Departamento de Fomento Indireto, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo.

Nº 69 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pela proponente "A DOIS EVENTOS LTDA - ME", CNPJ nº 10.641.733/0001-69, nos autos do Processo nº 01400.006719/2016-80, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Orquestras in Concert" - Pronac nº 160504, em APROVAÇÃO COM RESSALVAS, com base nas razões contidas na Análise nº 31/2022/CAFMU/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário Especial de Cultura

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 642, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
212316 - Cortejo do Fobicão 2021 - SP
Marques e Mutti LTDA
CNPJ/CPF: 08.177.758/0001-01
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211986 - Roda Riso
Allan Ortega Monteiro
CNPJ/CPF: 364.021.278-92
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 10/09/2022 à 31/12/2022

220103 - Unidos de Brasília, Novos Tempos, Novo Rumo
ASSOCIACAO CULTURAL UNIDOS DE BRASILIA - ACUB
CNPJ/CPF: 11.092.601/0001-98
Cidade: Cametá - PA;
Prazo de Captação: 01/08/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220492 - Exposições Itinerantes
EDUARDO CARVALHO DOS REIS
CNPJ/CPF: 409.004.488-06
Cidade: Franca - SP;
Prazo de Captação: 19/11/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
210062 - Histórias Contadas
AUDICHROMO CRIACAO EM AUDIO VISUAIS E EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 46.228.250/0001-84
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 36-E, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FOMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas.



22-0531 SATURNÁLIA
Processo: 01416.010549/2021-26
Proponente: MATIZAR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDACidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 04.939.205/0001-98
Valor total aprovado: R\$ 3.750.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 562.500,00 para R\$ 3.562.500,00
Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 56039-1
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2024

18-0962 SÉRGIO REIS O SERTÃO MORA EM MIM
Processo: 01416.018897/2018-46
Proponente: K9 AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 08.399.786/0001-73
Valor total aprovado: R\$ 1.361.200,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 190.000,00 para R\$ 577.000,00
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 20980-5
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 662.479,00
Banco: 001 - agência: 3223-9 conta corrente: 20887-6
Prazo de captação: até 31/12/2022

16-0142 FAVELA HIGH TECH
Processo: 01416.000152/2016-69
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 17.955.455,00 para R\$ 17.721.391,49.
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 457.864,10
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8100-0
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.542.135,90 para R\$ 1.201.500,80
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 10480-9
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.679.010,24
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 10479-5
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 320.989,76
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 10481-7
Prazo de captação: até 31/12/2023

22-0149 ARTACHO JURADO
Processo: 01416.003336/2020-67
Proponente: PINK FLAMINGO PRODUÇÕES LTDA - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO / SP
CNPJ: 05.463.157/0001-77
Valor total aprovado: de R\$ 892.864,50 para R\$ 977.414,50
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 928.543,77
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 30835-8
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 428.221,28 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2025

19-0315 MATCHES - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.007694/2019-13
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 6.298.943,69
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 27151-9
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº 2.228-1/01: de R\$ 3.881.909,12 para R\$ 3.983.996,50
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 27152-7
Prazo de captação: até 31/12/2022
Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

LAÍS SANTOYO LOPES DA FONSECA
Substituta

Banco Central do Brasil

ÁREA DE REGULAÇÃO
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 325, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria e altera rubricas contábeis do elenco de contas do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif).

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base nos arts. 12 da Resolução CMN nº 4.858, de 23 de outubro de 2020, e 10 da Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 268, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 59.
.....
II - 1.9.8.40.00-0 ATIVOS EM ESTOQUE, com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHYZ, cuja função é registrar os ativos adquiridos para uso ou consumo corrente mantidos em estoque;
.....
§ 1º
.....
III - 1.9.8.90.00-5 OUTROS ATIVOS NÃO FINANCEIROS, todos com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHYZ:
.....
b) 1.9.8.90.20-1 Ouro;
c) 1.9.8.90.30-4 Ativos de sustentabilidade, que se destina ao registro dos investimentos em ativos relacionados a mecanismos de sustentabilidade socioambiental e climática, inclusive certificados de Crédito de Carbono e de Crédito de Descarbonização - CBIO; e
d) 1.9.8.90.99-5 Outros;
IV - 1.9.8.97.00-8 (-) PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS MANTIDOS PARA VENDA - PRÓPRIOS, todos com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHYZ:
.....
e) 1.9.8.97.90-5 (-) Outros;
V - 1.9.8.98.00-7 (-) PROVISÃO PARA DESVALORIZAÇÃO DE ATIVOS NÃO FINANCEIROS MANTIDOS PARA VENDA - RECEBIDOS:
.....
e) 1.9.8.98.90-4 (-) Outros, com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHYZ; e
VI - 1.9.8.40.00-0 ATIVOS EM ESTOQUE, todos com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHYZ:
a) 1.9.8.40.10-3 Materiais;

b) 1.9.8.40.20-6 Ativos de Sustentabilidade, que se destina ao registro dos ativos adquiridos para uso em ações relacionadas a mecanismos de sustentabilidade socioambiental e climática, inclusive certificados de Crédito de Carbono; e
c) 1.9.8.40.90-7 Outros.

.....
§ 3º Os subtítulos contábeis 1.9.8.90.30-4 Ativos de sustentabilidade e 1.9.8.40.20-6 Ativos de Sustentabilidade devem conter subtítulos de uso interno que permitam o controle por tipo de ativo." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa BCB nº 271, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 50.
.....
§ 1º
.....
IX - 4.9.9.35.00-2 PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS, todos com atributos UBDKIFJACTSWERLMNHYZ:
.....
h) 4.9.9.35.90-9 Outras Contingências, que se destina ao registro da provisão de outras contingências para as quais não haja conta específica, inclusive as decorrentes de obrigação legal ou não formalizada relacionada a mecanismos de sustentabilidade socioambiental e climática.
.....(NR)"

Art. 3º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A partir da data-base mencionada no caput, eventuais saldos contábeis relativos a ativos de sustentabilidade registrados em outras rubricas contábeis devem ser reclassificados para as adequadas rubricas contábeis criadas por esta Instrução Normativa, observados os dispositivos e prazos previstos na regulação vigente.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 198, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; no art. 3º, inciso V, c/c com o inciso I e parágrafo único do art. 5º, ambos do ADG nº 24/2017, bem como no item 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 088/2022; e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei 9.784/1999 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.016596/2022-27, aplica à empresa SOLUX DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.291.920/0001-01, com endereço na QR 502, Conjunto 01, Lote 24, Loja 01, Samambaia Sul/DF, CEP 72.310-401, penalidade de MULTA no valor de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 22 (vinte e dois) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 088/2022, em descumprimento ao que estabelecem os itens 3.11, 4.3 e 10.1.2, do referido instrumento convocatório.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

REALIZADA EM 16, 17 E 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Certidão de julgamento - 0405394

Processo:
0003402-07.2022.4.90.8000 - Pedido de providência

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

16/11/2022 09:00:00

Relator:

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Relator do Acórdão:

Desembargadora Federal MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES

Dispositivo:

O Conselho, por maioria, DECIDIU JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Associação dos Juízes Federais do Brasil AJUFE, nos termos da divergência inaugurada pela Conselheira MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, no que foi acompanhada pelos Conselheiros MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR. Vencida a relatora, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, e os Conselheiros OG FERNANDES, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES e RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA. Relatora para o acórdão: Conselheira MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0405395

Processo:
0000911-42.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

16/11/2022 09:00:00

Relator:

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU AUTORIZAR a revisão dos valores da aquisição de frota de veículo do Grupo E e INDEFERIR a revisão dos valores da aquisição de frota de veículo do Grupo H, ambos constantes do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, exercício 2022, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.



Certidão de julgamento - 0405396
Processo: 0003215-98.2022.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 16/11/2022 09:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: Após o voto da relatora, Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, no sentido de julgar improcedente o pedido de revisão da Resolução CJF n. 764/2022, inaugurou a divergência o Conselheiro EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, no que foi acompanhando pelos Conselheiros MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES, pediu vista o Conselheiro OG FERNANDES. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0405397
Processo: 0000005-20.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 16/11/2022 09:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a abertura dos créditos adicionais ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento de Seguridade Social da União, bem como os procedimentos adotados pela unidade de planejamento e de orçamento do Conselho da Justiça Federal, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0405398
Processo: 0003180-23.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 16/11/2022 09:00:00
Relator: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a indicação da Presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região de juízes federais para compor a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, como membros efetivos e suplentes, no biênio 2022/2024, nos termos do voto da relatora. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

Certidão de julgamento - 0405399
Processo: 0002356-75.2022.4.90.8000 - Procedimento de controle administrativo
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 16/11/2022 09:00:00
Relator: Ministro OG FERNANDES
Dispositivo: Processo retirado de pauta, conforme determinado pelo relator.

Certidão de julgamento - 0405400
Processo: 0003659-60.2022.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum
Colegiado: Conselho
Data da Sessão: 16/11/2022 09:00:00
Relator: Ministro OG FERNANDES
Dispositivo: O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o calendário anual das inspeções ordinárias a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça Federal, no exercício de 2023, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento a Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. Plenário Virtual, 16 a 18 de novembro de 2022. Votaram os Conselheiros MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, OG FERNANDES, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, SÉRGIO LUÍZ KUKINA, JOSÉ AMILCAR MACHADO, MESSOD AZULAY NETO, MARISA FERREIRA DOS SANTOS, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR e MÔNICA JACQUELINE SIFUENTES.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5.389, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PA nº 4450/2021, resolve:

Art. 1º. CRIAR a Divisão de Gestão Administrativa e de Sistemas dos Magistrados do 1º Grau, vinculada à Secretaria de Apoio aos Magistrados (SEAMA);

Art. 2º. TRANSFORMAR 1 (um) cargo em comissão de Assessor-CJ1, anteriormente vinculado à Secretaria de Apoio aos Magistrados, em Chefe de Divisão de Gestão Administrativa e de Sistemas -CJ1, vinculando-o à Divisão de Gestão Administrativa e de Sistemas dos Magistrados do 1º Grau;

Art. 3º. CRIAR a Seção de Movimentação e Vantagens dos Magistrados do 1º Grau, vinculando-a à Divisão de Gestão Administrativa e de Sistemas dos Magistrados do 1º Grau;

Art. 4º. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de Assistente-Chefe de Seção-FC05, 01 (uma) função comissionada de Assistente Administrativo Trib-FC04 e 01 (uma) função comissionada de Assistente-FC02, anteriormente vinculadas à Seção de Apoio Administrativo, à Seção de Movimentação e Vantagens dos Magistrados do 1º Grau;

Art. 5º. EXTINGUIR a Seção de Apoio Administrativo vinculada a Secretaria de Apoio aos Magistrados;

Art. 6º. CRIAR a Seção de Designação e Afastamentos dos Magistrados do 1º Grau, vinculando-a à Divisão de Gestão Administrativa e de Sistemas dos Magistrados do 1º Grau;

Art. 7º. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de Assistente-Chefe de Seção-FC05 e 01 (uma) função comissionada de Assistente-FC02, anteriormente vinculadas à Seção de Atendimento ao Magistrado, à Seção de Designação e Afastamentos dos Magistrados do 1º Grau;

Art. 8º. EXTINGUIR a Seção de Atendimento ao Magistrado, vinculada à Secretaria de Apoio aos Magistrados (SEAMA).

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 556, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as requisições de documentos e procedimentos complementares para a atuação dos Órgãos do COFFITO no Desmembramento dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no art. 5º, incisos II e XII, da Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012, em sua 370ª Reunião Plenária Ordinária, realizada por meio da Plataforma Join Zoom Meeting, ID: 817 0186 7005, Passcode: 915870;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência para exercer função normativa, baixar atos necessários à interpretação e execução do disposto nesta Lei e à fiscalização do exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

Considerando que as Resoluções nº 323/2006 e nº 533/2021 regulam os processos de desmembramento de regiões de CREFITOS, sendo imperioso o atendimento do COFFITO durante o processo de análise do desmembramento;

Considerando que a norma do art. 5º da Lei Federal 6.316/1975 atribui competência ao Conselho Federal de supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o território nacional; organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira, ou a garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional; examinar e aprovar os Regimentos dos Conselhos Regionais, modificando o que se fizer necessário para assegurar unidade de orientação e uniformidade de ação; conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

Considerando que há o formal, legal e irrenunciável interesse tributário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional na arrecadação dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, por determinação do art. 9º da Lei Federal nº 6.316/1975, que dispõe constituir "renda do Conselho Federal: I - 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de anuidades, taxas, emolumentos e multas de cada Conselho Regional; II - legados, doações e subvenções; III - rendas patrimoniais", resolve:

Art. 1º Para fins de instrução do procedimento de desmembramento de circunscrição de CREFITO, nos termos da Lei Federal 6.316/1975, o COFFITO deverá ter acesso irrestrito e o CREFITO desmembrando deverá disponibilizar, nos prazos e modos previstos nesta Resolução, os seguintes documentos e informações, entre outros, quando solicitado:

I) livro-razão;

II) livro diário;

III) relatório de transmissão de informações contábeis e de cumprimento de obrigações acessórias;

IV) relação de pagamentos de diárias, AR e Jetons com respectivos processos financeiros e relatórios de atividades;

V) relação de profissionais inscritos, adimplentes, inadimplentes e com baixa requerida, pendente de deferimento e já deferidas, por Estado;

VI) relatórios de fiscalização e respectivos termos de visita e/ou autos de infração com os respectivos autos dos processos administrativos, por Estado;

VII) processos éticos em andamento e concluídos;

VIII) relatórios de gestão;

IX) folha de pagamento e PCS;

X) inventário patrimonial;

XI) livros de inscrição de débitos de profissionais e de PJ em dívida ativa da união;

XII) relatório de andamentos de execuções fiscais e demais ações judiciais em que o CREFITO seja autor, réu ou que participe do processo sob qualquer espécie processualmente admitida em direito;

XIII) planejamento e execução orçamentária e respectivas mutações patrimoniais;

XIV) extratos bancários e respectivas conciliações contábeis;

XV) relação de comissões temáticas.

Parágrafo único. Os documentos elencados neste dispositivo deverão se referir à gestão em curso na data da abertura do procedimento de desmembramento, sem prejuízo de nova requisição do COFFITO visando elucidar ou complementar os documentos ou informações disponibilizadas, cabendo ao CREFITO encaminhar os arquivos, em formato digital ou físico, de forma organizada e referenciada de cada ano, incluindo os documentos do ano em curso até o último mês que anteceder ao mês do protocolo de requisição de acesso aos documentos em questão.

Art. 2º A Comissão de Desmembramento (CD) deverá, após o ato de sua nomeação, requisitar os documentos e informações previstos no art. 1º desta Resolução, nos desmembramentos realizados sob a égide da Resolução nº 323/2006, assim como o Presidente ou Diretor-Tesoureiro poderão requisitar os documentos previstos nos casos de desmembramentos previstos sob a égide da Resolução nº 533/2006.

Parágrafo único. O Presidente do COFFITO poderá nomear, em qualquer fase do procedimento de análise prévia ao desmembramento, empregado público do COFFITO, na forma do Regimento Interno, para atuar junto à Comissão de Desmembramento (CD) ou mesmo antes de sua designação, para prestar apoio e assessoramento, podendo a Presidência determinar e delimitar suas atribuições em ato normativo específico.

Art. 3º A Comissão de Desmembramento ou o órgão técnico do COFFITO analisará os documentos, podendo requisitar novos documentos ou, se entender que os documentos apresentados já permitem a elaboração de parecer, deverá então emití-lo.

Art. 4º A Comissão de Desmembramento (CD) após receber o parecer técnico sobre a viabilidade do desmembramento deverá analisar e emitir opinião pelo desmembramento ou não, considerando, além da viabilidade econômica e financeira, a ampliação da capacidade de fiscalização do Sistema e o impacto social com a instalação de uma nova circunscrição do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Art. 5º Após o relatório final com as conclusões da Comissão de Desmembramento, os autos deverão ser encaminhados à PROJUR para a verificação quanto ao atendimento das normas procedimentais que versam sobre o desmembramento e/ou remembramento dos CREFITOS.

Parágrafo único. A análise da PROJUR poderá ser manifestada diretamente ao Plenário, no caso dos desmembramentos a ocorrerem sobre a égide da Resolução nº 533/2006, cabendo constar a manifestação na ata da respectiva reunião do Plenário do COFFITO.

Art. 6º O CREFITO, por seu presidente ou por quem legalmente o substitua, ou por ele designado em ato próprio, deve acompanhar todo o procedimento, mediante ciência de todas as fases, a fim de que todos os subsídios que prestar ao COFFITO, por



meio da Comissão de Desmembramento (CD) ou de sua área técnica, constem formalmente dos pareceres e deliberações pertinentes.

Parágrafo único. O CREFITO deverá nomear empregado público efetivo, que deverá atender as requisições dos órgãos do COFFITO (Comissão de Desmembramento ou Áreas Técnicas), cabendo-lhe disponibilizar, nos prazos fixados, sob pena de responsabilização pessoal, os documentos requisitados.

Art. 7º A Comissão de Desmembramento (CD), a qualquer momento, por orientação das áreas técnicas do COFFITO ou não, poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos formais sobre informações prestadas pelo CREFITO para subsidiar a análise.

Art. 8º O CREFITO disporá de prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do protocolo, via e-mail institucional, para disponibilizar acesso ou remessa de documento ou informação requisitada.

§ 1º O CREFITO, por seu representante, nos termos da presente Resolução, no caso de informações armazenadas em meios digitais, deverá disponibilizar acesso aos respectivos arquivos no prazo improrrogável de 48h (quarenta e oito horas), a contar do e-mail de solicitação, sob pena de responsabilização, nos termos da presente Resolução.

§ 2º Os arquivos requisitados devem ser disponibilizados, ainda que constem no Portal da Transparência, de forma específica, organizada em arquivos individualizados por tema e referenciada por período.

Art. 9º No caso de não atendimento às requisições estabelecidas na presente Resolução, o COFFITO, valendo-se da hierarquia institucional, na forma da Lei Federal nº 6.316/1975, promoverá diligência especial nos departamentos específicos do CREFITO desmembrando, para fins de obtenção dos documentos e informações requisitados.

§ 1º Em caso de necessidade de realizar as diligências por não atendimento dos prazos previstos na Resolução, é facultado ao COFFITO, por meio do órgão competente, bem como à respectiva assessoria e demais órgãos técnicos do COFFITO, realizar as diligências na sede do CREFITO ou subdeses, cabendo ao CREFITO, bem como aos seus Conselheiros e colaboradores, disponibilizar, de forma imediata, os documentos requisitados.

§ 2º No caso de suscitação de dúvida pelo CREFITO quanto ao integral cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos na presente Resolução, deverá ser encaminhada a suscitação fundamentada tecnicamente para o COFFITO, observando-se os seguintes requisitos, cuja inobservância implicará o não conhecimento da referida suscitação e o prosseguimento dos prazos sem qualquer devolução para a prática do ato em questão:

a) especificação do documento ou fato que deva ser objeto da suscitação de dúvida, apontando-se objetivamente qual a razão da dificuldade operacional para o não atendimento na forma e prazos estabelecidos na presente Resolução;

b) suscitação de dúvida apresentada deve ser formulada pelo respectivo órgão técnico diretamente envolvido com o conteúdo do documento ou informação objeto de dúvida (contabilidade, jurídico, administrativo, fiscalização, ético, financeiro entre outras disposições contidas nesta Resolução) e devidamente ratificada pela Diretoria do CREFITO desmembrando;

c) apresentada no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação realizada nos moldes da presente Resolução.

§ 3º Sendo conhecida a suscitação de dúvida, em razão do cumprimento dos presentes critérios de sua admissibilidade, será devolvido ao CREFITO desmembrando o prazo que foi utilizado para a apresentação de suscitação em questão, limitado aos 2 (dois) dias úteis nos termos da presente Resolução.

§ 4º Não será objeto de suscitação de dúvida qualquer espécie de questionamento quanto aos motivos e finalidades que ensejaram formação da lista de documentos e informações estabelecidos nesta Resolução.

Art. 10. O COFFITO, para fins de instrução e deliberação quanto ao desmembramento, regulado pela presente Resolução, poderá obedecer e atender ao conteúdo normativo contido na IN 84/2022 do TCU.

Art. 11. A presente Resolução, de natureza procedimental administrativa, tem a sua eficácia imediata e alcançará o processo na fase em que se encontrar.

Parágrafo único. A presente Resolução será aplicável ao desmembramento em curso, cabendo à Comissão de Desmembramento a conveniência e a oportunidade em se refazer os atos administrativos já praticados, a fim de oportunizá-los ao seu integral cumprimento.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

DECISÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO - CREFITO-7, devidamente constituída conforme a Portaria nº 513, de 12 de agosto de 2021, torna pública a seguinte decisão:

01. No dia 07 de novembro de 2022 a Comissão Eleitoral tomou ciência e interveio, por meio de advogado devidamente constituído, nos autos do Mandado de Segurança nº 1064850-06.2022.4.01.3300, tramitando na 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado da Bahia.

02. A ação acima identificada foi impetrada por Rodrigo Medina Vasconcelos Lago, na condição de representante da Chapa 2 (TECER), com o objetivo de suprir alegada omissão desta Comissão Eleitoral em não ter ainda publicado o resultado provisório das eleições realizadas no âmbito do CREFITO-7 (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, Seção Bahia).

03. A decisão judicial referida possui o seguinte teor, no que importa ao presente momento:

"Caso o julgamento dos incidentes do processo eleitoral gere a invalidade do pleito eleitoral, o COFFITO poderá deixar de homologar o certame, sem que a publicação do resultado provisório em momento anterior constitua óbice a essa apreciação de legalidade. Nesse contexto, não se revela razoável suprimir a publicidade do resultado das eleições do CREFITO, em razão desses incidentes, o que autoriza o deferimento da medida liminar.

(...)

Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, para determinar que, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária de R\$500,00, a autoridade coatora efetive a publicação do resultado das eleições para o CREFITO-7/BA do quadriênio 2022-2026, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na circunscrição do CREFITO-7/BA, na forma do art. 50, parágrafo único, do Regulamento Eleitoral dos CREFITOS (Resolução nº 519/2020 do COFFITO)." (Grifos do original).

04. Sendo de praxe o respeito e cumprimento das ordens judiciais emanadas ao longo do processo eleitoral, a Comissão, por sua Presidente, promoveu o atendimento da ordem com a ressalva da sua efetividade se dar não por aceitação dos seus termos, mas por estar a situação subjúdice. O edital do resultado provisório foi publicado regularmente no Diário Oficial da União e no jornal de grande circulação.

05. Há, porém, uma quantidade relevante de fatos que necessitam ser ponderados e que ensejam uma atuação por parte da Comissão Eleitoral, a fim de que o processo das eleições se opere com o máximo de segurança jurídica possível e recomendável.

06. Desde o início do processo eleitoral já foram variados os processos judiciais intentados para as mais variadas pretensões.

07. Destaco, por exemplo, o processo de Mandado de Segurança nº 1043693-74.2022.4.01.3300, também em curso na mesma 16ª Vara Federal Cível de Salvador, no qual o mesmo impetrante/autor, na condição de representante de chapa, intentou que a Justiça viesse a "determinar a suspensão dos efeitos do Acórdão-COFFITO nº 488/2022 (Doc. 7), publicado em pleno período eleitoral, até o julgamento final da presente ação, sob pena de viciar o processo eleitoral do CREFITO-7 de maneira irreversível" e "determinar a suspensão dos processos administrativos/procedimentos preliminares nº

19/2022, 30/2022, 31/2022, 32/2022, 33/2022 e 34/2022 e outros porventura existentes que decorreram de atos de "inspeção" durante o período eleitoral, expressamente citados no Acórdão-COFFITO nº 488/2022 (Doc. 7), até o julgamento final da presente ação, sob pena de viciar o processo eleitoral de maneira irreversível", além de "determinar que os Impetrados não realizem atos de inspeção ou qualquer tipo de investigação até o término da eleição, com a posse do colegiado eleito para gestão do CREFITO-7 no quadriênio 2022/2026, sob pena de viciar o processo eleitoral do CREFITO-7 de maneira irreversível".

08. A 16ª Vara, em decisão liminar, negou todos os pedidos formulados para que as apurações fossem sobrestadas. Destacam-se trechos mais relevantes da deliberação:

"No caso dos autos, a relevância do fundamento da impetração não está devidamente demonstrada. De saída, em sede de cognição sumário e não exauriente, não é possível vislumbrar que houve desvio de finalidade do COFFITO no Acórdão 488/2022, uma vez que esse ato foi editado em deliberação colegiada de diversos membros da autarquia, e não por ato monocrático do seu Presidente (ID 1215093759).

Nesse contexto, eventuais manifestações políticas do impetrante e de membros da Chapa 02 contra o Presidente do COFFITO não são suficientes para demonstrar que houve desvio de finalidade, na edição desse ato colegiado (IDs 1215093759, 1215093766 e 1215093767).

Ademais, cumpre notar que o Presidente do COFFITO ocupa cargo político e acumula atribuições técnicas de condução administrativa da autarquia. Nesse contexto, impedir que essa autoridade pratique atos de ofício que podem eventualmente prejudicar opositores políticos inviabilizaria a atuação fiscal do COFFITO, com o esvaziamento da finalidade para a qual essa autarquia foi constituída. Com isso, eventuais disputas políticas não ensejam a caracterização de desvio de finalidade nem impedem a atuação legítima do Presidente do COFFITO, de modo que essas disputas políticas, de per se, também não caracterizam o desvio de finalidade do Presidente do COFFITO, na condução dos Processos Administrativos 19/2022, 30/2022, 31/2022, 32/2022, 33/2022 e 34/2022 (IDs 1252271264 a 1253473790).

(...) No caso dos autos, observa-se que o Ex-Presidente do CREFITO-7 e atual membro da Chapa 02 - Tecer, Gustavo Fernandes Vieira, chegou a ajuizar Ação sob o Procedimento Comum nº 5006545-03.2020.4.04.7000, que tramitou perante a 1ª Vara Federal de Curitiba/PR (IDs 1215093773 e 1215093772). Ademais, observa-se que, nessa demanda, Gustavo Fernandes Vieira requereu que aquele Juízo Federal reconhecesse a inelegibilidade para o COFFITO de diversos conselheiros que participaram da edição do Acórdão nº 488/2022, inclusive do atual Presidente da Autarquia, Roberto Mattar Cepeda (IDs 1215093773 e 1215093772).

(...) Ademais, o Acórdão nº 488/2022 e os Processos Administrativos 19/2022, 30/2022, 31/2022, 32/2022, 33/2022 e 34/2022 apenas adotaram providências instrutórias preliminares e não aplicaram nenhuma sanção aos investigados. Assim, todos os investigados poderão alegar eventuais suspeições ou impedimentos das autoridades envolvidas na condução desses feitos administrativos regularmente, inclusive com a possibilidade de posterior controle judicial, mediante ação adequada, de eventuais decisões administrativas.

Verifica-se, outrossim, que o impetrante alega que a lavratura do Acórdão nº 488/2022 e a instauração dos Processos Administrativos 19/2022, 30/2022, 31/2022, 32/2022, 33/2022 e 34/2022 no período eleitoral são indevidas e caracterizam perseguição política (ID 1215093759). Nada obstante, não assiste razão ao impetrante. Com efeito, o Conselho Federal possui atribuição de inspecionar e fiscalizar os Conselhos Regionais, o que, inclusive, é um dever do COFFITO consoante decisões do TCU (vide acórdãos do TCU de IDs 1253473794 a 1253148795).

(...) Cumpre ressaltar que, no dia 28.03.2022, o COFFITO interveio no CREFITO-7 em razão da demora para a efetivação da eleição da gestão 2022-2026 (vide Acórdão 475/2022 de ID 1215093763). Até essa data, o CREFITO-7 era gerido pelos autores das supostas irregularidades apuradas no Acórdão 488/2022 e nos Processos Administrativos 19/2022, 30/2022, 31/2022, 32/2022, 33/2022 e 34/2022. Assim, o COFFITO passou a ter maior proximidade com os fatos investigados, em data recente, o que justifica a instauração das diligências investigatórias, neste momento, durante o pleito eleitoral, e afasta a alegação do impetrante de que houve perseguição política.

(...) Por fim, quanto ao pedido de sigilo das investigações administrativas, também não assiste razão ao impetrante. Com efeito, as informações dos Processos Administrativos 19/2022, 30/2022, 31/2022, 32/2022, 33/2022 e 34/2022 e do Acórdão 488/2022 versam sobre atos públicos praticados na gestão de autarquia federal. Com isso, é notório o interesse público que esses atos administrativos possuam ampla publicidade. Ademais, cumpre notar que esses processos administrativos não possuem nenhum dado sensível que seja alcançado pela proteção constitucional ao sigilo fiscal, telefônico ou bancário. Com isso, não se justifica a decretação de excepcional sigilo pretendida pelo impetrante (IDs 1215093759 e 1252271264 a 1253473790)." (Grifos nossos)

08.1. Tomamos ciência, inclusive, que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ao decidir recurso em face da decisão liminar acima identificada, rejeitou o pedido do Sr. Rodrigo e manteve, totalmente estável, a deliberação. Destaca-se o seguinte:

"2.1 - De regra, não se pode, em decisão sumária, afastar norma(s) expressa(s), que - no usual - ostenta(m) presunção de constitucionalidade, tal como os atos administrativos se presumem legais, verazes e legítimos e que, de igual modo, exigem momento processual mais robusto/profundo (após dialética e instrução consentâneas) para seu eventual afastamento, tanto mais quanto não há aparente teratologia ou antijuridicidade; há que se respeitar, ainda, ressalvadas exceções legais (interpretáveis restritivamente), o princípio da colegialidade nos Tribunais, mormente para dar-se provimento ao recurso. 3 - Dentro do princípio do livre convencimento motivado (art. 371 e art. 375 do CPC/2015), atentando à simplicidade, à celeridade e à eficácia processuais e atendidas as premissas supra, defiro especial relevância a este precedente (e ao contexto fático probando que nos autos há). (...) 3.1 - No concreto, há que se considerar, ainda, que requisitos legais deixaram de ser apresentados para a concessão de tutela/liminar (o contexto é bastante controverso e reclama intrincada instrução). (...) 6 - Pelo exposto, monocraticamente (art. 932, IV e/ou V do CPC/2015), a teor da fundamentação supra, examinando o agravo de instrumento, NEGO-LHE provimento para MANTER a decisão agravada" (TRF1, Agravo de Instrumento 1031440-60.2022.4.01.0000/BA, Relatora Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, comunicado nos autos de origem em 16/11/2022).

09. Considerando o cenário de disputas reiteradas na esfera jurídica, alheias à formação acadêmica da Presidente desta Comissão Eleitoral, adotou-se a providência de contratação de advogado com experiência no tema do Direito Administrativo para avaliar o quadro geral.

10. O profissional contratado elaborou alentado parecer, em 25 (vinte e cinco) laudas, com a seguinte conclusão:

"Respondendo aos questionamentos formulados no início, são estes os encaminhamentos do opinativo:

a) há base legal ou normativa para a suspensão cautelar preventiva do processo eleitoral diante de elementos concretos supervenientes ao processo eletivo e à escolha manifestada pelos eleitores fisioterapeutas e terapeutas no âmbito do CREFITO-7-BA?

Resposta: Sim. Considerando a situação fática da pendência de incidentes eleitorais apresentados inclusive pela chapa considerada vencedora nas urnas do CREFITO-7-BA, associada à determinação em plena vigência contida nos Acórdãos 488 e 512/2022 do Plenário do COFFITO (suspendendo as contas "aprovadas" irregularmente no âmbito local), com arrimo na Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e na Resolução 519/2020 do Conselho Federal, é de parecer possível e viável a adoção de medida urgente cautelar preventiva para a suspensão do processo eleitoral até a sanação de todas as pendências. Relevante assentar que: (a) o regime de intervenção está em pleno curso no CREFITO-7-BA e, portanto, inexistente risco algum de acefalia no comando do conselho local e (b) a assunção de considerável quantidade de "eleitos" que podem ter sua chapa cassada ou e sem condições atuais de elegibilidade na forma do art. 530, I, da CLT enseja insegurança jurídica qualificada em face de terceiros de boa-fé (em especial fornecedores e parceiros do CREFITO-7-BA).

b) é correto afirmar que é dever da Comissão Eleitoral adotar as providências de maior prudência em relação ao processo eleitoral junto ao CREFITO-7-BA?

Resposta: Sim. Considerando a natureza jurídica de autarquia corporativa do sistema COFFITO/CREFITOS, seu regime jurídico impõe a observância dos princípios do art. 37 da CF/88 e do art. 2º da Lei Federal 9.874/99, dentre eles a moralidade, a eficiência, a



razoabilidade, a segurança jurídica e o interesse público. Ao lado disso, o cumprimento dos ditames do Acórdão 488/2022 do Plenário do COFFITO (suspendendo as contas "aprovadas" irregularmente no âmbito local) é mandatório para a Comissão Eleitoral.

c) a Comissão Eleitoral pode se valer de questões atinentes à eventuais desvios de finalidade na gestão do CREFITO-7-BA por ex-gestores e, agora, candidatos eleitos, conforme o conteúdo dos Acórdãos 488 e 512 do COFFITO? Em sendo positiva a resposta, deve a Comissão atrair para o seu escopo decisório o desfecho ocasionado pela auditoria existente?

Resposta: Sim. Não apenas pode como, de fato, deve. Caso o cenário fosse se uma chapa eleita sem qualquer histórico com o CREFITO-7-BA ou se inexistissem quaisquer indícios veementes de malversação, o comportamento seria diverso, sem qualquer agir por parte da Comissão Eleitoral. Contudo, calcado nos Acórdãos do Plenário do COFFITO e nos achados da auditoria já realizada e das conclusões preliminares do órgão técnico do COFFITO, dando ensejo a auditoria externa em curso, o montante de problemas causados por ações e/ou omissões dos ex-ordenadores de despesas, agora eleitos na chapa 02 - TECER, recomenda a atuação preventiva e efetiva exposta no presente opinativo. O desfecho da auditoria existente tem de ser atraído para a atividade decisória da Comissão Eleitoral.

11. Considerando os termos dos Acórdãos nº 488 e nº 512 do Plenário do COFFITO, em especial a determinação do primeiro documento quanto a "suspender qualquer eficácia das decisões adotadas pelos Conselheiros Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (quadriênio 2018-2022), considerando os documentos apresentados a este Plenário, relativa à aprovação das contas do CREFITO-7, até final da auditoria dos anos de 2018 a 2021"; os termos do Relatório Situacional Contábil e Financeiro do CREFITO-7; os comandos da Lei 6.316/75; os termos e conclusões do Relatório de Operações Suspeitas emitido em conjunto pela Controladoria do CREFITO-7-BA e pela Contabilidade do próprio órgão local de "uma possível renúncia de receita tributária de R\$7.977.165,00"; a Portaria 384, de 19 de outubro de 2022, por meio da qual o Presidente do COFFITO instituiu Comissão Processante para fins de Auditoria Externa nas contas do CREFITO-7 em atendimento aos Acórdãos 488 e 512 de 2022; a potencial lesão à IN 84/2020 do TCU - Tribunal de Contas da União e, em especial, a circunstância da pendência de impugnações formuladas pelas chapas ao longo do processo eleitoral - envolvendo denúncias de campanha irregular - as quais têm o condão de gerar, na forma do art. 16 da Resolução-COFFITO nº 519/2020, a cassação do registro da chapa denunciada, a Comissão Eleitoral, reunida e em deliberação, resolve:

I - adotar providência urgente para fins de garantia da lisura das eleições do CREFITO-7 consistente na suspensão preventiva de todos os atos e prazos envolvidos no procedimento, com arrimo nas razões do parecer jurídico do profissional externo contratado, as quais fazem parte integrante da fundamentação do presente decisório e com base normativa nos arts. 3º, 4º e 8º da Lei nº 6.316/75 combinado com o art. 9º da Resolução 519/2020 e vinculado ao art. 530, I, da CLT;

II - visando garantir a efetividade do princípio da hierarquia institucional e normativa, concretizando as providências cautelares já iniciadas por parte do Plenário do COFFITO nos termos dos Acórdãos 488 e 512/2022, a presente decisão registra que a suspensão vigorará até que sejam ultimadas as providências avaliativas da auditoria externa concretizada pela Portaria 384/2022 com decisão do Plenário do COFFITO a respeito das graves denúncias de malversação de valores próprios do patrimônio do CREFITO-7 por integrantes da chapa vencedora da eleição;

III - ao mesmo tempo, todos os prazos incidentes no processo eleitoral restam suspensos, inclusive os recursais, a fim de que não haja qualquer prejuízo para quaisquer dos interessados;

IV - independentemente da suspensão do processo, a Comissão Eleitoral fixa o prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta deliberação, para que todas as impugnações formuladas ao longo do processo eleitoral sejam finalizadas com decisão fundamentada das que estejam, ainda, ora pendentes.

OLINÍVIA SANTANA DA PAIXÃO
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 933, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Instaura o procedimento para análise do Desmembramento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região - CREFITO-12.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 413/2012, resolve:

Art. 1º Instaurar o procedimento prévio para análise do pedido de desmembramento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região, na forma das Resoluções nº 533, de 24 de junho de 2021, e nº 556, de 09 de novembro de 2022.

Art. 2º Determinar o encaminhamento destes autos à Assessoria Financeira e Contábil do COFFITO, dando conhecimento ao Diretor-Tesoureiro para os fins determinados no art. 3º da Resolução nº 533, de 24 de junho de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a anuidade devida ao CREF15/PI em 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, IX do Estatuto;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do artigo 22 do Estatuto do Conselho Regional de Educação Física - CREF15/PI, que estabelece ser atribuição do CREF15/PI a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 21 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades em:

I - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Parágrafo único - por unanimidade manter os percentuais do desconto para Pessoa Física e Pessoa Jurídica sendo os valores de acordo com o disposto nos quadros a seguir.

ANUIDADE 2022
PESSOA FÍSICA
Anuidade - Tarifa cheia - R\$ 603,07
À vista com desconto de 50% até 28 de fevereiro de 2023 - R\$ 301,53
À vista com desconto de 40% de 01 de março até 30 de abril de 2023 - R\$ 361,84

A partir de 01/05/2023 (Tarifa cheia), com acréscimo de 2% de multa e 1% de juros ao mês - R\$ 603,07 + multa de 2% e juros de 1% ao mês

PESSOA JURÍDICA
Anuidade - Tarifa Cheia - R\$ 1.490,40
Capital Social abaixo de R\$ 50.000,00 - R\$ 894,24
Capital Social entre R\$ 50.000,01 e R\$ 200.000,00 - R\$ 1.192,32
Capital Social acima de R\$ 200.000,00 - R\$ 1.490,40
§ 1º - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) para o pagamento da anuidade da Pessoa Jurídica na modalidade à vista, até a data limite de 30 de junho de 2023.

Art. 2º - As anuidades serão processadas, pelo CREF15/PI até o dia 30 de abril de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF15/PI até o último dia útil de março do ano corrente ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREF's e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREF's e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



